

do Estado de Mato Grosso ANO CXIX - CUIABÁ Quinta Feira, 25 de Junho de 2009 Nº 25103

DECRETO ORCAMENTARIO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 196, DE 22 DE JUNHO DE 2009.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.077, de 29 de Dezembro de 2008, e na Lei nº 8.957, de 07 de agosto de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.077, em favor do(s) Orgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor total de R\$ 24.535.527,00, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 150

PROCESSO FIPLAN Nº		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
1287	30102	Recursos Sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Fazenda	24.535.527,00
TOTAL			24.535.527,00

Art. 2° Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1° decorrerão de Excesso de

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de junho de 2009

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de junho de 2009, 188º da Independência e 121º da República.





	ANEX	οı			CRÉDITO ADICIONAL DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					R	
PROCESSO UNIDAI : 1287		UNIDAD	E ORÇAI	ORÇAMENTÁRIA: 30102 - Recursos Sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Fazenda							
PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	Е	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
28	846	996	8011	9900	OPERACIONALIZAÇÃO DE CONTRATOS REMANESCENTES DE ÓRGÃOS EXTINTOS - ESTADO	F	33909100	100	Não	NO	24.535.527,0
TOT	AL GEF	RAL:									24.535.527,0

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR
TOTAL GERAL:	0,00

ANEXO III

Processo:	esso: 1287 Unidade Orçamentária: 30102 - Recursos Sob a Supervisão da Secretaria de Estado de Fazenda				
			•		
PAOE:			CIONALIZAÇÃO DE CONTRATOS ITES DE ÓRGÃOS EXTINTOS	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Físic	a:	CONTRATOS O	PERACIONALIZADOS E ADMINISTRADOS(PERCI	ENTUAL)	100,00
Meta Físic	a Neste	CONTRATOS (CONTRATOS OPERACIONALIZADOS E ADMINISTRADOS(PERCENTUAL)		

ATO DO GOVERNADOR

ATO Nº 11.674/2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº 438988/2009-CCV, resolve autorizar a servidora FLÁVIA BRAGA KRAUSS DE VILHENA, Professora efetiva da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, lotada no Departamento de Letras do Campus de Tangará da Serra, a se ausentar do País para viagem à cidade de Castellón de la Plana-Espanha, no período de 25 de junho a 10 de julho de 2009, com o objetivo de qualificação docente junto ao grupo de estudos "Didátctica de la Lengua y Literatura y Pedagogia Crítica", sem ônus para o erário estadual.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Blairo Borges Maggi

Governador do Estado

Silval da Cunha Barbosa

Vice Governador

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil	Eumar Roberto Novacki
Secretário-Chefe da Casa Militar	Alexander Torres Maia
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	
Secretário de Estado de Fazenda	Eder de Moraes Dias
Secretário-Auditor Geral do Estado	José Gonçalves Botelho do Prado
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural	
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia	Pedro Jamil Nadaf
Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social	Terezinha de Souza Maggi
Secretário de Estado de Desenvolvimento de Turismo	Yuri Alexey Vieira Jorge
Secretário de Estado de Infraestrutura	Vilceu Francisco Marchetti
Secretário de Estado de Educação	Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Administração	Geraldo Aparecido de Vitto Júnior
Secretário de Estado de Saúde	Augustinho Moro
Secretário de Estado de Comunicação Social	Eumar Roberto Novacki
Procurador-Geral do Estado	Dorgival Veras de Carvalho
Secretário de Estado do Meio Ambiente	Luís Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado de Esportes e Lazer	José Joaquim de Souza Filho
Secretário de Estado de Cultura	Paulo Pitaluga Costa e Silva
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia	Francisco Tarquínio Daltro
Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos	José Aparecido dos Santos
Secretária Extraordinária de Apoio às Políticas Educacionais	Flávia Maria Barros Nogueira
Secretário Extraordinário de Apoio e Acompanhamento às Políticas Ambientais e Fundiárias	Adilton Domingos Sachetti



Governo do Estado de Mato Grosso Secretaria de Administração SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA CEP 78050970-Cuiaba-Mato Grosso CNPJ(MF)03.507.415/0004-97 FONE/FÁX: (65) 3613-8000

> F-mail· publica@iomat.mt.gov.br



Mato Grosso Visite nosso Portal: www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso www.mt.gov.br

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de junho de 2009



SECRETARIAS

CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 007/2008 PARTES: Casa Civil, Município de Várzea Grande e Secretaria de Estado de Infra-Estrutura OBJETO: prorrogação do prazo do Termo de Convênio nº. 007/2008 VIGENCIA: 27/06/2009 até 24/10/2009 DATA ASSINATURA: 23/06/2009

ASSINAM: Eumar Roberto Novacki - Casa Civil, Murilo Domingos - Prefeito de Várzea Grande e Vilceu Francisco Marcheti - SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1103/SAD/2009

Dispõe sobre progressão vertical de servidores da Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso na Carreira dos Profissionais Técnicos da Educação Superior e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3°, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de

2006:

considerando o disposto na Lei nº 321 de 30 de junho de 2008;

considerando, ainda, o que dispõe a, constante no Processo nº 373478/2009/SAD, de 29 de maio de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão para o nível "02" aos servidores relacionados no Anexo Único deste Ato Administrativo

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 17 de junho de 2009.



Anexo Único

Matricula	Nome	Efeito Financeiro
126552	Alfredo Coutinho de Lara	15/052009
106617	Ana Aparecida Morais de Oliveira	02/05/2009
94911	Ana Lúcia Mattiello	04/05/2009
131190	Claudinei Moreira Porto	22/05/2009
126700	Daniele Cristina da Silva	25/05/2009
130464	Eduardo Gimenes Volpini	19/05/2009
86230	Eduardo Melo Zinhani	15/05/2009
101144	Eliandra Barbosa de Oliveira	08/05/2009
130492	Erick Duclert Stoelben	30/05/2009
130416	Fabio Iser	11/05/2009
85997	Laiza Benta da Cruz Almeida	02/05/2009
93938	Lucimar Machado Ramos	08/05/2009
38176	Maria Aparecida Ferreira Mendes	30/05/2009
121153	Natalia Araújo de Oliveira	22/05/2009
104426	Priscila da Silva Northfleet	16/05/2009
109385	Ruberval Gomes	08/05/2009
130504	Maria Aparecida Oliveira Pereira	01/06/2009

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1102/SAD/2009

Dispõe sobre progressão vertical de servidores da Secretaria de Estado de Saúde na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei complementar nº. 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 8.269 de 29 de dezembro de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe no Processo Nº 410417/2009, de 15 de junho de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão de nível aos servidores relacionados no Anexo Único deste Ato Administrativo

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 16 de Junho de 2009.

ANEXO ÚNICO

CARGO: ASSISTENTE DO SUS

Matricula	Vinculo	Nome	Nível	Efeito Financeiro
42489	2	Maria Auxiliadora Rodrigues Rego	07	19/09/2006

CARGO: PNS DO SUS

Matricula	Vinculo	Nome	Nível	Efeito Financeiro
96680	2	Emanuel Marcos de Souza Miranda	03	13/12/2008
96556	1	Mardem Machado de Souza	03	05/12/2007
93291	1	Dalva Gloria Ferreira Franca Barbacena	03	30/03/2007
97181	2	Mario Rosário de Nitto	03	02/01/2009
62108	3	Rubens Pereira Gonçalves	03	11/01/2009
44898	2	Célia Conceição Arcanjo Ferreira	03	24/03/2009
104917	1	Lucia Helena Zanardo	03	24/03/2009
104888	1	Laudiceia Batista de Sousa Lima	03	31/03/2009
37096	12	Rinaldo Pereira de Souza	03	10/04/2009
63119	5	Luis Carlos Miculis	03	09/05/2009
106250	1	Manoel Bom Despacho Arruda Junior	03	28/03/2009
106842	1	Rubens Hajime Aratami	03	11/04/2009
103911	1	Daniela Maria Bortoli	03	20/01/2009
58428	10	Gerson Santiago Moncalves Velos	05	01/01/2008
41861	2	Terezinha Conceição Oliveira Azevedo	07	01/01/2008
42729	1	Vicente Pereira Guimarães	08	01/04/2007
93318	1	Maria Luiza Bianchini	03	19/03/2007
62135	1	Octacir Silva Junior	08	01/04/2007
6920	2	Adonias Correa da Costa	11	01/04/2007
75345	3	Cleiri Meneses de Oliveira Garcia	03	28/03/2009
43377	2	Francisca Vieira da Silva Gonçalves	09	01/04/2007
103293	1	Pricila Ono Pedrotti	03	12/12/2008
106245	1	Joelma Leite da Silva Duarte	03	28/03/2009
74993	3	Oscar Luiz Pereira da Silva Neto	03	16/04/2009

CARGO: TÉCNICO DO SUS

Matricula	Vinculo	Nome	Nível	Efeito Financeiro
50468	3	Zenaide Maria Peres Bandeira	6	01/04/2007
42172	2	Emmi Wilhelmine Hille	8	01/01/2008
43846	2	Edson Batista Botelho	7	01/01/2008
98741	1	Rosilene Lara de Freitas	3	15/04/2008
93293	1	Sandra Rodrigues do Nascimento Santos	3	09/03/2007
106792	1	Jildete Fernandes Bittes'r	3	25/04/2009
107282	1	Barsanulfo Benicio de Paula	3	10/04/2009
106876	1	Reginaldo Gomes de Souza Neto	3	16/04/2009
10498	1	Rodrigo Cesar Pulcherio	3	25/03/2009

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1107/SAD/2009

retificação, Administrativo nº 5591/SAD/2005, de 03 de maio del 2005, de progressão vertical de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de

2005;

2009;

considerando o disposto na Lei nº 8.269 de 29 de dezembro de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe no Processo nº 410492/SAD/2009, de 15 de junho de

RESOLVE:

Art 1º No Ato Administrativo nº 5591/SAD/2005

ONDE SE LÊ

01 - Cargo - PNS do SUS - matricula 96766 - Ana Lucia Dorileo Cardoso, nível "02" a partir de 12/01/2004.

I FIA-SE

01 - Cargo - PNS do SUS - matricula 96766 - Ana Lucia Dorileo Cardoso, nível "02" a partir de 11/01/2005.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 18 de junho de 2009

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1108/SAD/2009

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 168/SAD/2006, de 13 de janeiro de 2006, de progressão vertical de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, na carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e dá outras providências

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de

iderando o disposto na Lei nº 8.269 de 29 de dezembro de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe no Processo nº 410449/SAD/2009, de 15 de junho de

RESOLVE:

2005;

2009

Art. 1º No Ato Administrativo nº 168/SAD/2006

ONDE SE LÊ

01 - Cargo - Técnico do SUS - matricula 94533 - Juarina Antonia Padilha de Moraes, nível "02" a partir de 26/06/2004.

LEIA-SE

01 – Cargo – Técnico do SUS – matricula 94533 – Juarina Antonia Padilha de Moraes, nível "02" a partir de 15/12/2005.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 18 de junho de 2009

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1099/SAD/2009.

Dispõe sobre progressão vertical de servidores da Secretaria de Estado de Saúde na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o disposto no art. 3° , inciso II, da Lei complementar n° . 239, de 28 de dezembro de 2005:

considerando o disposto na Lei nº 8.269 de 29 de dezembro de 2004;

considerando, ainda, o que dispõe no Processo Nº 401060/2009, de 09 de junho

de

Art. 1º Conceder progressão de nível aos servidores relacionados no Anexo Único deste Ato Administrativo

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 15 de Junho de 2009.

Reproduz-se por ter saído incorreto

ANEXO ÚNICO

CARGO: ASSISTENTE DO SUS

Matricula	Nome	Nível	Efeito Financeiro
130246	Danielle Silva Bergman	02	02/05/2009

CARGO: PNS DO SUS

Matricula	Nome	Nível	Efeito Financeiro
52894	Maria Aparecida da Silva	02	08/05/2008
125271	Regina Rita Bulhões	02	25/07/2008

CARGO: TÈCNICO DO SUS

Matricula	Nome	Nível	Efeito Financeiro
95240	Vera Lucia das Neves Silva	02	27/07/2007

PORTARIA N.º 016/2009/GAB-SENA-MT

A SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n.º 264, de 28 de dezembro de 2006, Decreto n.º 799, de 05 de outubro de 2007 e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e o art. 102 do Decreto Estadual n.º 7.217/06, acerca da necessidade de acompanhamento, fiscalização e demais providências pertinentes aos Contratos,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor GILSON CAVALCANTE MATTOS FOLLES, ocupante do cargo em comissão Gerente de Posto de Abastecimento da Secretaria de Estado de Administração para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos contratos abaixo discriminados:

Contrato n.º. 014/2006/SAD

Contratada: PETROBRÁS

Objeto: Fornecimento de combustíveis por distribuidoras em posto de abastecimento, controlado por dispositivo eletrônico identificador do veículo, sem interveniência humana gerenciado por sistema informatizado para o acompanhamento, controle e pagamento de abastecimento realizados do Estado de Mato Grosso, conforme subitens seguintes, especificações técnica do objeto - anexo II do Edital de Pregão 050/2005.

Vigência:09.11.2008 a 08.11.2009.

Contrato n º 016/2007/SAD

Contratada: CAMPOS E TAQUES

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de mão de obra para operação de ponto de abastecimento de combustíveis e serviços de lavagem de veículos com fornecimento, infra-estrutura, equipamentos e materiais necessários, para atender os órgãos/ entidades do poder executivo estadual; Pregão presencial n. 064/2006/SAD.

Vigência: 01/02/2009 à 31/01/2010

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registra-se, Cumpra-se,

GERALDO A. DE VITTO JÚNIOR Secretário de Estado de Administração

JOÃO HENRIQUE PAIVA Secretário Executivo do Núcleo Administração

2009

Portaria Conjunta nº. 289/SAD/SES/2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DE SAÚDE no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 8.269 de 29 de dezembro de 2004 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

RESOLVEM:

Art.1º Homologar a Avaliação de Desempenho Anual dos servidores da Secretaria de Estado de Saúde referente ao ano de 2007 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

> Registrada Publicada Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 10 de junho de 2009.

DE VITTO JÚNIOR

(Anexo da Portaria Conjunta nº 289/SAD/SES/2009)

	ASSISTENTE DO SUS	
MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	MÉDI.
36956	Tania Sateles de Figueiredo	9,81
	PNS DO SUS	,
101652	Alexandre Mendes Neitzke	10,0
95648	Edgar Donizet Pacheco da Silva	10,0
99931	Sandra Regina Perenha Amaral dos Santos	9,41
98982	Paula Regina Calestine Gaioto	9,41
82466	Cleodson Alves de Figueiredo	8,81
	TÉCNICO DO SUS	-
98727	Maria Aparecida Rocha de Souza	9,51

Portaria Conjunta nº. 160/SAD/SES/2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DE SAÚDE no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 8.269 de 29 de dezembro de 2004 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

RESOLVEM:

Art.1º Homologar a Avaliação de Desempenho Anual do servidor da Secretaria de Estado de Saúde referente ao ano de 2005 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

	TÉCNICO DO SUS	
MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	MÉDIA
42253	Simone Ribeiro de Paula Machado	9,38

Registrada Publicada Cumpra-se

Cuiabá, MT, 24 de março de 2009

Portaria Conjunta nº. 288/SAD/SES/2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DE SAÚDE no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 8.269 de 29 de dezembro de 2004 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

RESOLVEM:

Art.1º Homologar a Avaliação de Desempenho Anual dos servidores da Secretaria de Estado de Saúde referente ao ano de 2006 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

> Registrada Publicada Cumpra-se

Cuiabá, MT, 10 de junho de 2009.

Millette

(Anexo da Portaria Conjunta nº 288/SAD/SES/2009)

	ASSISTENTE DO SUS	
MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	MÉDIA
106872	Artur Parada Candido Viana Junior	9,80
58307	Itamar Albertino de Campos	9,60
60803	Marcos Aurélio da Cruz	9,50
	PNS DO SUS	Ì
107308	Leila Lucia Barbosa Siviero	9,60
64053	Marley Carvalho Feitosa Martins	9,20
87340	Sirley Gomes de Lima	9,40
106236	Paulo Roberto Araujo	9,90
95648	Edgar Donizet Pacheco da Silva	10,00
104967	Aissar Jabur Maluf	9,61
104943	Adelma Vargas	9,93
106817	Eliete de Souza Freitas	9,89
106816	Eliane Alvim de Avila	9,82
68291	Yehya Chakib Ghalfi	6,33
106238	Mara Regina Campos Gonzalez	9,94
	APOIO DO SUS	
102109	Moises de Almeida Branco	8,89

Portaria Conjunta nº. 287/SAD/SES/2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DE SAÚDE no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 8.269 de 29 de dezembro de 2004 e no Decreto nº. 3.006 de 05

RESOLVEM:

Art.1º Homologar a Avaliação de Desempenho Anual do servidor da Secretaria de Estado de Saúde referente ao ano de 2005 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004

PNS DO SUS		
MATRÍCULA	MATRÍCULA NOME DO SERVIDOR	
64036	Luciana Cristina Crivellaro de Oliveira	9,20

Registrada Publicada Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 10 de junho de 2009

Aulitor

RECIDO DE VITO JÚNIOR
le Estado da Administração

Portaria Conjunta nº. 293/SAD/SECOM/2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DA SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 7.554 de 10 dezembro de 2001 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

RESOLVEM:

Art.1º Homologar a Avaliação de Desempenho Anual dos servidores da Secretaria de Estado de Comunicação Social, referente ao ano de 2008 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

> Registrada Publicada Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 16 de junho de 2009.

(Anexo da Portaria Conjunta nº 293/SAD/SECOM/2009)

MATRÍCULA	NOME	NOTA		
	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL			
62095	Romildo Amorim	8,30		
32395	Jose Wanderley de Queiroz	8,50		
32397	Lauro da Silva Guedes	9,00		
32392	Eunice Izabel Taques Vital	8,10		
	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL			
32398	Lenine Martins de Oliveira	9,40		
38986	Vanderlei do Carmo Meneguini	9,40		

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DE SAÚDE no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 8.269 de 29 de dezembro de 2004 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

RESOLVEM:

Art.1º Homologar a Avaliação de Desempenho Anual do servidor da Secretaria de Estado de Saúde referente ao ano de 2006, nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004, de acordo com o artigo 12-D do Decreto nº 3.444 de 07 de Julho de 2004.

MATRÍCULA NOME		SITUAÇÃO
PNS DO SUS		
90312	Cássio Fernando Oliveira da Silva	Aprovado

Registrada Publicada

Cuiabá, MT, 10 de junho de 2009. Milletter GERALDO AFARECIDO DE VITTO JÚNIOR

Portaria Conjunta nº. 286/SAD/SES/2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DE SAÚDE no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 8.269 de 29 de dezembro de 2004 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

RESOLVEM:

Art.1º Homologar a Avaliação de Desempenho Anual do servidor da Secretaria de Estado de Saúde referente ao ano de 2007, nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004, de acordo com o artigo 12-D do Decreto nº 3.444 de 07 de Julho de 2004.

MATRÍCULA	NOME	SITUAÇÃO
	PNS DO SUS	
90312	Cássio Fernando Oliveira da Silva	Aprovado

Registrada Publicada

Cuiabá, MT, 10 de junho de 2009

ellette

Portaria Coniunta nº, 290/SAD/SES/2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DE SAÚDE no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 8.269 de 29 de dezembro de 2004 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

Art.1º Homologar a Avaliação de Desempenho Anual dos servidores da Secretaria de Estado de Saúde referente ao ano de 2008 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

> Registrada Publicada Cumpra-se

Cuiabá, MT. 10 de junho de 2009.



(Anexo da Portaria Conjunta nº 290/SAD/SES/2009)

ı	ASSISTENTE DO SUS			
ı	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	MÉDIA	
	106872	Artur Parada Candido Viana Junior	9,60	
ı	69394	Tania Aparecida dos Reis	9,96	
J	63745	Sonia Maria e Souza da Silva	9,69	
٦		·		

	Lucia ma	
41966	Valdeci Castilho Soares	9,80
115838	Kelly Cristina de Souza Rosa	9,00
90117	Andre Luiz Silva	8,60
	APOIO DO SUS	
102109	Moises de Almeida Branco	8,75
	PNS DO SUS	
124351	Adriana Santarém Ferreira	9,83
116382	Elisangela Saturnino de Souza Almeida	10,00
43041	Eunice Silva de Arruda	10,00
59032	Luiz Takao Watanabe	8,82
2744	Jose Benedito Sampaio	9,60
106236	Paulo Roberto Araujo	9,20
44898	Célia Conceição Arcanjo Ferreira	9,90
125103	Maria Cristina Girardi Fagundes	10,00
95648	Edgar donizet Pacheco da Silva	10,00
64036	Luciana Cristina Crivellaro de Oliveira	9,20
110144	Adriano Ferreira de Araujo	9,80

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

AGENCIA FAZENDÁRIA DE ALTA FLORESTA

OPÇÃO PELO DIFERIMENTO

OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DE ACORDO COM ART. 9º ANEXO X DO DECRETO 1944/89, DOS BENS DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO DAS EMPRESAS ABAIXO RELACIONADAS: L. C. IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA IE. 13.3456.440-7; CLAUDIA SIMONTE LAGOS REIS TRAVASSOS IE. 13.236.699-1. ADRIANO MOREIRA BAZILIO DE LIMA - MAT 460720082 - GER. FAZENDÁRIO.

AGENCIA FAZENDÁRIA DE ALTO DA BOA VISTA

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL - TDI. Nº 003/2009

O(s) microprodutor rural abaixo Requereram Cancelamento do Termo de Dispensa de Inscrição Estadual de Microprodutor Rural-TDI: Silmar Silveira Pires CPF 024.568.471-99. Gerente Raleila Clareth D.Cabral, matricula 526000031.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL - TDI nº 003/09.

Reconheço que o (os) microprodutor(es) rural(is) abaixo. Cumpriu a exigência do art. 26 da Portaria

Beatriz Carvalho de Morais CPF 006.719.701-94. Dionísio Candido de Oliveira CPF 235.641.131-34 Elisvania Pereira Duarte Castro CPF 025.971.081-47, Francisco Alves dos Reis, CPF 129.358.911-04, Jetur Correia de Faria CPF 991.006.301-87, José Dias Morais CPF 096.047.311-49, Jurandir dos Reis CPE 956 955 911-04 Manoel Belmiro Rosa CPE 301 019 801-91 Márcia Rubia da Silva CPF 009.659.391-11, Maria da Conceição Rodrigues da Silva CPF 328.776.091-20. Gerente Raleila Clareth D. Cabral, matricula 526000031

AGENCIA FAZENDÁRIA DE APIACÁS

Relação 006/2009 de Produtores Rurais que optaram pela realização de Operação/Prestação com Deferimento do ICMS conf P. nº 079/00 Nome Insc. Estadual ELIEZER MARLOS MARTINS DE SOUZA 13,272,585-5, Apiacás - MT, 02 de Julho de 2009.

DECLARAÇÃO DE DIFERIMENTO DE MICROPRODUTORES NO DIFERENCIAL DE ALIQUIOTA CF ANEXO X, ARTIGO 9° DO RICMS/MT, DECRETO 944/89 Nome Insc Estadual SADI PELLAT 13.222.382-1: ANTONIO ORLANDO BIALESKI 13.306.907-9

AGENCIA FAZENDÁRIA DE CAMPINAPOLIS

TERMO DE RECONHECIMENTOS DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO DE MICRO PRODUTOR - TDI nº 006/200

Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor (es) Rural (is) abaixo relacionado(s): NOME CPF RG; Dalmi Bernardes Lagares 259.235.286-49 249.596 SSP/DF; Edileusa Maria de Castro 956.623.241-15 1154248-9 SSP/MT; Fernando Augusto da Silva Moreira 906.807.661-20 3756787 SSP/GO; Frankilino Francisco de Amorim 190.826.611-91 1140287-3 SSP/MT; Gleneir Barbosa de Oliveira 708.105.241-04 1172234-7 SSP/MT; Graziely Fernanda de Andrade Silva 082.460.836-43 001.803.813 SSP/SP; Heber Cristiano de Souza Oliveira 567.396.801-91 2.946.327 SSP/GO; Joaquim Vanderlei da Silva 594.098.358-87 7.434.670-2 SSP/SP; Manoel Messias de Jesus 867.115.711-34 4139708 SSP/GO; Odair Cardoso dos Santos 841.794.301-34 3814720 SSP/GO; Sebastião Rosa da Silva 000.949.551-74 1303475 SSP/GO; Valdeci Belizário dos Santos 095.464.991-53 686493 SSP/GO; Valton Dias de Oliveira 869.798.251-00 1266096-5 SSP/MT; Vilmon Maia 503.529.201-06 620889 SSP/ MT.Apresentou (RAM) junto a está Agência Fazendária, documento(s) comprobatório(s) que explora atividade(s) rural(is) em área com extensão igual/inferior a 100 hectares. Atendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Eudes Carlos de Sousa – Funcionário Municipal, USD.

AGENCIA FAZENDÁRIA DE CAMPO NOVO DOS PARECIS

RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES QUE OPTARAM PELA ADESÃO AO FUPIS

Relação dos contribuintes que optaram pela Adesão ao Fundo Partilhado de Investimento Social – FUPIS. (Decreto nº 4314/2004 – SEFAZ) Nome da Empresa: Construtora e Prestadora de Serviço Belchior Ltda I.E.: 13.190.436-1 C.N.do Parecís, 19/Junho/2009. Gerente Fazendário substituto: Fernando Dias Fernandes.

OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS DOS BENS ARROLADOS NO ANEXO I E II DO COVÊNIO ICMS 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUARIO. Razão Social: Ginésio Marcos Sponchiado e Outros CPF nº 018.100.900-59 IE. 13.247.030-6 Campo Novo do Parecís em, 23 de Junho de 2009. Fernando Dias Fernandes. Ger. Fazendário em Substituição Mat: 506990010 CPF

AGENCIA FAZENDÁRIA DE CLÁUDIA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR - TDI 001/2007

Reconheco que o(s) Produtores(es) Rural(is) abaixo relacionado(s) apresentou(ram) junto a esta AGENFA, documento comprobatórios que explora atividade(s) Rural(is) em área com extensão igual/ inferior a 100 hextares. Atendemdo aos dispositivos do 19 do Art 26 da Portaria 114/2002. Jean Ricardo Burin CPF-580.948.909-59 13635005 —SSP-PR.

AGENCIA FAZENDÁRIA DE CUIABÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pela presente fica(m) INTIMADO(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal (ais) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), a comparecer (em) na Agência Fazendária de Cuiabá, sito à Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 3415 – Centro Político Administrativo - CPA - Centro, no horário das 09:00 às 16:30 horas, ou na Gerência de Processos Administrativos Tributários-GPAT, sito à Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3415-B, Centro Político Administrativo-Cuiabá, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, para tomar(em) ciência sobre o inteiro teor do ACÓRDÃO n. 032/2009 (fils. 490 a 504), proferido pelo Conselho de Contribuintes - Pleno, cuja ação fiscal correspondente a NAI abaixo mencionada foi julgada PARCIALMENTE PROCEDENTE, bem como para recolher(em) o crédito tributário que será devidamente atualizado na data de pagamento, no prazo de 30(trinta) dias contados a partir da data de publicação deste no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso

Fica (m) também CIENTIFICADO (s) que de acordo com o Acórdão acima referido foi excluído do pólo passivo da obrigação tributária, a titulo de responsável SOLIDÁRIO, as empresas: USINA DA BARRA S.A. – nova razão social USINA BARRALCOOL S.A., Inscrição Estadual: 13.123.599-0, USINAS ITAMARATI S.A., Inscrição Estadual: 13.053.353-4 e a USINA JACIARA S.A., Inscrição Estadual: 13.116.895-9.

Empresa: JUMBO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA

End: Avenida Berna, s/nº - Cascata – Paulínia/SP CEP: 13.140-000 CNPJ: 01.825.626/0001-08 PAT n: 1510/2006 NAI n: 122753001000018200514 lavrada em

29/09/2005

O não cumprimento desta, no prazo acima mencionado, implicará na remessa do processo para cobrança, protesto e inscrição do crédito tributário em Dívida Átiva, conforme determina o artigo 508, 509 e 510 do RICMS. Unidade Preparadora/GPAT - Cuiabá, 24 de junho de 2009. Orivaldo Dias de Souza - ATE Mat. 25140001-8.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica(m) INTIMADO(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(ais) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), a comparecer(em) na Agência Fazendária de Cuiabá, sito a Av. Historiador adaixo friericionada(s), a comparecer(eni) ha Agenda Fazendaria de Culada, sito a AV. historiador Rubens de Mendonça, 3415-A Cuiabá/MT, no horário de 09:00 às 17:00 horas, ou Gerência de Processos Administrativos Tributários – GPAT, sito a AV. Historiador Rubens de Mendonça, 3415-B, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, para tomar(em) ciência da Decisão nº 058/2009 (fils. 67 a 71 em anexo), proferida pela Câmara de Julgamento, cuja ação fiscal correspondente a NAI abaixo mencionada foi julgada PROCEDENTE, bem como para recolher(em) o crédito tributário que será devidamente atualizado na data de pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, gozando neste período da redução sobre o valor da multa nos termos do artigo 47, § 1º da Lei 7098/98.

Fica(m) também o(s) contribuinte(s) NOTIFICADO(s) que por se tratar de decisão definitiva, não cabe pedido de revisão de julgado contra a decisão proferida pela Câmara de Julgamento, conforme prescreve o artigo 67, inciso II e § único do artigo 82 da Lei 8797/08

Empresa: P BASTOS TOMAZ

End. Av. Brasília, nº 146, Bairro: Jardim das Américas – Cuiabá/MT.

Insc. Estadual: 13.190.542-2 CNPJ: 03.467.617/0001-00 PAT n: 8718/2007

NAI n: 16915001100221200516

lavrada em 27/04/2005 Procurador: (fls. 30) Marcos Relvas e outros

End: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2000, 10º andar, sala 1007, Bairro: Aclimação, Cuiabá/

Expirado o prazo regulamentar, sem que os mesmos se manifestem para quitar/parcelar o crédito tributário, implicará na lavratura do Termo de Não Pronunciamento e remessa do processo à Gerência de Conta Corrente Fiscal – GCCF/SARE, para cobranca, protesto e inscrição do crédito tributário em Dívida Ativa, conforme determina o artigo 66 da Lei 8.797/2008. Unidade Preparadora/GPAT - Cuiabá, 23 de Junho de 2009, ORIVALDO DIAS DE SOUZA

AGENCIA FAZENDÁRIA DE MIRASSOL D'OESTE

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO-PRODUTOR RURAL - TDI nº 049/2009

Reconheco que o Microprodutor Rural abaixo relacionado: Reserva do Cabacal Nome: CELSON BATISTA DOS SANTOS CPF: 000 055 551 75 Sítio: H2 Validade: 25/02/2021. Apresentou junto a

esta Agência Fazendária, os documentos comprobatórios que explora atividade rural em área com extensão igual ou inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Célia Aparecida de Souza -Gerente Agenfa.

AGENCIA FAZENDÁRIA DE PONTES E LACERDA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL - TDI Nº 101/2009

Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor(es) Rural(is) abaixo relacionado(s): NOME: GEONITA LEONOR DE SOUZA CPF Nº: 183.233.322-15 RG Nº: 205.631 SSP/RO NOME DA PROPRIEDADE: SÍTIO RANCHO DOURADO ÁREA: 81,0000 HECTARES MUNICÍPIO: CONQUISTA D'OESTE/MT DECLARAÇÃO/ INCRA/SR-13/UACAS/Nº 433/2009. Apresentou(ram) junto à esta Agência Fazendária documento(s) comprobatório(s) que explora atividade(s) rural(is) em área com extensão inferior a 100 hectares, atendendo aos dispositivos do § 19 do Artigo 26 da Portaria 114/2002. Rozemar Conceição Nogueira Schuenck -Matrícula nº 48719001-7.

> TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL - TDI Nº 102/2009

Reconheco que o(s) Micro(s) Produtor(es) Rural(is) abaixo relacionado(s): NOME: CLEYTON CEZAR ARCANJÓ CPF Nº: 647.949.542-04 RG Nº: 0000623177 SSP/RO NOME DA PROPRIEDADE: SÍTIO OURO VERDE ÁREA: Aproximada de 100,0000 HECTARES MUNICÍPIO: CONQUISTA D'OESTE/

DECLARAÇÃO/INCRA/SR-13/UACAS/N° 432/2009. Apresentou(ram) junto à esta Agência Fazendária documento(s) comprobatório(s) que explora atividade(s) rural(is) em área com extensão inferior a 100 hectares, atendendo aos dispositivos do § 19 do Artigo 26 da Portaria 114/2002. Rozemar Conceição Noqueira Schuenck - Matrícula nº 48719001-7.

> Termo de Reconhecimento de Dispensa de Inscrição Estadual -TDI MICROPRDUTOR RURAL - TDI Nº 103/2009

Reconheço que o (s) Micro (s) Produtor (es) Rural, abaixo relacionado(s): Apresentou junto a esta Agência Fazendária documento(s) que explora atividade (s) rura (is) em área com extensão inferior a 100 hectares, atendendo aos dispositivos do § 19 do Artigo 26 da Portaria 114/2002. Amilton Andrade Ribeiro CPF: 299.630.361-04 Sítio São Sebastião Gleba PA TRIUNFO Conforme Titulo MT

nº 029900000068 Pontes e Lacerda – MT. Maria Conceição Vieira Lima – Matricula- 132800152

AGENCIA FAZENDÁRIA DE VARZEA GRANDE

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL - TDI. Reconheço que o(s) microprodutor (s) rural(s) abaixo, cumpriu(ram) a exigência do art. 26 da Portaria 114/02. Abel de Souza Azambuja CPF: 063.495.361-34. Joseni M.de A. Guelis - Gerente Fazendária

TERMO DE OPÇÃO PARA A REALIZAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS Fazenda Campo Grande 13.369.880-7 –Nossa Senhora do Livramento MT, Gleba Vida Nova 13.372.328-3 – Jangada MT, Fazenda Santana do Piquizal 13.372.385-2, Nossa Senhora do Livramento MT,Fazenda Tucandira 13.372.705-0 Nossa Senhora do Livramento MT, Fazenda São Sebastião do Rio Claro 13.372.785-8 Poconé MT, Estância FWI 13.372.881-1 – Jangada MT. Joseni M.de A. Guelis - Gerente Fazendária

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2009

Pelo presente, ficam os contribuintes, abaixo identificados, referente aos Processos Indeferidos e encaminhados através de AR, onde não obtivemos a confirmação do seu recebimento ou devolução, contudo, estão sendo NOTIFICADOS da decisão final de seus processos.

1- PROCESSOS ROUBO/FURTO/SINISTRO/ESTELIONATO/APREENSÃO

N° PROCESSO	NOME DO REQUERENTE	PLACA VEÍCULO	SITUAÇÃO
196823	D. M. Agropecuária Ltda	JYB6075	Indeferido
106763	Gilberto Lima Junqueira	JHO7972	Indeferido
208597	Lucia Rezendes De Lima	NJC6456	Indeferido
103883	Osório Arcanjo Faria	RU187	Indeferido
260411	Vacni Alves De Souza	JA0408	Indeferido
86691	Roberto De Arruda Castro	KAR2405	Indeferido
260700	Paulo Marcelo Santos	JYX7686	Indeferido
287867	Nelson Dirceu Lopes Da Silva	JYQ5043	Indeferido
92143	Antonio Leopoldo R. Fernandes	KAE2013	Indeferido
141060	Cícera Guerra De Lima	JYU2405	Deferimento Parcial
208003	Ademar Ferreira De Queiroz	JZZ2379	Indeferido
353769	Domingas Rosa Da Silva	KAN6719	Indeferido
244821	Adileia Pereira De Oliveira	JZX1354	Indeferido
226748	Eleandra Beraldo	KAD5940	Indeferido
212282	Jonas Lopes De Araujo	JZX0725	Indeferido

2-PROCESSOS ISENÇÃO/ISENÇÃO ICMS/IMUNIDADE/BAIXA/CRÉDITO/ DOS DEBITOS / SOLICITAÇÃO DE DESCONTO / RESTITUIÇÃO/ REVOGAÇÃO/ REVISÃO DO VALOR VENAL

№ PROCESSO	NOME DO REQUERENTE	PLACA VEÍCULO	SITUAÇÃO
208455	José Roberto De Melo	HAN0443	Indeferido
212219	Lucia Rezendes De Lima	NJC6456	Indeferido
179585	Luana Buron	9BFZF55P598361656	Indeferido
221168	Natanael Alves De Brito Da Silva	AAZ9022	Indeferido
117549	Marlene De Amorim Marques	NJC5291	Indeferido
236636	Vanderléia Guerra Da Silva	JXZ6896	Indeferido
211186	Waldecir Roberto Gonçalves De Abreu	NJF7274	Indeferido

333837	Valentim Martin Feliciano	NJC2678	Indeferido
244027	Vicente Silva Oliveira	KDP5147	Indeferido
294165	Rinnah Moveis e Decorações LTDA	AIR3226	Indeferido
360022	Rayssa Niagra Albues Santos	NJL3665	Indeferido
374023	Neiva Lourdes Marchiori	NJH7238	Indeferido
197217	Adiles Conceição Da Silva Santos	KAO3444	Indeferido
265259	Ailton Nascimento	JYQ7836	Indeferido
134099	Associação Halitina	KAP5569	Indeferide
215759	Edivan Rodrigues Da Silva	KEV4885	Indeferide
201431	Francisco Ibanez Souza Dos Santos	KAG9839	Indeferide
777596	Geny Solange Da Luz	NJF6340	Indeferide
293201	Eduardo Rogério De Araújo	CHH9420	Indeferid
285609	Celson De Oliveira Machado	HTA9054	Indeferid
171168	Gleisy Ferreira De Souza	JZE0663	Indeferid
264025	Linbemberg Rodrigues De Souza	GKI0044	Indeferid
304453	João Batista De Matos	9BFZK34A49B099769	Indeferid
313555	Fernandes Resende Montalvão	KAL2281	Indeferid
353764	Elias Antonio Da Silva	HEW6808	Indeferid
274769	Erlan Alves Pinto	KAS3386	Indeferid
353727	Alvina Aparecida De Carvalho	NJC1686	Indeferid
361497	Alceir José Da Silva	KAU1798	Indeferid
345761	Aristides Ferreira De Melo	NDL0599	Indeferid
285934	Marco Antonio De Souza	NJG3807	Indeferid
208865	Moisés José Dos Santos	KAU2890	Indeferide
371445	Jose Roberto Da Silva	JYL3686	Indeferide
389173	Jonancy De Moraes Pinheiro	NJE5066	Indeferido

3 - PROCESSOS DE TRANSF. DE PROPRIEDADE/OUTRA UF / PRÉ-

CADASTRO DENTRO DO ESTADO / COMUNICADO DE VENDA

№ PROCESSO	NOME DO REQUERENTE	PLACA VEÍCULO	SITUAÇÃO
229366	Josival Rodrigues Caldeira	LYU7889	Indeferido
143687	Luiz Antonio Batista De Souza	AX0808	Indeferido
224752	Orlando Alves De Souza	KEE3621	Indeferido
189457	189457 Odemio Tessaro		Indeferido
217289	217289 Wagner Reis De Mendonça		Indeferido
275350	Gildo Moura De Souza	JYG3088	Indeferido
295835	Deógenes Fátima Schneider	JYD1534	Indeferido
264969	Ademir Força	JYJ1989	Indeferido

SEEL

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2008/FUNDED

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Esportes e Lazer – SEEL/FUNDED – CNPJ N° 01.755.662/0001-

34 CONTRATADA: Agência de Viagens Universal Ltda – CNPJ: 02.981.173/0001-63.

OBJETO: Tem por objeto alterar a Cláusula Nona – Da Vigência do Contrato nº.003/2008.

DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá sua vigência prorrogada por mais um período de 07 (sete) meses, com início em 08/05/2009 e término em 07/12/2009.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no CONTRATO ora aditado, não conflitantes com o presente instrumento. ASSINAM: JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO - Secretário de Estado de Esportes e Lazer – Presidente

do FUNDED/MT – Contratante e HORÁCIO TEIXEIRA DE SOUZA NETO - Agência de Viagens Universal Ltda-Contratada.

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

Extrato do Instrumento Contratual Nº 232/2009/00/00 - ASJU

Processo nº 296844/2009-SINFRA

Modalidade: Carta Convite n° 094/2009

Obieto do Contrato: Reforma de Ponte de Madeira, na Rodovia MT-468. Trecho: Entrº Br-364 - Águas Quentes, Sobre o Córrego Águas Quentes, Numa Extensão de 7,0m

Prazo: 20(vinte) dias consecutivos.

Valor: R\$ 21.009,20 (vinte e um mil, nove reais e vinte centavos).

Dotação: 25101.0001.26.782.218.1284.9900.33903900.131.1.1, conforme NE 25101.0001.09.02464-0.

PARTES: MARCIANO DE OLIVEIRA & RIBEIRO FILHO LTDA e A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA

Extrato do Instrumento Contratual Nº 229/2009/00/00 - ASJU

Processo nº 321255/2009/SINFRA

Modalidade: Carta Convite nº 091/2009

Obieto do Contrato: Execução de Servicos de Conservação de Rodovia Pavimentada, nas Rodovias MT-469, MT-457 e MT-455, Trecho: Entrº BR-163 - Santa Elvira; Entrº BR-163 - Cachoeira da Fumaça e Entrº BR-163 - Águas Quentes, numa extensão de 32.00 Km

Prazo: 120 (cento e vinte) dias consecutivos

R\$ 147.683,47 (Cento e Quarenta e Sete Mil, Seiscentos e Oitenta e Três Reais e Quarenta e Sete Centavos).

25101.0001.26.782.218.2209.9900.33903900.131.1.1. NE - 25101.0001.09.02482-9, e NE Dotação: 25101.0001.09.02483-7

PARTES: CONSTRUTORA BRASIL LTDA e A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº.049/09

PROCESSO: 37 807-8/09

OBJETO: O presente Termo tem por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica e Parceria entre as partes, visando a Conservação Rodoviária da Malha Não Pavimentada, obedecendo à relação de rodovias constante do Projeto Básico, que faz parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

2 1 – OBRIGAÇÕES DA SINERA

2.1.1. Fornecer ao Município, a quantidade de 5.000 (Cinco mil) litros de óleo combustível (Diesel), objetivando a conservação de rodovias localizadas no Município, conforme relação constante no projeto

2.2 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.2.1. Para cumprimento do presente Termo, caberá ao Município a responsabilidade de execução dos serviços de Conservação de Rodovias Não Pavimentadas, relacionados no Projeto Básico, arcando com outros custos operacionais e administrativos de utilização de suas máquinas e operadores VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 120 (Cento e vinte)dias, contados a partir da

data de sua assinatura. CONVENENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 019/09

PROCESSO:26 414-6/08

OBJETO: O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para a Construção de um centro comunitário na comunidade de Norberto Schwantes – 9ª Agrovila, no Município de TERRA NOVA DO NORTE -MT.

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 122.055.12 (Cento e vinte e dois mil cinquenta e cinco reais e dose centavos). Sendo que R\$ 100.00,00 (Cem mil reais) serão repassados pela SINFRA, e R\$ 22.055,12 (Vinte e dois mil, cinquenta e cinco reais e dose centavos) serão a titulo de contrapartida por parte do município, conforme plano

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos da SECRETARIA correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

SUB-PROJETO: 1820.0600

NATUREZA DA DESPESA: 44405100

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo. CONVENENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 012/09

PROCESSO: 36.076-4/09

OBJETO: Este Convênio tem por objeto a Implantação e Pavimentação Asfaltica na Rodovia MT-423, no trecho partindo do perímetro urbano da cidade de União do Sul até o perímetro urbano da cidade de Cláudia, subtrecho partindo do perímetro urbano de União do Sul até o km 43,021, numa extensão de 43,021 km (Quarenta e três quilômetros e vinte e um metros).

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução deste Convênio são no valor de R\$ 19.597.245,89(Dezenove milhões, quinhentos e noventa e sete mil duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

SUBPROJETO: 1287 1200 NATUREZA DA DESPESA: 44.50.51.00

FONTE: 131

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.

CONVENENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA NOVA CONQUISTA.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 015/09

PROCESSO: 32.421-2/08

OBJETO: O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para a Construção de um Centro de Múltiplo Uso na Avenida Doze de Abril no município de TERRA NOVA DO NORTE/MT

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 84.955,50 (Oitenta e quatro mil, novecentos e cinqüenta e cinco reais e cinqüenta centavos). Sendo que R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais) serão repassados pela SINFRA, e R\$ 9.955,50 (Nove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos) serão a titulo de contrapartida por parte do município, conforme plano de trabalho. SUBPROJETO: 1820 0600

NATUREZA DA DESPESA: 44.40.51.00

FONTE: 131

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência CONVENENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 017/09

PROCESSO: 32.419-0/08

OBJETO: O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para a Construção de um Centro de Múltiplo Uso na 9ª Agrovila, no município de TERRA NOVA DO NORTE/MT.

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 84.955,50 (Oitenta e quatro mil, novecentos e cinqüenta e cinco reais e cinqüenta centavos). Sendo que R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais) serão repassados pela SINFRA, e R\$ 9.955,50 (Nove mil, novecentos e cinqüenta e cinco reais e cinqüenta centavos) serão a titulo de contrapartida por parte do município, conforme plano de trabalho.

SUBPROJETO: 1820 0600

NATUREZA DA DESPESA: 44.40.51.00

FONTE: 131

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias. contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência. CONVENENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE

Extrato do Termo Aditivo nº 046/2009/01/01- ASJU

Processo nº 91138/2009-SINFRA

Objeto do Contrato: Reforma da Cadeia Pública de Dom Aquino, no Município de Dom Aquino - MT.

Objeto do Termo: Adequação dos quantitativos sem reflexo financeiro do Instrumento Contratual nº 046/2009/00/00-AJU, bem como aditar o prazo de 60(sessenta) dias.

Partes: SÃO BENEDITO CONSTRUÇÃO CIVÍL LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA -ESTRUTURA.

Extrato do Termo Aditivo nº 203/1993/01/02- AJU

Processo nº 210118/2009-SINFRA

Objeto do Contrato: Pavimentação da Rodovia BR-080, Trecho: Entro KM 100 - São José do Xingu, numa extensão de 83 5 KM

Objeto do Termo: Alteração dos preços anteriormente pactuados, de modo a propiciar a restauração

Página 8

Diário Oficial Quinta Feira, 25 de Junho de 2009

econômico financeiro do ajuste inicial, para a conclusão da obra, ficando a data base fixada

em fevereiro de 2009. Partes: ELMA - ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA E SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-**ESTRUTURA**

Extrato do Termo Aditivo nº 493/2008/01/01- ASJU

Processo nº 384728/2009-SINFRA.

Objeto do Contrato: Construção da 1ª Etapa do Bloco Anexo da SINFRA, no Centro Político Administrativo/CPA, no município de Cuiabá-MT

Objeto do Termo: Aditar ao Instrumento Contratual nº 493/2008/00/00-AJU, o prazo de 90(noventa) dias.

Partes: A.N.N CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

PORTARIA / SINFRA Número: 433/09

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 298/2009 - ASLi/SINFRA, de 24/06/2009, uma Comissão INSTITUIR, Considerando o que consta da Cl 298/2009 - ASLI/SINFRA, de 24/106/2009, tima comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da CARTA CONVITE nº 114/2009, com o objetivo de selecionar empresa de engenharia – área civil/rodoviária, para execução de serviços de construção de pontilhão de concreto, na Rodovias MT- 471, trechos: Rondonópolis – Cidade de Pedras, sobre o Córrego Cachoeirinha. A realização será no dia 26 de junho de 2009, às 14:30 horas, na sala de licitações da SINFRA. COMISSÃO:

ÊMIO MÁRIO NUNES DA CRUZ	PRESIDENTE
ELZO GONÇALVES DA SILVA	MEMBRO
DARCIBEL DA SILVA RAMOS	MEMBRO
EDJALMA DA COSTA E SILVA	SECRETARIO

CUMPRA-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, de 24 de junho de 2009.

PORTARIA / SINFRA Número: 434/09

O SECRETARIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 299/2009 - ASLi/SINERA, de 24/06/2009, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da CARTA CONVITE nº 117/2009, com o objetivo de selecionar empresa, para reforma do espaço físico onde se localizará o Aglomerado Urbano - Centro Político Administrativo - CPA (SEPLAN) no Município de Cuiabá-MT. A realização será no dia 26 de junho de 2009, às 16:00 horas, na sala de licitações da SINFRA. COMISSÃO:

ÊMIO MÁRIO NUNES DA CRUZ	PRESIDENTE
ELZO GONÇALVES DA SILVA	MEMBRO
PEDRO DE ABREU LIMA PORTOCARRERO	MEMBRO
EDJALMA DA COSTA E SILVA	SECRETARIO

<u>C U M P R A - S E :</u> SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, de 24 de junho de 2009.

PORTARIA / SINFRA Número: 435/09

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais.

INSTITUIR considerando o que consta da CI 300/2009 - ASI i/SINERA de 24/06/2009 uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da CARTA CONVITE nº 119/2009, com o objetivo de selecionar empresa de engenharia – área civil/rodoviária, para execução de serviços de manutenção de rodovias não pavimentadas, nas Rodovias MT-338/325, trecho: Entrº MT-220 – Entº BR-163/Juara - Entrº MT-328; Sub-trecho: Entrº MT-220 - km 30/Juara - km 35. A realização será no dia 29 de junho de 2009, às 14:30 horas, na sala de licitações da SINFRA.

OOMIOOAO.	
ÊMIO MÁRIO NUNES DA CRUZ	PRESIDENTE
ELZO GONÇALVES DA SILVA	MEMBRO
LUIS CARLÓS FERREIRA	
EDJALMA DA COSTA E SILVA	SECRETARIO

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, de 24 de junho de 2009.

PORTARIA / SINFRA Número : 436/09

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 301/2009 - ASLi/SINFRA, de 24/06/2009, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da CARTA CONVITE $\rm n^o$ 121/2009, com o objetivo de selecionar empresa de engenharia – área civil/rodoviária, para execução de serviços de conservação de rodovia pavimentada, na Rodovia MT- 175, trecho: Araputanga - Reserva do Cabaçal; Sub-trecho: perímetro urbano de Reserva do Cabaçal, numa extensão de 3,00 km. A realização será no dia 30 de junho de 2009, às 14:30 horas, na sala de licitações da SINFRA. COMISSÃO:

ÊMIO MÁRIO NUNES DA CRUZ......PRESIDENTE CARLOS VITOR ALVES MARTINS.....MEMBRO .. MEMBRO EDJALMA DA COSTA E SILVA......SECRETARIO

CUMPRA-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, de 24 de junho de 2009.

PORTARIA / SINFRA Número: 437/09

O SECRETARIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 302/2009 - ASLi/SINFRA, de 24/06/2009, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da TOMADA DE PREÇOS nº 030/2009, com o objetivo de selecionar empresa de engenharia – área rodoviária, para execução dos serviços Técnicos d Supervisão, Acompanhamento e Controle da Obra de Pavimentação Asfáltica, nas Rodovias MT-430/437, trecho: Confresa - Santo Antônio de Fontoura - Ento MT-430, com uma extensão de 97,00 km. A realização será no dia 29 de junho de 2009, às 08:30 horas, na sala de licitações da SINFRA COMISSÃO:

ÊMIO MÁRIO NUNES DA CRUZ......PRESIDENTE .. MEMBRO EDJALMA DA COSTA E SILVA......CUMPRA-SE:SECRETARIO

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, de 24 de junho de 2009.

PORTARIA / SINFRA Número: 438/09

O SECRETARIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 303/2009 - ASLi/SINFRA, de 24/06/2009, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da CARTA CONVITE nº 115/2009, com o objetivo de selecionar empresa de engenharia – área civil/rodoviária, para execução de serviços de manutenção de rodovias não pavimentadas, na Rodovia MT-129, trecho: Ento MT-020 (Postinho) - Gaúcho do Norte, numa extensão de 120,0 km. A realização será no dia 26 de junho de 2009, às 14:30 horas, na sala de licitações da SINFRA. COMISSÃO:

SIDNEI GARCEZ DE SOUZA.PRESIDENTE MARIA HELENA BARBOSA ALVES..... MEMBRO JOACIR HERMES DE AMORIM..... ..MEMBRO VALDECINA APARECIDA MELO RIBEIRO.....SECRETARIO

CUMPRA-SE: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, de 24 de junho de 2009.

PORTARIA / SINFRA Número: 439/09

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 304/2009 - ASLi/SINFRA, de 24/06/2009, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da CARTA CONVITE nº 116/2009, com o objetivo de selecionar empresa de engenharia – área civil/rodoviária, para execução de serviços de reconstrução e reforma de ponte de madeira, na Rodovia de MT-414, trecho: Entrº BR-158 – Entrº MT-110, sobre o Córrego Fundo (km 37), Córrego Preto (km 42) e Córrego Sem Nome (km 23,3), numa extensão de 12,0m, 12,0m e 7,0m. A realização será no dia 26 de junho de 2009, às 16:00 horas, na sala de licitações da SINFRA.

SIDNEI GARCEZ DE SOUZA. PRESIDENTE MARIA HELENA BARBOSA ALVES.....MEMBRO VALDECINA APARECIDA MELO RIBEIRO......SECRETARIO

CUMPRA-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, de 24 de junho de 2009.

PORTARIA / SINFRA Número : 440/09 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 305/2009 - ASLi/SINFRA, de 24/06/2009, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da CARTA CONVITE nº 118/2009, com o objetivo de selecionar empresa de engenharia – área civil/rodoviária, para execução de serviços de reforma de ponte de madeira O.A.E., na Rodovia de MT-130, trecho: Bar do Castelo – Entrº MT-324, sobre o Rio Jatobá, numa extensão de 75,30 metros. A realização será no dia 29 de junho de 2009, às 08:30 horas, na sala de licitações da SINFRA.

COMISSAO.	
SIDNEI GARCEZ DE SOUZA	PRESIDENTE
MARIA HELENA BARBOSA ALVES	MEMBRO
CARLOS AUGUSTO CONCEIÇÃO PINHEIRO	MEMBRO
VALDECINA APARECIDA MELO RIBEIRO	SECRETARIO

CUMPRA-SE: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, de 24 de junho de 2009.

PORTARIA / SINFRA Número : 441/09

O SECRETARIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

INSTITUR considerando o que consta da CL306/2009 - ASLi/SINERA de 24/06/2009 uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da CARTA CONVITE nº 120/2009, com o objetivo de selecionar empresa de engenharia – área civil/rodoviária, para execução de serviços de reforma de ponte de madeira tipo I, na Rodovia MT-241; R/MT-351, trecho: Entro MT-351 (Marzagão) – Entr⁶ MT-020; Entr⁶ MT-351 (Paraíso do Manso) – Entr⁶ MT-020 e Entr⁶ MT-351 – Ent⁶ MT-340 (João Crisóstomo), sobre o Rio Saloba; Córrego Paraíso; Córrego Morro Agudo; Córrego do Almoço; Córrego Palmeiras; Córrego km 22,4; Córrego km 23,2 e Córrego Tapera, extensões: 12,0m, 10,2m 6,0m, 12,0m, 12,0m, 10,0m 5,0m e 12,0m, respectivamente. A realização será no dia 30 de junho de 2009, às 08:30 horas, na sala de licitações da SINFRA. COMISSÃO:

SIDNEI GARCEZ DE SOUZA	PRESIDENTE
MARIA HELENA BARBOSA ALVES	MEMBRO
CARLOS AUGUSTO CONCEIÇÃO PINHEIRO	MEMBRO
VALDECINA APARECIDA MELO RIBEIRO	
CHMDDA SE.	

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, de 24 de junho de 2009.

SEJUSP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PMMT

POLÍCIA MILITAR

PORTARIA Nº 141/DARH-1 SEC./09

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pelo Artigo 1º do Decreto Estadual nº 1.689, de 19 de outubro de 1973,

RESOLVE:

 Excluir do serviço ativo da Policia Militar do Estado de Mato
Grosso, e consequentemente do CR-VIII / Cpa de Aripuanã / Cia de Cotriguaçu, o SD PM ADILSON CORTEZ DA SILVA, Portador da RGPM/MT n.º 883.988, a contar de 24 de Junho de 2009, conforme sentença proferida pela Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas nos autos do Mandado de Segurança nº 45341/2008 — Classe CNJ — 120 Comarca Capital datada de 03 de fevereiro de 2009, onde proferiram a seguinte decisão: REJEITADA A PRELIMINAR, À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

2. O Comando Regional VIII / Cpa de Aripuanã / Cia de Cotriguaçu, deverá recolher todos os documentos (carteira funcional) do excluído e de seus dependentes, para então encaminhar a Diretoria Adjunta de Recursos Humanos da PMMT, deverá ainda recolher o fardamento e apetrechos da fazenda pública estadual de posse do Ex-Policial Militar ADILSON CORTEZ DA SILVA, e encaminhar à Diretoria Adjunta de Logística e Patrimônio da PMMT.

3. A Diretoria Adjunta de Recursos Humanos - 2, deverá tomar as medidas legais e administrativas quanto aos proventos do Ex - SD PM ADILSON CORTEZ DA SILVA

4. Publique-se e cumpra-se

Quartel do Comando Geral em Cuiabá-MT. 24 de Junho de 2009.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 037/2008/FESP

DA ESPÉCIE:

Primeiro Termo Aditivo ao termo de Cooperação que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, para os fins que especifica –

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Terceira - Dos Recursos e da Cláusula Quarta - Da Dotação, do termo inicial, que

tem como objeto a Reforma e Adequação do Posto Avançado (GEFRON), na localidade de Lagoa Verde em Cáceres – MT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS: Fica aditado ao valor inicial R\$ 11.663,50 (Onze mil,

seiscentos e sessenta e três reais e cinqüenta centavos), perfazendo o valor de R\$ 58.654,42 (Cinqüenta e oito mil, seiscentos e cinqüenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), conforme plano de aplicação aprovado pelo concedente.

Os recursos correrão por conta do orçamento vigente do órgão : 19601 – Fundo Estadual de Segurança Pública, nas Seguintes Dotações: I - CONCEDENTE:

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19601 - FESP PROJETO ATIVIDADE: 1455.0700 NATUREZA DA DESPESA: 4490.5100

FONTE: 240 VALOR PREVISTO PARA EXECUÇÃO: R\$ 11.663,50 (Onze mil, seiscentos e sessenta e três reais e cinqüenta centavos)

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Clausulas do Termo de Cooperação

DATA DA ASSINATURA: 24/06/2009

ASSINAM: Diógenes Gomes Curado (Secretário de Estado de Justiça e Segurança

Vilceu Francisco Marcheti (Secretário de Estado de Infra

PROCESSO Nº: 54163/2009-SEJUSP-MT

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EDITAL COMPLEMENTAR N°. AO EDITAL N° 010/2009/GS/SEDUC/MT

PROCESSO SELETIVO/CEFAPROS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, torna público, a retificação do item 5.1.1 do Edital de abertura nº 010/2009, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 15/06/2009, que passa a vigorar com a redação abaixo especificada, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do referido edital.

. "5.1.1 As inscrições serão realizadas pela *Internet* no endereço eletrônico <u>www.seduc.mt.gov.br</u> no período de 22 a 27/06/2009³

Cuiabá, 25 de Junho de 2009

GUAS MORAES SOUSA

EXTRATO DA ORDEM DE REINÍCIO AO CONTRATO № 193/2007

Origem: Contrato nº 193/2007.

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEDUC. Contratada: ENGECENTER CONSTRUTORA E INCORPORAODRA LTDA.

Objeto: A SEDUC, por sua Secretaria Adjunta de Estrutura Escolar, autoriza a contratada a REINICIAR

os serviços referentes ao Contrato supracitado Data de Reinício: 01/06/2009.

Fundamento Legal: art. 57, § 1°, inciso III, da Lei nº 8666/93.

Cuiabá/MT, 29 de maio de 2009

SÁGUAS MORAES SOUSA Secretaria de Estado de Educação

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 028/2009

Processo n.º. 218541/2009
Partes: Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

IVO MOSQUIER ROGOSKI

Objeto: Locação de imóvel localizado na Av. tarumã, nº. 72, Centro, no município de Colniza/MT, para abrigar a Assessoria Pedagógica de Colniza.

Fundamento Legal: Artigos 24, inciso X e 26, § único da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações, e artigo 37, XXI da Constituição Federal.

Valor: R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), que serão pagos em parcelas mensais de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) durante 12 (doze) meses.

Ratifico a presente Dispensa de Licitação nos termos da lei, conforme Laudo da SINFRA nº. 099/09/ SAOP e Parecer Jurídico nº. 830/ASEJ/SEDUC/MT

Cuiabá - MT, 25 de Junho de 2009.

Ságuas Moraes Sousa Senhor Secretário de Estado de Educação

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

Origem: Contrato no. 043/2008.

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEDUC. Contratada: CLAUDEMIR DE OLIVEIRA - ME.

Objeto: Aditar a Cláusula Quarta - Da Vigência

Vigência: Fica prorrogada a vigência do presente Contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 04/06/2009 e seu término em 03/06/2010.

Fundamento Legal: art. 57, inciso II c/c § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

Cuiabá/MT, 04 de Junho de 2009

SÁGUAS MORAES SOUSA Secretária de Estado de Educação

Lauda 252

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 098/2008

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal

de Nobres/MT, CNPJ/MT 03.424.272/0001-07.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Sexta – da Vigência do Termo de Convênio Nº.098/2008, REFORMA DA ESCOLA MÁRIO ABRAÃO NASSARDEN no Município de Nobres - MT, que passa a ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa de 03/06/2009 para 01/10/2009.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 371/2007.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, CNPJ/MT 01.614.517/0001-33.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Sexta - da Vigência do Termo de Convênio Nº.371/2007, CONSTRUÇÃO DE 01 UNIDADE ESCOLAR C/10 SALAS DE AULA, DEPENDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS, CONJUNTOS DE BANHEIROS M/F, COZINHA/REFEITÓRIO no município de Novo Mundo/MT, que passa a ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa de 27/03/2009 para 29/09/2009

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 356/2007.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, CNPJ/MT 37.465.283/0001-57.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Sexta - da Vigência do Termo de Convênio Nº.356/2007. Construção de uma Quadra Poliesportiva coberta da Escola Estadual Nossa Senhora Aparecida no município de Santa Carmem - MT no Município de Santa Carmem - MT, que passa a ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa de 26/06/2009 para 25/08/2009

SEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

RESOLUÇÃO Nº 025/2009 - CEC/MT.

RESOLVE APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROJETO CULTURAL CONFORME MENCIONA.

O CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 9.078, de 30 de dezembro de 2008, e Decreto Regulamentar nº 1.842/2009.

Considerando o que consta no Processo Administrativo de Prestação de Contas do Projeto Cultural protocolado e registrado no Conselho Estadual de Cultura de Mato Grosso,

RESOLVE

Art. 1º - Acatar os termos do Relatório Financeiro Final de Prestação de Contas emitido por Técnico da Área Instrumental do Governo – Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo, e aprovar o processo de Prestação de Contas do projeto cultural incentivado pela Lei Estadual de Fomento a Cultura, conforme decisão plenária do Conselho constante na Ata da 5ª Reunião Extraordinária dos dias 22 e 23 de junho, a seguir descrito:

Protocol	Projeto	Proponente	Município	Segmento	Valor Aprovado
867/08	Coleção de Documentos Raros: Notariado e Legislação do Mato Grosso no Período Colonial		Cuiabá	Humanidade	14.000,00
341/07	XI TANFEST – Festival da Canção Inédita de Tangará da Serra	Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	Tangará da Serra	Artes Integradas	54.000,00
477/08	Vale dos Sentidos	Fernanda de Souza Gaandes	Cuiabá	Artes Cênicas	10.000,00
237/07	Semana Cultural	Walter Sergio Pezolato	Juina	Artes Integradas	20.000,00

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se

Conselho Estadual de Cultura de Mato Grosso, Sala das Sessões, em Cuiabá, 22 e 23 de junho de 2009.

EVERSON DA SILVA JESUS - "JOHNNY EVERSON"

Conselheiros Titulares: TANIA MARA ARANTES FIGUEIRA WANDERLEY ALVES DA SILVA VANICE MARQUES RUTE VAREA JULIANA FIUSA FERRARI ELIANE FÁTIMA DA CONCEIÇÃO PAULO SÉRGIO DE LIMA MAURO CESAR LARA DE BARROS CLEUTA INÊZ PAIXÃO RODRIGUES

Diário Oficial Quinta Feira, 25 de Junho de 2009

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DE COMPROMISSO Nº 036/2009

DAS PARTES: Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso/Escola de Saúde Pública, o Escritório Regional de Saúde de Sinop e a Prefeitura de Itanhangá.

DO OBJETO: Estabelecer a mútua colaboração técnico-operacional entre a Escola de Saúde Pública, o Escritório Regional de Saúde de Sinop e a Prefeitura de Itanhangá para a operacionalização dos Cursos de Qualificação do Agente Comunitário de Saúde a ser executado pela Escola.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Compromisso entra em vigor na data de sua assinatura, tendo validade por um período de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado e/ou modificado mediante Termo

DOS SIGNATÁRIOS: ROSE MARIA PERALTA G. FAVA

Diretora Geral da Escola de Saúde Pública de MT MÁRCIA DE LARA SORIANO

Diretora do ERS/Sinop-MT VANDERLEI PROENÇO RIBEIRO Prefeito de Itanhangá

EXTRATO DE COMPROMISSO Nº 011/2009

DAS PARTES: Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso/Escola de Saúde Pública, o Escritório Regional de Saúde de Sinop e a Prefeitura do Município de Feliz Natal.

DO OBJETO: Estabelecer a mútua colaboração técnico-operacional entre a Escola de Saúde Pública, o Escritório Regional de Saúde de Sinop e a Prefeitura do Município de Feliz Natal para a operacionalização

dos cursos de Qualificação do Agente Comunitário de Saúde a ser ministrado pela ESP/MT.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Compromisso entra em vigor na data de sua assinatura, tendo validade por um período de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado e/ou modificado mediante Termo

DOS SIGNATÁRIOS: ROSE MARIA PERALTA G. FAVA

Diretora Geral da Escola de Saúde Pública de MT MÁRCIA DE LARA SORIANO

Diretora do ERS/Sinop-MT ANTÔNIO DOMINGOS DEBASTIANE Prefeito de Feliz Natal

EXTRATO DE COMPROMISSO Nº 015/2009

DAS PARTES: Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso/Escola de Saúde Pública, o Escritório Regional de Saúde de Sinop e a Prefeitura de Lucas do Rio Verde.

DO OBJETO: Estabelecer a mútua colaboração técnico-operacional entre a Escola de Saúde Pública, o Escritório Regional de Saúde de Sinop e a Prefeitura de Lucas do Rio Verde para a operacionalização dos cursos de Qualificação do Agente Comunitário de Saúde a ser executado pela Escola.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Compromisso entra em vigor na data de sua assinatura, tendo validade por um período de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado e/ou modificado mediante Termo Aditivo.

DOS SIGNATÁRIOS: ROSE MARIA PERALTA G. FAVA

Diretora Geral da Escola de Saúde Pública de MT MÁRCIA DE LARA SORIANO

Diretora do ERS/Sinop-MT MARINO JOSÉ FRANZ Prefeito de Lucas do Rio Verde

EXTRATO DE COMPROMISSO Nº 017/2009

DAS PARTES: Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso/Escola de Saúde Pública, o Escritório

Regional de Saúde de Sinop e a Prefeitura de Nova Mutum.

DO OBJETO: Estabelecer a mútua colaboração técnico-operacional entre a Escola de Saúde Pública, o Escritório Regional de Saúde de Sinop e a Prefeitura de Nova Mutum para a operacionalização dos cursos de Qualificação do Agente Comunitário de Saúde a ser executado pela Escola.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Compromisso entra em vigor na data de sua assinatura, tendo validade por um período de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado e/ou modificado mediante Termo

DOS SIGNATÁRIOS: ROSE MARIA PERALTA G. FAVA

Diretora Geral da Escola de Saúde Pública de MT

MÁRCIA DE LARA SORIANO Diretora do ERS/Sinop-MT LÍRIO LAUTENSCHLAGER Prefeito de Nova Mutum

EXTRATO DE COMPROMISSO Nº 019/2009

DAS PARTES: Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso/Escola de Saúde Pública, o Escritório Regional de Saúde de Sinop e a Prefeitura de Sorriso.

DO OBJETO: Estabelecer a mútua colaboração técnico-operacional entre a Escola de Saúde Pública, o Escritório Regional de Saúde de Sinop e a Prefeitura de Sorriso para a operacionalização dos cursos de Qualificação do Agente Comunitário de Saúde a ser executado pela Escola.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Compromisso entra em vigor na data de sua assinatura, tendo

validade por um período de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado e/ou modificado mediante Termo Aditivo.

DOS SIGNATÁRIOS: ROSE MARIA PERALTA G. FAVA

Diretora Geral da Escola de Saúde Pública de MT MÁRCIA DE LARA SORIANO Diretora do ERS/Sinop-MT CLOMIR BEDIN Prefeito de Sorriso

EXTRATO DE COMPROMISSO № 033/2009

DAS PARTES: Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso/Escola de Saúde Pública, o Escritório Regional de Saúde da Baixada Cuiabana e a Prefeitura de Nossa Senhora do Livramento

DO OBJETO: Estabelecer a mútua colaboração técnico-operacional entre a Escola de Saúde Pública, o Escritório Regional de Saúde da Baixada Cuiabana e a Prefeitura de Nossa Senhora do Livramento para a operacionalização dos cursos de Qualificação do Agente Comunitário de Saúde a ser executado

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Compromisso entra em vigor na data de sua assinatura, tendo validade por um período de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado e/ou modificado mediante Termo

DOS SIGNATÁRIOS: ROSE MARIA PERALTA G. FAVA

Diretora Geral da Escola de Saúde Pública de MT LEILA MARIA BOABAID LEVI Diretora do ERS/Baixada Cuiabana-MT ZENILDO PACHECO SAMPAIO Prefeito de Nossa Senhora do Livramento

DAS PARTES: Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso/Escola de Saúde Pública, o Escritório Regional de Saúde de Sinop e a Prefeitura de Ipiranga do Norte.

DO OBJETO: Estabelecer a mútua colaboração técnico-operacional entre a Escola de Saúde Pública, o Escritório Regional de Saúde de Sinop e a Prefeitura de Ipiranga do Norte para a operacionalização dos cursos de Qualificação do Agente Comunitário de Saúde a ser executado pela Escola.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Compromisso entra em vigor na data de sua assinatura, tendo validade por um período de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado e/ou modificado mediante Termo

DOS SIGNATÁRIOS: ROSE MARIA PERALTA G. FAVA

Diretora Geral da Escola de Saúde Pública de MT MÁRCIA DE LARA SORIANO Diretora do ERS/Sinop-MT ORLEI JOSÉ GRASSELI Prefeito de Ipiranga do Norte

EXTRATO DE COMPROMISSO Nº 039/2009

DAS PARTES: Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso/Escola de Saúde Pública e as Prefeituras dos Municípios de Terra Nova do Norte, Peixoto de Azevedo, Matupá, Guarantã do Norte e Novo Mundo

DO OBJETO: Estabelecer a mútua colaboração técnico-operacional entre a Escola de Saúde Pública e o consórcio firmado com os Municípios de Terra Nova do Norte, Peixoto de Azevedo, Matupá, Guarantã do Norte e Novo Mundo para a operacionalização do curso de Especialização Pós-Técnico em Atenção Básica – Subárea Enfermagem a se executado pela Escola. DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Compromisso entra em vigor na data de sua assinatura, tendo

validade por um período de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado e/ou modificado mediante Termo Aditivo.

DOS SIGNATÁRIOS: ROSE MARIA PERALTA G. FAVA

Diretora Geral da Escola de Saúde Pública de MT MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO Prefeito de Terra Nova do Norte SINVALDO SANTOS BRITO Prefeito de Peixoto de Azevedo FERNANDO ZAFONATO Prefeito de Matupá MERCÍDIO PANOSSO Prefeito de Guarantã do Norte

AURELINO DE BRITO Prefeito de Novo Mundo

SEDER

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2009 AO CONVÊNIO Nº 017/2007

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDER/MT CNPJ nº. 03.507.415/0012-05, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA - CNPJ nº. 04.214.704/0001 - 18.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Convênio 017/2007, até o dia 06/10/2009.

DA INALTERABILIDADE: Ratificar as demais cláusulas do Convênio original não abrangidas neste instrumento.

DATA DA ASSINATURA:

DATA DA ASSINATURA: 08 de junho de 2009. ASSINA: O SECRETARIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - Sr. Neldo Egon Weirich, CPF nº. 134.912.290-49 e RG nº. 1.552.788 SSP/GO.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2009 AO CONVÊNIO Nº 014/2007

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDER/MT CNPJ nº 03.507.415/0012-05, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA - MT - CNPJ nº. 15.023.989/0001-26

OBJETO: Prorrogação da vigência do Convênio 014/2007, até o dia 03/03/2010.

DA INALTERABILIDADE: Ratificar as demais cláusulas do Convênio original não abrangidas neste instrumento. DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2009

ASSINA: O SECRETARIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL – Sr. Neldo Egon Weirich, CPF nº. 134.912.290-49 e RG nº. 1.552.788 SSP/GO.

RESOLUÇÃO nº 008/2009

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA - CDA. criado pela Lei Complementar nº 339, de 12 de dezembro de 2008 em seu Artigo 11, no uso das atribuições regimentais que lhe confere, do respectivo Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º - Conforme Decreto 1951/2009 que introduz alteração no Art. 17-A do Decreto 1589/1997 que regulamenta a Lei nº 6.883 de 02 de junho de 1997 que institui o PROALMAT – Programa de Incentivo a Cultura do Algodão de Mato Grosso e dá outras providências, ficam cadastrados os produtores da safra 2008/2009:

PROALMAT	PRODUTOR	CPF/CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
001/2009	EUGÊNIO JOSÉ ANTONIO PINESSO	12925004920	132684497
002/2009	CIRINEU DE AGUIAR E OUTROS	41411420934	132893568
003/2009	CIRINEU DE AGUIAR E OUTROS	41411420934	132389029
004/2009	PAULO SERGIO AGUIAR	90071190953	132407590
005/2009	ADECRESCIO PEDRO DE AGUIAR	12899437968	132388863
006/2009	PAULO SERGIO AGUIAR	90071190953	133202151
007/2009	OTAVIO PALMEIRAS DOS SANTOS	14690110182	133570380
008/2009	CARLOS ALBERTO POLATO E OUTROS	26611600191	133436314
009/2009	CARLOS ALBERTO POLATO E OUTROS	26611600191	132440741
010/2009	GETULIO LUIZ BARCHET	10049975072	132225352

011/2009	ADRIANO LUIZ BARCHET	56887930153	132225344
012/2009	SÉRGIO DE MARCO E OUTRO	16346483900	132180545
013/2009	JOSÉ CARLOS DOLPHINE	71535578904	133223574
014/2009	MÁRCIA APARECIDA LUCIO DE GOES	25890617818	133412296
015/2009	DILETA MARIA DENTI	32579438149	132883066
016/2009	LEONIR RUGERI	02537770978	132678829
017/2009	EUGÊNIO JOSÉ ANTONIO PINESSO	12925004920	132630540
018/2009	ROQUE JOSÉ GRAPIGLIA	47825898087	132766175
019/2009	JALMAR VARGAS	54547695172	132851776
020/2009	DIRCEU PINHATTI MENDES	18868886987	133349284
021/2009	ESWALTER ZANETTI JUNIOR	38439808100	132589915
022/2009	SANDRA MARIA FORTUNATO VIMERCATI	35132949053	133412300
023/2009	PAULO ROGÉRIO DE MORAIS MACHADO E OUTRO	44480300910	132339153
024/2009	PAULO ROGÉRIO DE MORAIS MACHADO E OUTRO	44480300910	132222710
025/2009	ALCIR ANTONIO GARLET BARCHET	06510647087	132614014
026/2009	SILVANDRO BARCHET	40657000191	132574055
027/2009	IVANDRO BARCHET	38472104168	132574047
028/2009	ALEXANDRE PEDRO SCHENKEL	61631981153	132708388
029/2009	ALMIR SALVADORI	49162497987	132207850
030/2009	AMERICO MATSUI	36160865153	132971887
031/2009	AGRO-SAM AGRICULTURA E PECUÁRIA S/A	92644715000103	132567458
032/2009	ANA PAULA GOELLNER	01417252650	132891611
033/2009	CLETO WEBLER	88119327934	132276933
034/2009	CLAUDIO ANTONIO SQUINZANI CARGNELUTTI	41435834020	132274728
035/2009	CRISTIANO DARCY SOUZA MONTAGNI	95931686991	133435440
036/2009	DIONE SILVA QUEIROZ	59339748115	132905833
037/2009	EGON EWALDO LINDORFER	08128030000	132676060
038/2009	FAZENDA PLANORTE S/A	00337109000119	132801876
039/2009	GILBERTO LOPES COSTA	79354670806	133497801
040/2009	GENOR ANTONIO PIAIA	03186938953	132484412
041/2009	GEROMIM ANTONIO GUOLO	00841803900	132154293

Art. 2º - Promove a fruição do benefício fiscal a estes contribuintes conforme Art. 3º do Decreto 1589/1997 que regulamenta a Lei nº 6.883 de 02 de junho de 1997 que institui o PROALMAT -Programa de Incentivo a Cultura do Algodão de Mato Grosso.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de junho de 2009 com validade até 30 de junho de 2010.

Cuiabá-MT, 22 de junho de 2009.



Presidente do CDA/MT

RESOLUÇÃO Nº 09, de 23 de junho de 2009

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA - CDA. criado pela Lei Complementar nº 339, de 12 de dezembro de 2008 em seu Artigo 11, no uso das atribuições regimentais que lhe confere, do respectivo Conselho resolve:

Art. 1º- Conforme artigo 7 º da lei nº 8.607, de 20 de dezembro de 2006, a qual revoga a lei 8.431 de 30 de dezembro de 2005 que define a Política de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, e que repristina os artigos da Lei nº 7.958, de 25 de setembro de 2003, e dá outras providências, ficam cadastrados os produtores: Dorvalino Dagnese, portador do CPF nº075.381.119-72, inscrição estadual nº 13.241.370-1, produtor; Guilherme Domingos Camilotti Junior, portador do CPF nº544.710.289-87,inscrição estadual nº13.236.338-0, produtor; Sabino Maggiony, portador do CPF nº237.391.009-82, inscrição estadual nº 13.220.473-8, produtor; Jorje Dal Ross, portador do CPF nº 158.207.930-72, os, inscrição estadual nº 13.326.218-9, produtor, pulle bal ross, portador do CPF nº 204.446.808-53, inscrição estadual nº 13.221.256-0, produtor; Celso Griesang e Outro, portador do CPF nº 234.122.240-49, inscrição estadual n^o 13.222.745-2, produtor; Alexandre Augustin e Outro, portador do CPF n^o 575.844.351-49, inscrição estadual n^o 13.240.477-0, produtor; Adair José Tomazi, portador do CPF n^o 984.545.959-53, inscrição estadual nº 13.325.373-2, produtor; Osvaldino Gazola e Outro, portador do CPF nº 394.156.430-72, inscrição estadual nº13.246.651-1. No Programa de Desenvolvimento Rural de Mato Grosso - PRODER

Art. 2º- O produtor devera recolher 3% (três por cento) do valor do beneficio recebido ao Fundo de Desenvolvimento Rural – FDR, devendo encaminhar a nota fiscal referente a operação realizada e o comprovante (DAR) de pagamento.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 23 de junho 2009.



Presidente do CDA/MT

SEDTUR

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

 $\underline{\text{EXTRATO DO CONTRATO N°.43/2009/SEDTUR, referente ao Processo n°} \ 227632/2009/SEDTUR} \ \ \text{CONTRATANTE:} \\ \underline{\text{CONTRATANTE:}} \\$ Secretaria de Desenvolvimento do Turismo - SEDTUR/MT- CNPJ Nº 00.998.859/0001-31.

CONTRATADO: Zucchetto Máquinas e Equipamentos Industriais Ltda - CNPJ nº. 08.843.939/0001-20.

OBJETO: Entrega parcelada de Equipamentos, para atender a SEDTUR VALOR: R\$ 5.940.000,00 (cinco milhões, novecentos e quarenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24101 - 3698- 44905200 - 100

DA VIGÊNCIA: Este instrumento terá sua vigência a partir da data da sua assinatura, até 31 de dezembro de 2009

ASSINATURA: 24/06/2009.

ASSINAM: YURI ALEXEY VIEIRA JORGE - Secretário de Desenvolvimento do Turismo - SEDTUR/MT - Contratante - FRANCIESCO MULLER ZUCCHETTO - Zucchetto Máquinas e Equipamentos Industriais

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FAPEMAT

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS EDITAL Nº. 008/2008 - PIBIC JÚNIOR. Processo nº.: 311411/2009.

Espécie: Termo de Concessão de Iniciação Científica Bolsa de PIBIC JÚNIOR firmado entre a FAPEMAT e Jakelyne Mestre Pietro

Objeto: Bolsa Iniciação Científica PIBIC JÚNIOR; Valor: R\$ 150,00 (cento e cinqûenta reais) mensais; Duração: 12 (doze) meses. Assinatura: 05/05/2009

Assinam: João Carlos de Souza Maia – Presidente da FAPEMAT e Jakelyne Mestre Pietro - Bolsista.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À PROJETO DE PESQUISA EDITAL INDUZIDO Nº. 004/2008 - PROCESSO Nº. 716750/2008.

ESPÉCIE: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Luciana Frateschi Correa, com interveniência da UEMT/MT

OBJETO: Auxílio financeiro para desenvolvimento e conclusão do Projeto de Pesquisa: "Avanguarda artística de Cuiabá/MT nas décadas de 1970-1980". VALOR: R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4094.9900.3390.2000.4490.2000; Fonte: 145; Vigência: 24 (vinte e quatro) meses; DATA ASSINATURA: 22/06/2009.

ASSINAM: João Carlos de Souza Maia – Presidente da FAPEMAT, Maria Lúcia Cavalli Neder – Reitora da UFMT e Luciana Frateschi Correa - Concessionária

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS EDITAL Nº. 008/2008 - PIBIC JÚNIOR. Processo nº .: 319954/2009.

Espécie: Termo de Concessão de Bolsa de Iniciação Científica PIBIC JÚNIOR firmado entre a FAPEMAT e Michelly Nascimento Barreto

Objeto: Bolsa Iniciação Científica PIBIC JÚNIOR; Valor: R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) mensais; Duração: 12 (doze) meses. Assinatura: 05/05/2009

Assinam: João Carlos de Souza Maia - Presidente da FAPEMAT e Michelly Nascimento Barreto -

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS EDITAL Nº. 008/2008 - PIBIC JÚNIOR. Processo nº .: 320369/2009.

Espécie: Termo de Concessão de Bolsa de Iniciação Científica PIBIC JÚNIOR firmado entre a FAPEMAT e Alirom Jhow Oliveira Costa.

Objeto: Bolsa Iniciação Científica PIBIC JÚNIOR; Valor: R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) mensais; Duração: 12 (doze) meses. Assinatura: 05/05/2009

Assinam: João Carlos de Souza Maia - Presidente da FAPEMAT e Alirom Jhow Oliveira Costa **Bolsista**

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS EDITAL №. 008/2008 – PIBIC JÚNIOR. Processo no.: 320076/2009.

Espécie: Termo de Concessão de Iniciação Científica Bolsa de PIBIC JÚNIOR firmado entre a FAPEMAT e Jaqueline Roque Sena.

Objeto: Bolsa Iniciação Científica PIBIC JÚNIOR; Valor: R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) mensais; Duração: 12 (doze) meses. Assinatura: 05/05/2009 Assinam: João Carlos de Souza Maia - Presidente da FAPEMAT e Jaqueline Roque Sena - Bolsista.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À PROJETO DE PESQUISA EDITAL INDUZIDO Nº 004/2008 - PROCESSO Nº 716992/2008

ESPÉCIE: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Jacqueline Fiúza dos Santos, com interveniência do CEFET - CUIABÁ. OBJETO: Auxílio financeiro para desenvolvimento e conclusão do Projeto de Pesquisa: "Desenvolvimento

de produtos inovadores a partir do aproveitamento de resíduos de produtos de origem vegetal". VALOR: R\$ 14,995.00 (quatorze mil novecentos e noventa e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4094.9900.3390.2000.4490.2000; Fonte: 145; Vigência: 24 (vinte e quatro) meses: DATA ASSINATURA: 20/06/2009.

ASSINAM: João Carlos de Souza Maia - Presidente da FAPEMAT, Leone Covari - Diretor do CEFET-CBÁ e Jacqueline Fiúza dos Santos - Concessionária.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS EDITAL Nº. 008/2008 - PIBIC JÚNIOR. Processo nº .: 319987/2009.

Espécie: Termo de Concessão de Bolsa de Iniciação Científica PIBIC JÚNIOR firmado entre a FAPEMAT e Pedro Henrique Santos Monteiro. Objeto: Bolsa Iniciação Científica PIBIC JÚNIOR; Valor: R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) mensais;

Duração: 12 (doze) meses. Assinatura: 05/05/2009

Assinam: João Carlos de Souza Maia - Presidente da FAPEMAT e Pedro Henrique Santos Monteiro - Bolsista

Página 12

Diário Oficial Quinta Feira, 25 de Junho de 2009

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS EDITAL Nº. 008/2008 - PIBIC JÚNIOR Processo nº · 320438/2009

Espécie: Termo de Concessão de Bolsa de Iniciação Científica PIBIC JÚNIOR firmado entre a FAPEMAT e Alzenir de Lima Francisco.

Objeto: Bolsa Iniciação Científica PIBIC JÚNIOR; Valor: R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) mensais;

Duração: 12 (doze) meses. Assinatura: 05/05/2009 Assinam: João Carlos de Souza Maia – Presidente da FAPEMAT e Alzenir de Lima Francisco - Bolsista.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS EDITAL Nº. 008/2008 − PIBIC JÚNIOR. Processo nº.: 311720/2009.

Espécie: Termo de Concessão de Bolsa de Iniciação Científica PIBIC JÚNIOR firmado entre a FAPEMAT e João Antonio da Silva Coelho.

Objeto: Bolsa Iniciação Científica PIBIC JÚNIOR; Valor. R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) mensais; Duração: 12 (doze) meses. Assinatura: 05/05/2009

Assinam: João Carlos de Souza Maia - Presidente da FAPEMAT e João Antonio da Silva Coelho Bolsista.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À PROJETO DE PESQUISA EDITAL INDUZIDO № 004/2008 - PROCESSO № 717097/2008.

ESPÉCIE: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Einstein Lemos de Aguiar, com interveniência da UFMT/MT.

OBJETO: Auxílio financeiro para desenvolvimento e conclusão do Projeto de Pesquisa: "Modelo Gestor da Organização do Trabalho Intelectual no contexto dos arranjos produtivos de Mato Grosso". VALOR: R\$ 29.810,00 (vinte e nove mil oitocentos e dez reais).

DOTAÇÃO ORÇÂMENTÁRIA: 4094.9900.3390.2000.4490.2000; Fonte: 145; Vigência: 24 (vinte e quatro) meses; DATA ASSINATURA: 23/06/2009.

ASSINAM: João Carlos de Souza Maia – Presidente da FAPEMAT, Maria Lúcia Cavalli Neder – Reitora da UFMT/MT e Einstein Lemos de Aquiar – Concessionário.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS EDITAL Nº. 008/2008 - PIBIC JÚNIOR. Processo nº.: 319922/2009.

Espécie: Termo de Concessão de Bolsa de Iniciação Científica PIBIC JÚNIOR firmado entre a FAPEMAT e Regiane Canali Sorreição.

Objeto: Bolsa Iniciação Científica PIBIC JÚNIOR; Valor. R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) mensais; Duração: 12 (doze) meses. Assinatura: 05/05/2009

Assinam: João Carlos de Souza Maia - Presidente da FAPEMAT e Regiane Canali Sorreição - Bolsista.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS EDITAL Nº. 008/2008 - PIBIC JÚNIOR. Processo no.: 236300/2009.

Espécie: Termo de Concessão de Bolsa de Iniciação Científica PIBIC JÚNIOR firmado entre a FAPEMAT

e André Felipe de Oliveira. Objeto: Bolsa Iniciação Científica PIBIC JÚNIOR; Valor: R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) mensais;

Duração: 12 (doze) meses. Assinatura: 05/05/2009 Assinam: João Carlos de Souza Maia - Presidente da FAPEMAT e André Felipe de Oliveira - Bolsista.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS EDITAL Nº. 008/2008 - PIBIC JÚNIOR.

Processo nº : 311428/2009 Espécie: Termo de Concessão de Bolsa de Iniciação Científica PIBIC JÚNIOR firmado entre a FAPEMAT

e Jonas da Costa Cruz. Objeto: Bolsa Iniciação Científica PIBIC JÚNIOR; Valor: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais;

Duração: 12 (doze) meses. Assinatura: 05/05/2009

Assinam: João Carlos de Souza Maia - Presidente da FAPEMAT e Jonas da Costa Cruz - Bolsista.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À PROJETO DE PESQUISA EDITAL INDUZIDO № 004/2008 - PROCESSO Nº. 656846/2008.

ESPÉCIE: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Francisco Xavier Freire Rodrigues, com interveniência da UFMT/MT.

OBJETO: Auxílio financeiro para desenvolvimento e conclusão do Projeto de Pesquisa: "Esporte e diversidade cultural em Mato Grosso: o futebol entre os povos indígenas". VALOR: R\$ 12.283,00 (doze mil duzentos e oitenta e três reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4094.9900.3390.2000.4490.2000; Fonte: 145; Vigência: 24 (vinte e quatro) meses; DATA ASSINATURA: 17/06/2009. ASSINAM: João Carlos de Souza Maia – Presidente da FAPEMAT, Maria Lúcia Cavalli Neder – Reitora

da UFMT/MT e Francisco Xavier Freire Rodrigues - Concessionário.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS EDITAL Nº. 008/2008 - PIBIC JÚNIOR. Processo no.: 228593/2009.

Espécie: Termo de Concessão de Bolsa de Iniciação Científica PIBIC JÚNIOR firmado entre a FAPEMAT

e Renato Senna Figueiredo. Objeto: Bolsa Iniciação Científica PIBIC JÚNIOR; Valor: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais;

Duração: 12 (doze) meses. Assinatura: 05/05/2009 Assinam: João Carlos de Souza Maia – Presidente da FAPEMAT e Renato Senna Figueiredo - Bolsista.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS EDITAL Nº. 008/2008 − PIBIC JÚNIOR. Processo nº.: 320125/2009.

Espécie: Termo de Concessão de Iniciação Científica Bolsa de PIBIC JÚNIOR firmado entre a FAPEMAT e Augusto Ziebel Mendes.

Objeto: Bolsa Iniciação Científica PIBIC JÚNIOR; Valor: R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) mensais; Duração: 12 (doze) meses. Assinatura: 05/05/2009

Assinam: João Carlos de Souza Maia - Presidente da FAPEMAT e Augusto Ziebel Mendes - Bolsista

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS EDITAL Nº. 008/2008 - PIBIC JÚNIOR. Processo nº.: 320041/2009.

Espécie: Termo de Concessão de Bolsa de Iniciação Científica PIBIC JÚNIOR firmado entre a FAPEMAT e Keyla dos Santos Sigarini.

Objeto: Bolsa Iniciação Científica PIBIC JÚNIOR; Valor: R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) mensais; Duração: 12 (doze) meses. Assinatura: 05/05/2009

Assinam: João Carlos de Souza Maia - Presidente da FAPEMAT e Keyla dos Santos Sigarini- Bolsista.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À PROJETO DE PESQUISA EDITAL INDUZIDO Nº.

004/2008 - PROCESSO № 7.15876/2008. ESPÉCIE: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Aida Couto Dinucci Bezerra, com

interveniência da UFMT/MT. OBJETO: Auxílio financeiro para desenvolvimento e conclusão do Projeto de Pesquisa: "Aproveitamento de resíduos sólidos obtido da produção de extrato de soja no município de Cuiabá/MT". VALOR: R\$ 17.311,80 (dezessete mil trezentos e onze reais e oitenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4094.9900.3390.2000.4490.2000; Fonte: 145; Vigência: 24 (vinte e quatro) meses; DATA ASSINATURA: 19/06/2009.

ASSINAM: João Carlos de Souza Maia – Presidente da FAPEMAT, Maria Lúcia Cavalli Neder – Reitora da UFMT/MT e Aida Couto Dinucci Bezerra - Concessionária

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS EDITAL № 008/2008 - PIBIC JIÚNIOR

Processo nº.: 311543/2009.

Espécie: Termo de Concessão de Bolsa de Iniciação Científica PIBIC JÚNIOR firmado entre a FAPEMAT e Ricardo Alves Santana

Objeto: Bolsa Iniciação Científica PIBIC JÚNIOR; Valor: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais; Duração: 12 (doze) meses. Assinatura: 05/05/2009

Assinam: João Carlos de Souza Maia - Presidente da FAPEMAT e Ricardo Alves Santana - Bolsista.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS EDITAL Nº. 008/2008 - PIBIC JÚNIOR. Processo nº.: 320401/2009.

Espécie: Termo de Concessão de Iniciação Científica Bolsa de PIBIC JÚNIOR firmado entre a FAPEMAT e Edilson Júnior Araújo Pereira

Objeto: Bolsa Iniciação Científica PIBIC JÚNIOR; Valor: R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) mensais; Duração: 12 (doze) meses. Assinatura: 05/05/2009

Assinam: João Carlos de Souza Maia - Presidente da FAPEMAT e Edilson Júnior Araúio Pereira Bolsista.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS EDITAL Nº. 008/2008 - PIBIC JÚNIOR. Processo nº .: 311761/2009.

Espécie: Termo de Concessão de Bolsa de Iniciação Científica PIBIC JÚNIOR firmado entre a FAPEMAT Espetic Fernino de Concessos de Bolas de Ministra de Bolas de Ministra de Leonardo Morais Turchen.

Objeto: Bolsa Iniciação Científica PIBIC JÚNIOR; Valor: R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) mensais;

Duração: 12 (doze) meses. Assinatura: 05/05/2009

Assinam: João Carlos de Souza Maia - Presidente da FAPEMAT e Leonardo Morais Turchen- Bolsista.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À PROJETO DE PESQUISA EDITAL INDUZIDO Nº. 004/2008 - PROCESSO Nº. 716097/2008.

ESPÉCIE: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Edson Júnior Heitor de Paula, com interveniência da UNEMAT/MT.

OBJETO: Auxílio financeiro para desenvolvimento e conclusão do Projeto de Pesquisa: "Substituição do grão de milho (Zea mays L.) pela casca do grão de soja (Glycine Max L.) na alimentação de novilhos terminados em confinamento no Vale do Guaporé/MT". VALOR: R\$ 19.092,47 (dezenove mil noventa e dois reais e guarenta e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4094.9900.3390.2000.4490.2000; Fonte: 145; Vigência: 24 (vinte e quatro) meses: DATA ASSINATURA: 15/06/2009.

ASSINAM: João Carlos de Souza Maia – Presidente da FAPEMAT, Taisir Mahmudo Karin – Reitor da UNEMAT/MT e Edson Júnior Heitor de Paula - Concessionário

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS EDITAL №. 008/2008 - PIBIC JÚNIOR. Processo nº.: 311287/2009.

Espécie: Termo de Concessão de Bolsa de Iniciação Científica PIBIC JÚNIOR firmado entre a FAPEMAT e Thiago Garcia Villela.

Objeto: Bolsa Iniciação Científica PIBIC JÚNIOR; Valor: R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) mensais; Duração: 12 (doze) meses. Assinatura: 05/05/2009

Assinam: João Carlos de Souza Maia - Presidente da FAPEMAT e Thiago Garcia Villela - Bolsista.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS EDITAL Nº. 008/2008 - PIBIC JÚNIOR. Processo nº.: 311287/2009.

Espécie: Termo de Concessão de Iniciação Científica Bolsa de PIBIC JÚNIOR firmado entre a FAPEMAT e Edson Natálio da Costa Silva.

Objeto: Bolsa Iniciação Científica PIBIC JÚNIOR; Valor: R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) mensais; Duração: 12 (doze) meses, Assinatura: 05/05/2009

Assinam: João Carlos de Souza Maia - Presidente da FAPEMAT e Edson Natálio da Costa Silva Bolsista.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS EDITAL Nº. 008/2008 - PIBIC JÚNIOR. Processo nº.: 261660/2009.

Espécie: Termo de Concessão de Bolsa de Iniciação Científica PIBIC JÚNIOR firmado entre a FAPEMAT e Liz de Castro Monteiro.

Objeto: Bolsa Iniciação Científica PIBIC JÚNIOR; Valor: R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) mensais; Duração: 12 (doze) meses. Assinatura: 05/05/2009

Assinam: João Carlos de Souza Maia - Presidente da FAPEMAT e Liz de Castro Monteiro - Bolsista.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À PROJETO DE PESQUISA EDITAL INDUZIDO Nº. 004/2008 - PROCESSO Nº. 716129/2008.

ESPÉCIE: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Cristiano da Cruz, com interveniência da UNEMAT/MT.

OBJETO: Auxílio financeiro para desenvolvimento e conclusão do Projeto de Pesquisa: "Utilização da torta de girassol na alimentação de frangos de cortes semi-caipiras na região do Vale do Guaporé" VALOR: R\$ 13.994,00 (treze mil novecentos e noventa e quatro reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4094.9900.3390.2000.4490.2000; Fonte: 145; Vigência: 24 (vinte e quatro) meses; DATA ASSINATURA: 22/06/2009.

ASSINAM: João Carlos de Souza Maia – Presidente da FAPEMAT. Taisir Mahmudo Karin – Reitor da UNEMAT/MT e Cristiano da Cruz - Concessionário.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS EDITAL Nº. 008/2008 - PIBIC JÚNIOR. Processo nº.: 311385/2009.

Espécie: Termo de Concessão de Bolsa de Iniciação Científica PIBIC JÚNIOR firmado entre a FAPEMAT e Túlio Martinez Santos.

Objeto: Bolsa Iniciação Científica PIBIC JÚNIOR; Valor: R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) mensais; Duração: 12 (doze) meses. Assinatura: 05/05/2009

Assinam: João Carlos de Souza Maia - Presidente da FAPEMAT e Túlio Martinez Santos - Bolsista.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS EDITAL №. 008/2008 - PIBIC JÚNIOR. Processo nº.: 228648/2009.

Espécie: Termo de Concessão de Bolsa de Iniciação Científica PIBIC JÚNIOR firmado entre a FAPEMAT e Francisco da Silva Sganzerla.

Objeto: Bolsa Iniciação Científica PIBIC JÚNIOR; Valor: R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) mensais;

Duração: 12 (doze) meses. Assinatura: 05/05/2009

Assinam: João Carlos de Souza Maia - Presidente da FAPEMAT e Francisco da Silva Sganzerla Bolsista.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À PROJETO DE PESQUISA DCR PROCESSO Nº. 7741538/2009.

ESPÉCIE: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Aline Margarete Furuyama Lima, com interveniência da UFMT. OBJETO: Auxílio financeiro para execução do Projeto de Pesquisa DCR: "Biomateriais porosos a base de

polissacarídeos modificados para o tratamento de lesões cutâneas". Valor: R\$ 24.880,74 (vinte e quatro mil oitocentos e oitenta reais e setenta e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4094.9900.3390.2000.4490.2000 Fonte 145. Vigência: 24 (vinte e guatro)

meses; DATA ASSINATURA: 24/06/2009. ASSINAM: João Carlos de Souza Maia – Presidente da FAPEMAT, Maria Lúcia Cavlli Neder – Reitora da

UFMT e Aline Margarete Furuyama Lima - Concessionária.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS EDITAL Nº. 008/2008 - PIBIC JÚNIOR. Processo nº · 320008/2009

Espécie: Termo de Concessão de Bolsa de Iniciação Científica PIBIC JÚNIOR firmado entre a FAPEMAT e Lucas Souza Knippelberg.

Objeto: Bolsa Iniciação Científica PIBIC JÚNIOR; Valor: R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) mensais;

Duração: 12 (doze) meses. Assinatura: 05/05/2009

Assinam: João Carlos de Souza Maia - Presidente da FAPEMAT e Lucas Souza Knippelberg -

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À PROJETO DE PESQUISA EDITAL INDUZIDO Nº. 004/2008 - PROCESSO Nº. 715653/2008.

ESPÉCIE: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Xisto Rodrigues de Souza, com interveniência do CEFET - CUIABÁ.

OBJETO: Auxílio financeiro para desenvolvimento e conclusão do Projeto de Pesquisa: "Desempenho e qualidade de carcaça de frango de corte em sistema alternativo com restrição alimentar". VALOR: R\$

17.462,00 (dezessete mil quatrocentos e sessenta e dois reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4094.9900.3390.2000.4490.2000; Fonte: 145; Vigência: 24 (vinte e quatro) meses: DATA ASSINATURA: 20/06/2009.

ASSINAM: João Carlos de Souza Maia - Presidente da FAPEMAT, Leone Covari - Diretor do CEFET-CBÁ e Xisto Rodrigues de Souza- Concessionário.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS EDITAL №. 008/2008 - PIBIC JÚNIOR. Processo nº.: 262627/2009.

Espécie: Termo de Concessão de Bolsa de Iniciação Científica PIBIC JÚNIOR firmado entre a FAPEMAT e Zayra Maria Nascimento Corrêa Oliveira

Objeto: Bolsa Iniciação Científica PIBIC JÚNIOR; Valor: R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) mensais; Duração: 12 (doze) meses. Assinatura: 05/05/2009

Assinam: João Carlos de Souza Maia - Presidente da FAPEMAT e Zayra Maria Nascimento Corrêa Oliveira - Bolsista.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS EDITAL Nº. 008/2008 - PIBIC JÚNIOR.

Espécie: Termo de Concessão de Iniciação Científica Bolsa de PIBIC JIÚNIOR firmado entre a FAPEMAT e Gladson Felipe Morais Brandão.

Objeto: Bolsa Iniciação Científica PIBIC JÚNIOR; Valor: R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) mensais; Duração: 12 (doze) meses. Assinatura: 05/05/2009

Assinam: João Carlos de Souza Maia - Presidente da FAPEMAT e Gladson Felipe Morais Brandão Bolsista.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À PROJETO DE PESQUISA DCR PROCESSO Nº. 40810/2009.

ESPÉCIE: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Rafael Soares de Arruda, com interveniência da UFMT.

OBJETO: Auxílio financeiro para execução do Projeto de Pesquisa DCR: "Padrões de distribuição local e regional de ervas-de-passarinho em florestas da Amazônia Meridional: relações com hospedeiros e habitat". Valor: R\$ 19.256,60 (dezenove mil duzentos e cinqüenta e seis reais e sessenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4094.9900.3390.2000.4490.2000 Fonte 145, Vigência: 24 (vinte e quatro) meses; DATA ASSINATURA: 15/06/2009.

ASSINAM: João Carlos de Souza Maia - Presidente da FAPEMAT, Maria Lúcia Cavlli Neder - Reitora da UFMT e Rafael Soares de Arruda - Concessionário.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS EDITAL Nº. 008/2008 - PIBIC JÚNIOR. Processo nº.: 260367/2009.

Espécie: Termo de Concessão de Bolsa de Iniciação Científica PIBIC JÚNIOR firmado entre a FAPEMAT e Mara Regina de Souza Evangelista Neto.

Objeto: Bolsa Iniciação Científica PIBIC JÚNIOR; Valor: R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) mensais; Duração: 12 (doze) meses. Assinatura: 05/05/2009

Assinam: João Carlos de Souza Maia - Presidente da FAPEMAT e Mara Regina de Souza Evangelista

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À PROJETO DE PESQUISA EDITAL INDUZIDO N°. 004/2008 - PROCESSO N°. 716156/2008.

ESPÉCIE: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Maria Aparecida Pereira Pierangeli, com interveniência da UNEMAT/MT.

OBJETO: Auxílio financeiro para desenvolvimento e conclusão do Projeto de Pesquisa: "Uso de resíduos do rumem bovino proveniente da indústria frigorífica como fonte de N na agricultura – benefícios agronômicos e riscos ambientais associados". VALOR: R\$ 25.845,69 (vinte e cinco mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e nove centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4094.9900.3390.2000.4490.2000; Fonte: 145; Vigência: 24 (vinte e quatro) meses: DATA ASSINATURA: 22/06/2009

ASSINAM: João Carlos de Souza Maia – Presidente da FAPEMAT, Taisir Mahmudo Karin – Reitor da UNEMAT/MT e Maria Aparecida Pereira Pierangeli – Concessionária.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS EDITAL №. 008/2008 - PIBIC JÚNIOR. Processo nº.: 311491/2009.

Espécie: Termo de Concessão de Iniciação Científica Bolsa de PIBIC JÚNIOR firmado entre a FAPEMAT e Gregory de Sousa Soares.

Objeto: Bolsa Iniciação Científica PIBIC JÚNIOR; Valor: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais; Duração: 12 (doze) meses. Assinatura: 05/05/2009

Assinam: João Carlos de Souza Maia - Presidente da FAPEMAT e Gregory de Sousa Soares

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITACÃO DE AUXÍLIO A PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS - EDITAL №.

Processo nº.: 410837/2008

Espécie: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Sandra Wrobel Straub

Objeto: Auxílio financeiro para a Editoração de Livros: "Obra não periódica – Livro: Estratégias, desafios e perspectivas do uso da informática na Educação: realidade da Escola Pública"; Valor. R\$ 8.000,00 (oito mil reais); Dotação Orçamentária: 4097.3390.2000 – Fonte: 145. Vigência: 28/06/2009 a 28/10/2010.

Assinam: João Carlos de Souza Maia - Presidente da FAPEMAT e Sandra Wrobel Straub pesquisadora.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS EDITAL №. 008/2008 - PIBIC JÚNIOR. Processo nº .: 319833/2009.

Espécie: Termo de Concessão de Bolsa de Iniciação Científica PIBIC JÚNIOR firmado entre a FAPEMAT e Marcos Júnior Rodrigues Matias.

Objeto: Bolsa Iniciação Científica PIBIC JÚNIOR; Valor: R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) mensais; Duração: 12 (doze) meses, Assinatura: 05/05/2009

Assinam: João Carlos de Souza Maia - Presidente da FAPEMAT e Marcos Júnior Rodrigues Matias - Bolsista

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS EDITAL Nº. 008/2008 - PIBIC JÚNIOR. Processo nº.: 320107/2009.

Espécie: Termo de Concessão de Bolsa de Iniciação Científica PIBIC JÚNIOR firmado entre a FAPEMAT e Adson Henrique Barbosa

Objeto: Bolsa Iniciação Científica PIBIC JÚNIOR; Valor: R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) mensais; Duração: 12 (doze) meses. Assinatura: 05/05/2009

Assinam: João Carlos de Souza Maia - Presidente da FAPEMAT e Adson Henrique Barbosa

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS EDITAL Nº. 008/2008 - PIBIC JÚNIOR. Processo nº.: 311454/2009.

Espécie: Termo de Concessão de Iniciação Científica Bolsa de PIBIC JÚNIOR firmado entre a FAPEMAT e Helino Silvio de França.

Objeto: Bolsa Iniciação Científica PÍBIC JÚNIOR; Valor: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais; Duração: 12 (doze) meses. Assinatura: 05/05/2009

Assinam: João Carlos de Souza Maia - Presidente da FAPEMAT e Helino Silvio de França - Bolsista.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À PROJETO DE PESQUISA EDITAL INDUZIDO Nº. 004/2008 - PROCESSO Nº. 176317/2008.

ESPÉCIE: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Anete Garcia Fiuza, com interveniência da UINIC/MT.

OBJETO: Auxílio financeiro para desenvolvimento e conclusão do Projeto de Pesquisa: "Aspectos da legislação de Mato Grosso e os reflexos na gestão de resíduos de sólidos em Chapada dos Guimarães", VALOR: R\$ 25.346.71 (vinte e cinco mil trezentos e guarenta e seis reais e setenta e um centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4094.9900.3390.2000.4490.2000; Fonte: 145; Vigência: 24 (vinte e quatro) meses: DATA ASSINATURA: 22/06/2009.

ASSINAM: João Carlos de Souza Maia – Presidente da FAPEMAT, Altamiro Belo Galindo – Reitor da UNIC e Anete Garcia Fiuza - Concessionária.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS EDITAL Nº. 008/2008 - PIBIC JÚNIOR.

Processo nº.: 311662/2009. Espécie: Termo de Concessão de Bolsa de Iniciação Científica PIBIC JÚNIOR firmado entre a FAPEMAT e Marcos Rodrigues Magalhães Machado

Objeto: Bolsa Iniciação Científica PIBIC JÚNIOR; Valor: R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) mensais; Duração: 12 (doze) meses. Assinatura: 05/05/2009

Assinam: João Carlos de Souza Maia - Presidente da FAPEMAT e Marcos Rodrigues Magalhães Machado - Bolsista.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS EDITAL Nº. 008/2008 - PIBIC JÚNIOR. Processo nº.: 320486/2009.

Espécie: Termo de Concessão de Bolsa de Iniciação Científica PIBIC JÚNIOR firmado entre a FAPEMAT e Algacir Benjemim Balen.

Objeto: Bolsa Iniciação Científica PIBIC JÚNIOR; Valor: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais; Duração: 12 (doze) meses. Assinatura: 05/05/2009

Assinam: João Carlos de Souza Maia - Presidente da FAPEMAT e Algacir Benjemim Balen - Bolsista.

UNEMAT

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

NOTIFICAÇÃO

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, Convoca o Servidor Hercules, Jesus de Carvalho Borges, Matricula: 81047, Agente Universitário na Especialidade de Assistente de Administração, para retornar a atividade, considerando o Ofício 136/GG/09(Gabinete do Governador do Estado de Rondônia) datado em 25 de maio de 2009.

AGER

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO

ATA DA DUCENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO DE DIRETORIA EXECUTIVA DA AGER/MT REALIZADA NO DIA 22 DE JUNHO DE 2009.

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e nove, com início às 14:30 horas, na sala de reuniões da Presidência, situada na Avenida Carmindo de Campos, nº 329, Shangri-lá, Cuiabá-MT, reuniram-se os Diretores da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso – AGER/MT, abaixo assinados, para a realização da ducentésima quadragésima quarta reunião de Diretoria Executiva. A Presidente não esteve presente à reunião por se encontrar em reunião de Secretários de Estado com o Governador do Estado de Mato Grosso. A reunião contou com a seguinte Pauta: REUNIÃO DELIBERATIVA: <u>1. Processo nº 351659/2009 Viação Eldorado Ltda e apensos nºs; 96448/09 e 761655/08 (da Prefeitura Municipal de Juara)</u> - Linha nº 54: Cuiabá/Juara (viagem parcial) - A Diretoria Executiva, por unanimidade, RESOLVEU que a decisão do pedido (fls. 02/03) de alteração de itinerário na viagem parcial acima citada, deverá aguardar a apuração do comunicado constante no protocolo nº 321529/2009 de 12/05/2009 da Empresa Expresso Juara Ltda. Oficiar a Empresa e enci à DTR e CCC. Os autos deverão ser encaminhados à PJU para serem juntados aos nºs: 288505/09, 288560/09 e 168538/09 da Viação Eldorado Ltda. 2. Processo nº 319937/2009 – Transportes Jaó Ltda – A Diretoria Executiva, por unanimidade, INDEFERE o pedido (fls. 02/06) de autorização de pontos de parada localizados: na Rua General Osório nº 1202 e na Rua Deputado Domevil Farias nº 878 no Município de Cáceres, embasada no Relatório Técnico (fls. 14/23) apresentado ao Diretor de Transportes e Rodovias, Marco Danilo Rodrigues do Prado em 29/05/2009 e ainda pela recomendação da Coordenadoria de Contratos e Concessões – CCC conforme despacho de fls. 13 dos autos. Oficiar a Empresa e encaminhar Cl às CCC e CTR. 3. <u>Processo nº 223499/2009 – Agência e Organização de Viagem Norte Tur Ltda</u> – A Diretoria Executiva, por unanimidade, DEFERE o pedido (fls. 02/03) de alteração de itinerário da Linha nº 20/A: Cuiabá/Arenápolis (seção em Nortelândia), alternativo, do itinerário autorizado via BR/364 e MT/240 (275 km - asfaltados) para o itinerário solicitado via Município de Barra do Bugres pela MT/343 e MT/246 (255 km - asfaltados). A Diretoria informa à Empresa, que, em razão da diminuição em 20 km no percurso novo, a tarifa autorizada por esta Agência será diminuída em 7,29% (seté vírgula vinte e nove por cento), ou seja, dos R\$52,98 (cinqüenta e dois reais e noventa e oito centavos), o valor a ser cobrado após a mudança de itinerário será de R\$49,12 (quarenta e nove reais e doze centavos). Ainda, a Empresa deverá operar o trecho de forma direta, ou seja, sem praticar nenhuma nova seção ao longo do percurso, nem mesmo em Barra do Bugres, embasada no Parecer Técnico nº 127/2009 da Coordenadoria de Contratos e Concessões – CCC (fls. 07/10). Oficiar a Empresa e encaminhar Cl às CCC, CEE, CTR e CAS. <u>4. Processo nº 297643/2009 – Transportes Norte Maringá Ltda</u> – A Diretoria Executiva, por unanimidade,

Página 14

Diário Oficial Quinta Feira, 25 de Junho de 2009

DEFERE o pedido (fls.02) de redução de frequência de horário autorizado na Linha código nº 071-1-1-**INDEA** 00: Sinop/Analândia do Norte (convencional) somente aos domingos, permanecendo a frequência de segunda-feira a sábado, com saída de Sinop às 08:00 e retorno de Analândia do Norte às 05:30 horas,

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO VINCULADO A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SEDER

PORTARIA COMISSÃO Nº 048/09

O Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do Art. 56 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 1 966 de 22 de setembro de 1 992,

Resolve:

Art. 1º - Alterar a Portaria nº 043/2005 de 17/08/05, que criou

a comissão de Etica.

Art. 2º A Comissão de Etica passará ser composta pelos

servidores abaixo relacionados:

Presidente–Fiscal Est. de Def. Agrop.e Florestal - Karen da Costa Rocha – Matricula nº 59527 Suplente - Fiscal Est. de Def. Agrop e Florestal - Roberto Luiz Correa da Costa- Matricula n

Membro - Fiscal Est. de Def. Agrop e Florestal - Carlos Roberto Gomes Ferraz- Matricula nº 79639 Membro - Fiscal Est. de Def Agrop e Florestal - Valto Gabriel da Silva - Matricula nº 79629 Membro - Fiscal Est. de Def. Agrop e Florestal - Kelly Olides de Arruda C. Philips – Matricula nº

Membro- Ag. Fiscal. Est.Def.Agrop. e Florestal I – Jussara Santiago Figueira – Matricula nº 52348

Art. 3 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiaba, 19 de junho de 2009

MED.VET. DECIO COUTINHO Presidente

ERRATA DO COMUNICADO PUBLICADA NO DOE DE 22 DE MARÇO DE 2009, PÁGINA 23

Onde se lê: "Laticinio Escola - UFMT, nº 070 de Guiratinga/MT

Leia-se: "Laticinio Escola – UFMT, nº 070 – Santo Antonio do Leverger/MT

Cuiabá - MT, 24 de Junho de 2009.

MÉD. VET. DECIO COUTINHO PRESIDENTE

<u>JUCEMAT</u>

PEDRO PAULO CARNEIRO NOGUEIRA-Diretor Regulador MARCO DANILO RODRIGUES DO PRADO-Diretor Regulador

FRANCISVAL DIAS MENDES-Diretor Ouvidor

JUNTA COMERCIAL

embasada no Parecer Técnico nº 128/2009 da Coordenadoria de Contratos e Concessões – CCC (fls. 05). Oficiar a Empresa e encaminhar Cl às CCC, CEE, CTR e CAS. <u>5. Processo nº 297693/2009 – Transportes Norte Maringá Ltda</u> – A Diretoria Executiva, por unanimidade, DEFERE o pedido (fls.02) de redução de

frequência de horário autorizado na Linha código nº 047-1-1-00: São José do Rio Claro/Diamantino (convencional) de terça-feira e quinta-feira, permanecendo a frequência de segunda-feira, quarta-feira e sexta-

feira, com saída de São José do Rio Claro às 09:30 e retorno de Diamantino às 12:30 horas, embasada no Parecer Técnico nº 128/2009 da Coordenadoria de Contratos e Concessões – CCC (fls. 05). Oficiar

a Empresa e encaminhar CI às CCC, CEE, CTR e CAS. <u>6. Processo nº 334449/2009 e apenso nº 320844/2009 - Viela Tour Ltda</u> – Linha: Tangará da Serra/Sapezal (TAP nº 027/2003) – Embasada no Despacho (fls. 11/12) da

Coordenadoria de Contratos e Concessões – CCC, a Diretoria Executiva, por unanimidade, INDEFERE

o pedido (fls. 02/03) de mudança definitiva do itinerário, aprovado provisoriamente por esta Diretoria em 04/03/2009 (234ª ata – fls. 06/09), como também INDEFERE a inclusão de seção em Campo Novo do

Parecis. Assim sendo, a Empresa deverá retornar, imediatamente, ao itinerário autorizado, rodovia MT/235, trecho e sub-trecho: Entr. BR/364 – Rio Papagaio a Sapezal, em razão de que, com o término

das chuvas, o trecho já está trafegável. Oficiar a Empresa e encaminhar Cl às CCC, e CTR. 7. Processo nº

271259/2009 — Canete e Arantes Canete Ltda. - ME e apenso nº 271207/2009 (da Câmara Municipal de Barão de Melgaço) — Linha nº 37-A: Cuiabá/Barão de Melgaço (alternativo) — A Diretoria Executiva, por unanimidade, DEFERE o pedido de alteração de itinerário autorizado da linha acima, do itinerário via BR/364 e MT/361 (139 km.) para via Município de Santo Antonio de Leverger pelas: BR/364, MT/040 e MT/361

(113 km). A Diretoria informa à Empresa, que, em razão da diminuição em 26 km no percurso novo, a tarifa autorizada por esta Agência será diminuída em 27,22% (vinte e sete vírgula vinte e dois por

cento), ou seja, dos R\$32,12 (trinta e dois reais e doze centavos), o valor a ser cobrado após a mudança

de itinerário será de R\$23,38 (vinte e três reais e trinta e oito centavos), embasada no Parecer Técnico nº 124/2009 da Coordenadoria de Contratos e Concessões – CCC (fls. 05/09). Ainda, a Empresa deverá

operar o trecho de forma direta, ou seja, sem praticar nenhuma nova seção ao longo do percurso. Oficiar a Empresa com cópia para Câmara Municipal de Barão de Melgaço. Encaminhar CI às CCC, CEE, CTR e CAS. 8. Processo nº 391447/2009 - União Tour Ltda. - ME - A Diretoria Executiva, por unanimidade, DEFERE o pedido (fls.02) de modificação de horário autorizado na Linha Cáceres/Pontes e Lacerda (TAP nº 079/03), com saída de Cáceres das 18:00 para às 13:30 horas (diário), embasada no Parecer Técnico nº

133/2009 da Coordenadoria de Contratos e Concessões – CCC (fls. 05). Oficiar a Empresa e encaminhar CI às CCC, CEE, CTR e CAS. 9. Processo nº 76425/2008 e apenso nº 705272/2008 – Tut Transportes Ltda, Linha Cuiabá/ Tangará da Serra - Embasada no Despacho da Coordenadoria de Estudos Econômicos - CEE (fls. 40), em razão do pedido de fixação de viagem parcial Tangará da Serra/Nova Olímpia, com uso

de veículo de característica de transporte urbano (fls.02/03), para que se cumpram as orientações

do Parecer Técnico nº 310/2008 (fls. 20) da Coordenadoria de Contratos e Concessões – CCC, apontando o desinteresse da Empresa no atendimento às solicitações desta Agência, no fornecimento

de dados técnicos para compor a planilha tarifária da Empresa, através do Ofício nº 019/2008/CEE de 10/12/2008 e do Ofício/AGER/CEE nº 17/2009 de 20/03/2009, a Diretoria Executiva, por unanimidade,

DECIDE pelo ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Oficiar a Empresa e encaminhar Cl. às CCC, CEE, CTR e CAS. 10. Processo nº 396258/2009 – Pedro Énio dos Santos – ME - A Diretoria Executiva DEFERE o pedido de redução de horário autorizado na Linha Parcial: Cuiabá/Agrovila da Palmeiras (convencional/rural),

com saída de Cuiabá às 15:00 e o retorno de Agrovila da Palmeiras às 06:00 horas, embasada no Parecer Técnico nº 139/2009 da Coordenadoria de Contratos e Concessões – CCC (fls. 05). Oficiar

a Empresa e encaminhar Cl às CCC, CEE, CTR e CAS. Nada mais havendo a tratar, o Diretor Pedro Paulo Carneiro Nogueira, que presidiu esta reunião deu-a por encerrada a reunião e eu, Teresinha Crestani

Scheffer, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que após lida e achada conforme vai assinada por

e por todos os presentes.

PORTARIA Nº 026/2009

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e atinando para os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, isonomia, impessoalidade, eficiência, probidade administrativa e considerando o que dispõe o art 40, § 1º do Decreto 1.800, de 30 de janeiro de 1996.

RESOLVE:

- I. Sustar, na esfera administrativa, os efeitos dos atos das seguintes Empresas:
- "ARAÚJO NETO, VICENTE & CIA LTDA ME", inscrita sob o NIRE: 51 2 0078370-1 sob a razão social de TRANSPORTADORA DA COSTA LTDA, Ato: Contrato de Constituição registrado em 25/05/2001 sob arquivamento nº. 51200783701. Endereco: Rua Santo Antônio, nº 1015, Centro Sul, Várzea Grande – MT:
- "M. P. DA SILVA", inscrita sob o NIRE: 51 1 0012006-9. Ato: Inscrição (Declaração de Firma Individual) registrada em 22/08/1978 sob arquivamento nº. 51100120069 Endereço: Av. Getulio Vargas, nº 5718, Cuiabá - MT;
- II. Determinar, após a publicação deste ato, seja encaminhado o caso à delegacia competente para as providências cabíveis e, após resolvido o incidente de falsidade, reconhecido por decisão judicial, seja levado à efeito o cancelamento administrativo, nos termos da lei.
 - III. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
 - IV. Registrada, publicada, cumpra-se.

Cuiabá-MT. 25 de junho de 2009.

CEPROMAT

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MT

EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 010/2006

CONTRATADA : Neves e Cebalho Ltda.

CONTRATANTE Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - CEPROMAT

PROCESSO

OBJETO

Constitui objeto do presente Termo, aditar a cláusula IV – Da vigência do Instrumento de Contrato de nº. 0.10/2006, "Fornecimento de serviços englobando: Consultoria Técnica, Elaboração/Supervisão/ Aceitação de Projetos, Elaboração/Supervisão/Aceitação de Testes Técnicos de Homologação, Elaboração/Análise Técnica de Processos Licitatórios nas áreas de Tecnologia da Informação, Segurança de Informações e Telecomunicações para o CEPROMAT.

FUND. LEGAL Art. 57, II, da lei nº. 8.666/93 VIGÊNCIA 01/06/2009 a 01/06/2010 Luiz Fernando Caldart (contratante) Dario Zózimo Rego das Neves (contratada) SIGNATÁRIOS

Cuiabá, 01 de junho de 2009.

EXTRATO DE INSTRUMENTO DE CONTRATO № 004/2009

CONTRATADA Kladann Informática Comercio e Servicos Ltda.

CONTRATANTE Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - CEPROMAT.

PROCESSO 61700/2009

OBJETO Locação de Solução de Backup para o ambiente Mainframe, contemplando uma unidade controladora de fita IBM 3590 modelo A50 e 04 unidades de leitura e gravação IBM 3590 modelo E1A e no minimo 100 (cem) cartuchos de fitas compativel com a unidade de fita

especificada acima VALOR TOTAL

R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais), sendo mensalmente de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

Unidade Orçamentária: 20401 - CEPROMAT, Projeto/Atividade 1070 -Modernização da infra-estrutura de TI Corporativa - Datacenter, Item de Despesa 3390.3900 - Serviços de Terceiros - Fonte 240. DOTAÇÃO ORCAMENTARIA

FUNDAMENTO LEGAL Pregão nº. 004/2009 ASSINATURA/VIGÊNCIA 02/06/2009 a 02/06/2010 SIGNATÁRIOS

Luiz Fernando Caldart (contratante) Claudio Bono Domingues (contratada)

EXTRATO DE INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 005/2009

CONTRATADA Poit Locadora de Equipamentos Ltda

CONTRATANTE Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - CEPROMAT

PROCESSO 279689/2009

OBJETO Locação de 01 (um) Grupo Gerador por um período de 06 (seis) meses, com franquia de 20

(vinte) horas de funcionamento mensal acumulativa

VALOR TOTAL R\$ 2.358.00 (dois mil e trezentos e cinquenta e oito reais) mensais, totalizando R\$ 14.148.00 (quatorze mil e cento e quarenta e oito reais)

DOTAÇÃO ORCAMENTARIA Unidade Orcamentária: 20.401 - Centro de processamento de Dados de MT. Projeto Atividade: 2009 – Manutenção de Ações de Informática, Item de Despesa: 3390.3900 – Serviços de Terceiros, Fonte 240.

FUNDAMENTO I EGAL Pregão nº 006/2009 ASSINATURA/VIGÊNCIA 22/06/2009 a 22/06/2010 SIGNATÁRIOS Luiz Fernando Caldart (contratante) Renato Campos (contratada)

EVENTOS DE PESSOAL

SECRETARIAS

PGE

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

BOLETIM DE PESSOAL/PGE/00040/2009

DE: 25/06/2009

O Procurador-Geral do Estado no uso de suas atribuições que lhes são

conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER - PGE Evento:LICENÇA PREMIO/PROCURADOR DO ESTADO - CONCESSÃO

Processo N.: 378135/2009/pge Nome: (8807/1) FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO

Qüinqüênio: 31/05/2004 Ate 30/05/2009

Qtde Dias: 90

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE. Cuiabá-MT, 25 de Junho de 2009. Dorgival Veras de Carvalho Procurador-Geral do Estado

BOLETIM DE PESSOAL/PGE/00039/2009

O Procurador-Geral do Estado no uso de suas atribuições que lhes são

conferidas por lei, Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PREMIO - GOZO Processo N.: 382969/2009/pge

Nome: (100820/1) THAIS SAES PRADO DE MELLO

Cargo/Função: (4839) TECNICO DA PROCURADORIA-GERAL Qüinqüênio de Referência: 17/06/2002 Ate 16/06/2007 A Partir de: 29/06/2009 Ate 28/07/2009

Processo N.: 250203/pge/09

Nome: (63302/1) VILSON COSTA VIEIRA Cargo/Função: (4847) AGENTE DA PROCURADORIA-GERAL

Qüinqüênio de Referência: 24/06/2000 Ate 23/06/2005

A Partir de: 01/07/2009 Ate 30/07/2009 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE. Cuiabá-MT, 25 de Junho de 2009. Dorgival Veras de Carvalho Procurador-Geral do Estado

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA/SAD/00078/2009

DE: 25/06/2009

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que

lhes são conferidas por lei, Resolve: LOTAR

Evento: LOTACAO

Processo N.: 300705/2009

Nome: (111314/2) DALCILEIA SOARES DA SILVA BATISTA Cargo/Função: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL

Da Un. Adm: (131326) GERENCIA DE SERVICOS TERCEIRIZADOS Para Un. Adm: (003298) AGENCIA FAZENDARIA DE CACERES

A Partir de: 22/06/2009 Processo N.: 280309/2009

Nome: (139111/1) PAULO FERNANDO BENEVIDES

Cargo/Função: (5363) AGENTE DA AREA INSTRUMENTAL

Da Un. Adm: (140112) GERENCIA DE SEGURANCA DA INFORMACAO III Para Un. Adm: (003409) AGENCIA FAZENDARIA DE VARZEA GRANDE A Partir de: 15/05/2009

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE

Cuiabá-MT, 25 de Junho de 2009. Geraldo Aparecido de Vitto Junior

Secretário de Estado de Administração

PORTARIA/SAD/00079/2009 DE: 25/06/2009

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que

são conferidas por lei, Resolve: CONCEDER

Evento: ESTABILIDADE

Nome: (127407/1) ALCELUZE CRISTIANE DA SILVA LUZ Cargo: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL

Un. Adm: (129909) SUBDIRETORIA CENTRO RESSOCIALIZACAO.CBA A Partir de: 03/01/2009

Processo N.: 398554/2009

Nome: (130470/1) ALEXANDRE JOSE DO AMARAL

Cargo: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL

Un. Adm: (129909) SUBDIRETORIA CENTRO RESSOCIALIZACAO.CBA

A Partir de: 17/05/2009

Processo N : 414046/2009

Nome: (40503/22) ANTONIO CARLOS DE SOUZA

Cargo: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL

Un. Adm: (130257) DIRETORIA DA CADEIA PUBLICA DE COLIDER A Partir de: 08/09/2007

Processo N.: 426060/2009

Nome: (37388/4) APARECIDA DE LOURDES REGES DE ARAUJO

Cargo: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS Un. Adm: (136425) ESCRITORIO REG.DE SAUDE DE P.ALEGRE NORT

A Partir de: 18/07/2008

Processo N.: 414046/2009

Nome: (107851/5) ASTROGILDO DE ARRUDA LEITE

Cargo: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (130508) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE JAURU

A Partir de: 17/11/2007 Processo N.: 426035/2009

Nome: (58317/4) AUREA KELLY DE OLIVEIRA CAMPOS

Cargo: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS

Un. Adm: (118710) UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL A Partir de: 16/08/2008

Processo N.: 398554/2009

Nome: (43064/2) BENVINDO JOSE DE SOUZA

Cargo: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL

Un. Adm: (129909) SUBDIRETORIA CENTRO RESSOCIALIZACAO.CBA A Partir de: 03/08/2008

Processo N.: 398554/2009 Nome: (54057/3) BERNADETE GONCALVES DE LEAO SAGGIN

Cargo: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL

Un. Adm: (130150) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE RONDONOPOLIS A Partir de: 15/08/2008

Processo N.: 426060/2009

Nome: (86752/8) CARLOS CUNHA JUNIOR

Cargo: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS

Un. Adm: (085090) SECRET.MUNIC.DE SAUDE DE ALTO TAQUARI

A Partir de: 24/01/2009

Processo N.: 414046/2009 Nome: (96823/3) CLEBER FEGUEIREDO

Cargo: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL

Un. Adm: (130290) DIRETORIA DA CADEIA PUBLICA DE JUINA A Partir de: 16/11/2007

Processo N.: 414046/2009 Nome: (96171/2) DARIOCE SANTOS DA COSTA

Cargo: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (130150) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE RONDONOPOLIS

A Partir de: 01/09/2007

Processo N.: 426035/2009 Nome: (106822/2) ELISANGELA DE ARRUDA OLIVEIRA

Cargo: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (136638) GER.ANÁLISES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E SANITÁRIA
A Partir de: 24/03/2009
Processo N.: 414046/2009

Nome: (115497/1) FABIANO CEZAR

Cargo: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL

Un. Adm: (130478) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE DOM AQUINO

A Partir de: 05/07/2007

Processo N.: 414046/2009 Nome: (119004/1) GUNTHER ABILIO PEDROSO DE WERK

Cargo: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL

Un. Adm: (129356) COORD. ANTIDROGAS A Partir de: 13/12/2007

Processo N.: 426060/2009

Nome: (90066/2) INES DE FATIMA CUNHA ATAIDE

Cargo: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS

Un. Adm: (111376) CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO A Partir de: 17/04/2009

Processo N.: 373478/2009

Nome: (104849/5) JAIR FRANCISCO DA SILVA JUNIOR

Cargo: (11905) AGENTE UNIVERSITARIO LC 321

Un. Adm: (058530) COORDENADORIA REGIONAL DE ALTO ARAGUAIA

A Partir de: 08/06/2009 Processo N.: 414046/2009

Nome: (125075/1) JAIR JOSE CURVO

Cargo: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL

Un. Adm: (129569) DIR.DO CENTRO SOCIOEDUCATIVO-POLO CUIABA A Partir de: 04/08/2008

Processo N.: 414046/2009

Nome: (115448/1) JOSE CASTRO NETO

Cargo: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL

Un. Adm: (130486) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE GUIRATINGA

A Partir de: 05/07/2007 Processo N.: 426060/2009

Nome: (113999/1) LAZARO SOARES PORTO

Cargo: (4960) ASSISTENTE DO SUS

Un. Adm: (111376) CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO
A Partir de: 25/01/2009
Processo N.: 426035/2009

Nome: (94525/2) LUCIANO SANFELICE

Cargo: (5665) PROF. NIVEL SUPERIOR SUS - MEDICO Un. Adm: (136972) GER.DE ASSISTENCIA ESPECIALIZADA A Partir de: 10/12/2007

Processo N.: 398554/2009 Nome: (117438/1) MARCOS FERRO

Cargo: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL

```
Un. Adm: (130001) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA RONDONOPOLIS
```

A Partir de: 20/09/2007

Processo N.: 393440/2009

Nome: (25663/1) MARIA APARECIDA DA SILVA Cargo: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (011630) EEPSG - DR. LEOPOLDO AMBROSIO FILHO A Partir de: 01/03/1996

Processo N.: 398554/2009

Nome: (119002/1) MARIA APARECIDA SANTANA

Cargo: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL

Un. Adm: (130664) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE VERA

A Partir de: 09/12/2007

Processo N.: 414046/2009

Nome: (115881/1) MARINALVA APARECIDA DE SOUZA

Cargo: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL

Un. Adm: (130150) DIRETORIA CADEIA PUBLICA DE RONDONOPOLIS

A Partir de: 05/07/2007

Processo N.: 398554/2009

Nome: (117817/1) ROSA HELENA DA SILVA NORONHA

Cargo: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL

Un. Adm: (129909) SUBDIRETORIA CENTRO RESSOCIALIZACAO.CBA A Partir de: 17/08/2007

Processo N.: 373478/2009

Nome: (90453/8) ROSIMAR SILVA CORREIA QUEIROZ

Cargo: (11905) AGENTE UNIVERSITARIO LC 321

Un. Adm: (058610) COORD. REGIONAL DE TANGARA DA SERRA

A Partir de: 07/06/2009

Processo N.: 373478/2009

Nome: (78482/13) SEILMA RIBEIRO DE MATOS DIAS

Cargo: (11905) AGENTE UNIVERSITARIO LC 321

Un. Adm: (058530) COORDENADORIA REGIONAL DE ALTO ARAGUAIA A Partir de: 05/06/2009

Processo N.: 398554/2009

Nome: (119008/1) ZENOBIO FALCONIERE SIQUEIRA BRITO

Cargo: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL

Un. Adm: (130001) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA RONDONOPOLIS

A Partir de: 13/12/2007

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE. Cuiabá-MT, 25 de Junho de 2009.

Geraldo Aparecido de Vitto Junior

Secretário de Estado de Administração

PORTARIA/SAD/00080/2009

DE: 25/06/2009

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que

lhes são conferidas por lei,

Resolve: RETIFICAR Evento: ESTABILIDADE

Processo N.: 426154/2009

Nome: (110990/1) CLAUDIA MARIA LOPES CUNHA Cargo: (4960) ASSISTENTE DO SUS

Un. Adm: (131644) GER.MOVIMENT, CONTROLE E INFORM.VIDA FUNC

A Partir de: 06/01/2007

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE. Cuiabá-MT, 25 de Junho de 2009.

Geraldo Aparecido de Vitto Junior Secretário de Estado de Administração

PORTARIA/SAD/00081/2009

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei.

Resolve: TORNAR SEM EFEITO

Evento: ESTABILIDADE

Processo N.: 385527/2009

Nome: (122623/1) IVANETE MARQUES VIANA

Cargo: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS

Un. Adm: (111376) CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO

A Partir de: 16/10/2008

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 25 de Junho de 2009.

Geraldo Aparecido de Vitto Junior

Secretário de Estado de Administração

BOLETIM DE PESSOAL/SAD/00253/2009

DE: 25/06/2009 O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que

lhes são conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER

Evento: LICENÇA PREMIO - CONCESSÃO

Processo N.: 369713/2008 Nome: (80895/1) ANTONIA DIAS LEITE TASCA

Qüinqüênio: 02/08/2002 Ate 01/08/2007

Qtde Dias: 90 Processo N.: 749948/08

Nome: (83142/1) FABIO DE SA PEREIRA Qüinqüênio: 24/06/2003 Ate 23/06/2008

Qtde Dias: 90

Processo N.: 206330/2008

Nome: (81553/1) LUCINDO RODRIGUES DE AMORIM

Qüinqüênio: 25/05/2002 Ate 24/05/2007 Qtde Dias: 90

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE. Cuiabá-MT. 25 de Junho de 2009.

Geraldo Aparecido de Vitto Junior Secretário de Estado de Administração

DE: 25/06/2009 BOLETIM DE PESSOAL/SAD/00254/2009 O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que

lhes são conferidas por lei, Resolve: TORNAR SEM EFEITO

Evento: LICENÇA PREMIO - CONCESSÃO

Processo N.: 136242/2008

Nome: (1583/1) ADEUVALDON CARNEIRO DA SILVA

```
Qüinqüênio: 15/09/1992 Ate 14/09/1997
```

Otde Dias: 90

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE. Cuiabá-MT, 25 de Junho de 2009. Geraldo Aparecido de Vitto Junior Secretário de Estado de Administração

SEJUSP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

BOLETIM DE PESSOAL/SEJUS/00291/2009

O Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER

Evento: ADICIONAL NOTURNO

Nome: (79470/2) ABEL FRAGA DE OLIVEIRA

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL

Un. Adm: (129860) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS A Partir de: 01/05/2009 Até 01/05/2009

Nome: (114771/1) ABRAAO DOS SANTOS CARVALHO

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (118630) UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL

A Partir de: 01/05/2009 Até 01/05/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (85449/1) ADALBERTO SILVA DALTRO

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL

Un. Adm: (129909) SUBDIRETORIA CENTRO RESSOCIALIZACAO.CBA A Partir de: 01/05/2009 Até 01/05/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (117514/1) ADEVAIR SIMEAO DE SOUZA

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (129860) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS

A Partir de: 01/05/2009 Até 01/05/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (78912/5) ADOLFO ANTONIO DAS CHAGAS

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (129860) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS A Partir de: 01/05/2009 Até 01/05/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (125068/1) ADRIANO MOREIRA GONCALVES

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL

Un. Adm: (129860) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS A Partir de: 01/05/2009 Até 01/05/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (82044/1) AIR GONCALVES

Cargo/Função: (9229) AUX. SISTEMA SOCIO EDUC Un. Adm: (129860) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS A Partir de: 01/05/2009 Até 01/05/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (117813/1) ALBERTO JUNIOR DE ALMEIDA PORTELA

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (129860) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS

A Partir de: 01/05/2009 Até 01/05/2009 Processo N.: 126cc

Nome: (131791/1) ALCENIRES CALDAS DOS SANTOS Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (129860) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS

A Partir de: 01/05/2009 Até 01/05/2009 Processo N.: 126cc

Nome: (127468/1) ALEXSANDRO DE PONTES

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (129860) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS

A Partir de: 01/05/2009 Até 01/05/2009 Processo N.: 126cc

Nome: (130502/1) ALTAMIRA MARTINS BRANDAO

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (129860) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS

A Partir de: 01/05/2009 Até 01/05/2009

Processo N.: 126cc Nome: (115357/1) AMAURI PASCOAL

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (129860) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS

A Partir de: 01/05/2009 Até 01/05/2009 Processo N.: 126cc

Nome: (131273/1) ANA LIVIA PINHEIRO DA SILVA

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (129860) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS A Partir de: 01/05/2009 Até 01/05/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (117312/1) ANGELICA CINTIA LEITE RODES

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (129860) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS

A Partir de: 01/05/2009 Até 01/05/2009 Processo N.: 126cc

Nome: (117315/1) ANTONIO FERREIRA DA SILVA

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (129860) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS

A Partir de: 01/05/2009 Até 01/05/2009 Processo N.: 126cc

Nome: (57040/2) ANTONIO MARQUES DE MORAIS

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (129860) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS

A Partir de: 01/05/2009 Até 01/05/2009

Nome: (139633/1) ARIADNE FABIANE E SILVA DE JESUS

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL

```
Un. Adm: (129860) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS
A Partir de: 01/05/2009 Até 01/05/2009
```

Nome: (131103/1) BENEDITO ARODIL GUIMARAES DOS SANTOS Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Adm: (129860) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS A Partir de: 01/05/2009 Até 01/05/2009

Nome: (130506/1) BENICE ISABEL DA CUNHA

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (129860) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS A Partir de: 01/05/2009 Até 01/05/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (127512/1) CACILENE DA SILVA

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (129585) GER.DA UNID. DE INTERNACAO MASCULINA (I) A Partir de: 01/05/2009 Até 01/05/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (115865/1) CASSIA DO NASCIMENTO

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (129852) DIRETORIA DE PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS A Partir de: 01/05/2009 Até 01/05/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (31954/3) CESAR AUGUSTO SOARES

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (129860) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS A Partir de: 01/05/2009 Até 01/05/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (115868/1) CLAUDINEI ALEIXO AUGUSTO

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (129860) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS A Partir de: 01/05/2009 Até 01/05/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (117428/1) DELZA PEDROSO SANTANA Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL

Un. Adm: (129909) SUBDIRETORIA CENTRO RESSOCIALIZACAO.CBA A Partir de: 01/05/2009 Até 01/05/2009

Nome: (117314/1) DIOCY BALTA SOARES

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Adm: (129860) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS A Partir de: 01/05/2009 Até 01/05/2009

Nome: (130666/1) DJALMA CAPISTRANO DA PENHA

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (129860) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS A Partir de: 01/05/2009 Até 01/05/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (95613/1) EDILSON ALVES DA SILVA

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (129860) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS A Partir de: 01/05/2009 Até 01/05/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (44191/1) EDSON LUIZ ARRUDA PINTO

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (129658) GERENCIA DE ESCOLTA (II)

A Partir de: 01/05/2009 Até 01/05/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (117728/1) EDSON RODRIGUES ARANTES

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (129860) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS A Partir de: 01/05/2009 Até 01/05/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (130477/1) ELIANE MARIA CARDOSO

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (130001) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA RONDONOPOLIS A Partir de: 01/05/2009 Até 01/05/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (7722/1) ELISETE GLORIA DE SOUZA E SILVA

Cargo/Função: (8990) ASSISTEMTE SISTEMA PRISIONAL Un. Adm: (129941) SUBDIRETORIA PENIT.FEMININA ANA M.C.MAY

A Partir de: 01/05/2009 Até 01/05/2009 Nome: (94848/1) ELIZABETE MARTA POLETTO MEZZOMO Cargo/Função: (10979) PAPILOSCOPISTA

Adm: (130907) GERENCIA REGIONAL DA POLITEC DE JUINA A Partir de: 01/05/2009 Até 01/05/2009

Nome: (130661/1) EUNICE CORDEIRO VASCO

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (129860) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS A Partir de: 01/05/2009 Até 01/05/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (130702/1) EUNICE FRANCISCA DE SOUZA

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (129852) DIRETORIA DE PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS A Partir de: 01/05/2009 Até 01/05/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (114776/1) EVANDRO RIBEIRO MACHADO

Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR Un. Adm: (129860) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS A Partir de: 01/05/2009 Até 01/05/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (125259/1) EZEQUIEL GONCALO DE CAMPOS

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (129860) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS A Partir de: 01/05/2009 Até 01/05/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (120196/1) FABRICIO MARIANO DA SILVA

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (129356) COORD. ANTIDROGAS

A Partir de: 01/05/2009 Até 01/05/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (82551/29) FATIMA SILBENE CORREA DE LEMOS

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (129860) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS

A Partir de: 01/05/2009 Até 01/05/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (115916/1) FELIPE FORTES

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (129852) DIRETORIA DE PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS

A Partir de: 01/05/2009 Até 01/05/2009 Processo N.: 126cc

Nome: (89047/1) GELSON GONCALVES PERETRA

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Adm: (129860) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS A Partir de: 01/05/2009 Até 01/05/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (114870/1) GENI CELIA DOS REIS CARVALHO BARROS

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (129860) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS A Partir de: 01/05/2009 Até 01/05/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (131194/1) GERSON LUIZ CAFARO DA SILVA

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (129860) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS A Partir de: 01/05/2009 Até 01/05/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (91372/8) GILSON SEVERINO DA SILVA

Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR Un. Adm: (129860) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS A Partir de: 01/05/2009 Até 01/05/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (114866/1) HERMINIA DANTAS DE BRITO

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (129860) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS A Partir de: 01/05/2009 Até 01/05/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (85418/1) IEDA BENEDITA DA SILVA DEMETRIO

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (129852) DIRETORIA DE PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS A Partir de: 01/05/2009 Até 01/05/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (131100/1) ISABEL CRISTINA DE MOURA

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (129860) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS A Partir de: 01/05/2009 Até 01/05/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (115311/1) ITANAEL JESUS CORREA DE LEMOS

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (129860) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS A Partir de: 01/05/2009 Até 01/05/2009

Nome: (117359/1) IVES ROGERIO DE ASSIS SOUZA

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (129860) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS A Partir de: 01/05/2009 Até 01/05/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (67700/5) JANDIR BENEDITO DA SILVA

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (129860) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS A Partir de: 03/05/2009 Até 03/05/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (114849/1) JANETE TAMAZATO

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (129860) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS A Partir de: 01/05/2009 Até 01/05/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (115324/1) JANETH DE ALMEIDA CAMPOS

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (129860) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS A Partir de: 01/05/2009 Até 01/05/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (86331/4) JEAN CARLOS GONCALVES

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (129860) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS A Partir de: 01/05/2009 Até 01/05/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (80547/2) JEFERSON LUIS MAGALHAES DOS SANTOS Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL

Un. Adm: (129860) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS A Partir de: 01/05/2009 Até 01/05/2009

Nome: (117441/1) JOAO BATISTA PEREIRA DE SOUZA Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR Un. Adm: (129860) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS

A Partir de: 01/05/2009 Até 01/05/2009 Nome: (130733/1) JOAO CARLOS SIGARINE BASTOS

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (129860) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS A Partir de: 01/05/2009 Até 01/05/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (131796/1) JOAO MELO DE SOUZA

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (129852) DIRETORIA DE PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS A Partir de: 01/05/2009 Até 01/05/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (130483/1) JOAO NUNES BRAGA

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (129860) SUBDIRETORIA PENTIENCIARIA PASCOAL RAMOS A Partir de: 01/05/2009 Até 01/05/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (125586/1) JONATHAN FRANCISCO PEREIRA Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (129860) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS

```
A Partir de: 01/05/2009 Até 01/05/2009
```

Processo N.: 126cc

Nome: (31879/2) JOSE ARNALDO SIQUEIRA

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (129860) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS A Partir de: 01/05/2009 Até 01/05/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (100872/2) JOSE DAVID PAES DE BARROS

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (129860) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS A Partir de: 01/05/2009 Até 01/05/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (130500/1) JOSE DE OLIVEIRA DIAS

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Adm: (129860) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS A Partir de: 01/05/2009 Até 01/05/2009

Nome: (130505/1) JOSE HUMBERTO MACHADO DE MENDONCA

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (129860) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS A Partir de: 01/05/2009 Até 01/05/2009

Nome: (125273/1) JOSÉ MASIERO

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (129860) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS A Partir de: 01/05/2009 Até 01/05/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (130706/1) JUCELIA MIRANDA PEREIRA DE SOUZA

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (129860) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS A Partir de: 01/05/2009 Até 01/05/2009

Processo N : 126cc

Nome: (61595/2) JUCINEIA SALGADO MOREIRA

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (129860) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS A Partir de: 19/05/2009 Até 19/05/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (131099/1) JULIANA LOURENCO MACHADO

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (129860) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS A Partir de: 01/05/2009 Até 01/05/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (127812/1) KEDNA REJANE DE AMORIM CORREA

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (129860) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS A Partir de: 01/05/2009 Até 01/05/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (115883/1) KEKE ROSBERG MENEZES FRANCA

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (129860) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS A Partir de: 01/05/2009 Até 01/05/2009

Nome: (127400/1) KLEBER COSTA VITAL

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Adm: (129577) GER.UNID.INTERNACAO PROVISORIA MACULINA A Partir de: 01/05/2009 Até 01/05/2009

Nome: (101288/8) LILIAN GLEICE SILVA DIAS DE ARRUDA

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (130176) DIRETORIA CADEIA PUBLICA CAMPO N.PARECIS A Partir de: 08/05/2009 Até 08/05/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (130707/1) LINDOMAR SILVA ARAUJO

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (129860) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS A Partir de: 01/05/2009 Até 01/05/2009

Processo N : 126cc

Nome: (78989/2) LUCAS MARCOS RIBEIRO DE ARRUDA

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (129860) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS A Partir de: 01/05/2009 Até 01/05/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (114833/1) LUCIANO FERREIRA SILVA

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (129860) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS A Partir de: 01/05/2009 Até 01/05/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (100097/2) LUCIO DA SILVA PINTO

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (129852) DIRETORIA DE PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS A Partir de: 01/05/2009 Até 01/05/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (201573/1) LUIS ALEXANDRE DA SILVA

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (129860) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS A Partir de: 01/05/2009 Até 01/05/2009

Nome: (117313/1) LUIZ CARLOS FERREIRA SILVA

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (129860) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS A Partir de: 01/05/2009 Até 01/05/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (127480/1) LUIZ MARCIO DE ALMEIDA

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (129860) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS A Partir de: 01/05/2009 Até 01/05/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (131792/1) LUZIA ROSA DE OLIVEIRA

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (129852) DIRETORIA DE PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS A Partir de: 01/05/2009 Até 01/05/2009

Processo N.: 126cc

Nome: (125579/1) LUZIMEIRE DE PAULA GUIMARAES

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (129860) SUBDIRETORIA PENITENCIARIA PASCOAL RAMOS

A Partir de: 01/05/2009 Até 01/05/2009 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE. Cuiabá-MT, 25 de Junho de 2009. Diógenes Gomes Curado Filho

Secretário de Estado de Justica e Seg Pública

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DE: 25/06/2009

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DESIGNAR

Evento: Designação de Fução/Função de Confiança

Processo N.: 1000000254934

Nome: (36565/1) LAURIZA LONGUINHA TEIXEIRA Cargo/Função: (3689) DIRETOR DE ESCOLA/FDE Un. Adm: (011363) EEPSG NORBERTO SCHWANTES A Partir de: 02/01/2009

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE. Cuiabá-MT, 25 de Junho de 2009.

Ságuas Moraes Sousa

Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/53065/2009 DE: 25/06/2009

Processo N°: 1000000338996 Contratado: (136438/15) LOANA PEREIRA DE BRITO

CPF: 965.814.331-87

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO

Referência: B-001 Carga Horária: 04 horas semanais Un. Adm: (013854) EEPG - CLOVIS PINHEIRO

A Partir de: 08/06/2009 Até 23/12/2009 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE. Cuiabá-MT, 25 de Junho de 2009.

Ságuas Moraes Sousa Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são

conferidas por lei, Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/53066/2009 DE: 25/06/2009

Processo N°: 1000000195031
Contratado: (207730/6) MAURO MARCIO PEREIRA DE SOUZA CPF: 003.050.661-10

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO Referência: B-001 Carga Horária: 04 horas semanais

Un. Adm: (014532) EEPG - SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS A Partir de: 04/05/2009 Até 17/06/2009

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE. Cuiabá-MT, 25 de Junho de 2009.

Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/53067/2009 DE: 25/06/2009 Processo N°: 1000000345420 Contratado: (212310/3) MARIA ANTONIA DE ARAUJO CASAL BATISTA

CPF: 286.800.061-49 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO

Referência: B-001 Carga Horária: 20 horas semanais Un. Adm: (010413) EEPG - JOSE MAGNO

A Partir de: 05/04/2009 Até 21/04/2009 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE. Cuiabá-MT, 25 de Junho de 2009.

Ságuas Moraes Sousa Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei.

Resolve: CANCELAR Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEDUC/53068/2009 DE: 25/06/2009

Processo N°: 100000164255 Contratado: (213071/3) GEDIANE NOGUEIRA PEGO

CPF: 988.441.301-06 Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNÇÃO PROF. HABILITADO

Referência: B-001 Carga Horária: 06 horas semanais Un. Adm: (013897) EEPG - ZELIA COSTA DE ALMEIDA A Partir de: 14/03/2009 Até 02/06/2009

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE. Cuiabá-MT, 25 de Junho de 2009.

Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: AUTORIZAR Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

DE: 25/06/2009

DE: 25/06/2009

```
CONTRATO/SEDUC/53069/2009
         Processo N°: 1000000046753
Contratado: (214901/2) TANIO AMORIM DE ALMEIDA
         CPF: 571.591.731-04
         Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
          Referência: B-001 Carga Horária: 03 horas semanais
         Un. Adm: (015334) EEPG - IR. LUCINDA FACHINI
A Partir de: 02/02/2009 Até 23/12/2009
CONTRATO/SEDUC/53070/2009
                                                              DE: 25/06/2009
         Processo N°: 100000160784
Contratado: (214901/3) TANIO AMORIM DE ALMEIDA
         CPF: 571.591.731-04
          Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
         Referência: B-001 Carga Horária: 01 hora semanal
Un. Adm: (015334) EEPG - IR. LUCINDA FACHINI
         A Partir de: 02/02/2009 Até 23/12/2009
CONTRATO/SEDUC/53071/2009
                                                                  DE: 25/06/2009
         Processo N°: 1000000170317
         Contratado: (214901/4) TANIO AMORIM DE ALMEIDA
         CPF: 571.591.731-04
         Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
         Referência: B-001 Carga Horária: 02 horas semanais
Un. Adm: (015334) EEPG - IR. LUCINDA FACHINI
A Partir de: 02/02/2009 Até 23/12/2009
CONTRATO/SEDUC/53072/2009
                                                                  DE: 25/06/2009
         Processo N°: 1000000160206
         Contratado: (214903/2) GENILZA DE OLIVEIRA BERBOSA
          CPF: 555.214.101-63
         Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
          Referência: A-001 Carga Horária: 10 horas semanais
         Un. Adm: (014095) EEPSG - TANCREDO A. NEVES
A Partir de: 12/03/2009 Até 23/12/2009
CONTRATO/SEDUC/53073/2009
                                                               DE: 25/06/2009
         Processo N°: 1000000158950
Contratado: (214904/2) VALDEISE DA SILVA DE SANTANA
         CPF: 968.808.055-15
         Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
         Referência: B-001 Carga Horária: 04 horas semanais
Un. Adm: (010863) EEPG - LUCAS PACHECO DE CAMARGO
         A Partir de: 24/03/2009 Até 23/12/2009
            PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
            Cuiabá-MT, 25 de Junho de 2009.
            Ságuas Moraes Sousa
            Secretário de Estado de Educação
O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são
conferidas por lei,
Resolve: RETIFICAR
Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/53074/2009
                                                                    DE: 25/06/2009
         D/SEDUC/53074/2009
Processo N°: 1000000160507
Contratado: (23366/12) ELFRIDA SCHIELKE
         CPF: 212.267.419-91
         Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
         Referência: B-001 Carga Horária: 02 horas semanais
Un. Adm: (014630) EEPG - PE. EZEQUIEL RAMIN
         A Partir de: 02/02/2009 Até 23/12/2009
            PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
            Cuiabá-MT, 25 de Junho de 2009
            Ságuas Moraes Sousa
            Secretário de Estado de Educação
O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são
conferidas por lei,
Resolve: CANCELAR
Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/53075/2009
                                                                     DE: 25/06/2009
         Processo N°: 1000000169458
Contratado: (36229/23) WALTER TAVARES
CPF: 633.431.859-49
          Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
         Referência: B-001 Carga Horária: 03 horas semanais
         Un. Adm: (016365) EEPG - KREEN AKARORE
         A Partir de: 02/02/2009 Até 30/05/2009
           PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
Cuiabá-MT, 25 de Junho de 2009.
            Ságuas Moraes Sousa
            Secretário de Estado de Educação
O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são
conferidas por lei,
Resolve: CANCELAR
Objeto: CONTRATO TEMPORARIO EM SUBSTITUIÇÃO POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/53076/2009
                                                               DE: 25/06/2009
         Processo N°: 1000000170445
Contratado: (135620/6) MARCOS ROBERTO GARCIA
         CPF: 013.915.921-58
         Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
Referência: B-001 Carga Horária: 08H
          Un. Adm: (049646) EEPG PAULO FREIRE
         Substituído: (129515) LADIA ROSSINI PARREIRA
         A Partir de: 02/02/2009 Até 16/06/2009
           PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
Cuiabá-MT, 25 de Junho de 2009.
            Ságuas Moraes Sousa
            Secretário de Estado de Educação
```

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são

Objeto: CONTRATO TEMPORARIO EM SUBSTITUIÇÃO POR MOTIVO DE URGÊNCIA

conferidas por lei,

Resolve: AUTORIZAR

```
Processo N°: 1000000338957
Contratado: (214934/2) ZUMIRA ANTONIA DA SILVA
        CPF: 923.762.741-68
        Cargo/Função: (3476) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
                                 Carga Horária: 30H
        Referência: A-001
        Un. Adm: (016179) EEPSG - BENEDITO CESARIO DA CRUZ
        Substituído: (15086) SEBASTIANA DIVINA DOS SANTOS LEMOS
        A Partir de: 03/06/2009 Até 01/08/2009
CONTRATO/SEDUC/53078/2009
                                                              DE: 25/06/2009
        Processo N°: 100000170075
Contratado: (65257/32) EGNA APARECIDA FERNANDES FRANCISCO
         CPF: 139.299.171-49
        Cargo/Função: (3506) PROFESSOR EDUC. BASICA
Referência: B-001 Carga Horária: 06H
                                Carga Horária: 06H
        Un. Adm: (009970) EEPSG - NEWTON ALFREDO DE AGUIAR
        Substituído: (100967) TELMA BEZERRA CAVALCANTI
A Partir de: 15/04/2009 Até 30/04/2009
          PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
           Cuiabá-MT, 25 de Junho de 2009.
           Ságuas Moraes Sousa
          Secretário de Estado de Educação
BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00494/2009
                                                             DE: 25/06/2009
O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são
conferidas por lei.
Resolve: DEFERIR
Evento: LICENCA PREMIO - GOZO
Processo N.: 100000016418
    Nome: (21462/1) ALDERETTE DE ARRUDA LOPES
        Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
        Qüinqüênio de Referência: 24/05/2000 Ate 23/05/2005
        A Partir de: 24/02/2009 Ate 24/05/2009
Processo N.: 1000000016153
    Nome: (67630/3) EMILIANE GARCIA MARIANO
        Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
        Qüinqüênio de Referência: 01/02/2000 Ate 31/01/2005
        A Partir de: 27/07/2009 Ate 24/10/2009 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
           Cuiabá-MT, 25 de Junho de 2009.
           Ságuas Moraes Sousa
           Secretário de Estado de Educação
SETECS
   SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO EMPRÊGO CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
```

BOLETIM DE PESSOAL/SETECS/00112/2009

O Sec Est Trab, ${\rm Emp},$ Cid e Assist Social no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, Resolve: DEFERIR Evento: LICENÇA P/ TRATAMENTO SAUDE/SEGURADO INSS Processo N.: 414652/09. Nome: (209167/1) ROSANA CARLA DE MORAES Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL Un. Adm: (140503) GER.DE PROTECAO A CRIANCA E ADOLESCENTE A Partir de: 14/05/2009 Até 14/07/2009 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE. Cuiabá-MT, 25 de Junho de 2009. Terezinha de Souza Maggi Sec Est Trab, Emp, Cid e Assist Social

SEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA/SEC/00004/2009 DE: 25/06/2009 O Secretário de Estado de Cultura no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, Resolve: DESIGNAR Evento: DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO Processo N.: 414684/2009 Nome: (130662/3) MARIA JOSE COUTO VALLE A Partir de: 01/07/2009 Até 30/07/2009 Cargo/Função: (11509) DGA-6 Substituído: (51890) MARIA ANTULIA LEVENTI

Un. Adm: (141283) COORD.PRESERV. DO PATRIM.HIST.E CULTURAL PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE. Cuiabá-MT, 25 de Junho de 2009. Paulo Pitaluga Costa e Silva

Secretário de Estado de Cultura

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA/SES/00142/2009 DE: 25/06/2009 O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, Resolve: CESSAR OS EFEITOS

Evento: Regime de Plantão SUS Processo N.: 732/09/GPSL

```
Página 20
     Nome: (143382/1) EVA APARECIDA MAGALHAES
         Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
Un. Adm: (111376) CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO
A Partir de: 31/05/2009
Processo N.: 732/09/GPSL
     Nome: (143384/1) LUCIANA STELLA SARMENTO PINHEIRO DE ALMEIDA
         Cargo/Função: (5665) PROF. NIVEL SUPERIOR SUS - MEDICO
Un. Adm: (111376) CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO
         A Partir de: 31/05/2009
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
            Cuiabá-MT, 25 de Junho de 2009.
            Augustinho Moro
             Secretário de Estado de Saúde
O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são
conferidas por lei,
Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SES/00421/2009
                                                                  DE: 25/06/2009
         Processo N°: 112456/2009
Contratado: (107225/5) LUCIANO AUGUSTO DE OLIVEIRA
CPF: 719.075.056-87
          Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
          Referência: B-001 Carga Horária: 30 horas semanais
          Un. Adm: (060593) HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS
          A Partir de: 01/06/2009 Até 31/12/2009
CONTRATO/SES/00422/2009
                                                                   DE: 25/06/2009
         Processo N°: 112456/2009
Contratado: (108988/3) MAGDALI MARINHO DE FARIA
          CPF: 662.537.801-15
         Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Referência: A-001 Carga Horária: 30 horas semanais
         Un. Adm: (060593) HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/06/2009 Até 31/12/2009
CONTRATO/SES/00423/2009
                                                                    DE: 25/06/2009
         Processo N°: 112456/2009
Contratado: (111844/3) MARIA FERNANDA MORENO SARRO
          CPF: 055.776.908-62
          Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
          Referência: B-001 Carga Horária: 30 horas semanais
         Un. Adm: (060593) HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/06/2009 Até 31/12/2009
CONTRATO/SES/00424/2009 DI
Processo N°: 112456/2009
Contratado: (114544/4) TAIS ZIBARTH DE MELO LIMA
                                                                      DE: 25/06/2009
          CPF: 873.753.209-00
          Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
         Referência: B-001 Carga Horária: 30 horas semanais
Un. Adm: (060593) HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS
         A Partir de: 01/06/2009 Até 31/12/2009
CONTRATO/SES/00425/2009
                                                                     DE: 25/06/2009
         Processo N°: 112456/2009
Contratado: (114807/3) EDSON LUIZ MIYAHIRA
          CPF: 173.795.121-53
          Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
          Referência: B-001 Carga Horária: 30 horas semanais
         Un. Adm: (060593) HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/06/2009 Até 31/12/2009
CONTRATO/SES/00426/2009
                                                                   DE: 25/06/2009
         Processo N°: 112456/2009
Contratado: (114811/5) ERNESTO COQUEMALA FILHO
          CPF: 117.300.108-57
          Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
          Referência: B-001 Carga Horária: 30 horas semanais
         Un. Adm: (060593) HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/06/2009 Até 31/12/2009
CONTRATO/SES/00427/2009
                                                                   DE: 25/06/2009
         Processo N°: 112456/2009
Contratado: (114825/3) EDUARDO WHITAKER GONZALES
          CPF: 133.420.598-18
          Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
         Referência: B-001 Carga Horária: 30 horas semanais
Un. Adm: (060593) HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS
          A Partir de: 01/06/2009 Até 31/12/2009
CONTRATO/SES/00428/2009
                                                                    DE: 25/06/2009
          Processo N°: 112456/2009
          Contratado: (114828/4) TACIO PIERRE DE SOUZA FERREIRA
          CPF: 485.198.396-49
          Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
          Referência: B-001 Carga Horária: 30 horas semanais
         Un. Adm: (060593) HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/06/2009 Até 31/12/2009
CONTRATO/SES/00429/2009
                                                                   DE: 25/06/2009
         Processo N°: 112456/2009
Contratado: (114872/4) JULIANO MUNARETTO BEVILACQUA
          CPF: 273.025.488-97
          Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
          Referência: B-001 Carga Horária: 30 horas semanais
         Un. Adm: (060593) HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/06/2009 Até 31/12/2009
CONTRATO/SES/00430/2009
                                                                      DE: 25/06/2009
         Processo N°: 112456/2009
Contratado: (114918/3) MARCUS VINICIUS MARQUES DAVILA
          CPF: 632.242.080-15
          Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
         Referência: B-001 Carga Horária: 30 horas semanais
Un. Adm: (060593) HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS
```

A Partir de: 01/06/2009 Até 31/12/2009

Processo N°: 112456/2009

DE: 25/06/2009

CONTRATO/SES/00431/2009

```
Contratado: (114931/4) RICARDO MENEZES
          CPF: 852.601.857-49
           Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
          Referência: B-001 Carga Horária: 30 horas semanais
Un. Adm: (060593) HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS
          A Partir de: 01/06/2009 Até 31/12/2009
CONTRATO/SES/00432/2009
                                                                        DE: 25/06/2009
          Processo N°: 112456/2009
Contratado: (114932/3) GUILHERME DAMASCENO FILHO
          CPF: 382.456.716-49
          Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Referência: B-001 Carga Horária: 30 horas semanais
          Un. Adm: (060593) HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS
          A Partir de: 01/06/2009 Até 31/12/2009
CONTRATO/SES/00433/2009
          Processo N°: 112456/2009
Contratado: (118313/5) PAULO ROBERTO STURM
          CPF: 000.872.289-71
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
          Referência: B-001 Carga Horária: 30 horas semanais
Un. Adm: (060593) HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/06/2009 Até 31/12/2009
CONTRATO/SES/00434/2009
                                                                        DE: 25/06/2009
          Processo N°: 112456/2009
          Contratado: (120595/4) FERNANDO BORGES RIBEIRO CPF: 023.043.299-93
          Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Referência: A-001 Carga Horária: 30 horas semanais
          Un. Adm: (060593) HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS
          A Partir de: 01/06/2009 Até 31/12/2009
CONTRATO/SES/00435/2009
          Processo N°: 112456/2009
Contratado: (120602/4) CESAR RODRIGUES RAMOS
          CPF: 138.287.588-60
          Cers. 136.201.306-00
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Referência: B-001 Carga Horária: 30 horas semanais
          Un. Adm: (060593) HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/06/2009 Até 31/12/2009
CONTRATO/SES/00436/2009
                                                                      DE: 25/06/2009
          Processo N°: 112456/2009
          Contratado: (121612/3) CLAITON FRANCISCO HERMES
          CPF: 768.460.080-04
          Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
Referência: A-001 Carga Horária: 30 horas semanais
          Un. Adm: (060593) HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS
          A Partir de: 01/06/2009 Até 31/12/2009
CONTRATO/SES/00437/2009
                                                                        DE: 25/06/2009
          Processo N°: 112456/2009
          Contratado: (123371/3) LEANDRO MROZINSKI
          CPF: 531.565.951-87
          Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
          Referência: B-001 Carga Horária: 30 horas semanais
          Un. Adm: (060593) HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/06/2009 Até 31/12/2009
CONTRATO/SES/00438/2009
Processo N°: 112456/2009
                                                                        DE: 25/06/2009
          Contratado: (127758/3) GILL CESAR FERREIRA DE FREITAS
          CPF: 640.058.521-49
          Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
          Referência: B-001 Carga Horária: 30 horas semanais
Un. Adm: (060593) HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS
          A Partir de: 01/06/2009 Até 31/12/2009
CONTRATO/SES/00439/2009
                                                                       DE: 25/06/2009
          Processo N°: 112456/2009
Contratado: (131860/3) ALEXANDRE LOVERDE FALCAO
          CPF: 130.929.558-11
          Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Referência: B-001 Carga Horária: 30 horas semanais
          Un. Adm: (060593) HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS
          A Partir de: 01/06/2009 Até 31/12/2009
CONTRATO/SES/00440/2009
                                                                          DE: 25/06/2009
          Processo N°: 112456/2009
Contratado: (138217/2) MARIO CESAR DA SILVA ALVARES
          CPF: 273.271.218-38
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
          Referência: B-001 Carga Horária: 30 horas semanais
Un. Adm: (060593) HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/06/2009 Até 31/12/2009
CONTRATO/SES/00441/2009
                                                                           DE: 25/06/2009
          Processo N°: 112456/2009
          Contratado: (138392/2) MARCUS ANDRE DOS SANTOS CPF: 542.418.551-72
          Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Referência: B-001 Carga Horária: 30 horas semanais
          Un. Adm: (060593) HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS
          A Partir de: 01/06/2009 Até 31/12/2009
CONTRATO/SES/00442/2009
          Processo N°: 112459/2009
Contratado: (214940/1) GILCELAINE DE SOUZA MOLINA NEVES
          CPF: 215.813.498-40
          CPF: 215.813.498-40
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
Referência: A-001 Carga Horária: 30 horas semanais
          Un. Adm: (060593) HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/06/2009 Até 31/12/2009
CONTRATO/SES/00443/2009
                                                                          DE: 25/06/2009
          Processo N°: 112456/2009
          Contratado: (214941/1) VALMOR FAVRETTO
          CPF: 873.400.548-04
          Crr. 673.400.346-04
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
Referência: A-001 Carga Horária: 30 horas semanais
          Un. Adm: (060593) HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS
          A Partir de: 01/06/2009 Até 31/12/2009
CONTRATO/SES/00444/2009
                                                                      DE: 25/06/2009
```

DE: 25/06/2009

```
Processo N°: 112456/2009
          Contratado: (214942/1) ELIANE NOGUEIRA CELLOS
          CPF: 522.630.021-20
         Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
Referência: A-001 Carga Horária: 30 horas semanais
          Un. Adm: (060593) HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS
          A Partir de: 01/06/2009 Até 31/12/2009
CONTRATO/SES/00445/2009
                                                                   DE: 25/06/2009
          Processo N°: 112456/2009
          Contratado: (214943/1) FLAVIA BONFIM MENDONÇA
         CPF: 632.594.861-00
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
         Referência: A-001 Carga Horária: 30 horas semanais
Un. Adm: (060593) HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/06/2009 Até 31/12/2009
CONTRATO/SES/00446/2009
                                                                  DE: 25/06/2009
         Processo N°: 112456/2009
Contratado: (214944/1) SERGIO CARVALHO COSTA
CPF: 002.471.101-24
          Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
          Referência: A-001 Carga Horária: 30 horas semanais
          Un. Adm: (060593) HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS
          A Partir de: 01/06/2009 Até 31/12/2009
CONTRATO/SES/00447/2009
                                                                      DE: 25/06/2009
         Processo N°: 112456/2009
Contratado: (214945/1) PAULO JEAN DA SILVA
          CPF: 029.160.469-25
          Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
         Referência: A-001 Carga Horária: 30 horas semanais
Un. Adm: (060593) HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS
          A Partir de: 01/06/2009 Até 31/12/2009
CONTRATO/SES/00448/2009
                                                                     DE: 25/06/2009
         Processo N°: 112456/2009
         Contratado: (214947/1) JAMILLE LOPES GOMES CPF: 704.429.831-15
          Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
         Referência: A-001 Carga Horária: 30 horas semanais
Un. Adm: (060593) HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS
          A Partir de: 01/06/2009 Até 31/12/2009
CONTRATO/SES/00449/2009
                                                                   DE: 25/06/2009
         Processo N°: 214948/2009
Contratado: (214948/1) SIDINEI ROSA SILVA
          CPF: 874.046.721-04
          Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
          Referência: A-001 Carga Horária: 30 horas semanais
         Un. Adm: (060593) HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/06/2009 Até 31/12/2009
CONTRATO/SES/00450/2009
                                                                        DE: 25/06/2009
         Processo N°: 112456/2009
Contratado: (214949/1) FABIANA GOMES DE SENA
          CPF: 097.671.227-02
          Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
         Referência: A-001 Carga Horária: 30 horas semanais
Un. Adm: (060593) HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS
          A Partir de: 01/06/2009 Até 31/12/2009
                                                                   DE: 25/06/2009
CONTRATO/SES/00451/2009
          Processo N°: 112456/2009
          Contratado: (214950/1) CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA
          CPF: 811.217.763-53
         Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
Referência: A-001 Carga Horária: 30 horas semanais
          Un. Adm: (060593) HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS
          A Partir de: 01/06/2009 Até 31/12/2009
CONTRATO/SES/00452/2009
                                                                       DE: 25/06/2009
          Processo N°: 112456/2009
          Contratado: (214951/1) DANIELA GHELLER DO AMARAL TEDESCO
          CPF: 000.162.780-54
          Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
         Referência: A-001 Carga Horária: 30 horas semanais
Un. Adm: (060593) HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/06/2009 Até 31/12/2009
CONTRATO/SES/00453/2009
                                                                       DE: 25/06/2009
          Processo N°: 112456/2009
         Contratado: (214953/1) MARISSANE DE MATTOS CPF: 589.611.270-04
          Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
         Referência: A-001 Carga Horária: 30 horas semanais
Un. Adm: (060593) HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS
          A Partir de: 01/06/2009 Até 31/12/2009
CONTRATO/SES/00454/2009
                                                                  DE: 25/06/2009
         Processo N°: 112456/2009
Contratado: (214954/1) JOSIANE KLEIN
          CPF: 940.559.040-53
          Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
         Un. Adm: (060593) HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS
          A Partir de: 01/06/2009 Até 31/12/2009
CONTRATO/SES/00455/2009
                                                                   DE: 25/06/2009
         Processo N°: 112456/2009
         Contratado: (214955/1) JOANA APARECIDA DIAS FERREIRA
CPF: 803.635.201-04
          Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
         Referência: A-001 Carga Horária: 30 horas semanais
Un. Adm: (060593) HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/06/2009 Até 31/12/2009
CONTRATO/SES/00456/2009
                                                                   DE: 25/06/2009
         Processo N°: 112456/2009
Contratado: (214956/1) HERICA ARIZORE ALVES
          CPF: 009.154.511-07
          Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
```

Referência: A-001 Carga Horária: 30 horas semanais

Un. Adm: (060593) HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS A Partir de: 01/06/2009 Até 31/12/2009

```
Processo N°: 112456/2009
Contratado: (214957/1) LARISSA TAMARIS SCHNOOR
         CPF: 020.499.281-81
         Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
         Referência: A-001 Carga Horária: 30 horas semanais
         Un. Adm: (060593) HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/06/2009 Até 31/12/2009
           PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
Cuiabá-MT, 25 de Junho de 2009.
            Augustinho Moro
            Secretário de Estado de Saúde
BOLETIM DE PESSOAL/SES/00400/2009
                                                                DE: 25/06/2009
O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são
conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: LICENCA PREMIO - GOZO
Processo N.: 387397/2009
    Nome: (81999/1) ANA LUCIA SANTOS SILVA
         Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
         Qüinqüênio de Referência: 17/07/1995 Ate 16/07/2000
A Partir de: 06/07/2009 Ate 05/08/2009
Processo N.: 344669/2009
    Nome: (71376/3) ANAIR FATIMA DA SILVA
         Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Qüinqüênio de Referência: 02/05/2003 Ate 01/05/2008
         A Partir de: 01/07/2009 Ate 30/07/2009
Processo N.: 328566/2009
    Nome: (43765/2) EDSON FRANCISCO DONINI
         Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
         Qüinqüênio de Referência: 26/09/1997 Ate 25/09/2002
A Partir de: 23/05/2009 Ate 20/08/2009
Processo N.: 351033/2009
    Nome: (44494/2) ELLEN DE FRANCA THOMAZ
         Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
         Qüinqüênio de Referência: 05/11/2001 Ate 04/11/2006
         A Partir de: 01/07/2009 Ate 30/07/2009
Processo N.: 387430/2009
    Nome: (81986/1) FRANCISCO XAVIER ROSA
         Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
Qüinqüênio de Referência: 13/08/1997 Ate 12/08/2002
         A Partir de: 01/06/2009 Ate 30/06/2009
Processo N.: 387471/2009
    Nome: (81886/1) IVANILDES DA SILVA RONDON
         Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
Qüinqüênio de Referência: 02/08/1997 Ate 01/08/2002
A Partir de: 06/07/2009 Ate 03/10/2009
Processo N.: 341937/2009
    Nome: (89613/1) JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA
         Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Qüinqüênio de Referência: 01/10/2000 Ate 30/09/2005
         A Partir de: 06/07/2009 Ate 04/08/2009
Processo N.: 341986/2009
    Nome: (81313/1) PAULO ROBERTO GONCALVES
         Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
         Qüinqüênio de Referência: 15/09/2001 Ate 14/09/2006
A Partir de: 06/07/2009 Ate 04/08/2009
Processo N.: 349954/2009
    Nome: (106844/1) ROGERIA MARIA ANTUNES ALVES
         Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Qüinqüênio de Referência: 11/04/2003 Ate 10/04/2008
         A Partir de: 15/07/2009 Ate 13/08/2009
Processo N.: 245226/2009
    Nome: (43435/2) ROSELI DICKMANN
Cargo/Função: (4987) APOIO DE SERVICOS DO SUS
         Qüinqüênio de Referência: 16/05/1994 Ate 15/05/1999
A Partir de: 17/03/2009 Ate 15/04/2009
Processo N.: 387368/2009
    Nome: (56537/2) WALDEISE MACIEL JORTE BARROS
         Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL
         Qüinqüênio de Referência: 16/10/2000 Ate 15/10/2005
         A Partir de: 06/07/2009 Ate 04/08/2009
            PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
           Cuiabá-MT, 25 de Junho de 2009.
Augustinho Moro
            Secretário de Estado de Saúde
BOLETIM DE PESSOAL/SES/00401/2009
                                                             DE: 25/06/2009
O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são
conferidas por lei,
Resolve: CESSAR OS EFEITOS
Evento: Indenização de Atividade Insalubre / SUS
Processo N.: 732/09/GPSL
    Nome: (143382/1) EVA APARECIDA MAGALHAES
         Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
Un. Adm: (111376) CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO
         A Partir de: 31/05/2009
Processo N.: 732/09/GPSL
    Nome: (143384/1) LUCIANA STELLA SARMENTO PINHEIRO DE ALMEIDA
         Cargo/Função: (5665) PROF. NIVEL SUPERIOR SUS - MEDICO
         Un. Adm: (111376) CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.ADAUTO BOTELHO
         A Partir de: 31/05/2009
           PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.
            Cuiabá-MT, 25 de Junho de 2009.
           Augustinho Moro
            Secretário de Estado de Saúde
```

Diário Oficial Quinta Feira, 25 de Junho de 2009

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNEMAT

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

BOLETIM DE PESSOAL/UNEMAT/00095/2009

DE: 25/06/2009

O Reitor-Presidente da FUNEMT no uso de suas atribuições que lhes são

conferidas por lei, Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PREMIO - GOZO Processo N.: 409/2009

Nome: (83164/1) GRACIELA CONSTANTINO

Cargo/Função: (11800) PROFESSOR UNEMAT LC 320 Qüinqüênio de Referência: 01/03/1998 Ate 28/02/2003

A Partir de: 14/02/2009 Ate 14/05/2009

Processo N.: 412/2009

Nome: (83164/1) GRACIELA CONSTANTINO Cargo/Função: (11800) PROFESSOR UNEMAT LC 320 Qüinquênio de Referência: 01/03/2003 Ate 28/02/2008

A Partir de: 15/05/2009 Ate 13/06/2009

Processo N.: 408/2009

Nome: (83235/1) TATIANE LEBRE DIAS

Cargo/Função: (11800) PROFESSOR UNEMAT LC 320 Qüinqüênio de Referência: 02/03/1998 Ate 01/03/2003 A Partir de: 13/07/2009 Ate 10/10/2009

Processo N.: 411/2009

Nome: (83235/1) TATIANE LEBRE DIAS

Cargo/Função: (11800) PROFESSOR UNEMAT LC 320 Qüinqüênio de Referência: 02/03/2003 Ate 01/03/2008 A Partir de: 11/10/2009 Ate 09/11/2009

Processo N.: 410/2009

Nome: (80433/1) WANDERLEY BARBOSA

Cargo/Função: (11900) AUXILIAR UNIVERSITARIO LC 321 Qüinqüênio de Referência: 13/10/1998 Ate 12/10/2003

A Partir de: 03/08/2009 Ate 31/10/2009 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 25 de Junho de 2009.

Taisir Mahmudo Karim

Reitor-Presidente da FUNEMT

BOLETIM DE PESSOAL/UNEMAT/00096/2009 DE: 25/06/2009

O Reitor-Presidente da FUNEMT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei.

Resolve: RETIFICAR

Evento: LICENCA PREMIO - GOZO

Processo N.: 121/2009

Nome: (80597/1) CATIA REGINA PORTA Cargo/Função: (11905) AGENTE UNIVERSITARIO LC 321

Qüinqüênio de Referência: 30/09/1998 Ate 29/09/2003

A Partir de: 16/11/2009 Ate 13/02/2010 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 25 de Junho de 2009.

Taisir Mahmudo Karim Reitor-Presidente da FUNEMT

LICITAÇÃO

SECRETARIAS

SAD

ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Resultado de Licitação

O Pregoeiro Oficial da Secretaria de Estado de Administração, nomeado pela Portaria nº.012/2009/ GAB/SAD, de 16 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial de 16 de fevereiro de 2009, vem a público divulgar o resultado da Sessão de Licitação na Modalidade Pregão Presencial 057/2009/SAD, processo administrativo n.º 149.379/2009/SAD, qual tem por objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em coleta e entrega de documentos, para atender aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual.

LOTE	EMPRESA CLASSIFICADA	QTDE	V. UNIT. OFERTADO R\$
1	RIBEIRO DOS SANTOS E CIA. LTDA - ME	450	888,00
2	RIBEIRO DOS SANTOS E CIA. LTDA - ME	250	1.395,00
3	RIBEIRO DOS SANTOS E CIA. LTDA - ME	600	6,60

Cuiabá, 25 de Junho de 2009

João Bosco da Silva Pregoeiro Oficial ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 023/2009/SAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N°. 023/2009/SAD PREGÃO: Nº001/2009/SAD - REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: Nº. 562.260/2008 SAD

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da SECRETARIA DE ESTADO DE Peto presente institution, o Estado de Maio Grasso, através da SECRETRIA DE ENTRE DE ADMINISTRAÇÃO SILuado no Centro Político Administrativo, Bloco III, CNPJ. 03.507.415/0004-97 neste ato representado pelo Dr. GERALDO A. DE VITTO JÚNIOR, RESOLVE registrar os preços das empresas: MS DIAGNÓSTICA LTDA, inscrita no CNPJ: 009.970.175/0001-21 localizada na Rua Regente Freijó 273 Jardim Paulista CAMPO GRANDE - MS, representada pela Srª. WALESKA DE LIMA CERQUEIRA CALDAS, portador a do RG: 111.6646-0 SJ/M e o CPF: 872.510431-49, BIOSYSTEMS COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, inscrita no CNPJ: 82.296.062/0003-19 localizada na Rua MAURILÍO DA CRUZ N° 49 Vila Edith I SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR, representado pelo Sr. VOLNEI QUARESMA DE MENEZES, portador do RG: 3.375.786-7 SSP/PR e o CPF: 512.240.549-20, AOTEC INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS LTDA inscrita no CNPJ: 52.201.456/0001-13 localizada na Rua Afonso Celso, N° 1244, Vila Mariana, -SP, representada pelo Sr. CARLOS LOPES MESQUITA, portador do RG: 3.992.277-7 SSP/SP e o CPF: 059.352.708-97, BIOSAN COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, inscrita no CNPJ: 02.902.707/0001-19 localizada na AV: Bernardo Monteiro 433, Santa Efigênia Belo Horizonte - MG, representada pela Srª. MARIA DE FÁTIMA SEVERO DIAS, portadora do RG: M- 5.899.216 SSP /MG e o CPF-MF: 013.164.426-24, FANEM LTDA, inscrita no CNPJ MF: 61.100.244/0001-30, localizada na Rua Arthur Carl Schmidt, n°100, Cumbica, Guarulhos - SP, representado pelo Sr. RUBENS MASSARO, portador do RG: 13775154-SP e o CPF: 049704478/10, BAUMER S.A, inscrita no CNPJ: 61.374.161/0001-30 localizada na AV; PREFEITO ANTONIO TAVARES LEITE, N° 181, Parque Empresa - Mogim Mirim-SP, representada pelo Sr. JOSÉ FRANCISCO LOPES HOLANDA, portador do RG: 1.348.864 SSP/PE e o CPF: 181.437.094-34, GENÉTICA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 00.596.529/0001-10 localizada na SHCGN-CR, Quadra 716-Bloco B-Loja 48, Brasília- DF, representada pela Srª. MARIA ALMEIDA GOMES DE SOUZA, portadora do RG: 36.601.035-9 SSP-SP e o CPF: 400.717.928-05, TIRADENDES MÉDICO-HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ: 01.536.135/0001-39 localizada na Rua 74, N° 152, Centro, Goiânia - GO, representado pelo Sr. RICARDO BENEDITO DE MAGALHÃES TAQUES, portador do RG: 0430143-9 SJSP-MT, e o CPF: 346.165.431-00, PRÓ ANÁLISE LTDA inscrita no CGC: 00.398.022/0001-51 localizada na Rua Dona Margarida n° 333, Navegantes, Porto Alegre - RS, representado pelo Sr. RODRIGO HOFFMANN, portador do RG: 006265042-9 IFP/RJ-SR, e o CPF: 000.728947-25, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº. 7.217/2006, Decreto Estadual nº. 1.805/2009 e em conformidade com as disposições a seguir.

1 DO OBJETO

- 2.1. O presente Pregão Presencial tem por objeto o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais hospitalares para atender aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, conforme condições e especificações constantes nesta Ata, edital e seus anexos.
- 2.1. A presente Ata terá validade de (12) MESES, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.
- 3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PRECOS
- 3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SAD, através da Coordenadoria de Análise. Relatórios e Registro de Preços da SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS/ SAD, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações Governamentais/SAD, nas questões legais.
- 4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO
- 4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos Equipamentos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	MARCA	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO
01	MICROPIPETA MONOCANAL DE VOLUME FIXO, EM AÇO INOX E PVDF, COM EJETOR DE PONTEIRAS E PORTA-CONE AUTOCLAVÁVEIS, 10 MICROLITROS UNIDADE.	UN	04	GILSON	GENÉTICA LTDA	R\$ 720,00
	MICROPIPETA MONOCANAL DE VOLUME FIXO, EM AÇO INOX E PVDF, COM EJETOR DE PONTEIRAS E PORTA-CONE AUTOCLAVÁVEIS, 20 MICROLITROS. UNIDADE.		04	GILSON	GENÉTICA LTDA	R\$ 720,00
"	MICROPIPETA MONOCANAL DE VOLUME FIXO, EM AÇO INOX E PVDF, COM EJETOR DE PONTEIRAS E PORTA-CONE AUTOCLAVÁVEIS, 25 MICROLITROS. UNIDADE.		02	GILSON	GENÉTICA LTDA	R\$ 720,00
04	MICROPIPETA MONOCANAL DE VOLUME FIXO, EM AÇO INOX E PVDF, COM EJETOR DE PONTEIRAS E PORTA-CONE AUTOCLAVÁVEIS, 50 MICROLITROSUNIDADE.		04	GILSON	GENÉTICA LTDA	R\$ 720,00
	MICROPIPETA MONOCANAL DE VOLUME FIXO, EM AÇO INOX E PVDF, COM EJETOR DE PONTEIRAS E PORTA-CONE AUTOCLAVÁVEIS, 100 MICROLITROS. UNIDADE		02	GILSON	GENÉTICA LTDA	R\$ 720,00
	MICROPIPETA MONOCANAL DE VOLUME FIXO, EM AÇO INOX E PVDF, COM EJETOR DE PONTEIRAS E PORTA-CONE AUTOCLAVÁVEIS, 500 MICROLITROS. UNIDADE.		02	GILSON	GENÉTICA LTDA	R\$ 720,00
	MICROPIPETA MONOCANAL DE VOLUME FIXO, EM AÇO INOX E PVDF, COM EJETOR DE PONTEIRAS E PORTA-CONE AUTOCLAVÁVEIS, 1000 MICROLITROS. UNIDADE.		02	GILSON	GENÉTICA LTDA	R\$ 720,00

	inta i ciia, 25 de		10			
08	CONTROLADOR DE PIPETAGEM, TIPO PEPETTE AID (PIPETADOR AUTOMÁTICO MOTORIZADO), PARA PIPETAS DE 0,1 A 100 ML. ACOMPANHA: CARREGADOR DE BATERIA. DEMANDA ESPECÍFICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/ SES. UNIDADE.	UN	06	HTL	MS DIAGNÓSTICA LTDA	R\$ 810,00
09	ESTANTE PLÁSTICO PARA 49 TUBOS	UN	05	CRAL	MS DIAGNÓSTICA	R\$ 12,00
10	EPPENDORF 0,5ML. UNIDADE. ESTANTE PLÁSTICO PARA 105 TUBOS	UN	02	REDPLAST	LTDA BIOSYSTEMS LTDA	R\$ 16,61
	EPPENDORF 1,5ML. UNIDADE.	011	- 02	NEDI ENOT		1(ψ 10,01
11	ESTANTE DE AÇO RECOBERTO EM PVC, PARA TUBOS, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 15MMX130MM, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 72 TUBOS. UNIDADE.	UN	80	MOPAPE	MS DIAGNÓSTICA LTDA	R\$ 14,60
14	MICROSCÓPIO BINOCULAR, COMPOSTO: ESTIMATIVA COMPOSTA DE BASE E COLUNA, CABEÇOTE TIPO SIEDENTOPF GIRATÓRIO A 360 GRAUS; CABEÇOTE BINOCULARS COM 10X PARES DE OCULARES COM 10X PARES DE 10X P	OZ	08	LEICA	AOTEC LTDA	R\$ 4.490,00
15	MICROSCÓPIO ESTEREOSCÓPIO PARA TRABALHOS DE ROTINA, ENSINO E PESQUISA, COM SISTEMA OPTICO TIPO "GREENOUGH 12º E FATOR DE AUMENTO - "ZOOM" DE 6.3:1, PERMITINDO AUMENTOS DE 6.3:4 A 40X COM DISTÂNCIA DE 6.3:4, PERMITINDO AUMENTOS DE 6.3:5 A 40X COM DISTÂNCIA DE 100 MM E CAMPO DE VISÃO DE 5.8 A 36.5MM. PORTA -OPTICA COM RESOLUÇÃO MÁXIMA DE 432 LP/MM, TUBO BINOCULAR INTEGRADO COM ANGULO DE OBSERVAÇÃO DE 38º E DISTÂNCIA INTERPUPILAR AJUSTÂVEL ENTRE 55MM E 77MM. OCULAR DE CAMPO AMPLO DE 10X COM NÚMERO DE CAMPO F.N. 23. OCULAR DE CAMPO EN. 23. AJUSTÂVEL COM POSSIBILIDADE DE INSERÇÃO DE RETÍCULOS. BASE PARA LUZ INCIDENTE (EPISCOPIA) 23. AJUSTÂVEL COM POSSIBILIDADE DE INSERÇÃO DE RETÍCULOS. BASE PARA LUZ INCIDENTE (EPISCOPIA) EQUIPADA COM PLACA BRANCA E PRETA DE 120MM DE DIÂMETRO. COLUNA PERFILADA DE 300MM. COM COMANDO DE FOCALIZAÇÃO DO CONJUNTO PORTA-ÓPTICA CAPA DE PORTEÇÃO E RESPECTIVO MANUAL DE INSTRUÇÕES. FONTE DE ILUMINAÇÃO, COM SELETOR AUTOMÁTICA DE TENSÃO, DO ESTEREOMICROSCÓPIO. DE GANSO, COMPRIMENTO DE SOM MM E RESPECTIVO MANUAL DE INSTRUÇÕES. FONTE BILSTALAÇÃO DA FONTE À COLUNA DO ESTEREOMICROSCÓPIO. DE GANSO, COMPRIMENTO DE 500 MM E RESPECTIVO MANUAL DE INSTRUÇÕES COMPRIMENTO DE SOM MM E RESPECTIVO MANUAL DE INSTRUÇÕES COMPRIMENTO DE SOM MM E RESPECTIVO MANUAL DE INSTRUÇÕES COMPRIMENTO DE SOM MM E RESPECTIVO MANUAL DE INSTRUÇÕES COMPRIMENTO DE SOM MM E RESPECTIVO MANUAL DE INSTRUÇÕES COMPRIMENTO DE SOM MM E RESPECTIVO MANUAL DE INSTRUÇÕES GARANTIA DO ESTEREOMICROSCÓPIO. CABO DE LIGAÇÃO COM SELETOR DE TENSÃO 100/1240V - 50/60HZ. CABO DE LIGAÇÃO COM SELETOR DE TENSÃO 100/1240V - 50/60HZ. CABO DE LIGAÇÃO COM SELETOR DE TENSÃO 100/1240V - 50/60HZ. CABO DE LIGAÇÃO COM SELETOR DE TENSÃO 100/1240V - 50/60HZ. CABO DE LIGAÇÃO COM SELETOR DE TENSÃO 100/1240V - 50/60HZ. CABO DE LIGAÇÃO COM SELETOR DE TENSÃO 100/1240V - 50/60HZ. CABO DE LIGAÇÃO COM SELETOR DE TENSÃO 100/1240V - 50/60HZ. CABO DE LIGAÇÃO COM SELETOR DE TENSÃO 100/1240V - 50/60HZ.	UN	01	LEICA	AOTEC LTDA	R\$ 13.200,00

	L.,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,				8100111	
16	LAVADORA AUTOMÁTICA PARA ELISA, COMPACTA COM 08(0170) CANAIS PROGRAMÁVEIS, COM ASPIRADOR E BOMBA DE DISPENSAÇÃO EMBUTIDAS, PROJETADA PARA UTILIZAÇÃO COM PLACAS DE 96 CAVIDADES E PLACAS DE 11RAS E DE CAVIDADES E PLACAS DE 11RAS E DE CAVIDADES EM FORMATO U OU V. QUE REALIZE DIFERENTES PROGRAMAÇÕES COM UMA GRANDE SELEÇÃO DE MÉTODOS DE LAVAGEM, QUE POSSAM SER COMBINADOS COMPLEXOS OU NÃO, QUE EXECUTE LAVAGEM DE FUNDO E SOAK TIME QUANDO NECESSÁRIO, QUE DISPENSE E ASPIRE ALTURAS PRINCIPAIS, AJUSTÁVEIS COM POSICIONAMENTO HORIZONTAL E VERTICAL DA AGULHA NA CAVIDADE A 0,1MM, FRASCOS COM PELO MENOS 2(DOIS) LITROS PARA SOLUÇÃO DE LAVAGEM, RINSE E ESGOTO, DEVE POSSUIR UM PROTETOR PARA EVITAR FORMAÇÃO DE ABROSOL NO AMBIENTE, OS VOLUMES DE LAVAGEM DEVEM PERMITIR VARIÃÇÃO POR CAVIDADE E VOLUME RESIDUAL MINIMO, DISPLAY DE CRISTAL LÍQUIDO DE FÁCIL LEITURA E BIVOLTAGEM, COM GARANTIA MINIMO DE 12(DOZE) MESES, DEMANDA ESPECIFICA DA SECRETARIA DE SAÚDE-SES.	UN	04	THERMOPLATE	BIOSAN	R\$ 14.500
17	AGITADOR DE TUBOS, MODELO AP 56, MOTOR 3800RPM, TAMANHO 14,5X13X16 CM, VOLTAGEM 110/220, RECEPTÁCULO DE BORRACHA COLOCADO NO TOPO DO APARELHO, COM CONTROLE ELTRÔNICO DE VELOCIDADE.UNIDADE.	UN	06	FANEM	FANEM LTDA	R\$ 430,00
18	CENTRÍFUGA REFRIGERDA DE BANCADA 110V OU 220V, 60 HZ CAPACIDADE DE AMOSTRAS COM ROTOR HORIZONTAL: 16X50 ML ROTAÇÃO MÁXIMA COM COTOR HORIZONTAL: 3500 RPM. CONTROLE DE VELOCIDADE-DIGITAL MICROPROCESSADO COMINVERSOR DE FREQUÊNCIA ; CONTROLE DE TEMPERATURA: 50 AMBIENTE; TAMPA: (MATERIAL) INOX/AÇO SAE 1020; TIMBER: DIGITAL / 0 A 99 MINUTOS. UNIDADE.	UN	1	FANEM	FANEM LTDA	R\$ 17.000,00
19	CENTRÍFUGA REFRIGERDA DE BANCADA 110V OU 220V, 60 HZ CAPACIDADE DE AMOSTRAS COM ROTOR HORIZONTAL: 16x50 ML ROTAÇÃO MÁXIMA COM ROTOR HORIZONTAL:3500 RPM, CONTROLE DE VELOCIDADE:DIGITAL MICROPROCESSADO COM INVERSOR DE FREQUÊNCIA : CONTROLE DE TEMPERATURA: DIGITAL MICROPROCESSADO E SENSOR PT 100, FAIXA DE TEMPERATURA:-5°C Á AMBIENTE:TAMPA (MATERIALJINOX) AÇO SAE 1020:TIMER: DIGITAL / 0 A 99 MINUTOS.UNIDADE:	UN	01	FANEM	FANEM	R\$ 2.246,40
20	TUBO ESTÉRIL DE POLIPROPILENO COM CAPACIDADE DE 2ML COM TAMPA ROSQUEÁVEL, BASE CHATA, PARA TRANSPORTE E CONGELAMENTO DE ESPÉCIME (CRIOTUBOS).	UN	500	CRAL	MS DIAGNÓSTICA LTDA	R\$ 0,14

Diário Oficial Quinta Feira, 25 de Junho de 2009

				•		
	CABINE DE FLUXO LAMINAR: CABINE DE FLUXO LAMINAR CLASSE II TIPO	UN	01	PACHANE	BIOSAN LTDA	R\$ 22.900,0
	B2 COM 100% DE RENOVAÇÃO DE AR EQUIPADA, COM 02 FILTROS HEPA,					
	UM PARA INSULFRAMENTO E OUTRO PARA EXAUSTÃO; PROJETADO					
	PARA TRABALHO CLASSE 100 CONFORME ABNT NBR 13.700 E					
	ISSO CLASSE 5, CONFORME NORMA INTERNACIONAL ISSO 14.644.1;					
	DEVE SER CONSTRUÍDO EM CHAPA DE ALUMÍNIO NAVAL E PINTURA					
	EPÓXI, SENDO A ÁREA INTERNA					
	DE TRABALHO CONSTITUÍDA EM AÇO INOX AISI 304, POLIDO COM					
	ACABAMENTO SANITÁRIO, SENDO					
	A ÁREA DE TRABALHO REMOVÍVEL FACILITANDO A LIMPEZA; FILTRO					
	HEPA CLASSE A3 NBR ? 6401, EU ? 13 EUROVENT 4/4, COM EFICIÊNCIA					
	99,99%; COM PRÉ FILTRO CLASSE					
	G3 SINTÉTICO; VIDRO FRONTAL TEMPERADO TIPO SOBE DESCE COM					
	INCLINAÇÃO; INTERRUPTORES LIG/ DESL;MOTOR;L/FRIA;L/UVEALARME;					
	DISPOSITIVO DE SEGURANÇA					
	ÁUDIO-VISUAL PARA FALHAS DO MOTOR DE EXAUSTÃO; DISPOSITIVO					
	DE SEGURANÇA ÁUDIO-VISUAL QUANDO O VIDRO EXCEDER 200MM					
	DE ABERTURA: DISPOSITIVO DE					
	SEGURANÇA PARA ACIONAMENTO DA LÂMPADA UV; VELOCIDADE DO					
	AR DE 0,45M/S +/- 20%, ALIMENTAÇÃO 50/ 60 HZ. MOTOR MONOFÁSICO					
	PARA O INSULFLAMENTO COM					
	PROTEÇÃO TÉRMICA E CONTROLE DA VELOCIDADE. MOTOR					
	TRIFÁSICO PARA EXAUSTÃO COM PROTEÇÃO TÉRMICA E VELOCIDADE					
	CONTROLADA POR INVERSOR DE					
	FREQÜÊNCIA.TOMADA AUXILIAR INTERNA, UMA VÁLVULA PARA					
	GÁS OU VÁCUO, UMA LÂMPADA FRIA VARIANDO A POTÊNCIA DE					
	ACORDO COM ESTE MODELO.					
	UMA LÂMPADA UV VARIANDO A POTÊNCIA DE ACORDO COM ESTE					
	MODELO ,EQUIPAMENTO COM BASE E RODÍZIO GIRATÓRIO COM					
	DUCTO FLEXÍVEL DE 250MM DE					
	DIÂMETRO E 5M DE COMPRIMENTO; ALIMENTAÇÃO COMPATÍVEL COM					
	REDE ELÉTRICA DE 110/220VOLTS					
	DE INSTRUÇÃO COMPLETO; COM					
	GARANTIA DE NO MINIMO 12 MESES; COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO					
	ESTADO DE MATO GROSSO.INCLUIR					
	INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO NO LABORATÓRIO UNIDADE.					
22	MICROSCÓPIO DE IMUNOFLUORESCÊNCIA: TUBO	UN	04	LEICA DM 750	AOTEC	R\$ 27.142,5
	DE OBSERVAÇÃO TRINOCULAR			5.11.700		
	INCLINADA A 30°, COM AJUSTE PUPILAR ENTRE 55 E 75MM, PAR					
	DE OCULARES DE CAMPO AMPLO COM MAGNITUDE DE 16X E UM					
	PAR DE 10X, PLATINA MECÂNICA					
	COM MESA DUPLA DE 140X140MM, CHARRIOT COM MOVIMENTOS DOS					
	EIXOS À DIREITA, COM RÉGUAS		l .			
			l .			
	GRADUADAS ENTRE 70 E 50 MM, VERNIER CM DIVISÃO DE 0,1MM,					
	GRADUADAS ENTRE 70 E 50 MM,					
	GRADUADAS ENTRE 70 E 50 MM, VERNIER CM DIVISÃO DE 0,1MM, AJUSTES DA FOCALIZAÇÃO MICRO E MACROMÉTRICA, COAXIAIS E COM TRAVA PARA PROTEGER					
	GRADUADAS ENTRE 70 E 50 MM, VERNIER CM DIVISÃO DE 0,1MM, AJUSTES DA FOCALIZAÇÃO MICRO E MACROMÉTRICA, COAXIAIS E COM TRAVA PARA PROTEGER AS OBJETIVAS. CONDENSADOR TIPO ABBE, COM LENTE FRONTAL					
	GRADUADAS ENTRE 70 E 50 MM, VERNIER CM DIVISÃO DE 0,1MM, AJUSTES DA FOCALIZAÇÃO MICRO E MACROMÉTRICA, COAXIAIS E COM TRAVA PARA PROTEGER AS OBJETIVAS. CONDENSADOR TIPO ABBE, COM LENTE FRONTAL 1,25 NA DE MOVIMENTO 1,26 NA DE MOVIMENTO 1,27 MOVIMENTO 1,28 NA DE MOVIMENTO 1,28 NA DE MOVIMENTO 1,29 NA DE MOVIMENTO 1,20					
	GRADUADAS ENTRE 70 E 50 MM, VERNIER CM DIVISÃO DE 0,1MM, AJUSTES DA FOCALIZAÇÃO MICRO E MACROMÉTRICA, COAXIAIS E COM TRAVA PARA PROTEGER AS OBJETIVAS, CONDENSADOR TIPO ABBE, COM LENTE FRONTAL 1,25 NA DE MOVIMENTO VERTICAL, DIAFRAGMA ÍRIS TIPO ESCAMOTEÁVEL, OBJETIVAS					
	GRADUADAS ENTRE 70 E 50 MM, VERNIER CM DIVISÃO DE 0,1MM, AJUSTES DA FOCALIZAÇÃO MICRO E MACROMÉTRICA, COAXIAIS E COM TRAVA PARA PROTEGER AS OBJETIVAS. CONDENSADOR TIPO ABBE, COM LENTE FRONTAL 1,25 NA DE MOVIMENTO VERTICAL, DIAFRAGMA ÍRIS TIPO VERTICAL, DIAFRAGMA ÍRIS TIPO VERTICAL DIAFRAGMA FINA DIAFRAGMA VERTICAL DIAFRAGMA VERTICAL DIAFRAGMA DIAFRAGMA VERTICAL DIAFRAGMA DIAFRAG					
	GRADUADAS ENTRE 70 E 50 MM, VERNIER CM DIVISÃO DE 0,1MM, AJUSTES DA FOCALIZAÇÃO MICRO E MACROMÉTRICA, COAXIAIS E COM TRAVA PARA PROTEGER AS OBJETIVAS. CONDENSADOR TIPO ABBE, COM LENTE FRONTAL 1,25 NA DE MOVIMENTO VERTICAL, DIAFRAGMA ÍRIS TIPO ESCAMOTEÁVEL, OBJETIVAS PLANACROMÁTICAS DE 4, 10, 40, E 100X COM SISTEMA DE ÓPTICA INFINITA. SISTEMA DE ILUMINAÇÃO LIMINAÇÃO					
	GRADUADAS ENTRE 70 E 50 MM, VERNIER CM DIVISÃO DE 0,1MM, AJUSTES DA FOCALIZAÇÃO MICRO E MACROMÉTRICA, COAXIAIS E COM TRAVA PARA PROTEGER AS OBJETIVAS. CONDENSADOR TIPO ABBE, COM LENTE FRONTAL 1,25 NA DE MOVIMENTO VERTICAL, DIAFRAGMA IRIS TIPO ESCAMOTEÁVEL, OBJETIVAS PLANACROMÁTICAS DE 4, 10, 40, E 100X COM SISTEMA DE ÓPTICA INFINITA. SISTEMA DE ILUMINAÇÃO KOEHLER COM LÂMPADA DE HALOGÊNIO. SISTEMA DE EPI-					
	GRADUADAS ENTRE 70 E 50 MM, VERNIER CM DIVISÃO DE 0,1MM, AJUSTES DA FOCALIZAÇÃO MICRO E MACROMÉTRICA, COAXIAIS E COM TRAVA PARA PROTEGER AS OBJETIVAS. CONDENSADOR TIPO ABBE, COM LENTE FRONTAL 1,25 NA DE MOVIMENTO VERTICAL, DIAFRAGMA ÎRIS TIPO ESCAMOTEÁVEL, OBJETIVAS PLANACROMÁTICAS DE 4, 10, 40, E 100X COM SISTEMA DE ÓPTICA INFINITA. SISTEMA DE ILUMINAÇÃO KOCHLER COM LÂMPADA DE					
	GRADUADAS ENTRE 70 E 50 MM, VERNIER CM DIVISÃO DE 0,1MM, AJUSTES DA FOCALIZAÇÃO MICRO E MACROMÉTRICA, COAXIAIS E COM TRAVA PARA PROTEGER AS OBJETIVAS. CONDENSADOR TIPO ABBE, COM LENTE FRONTAL 1,25 NA DE MOVIMENTO VERTICAL, DIAFRAGMA ÍRIS TIPO ESCAMOTEÁVEL, OBJETIVAS. PLANACROMÁTICAS DE 4, 10, 40, E 100X COM SISTEMA DE ÓPTICA INFINITA. SISTEMA DE ILUMINAÇÃO KOEHLER COM LÂMPADA DE HALOGÊNIO. SISTEMA DE EPI-FLUORESCÊNCIA COMPOSTO POR: EPI-FLUORESCÊNCIA COMPOSTO POR: EPI-FLUORESCÊNCIA DE ALTA PRESSÃO					
	GRADUADAS ENTRE 70 E 50 MM, VERNIER CM DIVISÃO DE 0,1MM, AJUSTES DA FOCALIZAÇÃO MICRO E MACROMÉTICA, COAXIAIS E COM TRAVA PARA PROTEGER AS OBJETIVAS. CONDENSADOR TIPO ABBE, COM LENTE FRONTAL 1,25 NA DE MOVIMENTO VERTICAL, DIAFRAGMA ÍRIS TIPO ESCAMOTEÁVEL, OBJETIVAS PLANACROMÁTICAS DE 4, 10, 40, E 100X COM SISTEMA DE ÓPTICA INFINITA. SISTEMA DE ILUMINAÇÃO KOEHLER COM LÂMPADA DE HALOGÊNIO. SISTEMA DE EPI-FLUORESCÊNCIA COMPOSTO POR: EPI-LIUMINADOR COM LÂMPADA ESFÉRICA DE ALTA PRESSÃO DE MERCÚRIO , FONTE DE ALMENTAÇÃO ESPECIFICA PARA					
	GRADUADAS ENTRE 70 E 50 MM, VERNIER CM DIVISÃO DE 0,1MM, AJUSTES DA FOCALIZAÇÃO MICRO E MACROMÉTRICA, COAXIAIS E COM TRAVA PARA PROTEGER AS OBJETIVAS. CONDENSADOR TIPO ABBE, COM LENTE FRONTAL 1,25 NA DE MOVIMENTO VERTICAL DIAFRAGMA ÎRIS TIPO ESCAMOTEÁVEL. OBJETIVAS PLANACROMÁTICAS DE 4, 10, 40, E 100X COM SISTEMA DE ILUMINAÇÃO KOEHLER COM LÂMPADA DE HALOGÉNIO. SISTEMA DE EPIFLUORESCÊNCIA COMPOSTO POR EPIFLUMINADOR COM LÂMPADA SEFÊRICA DE ALTA PRESSÃO DE METORIO DE MERCÚRIO.					
	GRADUADAS ENTRE 70 E 50 MM, VERNIER CM DIVISÃO DE 0,1MM, AJUSTES DA FOCALIZAÇÃO MICRO E MACROMÉTRICA, COAXIAIS E COM TRAVA PARA PROTEGER AS OBJETIVAS. CONDENSADOR TIPO ABBA. COM LENTE FRONTAL 1,25 NA DE MOVIMENTO VERTICAL, DIAFRAGMA ÍRIS TIPO ESCAMOTEÁVEL, OBJETIVAS. PLANACROMÁTICAS DE 4, 10, 40, E 100X COM SISTEMA DE ÓPTICA INFINITA. SISTEMA DE ILUMINAÇÃO KOEHLER COM LÂMPADA DE HALOGÉNIO. SISTEMA DE EPI-FLUOMESCÉNCIA COMPOSTO POR: EPI-FLUOMESCÉNCIA COMPOSTO POR: EPI-FLUOMESCÉNCIA COM LÂMPADA ESFÉRICA DE ALTA PRESSÃO DE MERCÚRIO , FONTE DE ALIMENTAÇÃO ESPECIFICA PARA O EPI-LUMINADOR, FILTROS PARA EXCITAÇÃO DA UZ. PROTETOR CONTRA A RADIAÇÃO DA UZ. UTONTOR					
	GRADUADAS ENTRE 70 E 50 MM, VERNIER CM DIVISÃO DE 0,1MM, AJUSTES DA FOCALIZAÇÃO MICRO E MACROMÉTRICA, COAXIAIS E COM TRAVA PARA PROTEGER AS OBJETIVAS. CONDENSADOR TIPO ABBE, COM LENTE FRONTAL 1,25 NA DE MOVIMENTO VERTICAL, DIAPRAGMA ÍRIS TIPO ESCAMOTEÁVEL, OBJETIVAS PLANACROMÁTICAS DE 4, 10, 40, E 100X COM SISTEMA DE ÓPTICA NIFINITA. SISTEMA DE ILUMINAÇÃO KOEHLER COM LÂMPADA DE HALOGÊNIO. SISTEMA DE EPI-ELUMINADOR COM LÂMPADA ESFÉRICA DE ALTA PRESSÃO DE MERCÚRIO, FONTE DE ALIMENTAÇÃO ESPECIFICA PARA O EPI-LUMINAÇÃO COM LÂMPADA ESFÉRICA DE ALTA PRESSÃO DE MERCÚRIO, FONTE DE ALIMENTAÇÃO ESPECIFICA PARA O EPI-LUMINAÇÃO DA LUZ PROTETOR CONTRA A RADIAÇÃO DA LUZ UV. BIVOLT, CAPA PLÁSTICA E OLUZ UV. BIVOLT, CAPA PLÁSTICA E OLUCO DE IMERCÂNICA DA ALUZ UV. BIVOLT, CAPA PLÁSTICA E OLUCO DE IMERSÃO DA ALUZ UV. BIVOLT, CAPA PLÁSTICA E OLUCO DE IMERCÂNICA EGARANTIA MÍNIMA DE 12					
	GRADUADAS ENTRE 70 E 50 MM, VERNIER CM DIVISÃO DE 0,1MM, AJUSTES DA FOCALIZAÇÃO MICRO E MACROMÉTICA, COAXIAIS E COM TRAVA PARA PROTEGER AS OBJETIVAS. CONDENSADOR TIPO ABBE, COM LENTE FRONTAL 1,25 NA DE MOVIMENTO VERTICAL, DIAFRAGMA IRIS TIPO ESCAMOTEÁVEL, OBJETIVAS PLANACROMÁTICAS DE 4, 10, 40, E 100X COM SISTEMA DE OPTICA INFINITA. SISTEMA DE ILJMINAÇÃO KOEHLER COM LÂMPADA DE PEPILUOMISOR COM LÂMPADA DE PEPILUOMISOR COM LÂMPADA DE PEPILUMINAÇÃO COM LÂMPADA DE PEPILUMINACIÓN COMPOSTO PORE EPILUMINACIÓN COM LÂMPADA DE PEPILUMINACIÓN COM LÂMPADA DE PEPILUMINACIÓN COM LÂMPADA DE PEPILUMINACIÓN COM LÂMPADA DE PEPILUMINACIÓN COM LÂMPADA DE MERCÚTICA DE ALTA PRESSÃO DE MERCÚTICA DA LUZ UV. BIVOLT, CARA PACISTAÇÃO DA LUZ UV. BIVOLT, CARA PACISTAÇÃO DA LUZ UV. BIVOLT, CAPA PLÁSTICA E ÓLEO DE MIERSÃO, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MERSÃO, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MERSÃO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESSES. DEMANDA ESPÍCIFICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDED					
	GRADUADAS ENTRE 70 E 50 MM, VERNIER CM DIVISÃO DE 0,1MM, AJUSTES DA FOCALIZAÇÃO MICRO E MACROMÉTRICA, COAXIAIS E COM TRAVA PARA PROTEGER AS OBJETIVAS. CONDENSADOR TIPO ABBE, COM LENTE FRONTAL 1,25 NA DE MOVIMENTO VERTICAL, DIAFRAGMA ÍRIS TIPO ESCAMOTEÁVEL, OBJETIVAS PLANACROMÁTICAS DE 4, 10, 40, E 100X COM SISTEMA DE ÓPTICA INFINITA. SISTEMA DE ILUMINAÇÃO KOEHLER COM LÂMPADA DE HALOGÊNIO. SISTEMA DE EPI-ELUOMESCÊNCIA COMPOSTO POR EPI-ELUOMESCÊNCIA COMPOSTO POR EPI-LUMINADOR COM LÂMPADA ESFÉRICA DE ALTA PRESSÃO DE MERCÚRIO. FONTE DE ALIMENTAÇÃO ESPECIFICA PARA O EPI-LUMINADOR, FILTROS PARA ESCITAÇÃO DA LUZ UV. BIVOLT, CAPA PLÁSTICA E ÓLEO DE IMERSÃO DA LUZ UV. BIVOLT, CAPA PLÁSTICA E ÓLEO DE IMERSÃO DA SARANTIA MINIMA DE 12 MESES. DEMANDA ESPÍCIFICA DA SESCRETARIO DA LUZ UV. BIVOLT, CAPA PLÁSTICA E ÓLEO DE IMERSÃO. DA RANATIA MINIMA DE 12 MESES. DEMANDA ESPÍCIFICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/ SES. UNIDADE.	Į.		Divise	DANNES	DRA
23	GRADUADAS ENTRE 70 E 50 MM, VERNIER CM DIVISÃO DE 0,1MM, AJUSTES DA FOCALIZAÇÃO MICRO E MACROMÉTICA, COAXIAIS E COM TRAVA PARA PROTEGER AS OBJETIVAS. CONDENSADOR TIPO ABBE, COM LENTE FRONTAL 1,25 NA DE MOVIMENTO VERTICAL, DIAFRAGMA ÍRIS TIPO ESCAMOTEÁVEL, OBJETIVAS. PLANACROMÁTICAS DE 4, 10, 40, E 100X COM SISTEMA DE ÓPTICA INFINITA. SISTEMA DE ILJMINAÇÃO KOEHLER COM LÁMPADA DE HALOGÉNIO. SISTEMA DE EPI-LUCHINADOR COM LÁMPADA DE PI-LUCHESCÉNCIA COMPOSTO POR: EPI-LUMINADOR COM LÁMPADA DE PI-LUCHESCÉNCIA COMPOSTO POR: EPI-LUMINADOR COM LÁMPADA DE PI-LUMINADOR COM LÁMPADA DE MERCÚTICA DE ALTA PRESSÃO DE MERCÚTICA DE ALTA PRESSÃO DE MERCÚTICA DA LUZ UV. BIVOLT, CARA PACISTA O EPI-LUMINADOR, FILTROS PARA EXCITAÇÃO DA LUZ UV. BIVOLT, CAPA PLÁSTICA E ÓLEO DE IMERSÃO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. DEMANDA ESPÍCIFICA DA SECRETARÍA DE ESTADO DE SAÚDE SES. UNIDADE.	UN	03	BAUMER	BAUMER S.A	R\$ 2.100,0
23	GRADUADAS ENTRE 70 E 50 MM, VERNIER CM DIVISÃO DE 0,1MM, AJUSTES DA FOCALIZAÇÃO MICRO E MACROMÉTRICA, COAXIAIS E COM TRAVA PARA PROTEGER AS OBJETIVAS. CONDENSADOR TIPO ABBE, COM LENTE FRONTAL 1,25 NA DE MOVIMENTO VERTICAL, DIAFRAGMA RIS TIPO ESCAMOTEÁVEL, OBJETIVAS PLANACROMÁTICAS DE 4, 10, 40, E 100X COM SISTEMA DE DÉPITAL OBJETIVAS PLANACROMÁTICAS DE 4, 10, 40, E 100X COM SISTEMA DE ILUMINAÇÃO KOEHLER COM LÁMPADA DE LALOGÉNIO, SISTEMA DE EPIFLUORESCÉNCIA COMPOSTO PORE EPILUMINADOR COM LÁMPADA ESFÉRICA DE ALTA PRESSÃO DE MERCÚRIO, FONTE DE ALIMENTAÇÃO ESPECIFICA PARA O EPILUMINADOR, FILTROS PARA EXCITAÇÃO DA LUZ UY, BIVOLT, CAPA PLÁSTICA E ÓLEO DE IMERSÃO. GARANTIA MINIMA DE 12 MESSE. DEMANDA ESPICIFICA DA SCORETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/ SES. UNIDADE.	UN	03	BAUMER	BAUMER S.A	R\$ 2.100,0
23	GRADUADAS ENTRE 70 E 50 MM, VERNIER CM DIVISÃO DE 0,1MM, AJUSTES DA FOCALIZAÇÃO MICRO E MACROMÉTRICA, COAXIAIS E COM TRAVA PARA PROTEGER AS OBJETIVAS. CONDENSADOR TIPO ABBE, COM LENTE FRONTAL 1,25 NA DE MOVIMENTO VERTICAL, DIAFRAGMA ÍRIS TIPO ESCAMOTEÁVEL, OBJETIVAS. PLANACROMÁTICAS DE 4, 10, 40, E 100X COM SISTEMA DE ÓPTICA INFINITA. SISTEMA DE ILUMINAÇÃO KOEHLER COM LÂMPADA DE HALOGÊNIO. SISTEMA DE EPI-ELUOMESCÊNCIA COMPOSTO POR: EPI-ELUOMESCÊNCIA COMPOSTO POR: EPI-ELUOMESCÊNCIA COMPOSTO POR: EPI-LUMINADOR COM LÂMPADA ESFÉRICA DE ALTA PRESSÃO DE MERCÚRIO. FONTE DE ALIMENTAÇÃO ESPECIFICA PARA O EPI-LUMINADOR COM LÂMPADA COMPOSTO POR: EPI-LUMINADOR COM LÂMPADA ESCITICAÇÃO DA LUZ UV. BIVOLT, CAPA PLÁSTICA E ÓLEO DE IMBERSÃO DA LUZ UV. BIVOLT, CAPA PLÁSTICA E ÓLEO DE IMERSÃO DA LUZ UV. BIVOLT, CAPA PLÁSTICA E ÓLEO DE IMERSÃO DA SARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. DEMANDA ESPICIFICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/ SES. UNIDADE. MAQUINA SELADORA DE EMBALAGENS: MAQUINA SELADORA DE EMB	UN	03	BAUMER	BAUMER S.A	R\$ 2.100,0
23	GRADUADAS ENTRE 70 E 50 MM, VERNIER CM DIVISÃO DE 0,1MM, AJUSTES DA FOCALIZAÇÃO MICRO E MACROMÉTRICA, COAXIAIS E COM TRAVA PARA PROTEGER AS OBJETIVAS. CONDENSADOR TIPO ABBE, COM LENTE FRONTAL 1,25 NA DE MOVIMENTO VERTICAL DIAFRAGMA IRIS TIPO ESCAMOTEÁVEL, OBJETIVAS PLANACROMÁTICAS DE 4, 10, 40, E 100X COM SISTEMA DE OPTICA INFINITA. SISTEMA DE ILJMINAÇÃO KOEHLER COM LÁMPADA DE HALOGÊNIO SISTEMA DE EPIFLUORISCENCIA COMPOSTO POR EPIFLUORISCENCIA DE ALTA PRESSÃO DE MERGÍCIO, PONTE DE ALIMENTAÇÃO ESPECIFICA PARA O EPI-LIUMINADOR, FILTROS PARA EXCITAÇÃO DA LUZ, PROTETOR CONTRA A RADIAÇÃO DA LUZ UV. BIVOLT. CAPA PLÁSTICA E ÓLEO DE IMERSÃO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. DEMANDA ESPÍCIFICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDEI SES. UNIDADE. MAQUINA SELADORA DE EMBALAGENS: MAQUINA SELADORA DE EMBALAGENS: MAQUINA SELADORA DE EMBALAGENS: MAQUINA SELADORA DE EMBALAGENS: MAQUINA SELADORA DE GRAU CIRÚTECIO; BARRA DE SOLDA	UN	03	BAUMER	BAUMER S.A	R\$ 2.100,0
23	GRADUADAS ENTRE 70 E 50 MM, VERNIER CM DIVISÃO DE 0,1MM, AJUSTES DA FOCALIZAÇÃO MICRO E MACROMÉTRICA, COAXIAIS E COM TRAVA PARA PROTEGER AS OBJETIVAS. CONDENSADOR TIPO ABBE, COM LENTE FRONTAL 1,25 NA DE MOVIMENTO VERTICAL, DIAFRAGMA IRIS TIPO ESCAMOTEÁVEL. OBJETIVAS PLANACROMÁTICAS DE 4, 10, 40, E 100X COM SISTEMA DE OPTICA INFINITA. SISTEMA DE ILUMINAÇÃO KOEHLER COM LÂMPADA DE LALOGÉNIO. SISTEMA DE EPI-FILUMINADOR COM LÂMPADA DE DE MACOÉNICA COMPOSTO PORE PI-ILUMINADOR COM LÂMPADA DE MENTANDE DE MERCIPICA PARA O EPI-FILORESCÊNCIA COMPOSTO PORE PI-ILUMINADOR COM LÂMPADA DE MENTANDE DE MERCIPICA PARA DE SISTEMA DE PI-FILORESCÊNCIA COMPOSTO PORE PI-ILUMINADOR COM LÂMPADA DE MENTANDE DE MERCIPICA PARA O EPI-LIMINADOR PITTROS PARA EXCITAÇÃO DA LUZ UV. BIVOLT, CAPA PLÁSTICA E ÓLEO DE IMERSÃO. GARANTIA MINIMA DE 12 MESES. DUBANDA ESPÍCIFICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/ SES UNIDADE: MAQUINA SELADORA DE EMBALAGENS: MAQUINA SELADORA DE EMBALAGENS MAQUINA SELADORA DE GRAU CIRÚRGICO; BARRA DE SOLDA DE BMEN AGENS A QUENTE DE GRAU CIRÚRGICO; BARRA DE SOLDA DE BMEN DE ESPESSURA; CIRCUITO ELEITRÔNICO DO TERMOSTATO PARA A BARRA DE SOLDA DE BMEN DE ESPESSURA; CIRCUITO ELEITRÔNICO DO TERMOSTATO PARA A BARRA DE SOLDAGEM; CONTROLADO PO PEDAL;	UN	03	BAUMER	BAUMER S.A	R\$ 2.100,0
23	GRADUADAS ENTRE 70 E 50 MM, VERNIER CM DIVISÃO DE 0,11MM, AJUSTES DA FOCALIZAÇÃO MICRO E MACROMÉTRICA, COAXIAIS E COM TRAVA PARA PROTEGER AS OBJETIVAS. CONDENSADOR TIPO ABBE, COM LENTE FRONTAL 1,25 NA DE MOVIMENTO VERTICAL, DIAFRAGMA RIS TIPO ESCAMOTEÁVEL. OBJETIVAS. PLANACROMÁTICAS DE 4, 10, 40, E 100X COM SISTEMA DE DÉPITAL OBJETIVAS PLANACROMÁTICAS DE 4, 10, 40, E 100X COM SISTEMA DE ILUMINAÇÃO KOEHLER COM LÂMPADA DE ALACOÉNIO. SISTEMA DE PEPALOGRESOENIA COMPOSTO POR EPILLUMINADOR COM LÂMPADA DE EMERCURIO FONTE DE ALIMENTAÇÃO ESPECIFICA PARA O EPILATIVAS PRESSÃO DE ALTA PRESSÃO DE MERCÚRIO FONTE DE ALIMENTAÇÃO ESPECIFICA PARA O EPILLUMINADOR, FILTROS PARA EXCITAÇÃO DA LUZ UN BIVOLT, CAPA PLÁSTICA E ÓLEO DE IMERSÃO. GARANTIA MINIMA DE 12 MESES. DEMANDA ESPÍCIFICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/ SES. UNIDADE. MAQUINA SELADORA DE EMBALAGENS A QUENTE DE GRAU CIRÚRGICO; BARRA DE SOLDA DE EMBALAGENS MAQUINA SELADORA DE EMBALAGENS MAQUINA SELADORA DE GRAU CIRÚRGICO; BARRA DE SOLDA DE BME ESPESSURA; CIRCUITO ELETRÓNICO DO TERMOSTATO PARA A BARRA DE ESOLDAGEM; CONTROLADO POR PEDAL, ALIMENTAÇÃO COMPATÍVEL COM REDE ELEMENTAÇÃO COMPATÍVEL COM REDE ELEMENTA PACO CO	UN	03	BAUMER	BAUMER S.A	R\$ 2.100,0
23	GRADUADAS ENTRE 70 E 50 MM, VERNIER CM DIVISÃO DE 0,1MM, AJUSTES DA FOCALIZAÇÃO MICRO E MACROMÉTRICA, COAXIAIS E COM TRAVA PARA PROTEGER AS OBJETIVAS. CONDENSADOR TIPO ABBE, COM LENTE FRONTAL 1,25 NA DE MOVIMENTO VERTICAL, DIAFRAGMA IRIS TIPO ESCAMOTEÁVEL, OBJETIVAS. PLANACROMÁTICAS DE 4, 10, 40, E 100X COM SISTEMA DE OPTICA INFINITA. SISTEMA DE ILJMINAÇÃO KOEHLER COM LÁMPADA DE HALOGÊNIO. SISTEMA DE EPI-FLUORESCÊNCIA COMPOSTO POR: EPI-FLUORESCÊNCIA CA EN	UN	03	BAUMER	BAUMER S.A	R\$ 2.100,0
23	GRADUADAS ENTRE 70 E 50 MM, VERNIER CM DIVISÃO DE 0,1MM, AJUSTES DA FOCALIZAÇÃO MICRO E MACROMÉTRICA, COAXIAIS E COM TRAVA PARA PROTEGER AS OBJETIVAS. CONDENSADOR TIPO ABBE, COM LENTE FRONTAL 1,25 NA DE MOVIMENTO VERTICAL DIAFRAGMA ÍRIS TIPO ESCAMOTEÁVEL. OBJETIVAS PLANACROMÁTICAS DE 4, 10, 40, E 100X COM SISTEMA DE ÓPTICA INFINITA. SISTEMA DE ILUMINAÇÃO KOEHLER COM LÁMPADA DE HALOGÊNIO. SISTEMA DE EPI-FLUORESCÊNCIA COMPOSTO POR EPI-LUMINADOR COM LÁMPADA DE PI-FLUORESCÊNCIA COMPOSTO POR EPI-LUMINADOR COM LÁMPADA DE MENCIFICA DE ALTA PRESSÃO DE MENTAÇÃO ESPECIFICA PARA OCEPI-LUMINADOR, FILTROS PARA EXCITAÇÃO DA LUZ. PROTETOR CONTRA A RADIAÇÃO AD LUZ. VI. BIVOLT, CAPA PLASTICA E ÓLEO DE MERSÃO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. DEMANDA ESPÍCIFICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE SES. UNIDADE. MAQUINA SELADORA DE EMBALAGENS: MAQUINA SELADORA DE EMBALAGENS MAQUINA SELADORA DE E	UN	03	BAUMER	BAUMER S.A	R\$ 2.100,0

24	DIDETA ALITOMÁTICA MOTODIZADA	LIN	01	UTI	Me	De 015 00
24	PIPETA AUTOMATICA MOTORIZADA, TIPO AID 1-100 MICROLITROS, COM CARREGADOR DE BATERIA BI-VOLT, PERMITE ENCAIXE DE PIPETAS, ASPIRAÇÃO E EXPIRAÇÃO DE LÍQUIDOS, ATRAVÉS DE PRESSIONAMENTO DE BOTÕES DIFERENTES, EM FORMATO ANATÔMICO PARA MANEJO MANUAL. UNIDADE.	UN	01	HTL	MS DIAGNÓSTICALTDA	R\$ 815,00
28	DESTILADOR DE ÁGUA EM INOX, PRODUÇÃO NOMINAL DE 10 LITROS); HORA, TIPO PILSEN, TOTALMENTE CONSTRUÍDO EM AÇO INOX AISÍ 304 POLIDO. DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO EM CASO DE FALTA DE ÁGUA DE ALIMENTAÇÃO. RESISTÊNCIA BLINDADA. SUPORTE PARA FIXAÇÃO EM AÇO COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA ELETROSTÁTICA. P 220 V, 7.000 W, 50/60 HZ. DEMANDA ESPECÍFICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/SES. UNIDADE.	UN	03	BIOPAR	BIOSAN LTDA	R\$ 1.656,00
29	FOCODELUZ PARA PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS: COM HASTE FLEXÍVEL; FOCO PORTÀTIL CABEÇA DE GANSO: SEM ESPELHO; COM CORPO EM METAL COM PINTURA ELETROSTÀTICA; BASE COM CINCO RODÍZIOS; ALTURA AJUSTÁVEL; ALIMENTAÇÃO 110/220V, LÂMPADA HALÓGENAS MINIMO 80W; HASTE FLEXÍVEL CROMADA; CORES OPCIONAIS: BRANCO, CINZA OU BEGE. UNIDADE.	UN	01	MICROEM	TIRADENTES LTDA	R\$ 412,00
31	PLACA AQUECEDORA, TAMNHO 30X30 CM, TEMPERATURA DE 300°C, VOLTAGEM DE 110 OU 120°C. UNIDADE.	UN	01	HYDROSAN	BIOSAN LTDA	R\$ 500,00
33	ESTUFA BACTERIOLÓGICA, CONSTRUÍDA EM CHAPA DE AÇO COM TRATAMENTO ANTI-CORROSIVO, PINTADA EXTERNAMENTE EM EPOXI NA COR GELO: PAREDES, PORTA E TETO ISOLADOS COM LÂ DE VIDRO, PORTA DUPLA, SENDO A INTERNA ENVIDRAÇADA, COM CHAVE INTERRUPTORA, TERMOSTATO PARA REGULAGEM DE TEMPERATURA DE 37° A 56 GRAUS CELSIUS, TERMÓMETRO, LÁMPADA PILOTO, PRATELEIRA DE ALTURA REGULÁVEL, SUPORTE CONSTRUÍDO EM ARMAÇÃO TUBULAR DE AÇO COM TRATAMENTO ANTI-CORROSIVO, MEDIDAS INTERNAS APROXIMADAS: 0,50M LARGURA X 0,40M PROFUNDIDADE X 0,50M ALTURA, COM ALIMENTAÇÃO 110/220 VOLTS, ACOMPANHA TERMÓMETRO DE 0 A 60°C, UNIDADE.	UN	01	FANEM	FANEM LTDA	R\$ 1.948,00
36	CENTRÍFUGA COM CRUZETA HORIZONTAL PAR 24 TUBOS DE 15 ML EM PLÁSTICO DE GRANDE RESISTÈNCIA, COM TAMPA DE PLÁSTICO COM SISTEMA DE SEGURANÇA QUE SÓ PERMITE ACIONAR A PARTIDA SE A MESMA ESTIVER FECHADA, COM CONTROLE DE VELOCIDADE ATÉ 2500 RPM, QUE POSSUA O CONTROLE DO TEMPO DE CENTRIFUGAÇÃO, COM CARCAÇA EM PLÁSTICO RESISTENTE E PROTEGIDA INTERNAMENTE COM CAHPA DE AÇO REVESTIDA EM EPOXI ELETRONICO COM PES DE BORRACHA ADERENTES, FREIO ELETRÔNICO COM TEMPO DE FRENAGEM DE APROXIMADAMENTE SO SEGUNDOS, CABO DE FORÇA COM DUPLA ISOLAÇÃO E ACOMPANHAR MANUAL DE INSTRUÇÃO UNIDADE.	UN	01	FANEM	FANEM LTDA	R\$ 3.200,00
38	TERMÓMETRO DIGITAL PARA GELADEIRA, FREEZER, BANHO E INCUBADORAS. TEMPERATURA INTERNA -20 A 70°C (SENSOR); TEMPERATURA ENTERNA -10° A50°C (AMBIENTE). ALARME E MEMÓRIA DA TEMPERATURA MÁXIMA E MINIMA. MEDIDA 110X70X20 MM, COMPRIMENTO DO CABO SENSOR 2 METROS, FUNCIONA COM 1 BATERIA AAA. UNIDADE.	UN	60	INCOTERM	GENÉTICA LTDA	R\$ 64,00
39	TERMÓMETRO DE MÁXIMA E MÍNIMA TIPO CAPELA COM BOTÃO CENTRAL AUTOMÁTICO(RESET) INDICADO EM 4° E 8° C, USO INTERNO E EXTERNO EM PLÁSTICO, ENCHIMENTO EM MERCÚRIO, COM ESCALA DE - 25° A 35° C, COM DIMENSÕES 240° MMX65MMX22MM. UNIDADE.	UN	30	INCOTERM	GENÉTICA LTDA	R\$ 32,00

	111tu 1011u, 25 uc	o a m				
40	TERMÓMETRO DE CABO EXTENSOR DIGITAL DE MÁXIMA E MINIMA COM FUNÇÃO INTERNA, FABRICADO EM PLÁSTICO ABS. SENSOR COM PONTEIRA DE AÇO INOX, DISPLAY DE CRISTAL LÍQUIDO (LCD) DE TRÊS DÍGITOS, RESET UNIFICADO, ESCALA INTERNA: -50+70°C. RESOLUÇÃO: 1°C, PRESIÇÃO: + OU -°C, DIMENSÕES: 130X70X18MM, EMBALAGEM INDIVIDUAL COM IDENTÍFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PARA USO ESPECÍFICO EM GELADEIRA DA SECRETARIA DE SAÚDE-SES. UNIDADE.	UN	30	INCOTERM	GENÉTICA LTDA	R\$ 55,00
42	TERMÓMETRO DE VIDRO COM PROTEÇÃO DE MADEIRA, ESCALA DE 40 A +50°C E COMPRIMENTO 240 MM APROXIMADAMENTE PARA GELADEIRA E FREEZER, (SOROLOGIA II), UNIDADE.	UN	10	INCOTERM	TIRADENTES LTDA	R\$ 34,80
54	BALANÇA ANALÍTICA DIGITAL: CAPACIDADE DE 199,9990 G E SENSIBILIDADE DE 0,00016; DISPLAY COM VISUALIZAÇÃO; COM TECLAS DE COMANDO PARA LIGA / DESLIGA; TARA FUNÇÃO, TROCA E IMPRIME; FUNÇÃO PORCENTAGEM COM INDICAÇÃO DE 0,01%; ALIMENTAÇÃO; FONTE CHAVEADA AUTOMÁTICA, DE 95 A 230 VOLTS; PRATO REDONDO DE 75 MM COM CAPELA DE VIDRO COM ALTURA 250 MM; GABINETE METÁLICO COM PINTURA EPÓXI; INDICADOR DE NÍVEL, PÉS REGULÁVEIS PARA NIVELAMENTO, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA; FONTE CHAVEADA PARA OPERAR COM REDES DE 95 À 240 VAC; COM TIPO); APROVADA PELO INMETRO; ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS; CARGA MÁXIMA 199,99906, MOVE RANGA MÁXIMA 199,99906, MOVE RANGA MÁXIMA 199,99906, MOVE RANGA BOJOG, FAINA DE TARA ATÉ CARGA MÁXIMA, ESTABILIZAÇÃO 6 SEG, TEMPO DE MEDIDA 0,5 A 6 SEG, CALIBRAÇÃO AUTOMÁTICA EXTERNA, AJUSTE DA REDE FULL, FREQUÊNCIA / 60 HZ, CONSUMO 16 VA, DIMENSÕES PRATO Ø = 75 MM, DIMENSÕES TOTAIS 240 X 280 X 30 MM, PESO 5,2 KG. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO, UNIDADE. (ESPECIFICAÇÃO E SESMT).	UN	04	MARTE	MS DIAGNÓSTICA LTDÁ	2.750,00
57	MICRO MOINHO HOMENEIZADOR, MOTOR, ESCOVA, CORRENTE VINIVERSAL, CONTROLADOR DE VELOCIDADE ELETRÔNICO, LEITURA EM PRIM: ANALÓGICO, ESCALA DE AGITAÇÃO AJUSTÁVEL DE 0 A 2700RPM, VOLUME DO CORPO,360 ML REMOVÍVEL, FACAS TIPO HÉLICE CORTANTE EM AÇO INOX, GABINETE AÇO CARBONO COM PINTURA ELETROSTÁTICA EM EPÓXI, VOLTAGEM/POTÊNCIA:220/ 300W, VOLTAGEM/POTÊNCIA:220/ 300W, VOLTAGEM/POTÊNCIA:220/ 300M, VOLTAGEM/POTÊNCIA:220/ 300W, VOLTAGEM/POTÊNCIA:220/ 300W, VOLTAGEM/POTÊNCIA:220/ 300W, VOLTAGEM/POTÊNCIA:220/ 300W, VOLTAGEM/POTÊNCIA:220/ 300W, VOLTAGEM/POTÊNCIA:220/ 300W, VOLTAGEM/POTÊNCIA:200 A 656 MM, PESO 5 KG. ACOMPANHA BOTÃO DE PULSAR PARA ACIONAMENTO NISTANTÂNEO DE AGITAÇÃO, INCLUIR: COPO HOMOGENEIZADOR EM AÇO INOX E TIMER ELETRÔNICO 15 UNIDADES.UNIDADE.	UN	02	TECNAL	GENÉTICA LTDA	R\$ 5.500,00
60	BALANÇA SEMI ANALÍTICA COM CAPACIDADE DE 2000G, CARGA MÁXIMA DE 2.020G, RESOLUÇÃO DE 0.01G, PRATO 135MM COM PROTETOR METÁLICOCONTRA AINTERFERÊNCIA DE VENTO E CHOQUE LATERAL NO PRATO, EVITANDO A QUEBRA DAS MOLAS, PODENDO SER REMOVIDO FACILMENTE. QUATRO FUNÇÕES SELECIONÁVEIS: CONTAGEM PORCENTAGEM, PESO REFERÊNCIA E FORMULAÇÃO. INDICADOR DE ESTABILIDADE. CALIBRAÇÃO SEMI AUTOMÁTICA. ALIMENTAÇÃO DE 95 A 240 VOLTS. UNIDADE.		01	MARTE	MS DIAGNÓSTICA LTDA	R\$ 1.680,00

				1 agina 2			
61	BALANÇA ANALIZADORA DE UMIDADE COM TECNOLOGIA HALÓGENA PARA DETERMINAÇÃO DE CONTEÚDO DE UMIDADE EM SUBSTÂNCIAS PELO PRINCÍPIO DE TERMOGRAVIMETRIA, QUE CONSISTEEMPESARA AMOSTRA APÓS SUBMETIDA AO AQUE CIMENTO PROVENIENTE DO DISPOSITIVO COMPLEMENTAR A BALANÇA. CARACTERISTICAS TÉCNICAS: PRECISÃO DE INDICAÇÃO:0,01%; REPETIBILIDADE COM 10G DE AMOSTRA: 0,15%; CONTEÚDO DE MATERIAL SECO %; PESO MÁXIMO DE AMOSTRA 41G; PRECISÃO DE INDICAÇÃO 1 M/G; DISPOSITIVO DE SECAGEM, INTERVALO DE TEMPERATURA:50°C A 200°C; PASSO DE AJUSTE:5°C; PROGRAMAS DE TEMPERATURA:02 VISOR: CRISTAL LÍQUIDO LOC; INTERFACE:RS232C; VOLTAGEM:A DEFINIR CONFORME DISPOSITIVO DE AQUECIMENTO(110-220) POTÊNCIA:450W; DIMENSÕES: 26 X 11 X 34 CM (LAP); PESO: 6,4 KG; TEMPERATURA DE TRABALHO:10°C A 40°C; UMIDADE RELATIVA:15% A 85%. UNIDADE.	UN	01	MARTE	MS DIAGNÓSTICA LTDA	R\$ 4.820,00	
62	TECIDOS DIGITAL COM CAPACIDADE PARA 12 BANHOS COM Q. LITROS, EQUIPAMENTO NOVO, ROBUSTO E DE FÁCIL MANUSEIO, MONTADO E DE FÁCIL MANUSEIO, MONTADO E MA CABAMENTO E ME GACABAMENTO E ME ACABAMENTO E ME RESINTÀ ME ACABAMENTO E ME RESINTÀ ME ACABAMENTO E ME ACABAMENTO E RESISTÈNCIA: PAINEL CENTRAL DIGITAL MICRO-PROCESSADO QUE CONTROLA TODAS AS FUNÇÕES DO EQUIPAMENTO TAIS COMO: PARÂMETROS GERAIS DE CONFIGURAÇÃO E PROGRAMAÇÃO DIÁRIA DE 24 HORAS E DE RETARDO DE TEMPO PARA FINS DE SEMANA E FERIADOS PROLONGADOS; PROGRAMAÇÃO DE TEMPO COM PERÍODO INFINITO DE PROGRAMAÇÃO DE TEMPO COM PERÍODO INFINITO DE PROGRAMAÇÃO DE TEMPO DE TEMPO COM PERÍODO INFINITO DE PROGRAMAÇÃO DE TEMPO DE TEMPO COM PERÍODO INFINITO DE PROGRAMAÇÃO DE TEMPO DE SELECIONAVEIS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO OPERADOR; BATERIA PROPRIA COM DURAÇÃO DE ATÉ 7 DIAS QUE PERMÍTE PROTEÇÃO DE DADOS E FUNCIONAMENTO CONTÍNUO DO RELOGIO MESMO NA FALTA DE ENERGÍA ELÉTRICA; SENSORES DE PROTEÇÃO QUE CONTROLAM INDIVIDUALMENTE AS TEMPERATURAS DAS PARAFINAS COM A LARME SONORO DE PROTEÇÃO QUE CONTROLAM INDIVIDUALMENTE AS TEMPERATURAS DAS PARAFINAS COM A LARME SONORO DE PROTEÇÃO QUE ACORDO COM PARÂMETRO SELECIONADO; A TEMPERATURA NÃO ESTIVER DE ACORDO COM PARÂMETRO SELECIONADO; O PARÂMETRO DE ATÉ 08 TIPOS DIFFERENTES DE PROTOCOLOS COM PARÂMETRO DE ATÉ 08 TIPOS DIFFERENTES DE PROTOCOLOS COM POGRAMAS PRÉ SELECIONADO; O PARÂMETRO DE ATÉ 08 TIPOS DIFFERENTES DE PROTOCOLOS COM POGRAMAS PRÉ SELECIONADO; O PARÂMETRO DE ATÉ 08 TIPOS DIFFERENTES DE PROTOCOLOS COM POGRAMAS PRÉ SELECIONADO; A TIMPERATURA NÃO ESTIVER DE ACORDO COM PARÂMETRO DE ATÉ 08 TIPOS DIFFERENTES DE PROTOCOLOS COM PROGRAMAS PRÉ SELECIONADO; A MILICOS E DE PARAFINA. TOTALIZANDO 12 BANHOS QUÍMICOS E DE PARAFINA DO DA COSTO EVITANDO ASSIM AO			TP 1020			

Cuiabá - MT, 12 de maio de 2009

Original devidamente assinado nos autos do processo nº 320253/2009/SAD

Disponível na integra no site da SAD

SEFAZ

FAZENDA

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2009/SEJUF - SEFAZ/PGE

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA FAZENDÁRIA DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.

LOCADOR: ENEDI SILVA SANTOS LELIS

VALOR TOTAL CONTRATADO: Valor mensal de R\$500,00 (quinhentos reais), por um período de 12 (doze) meses, totalizando o valor de R\$6.000.00 (seis mil reais).

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 007/2009/ SEJUF - SEFAZ/PGE (FUNGEFAZ), em conformidade com o Termo de Referência nº 084/2009/ SEJUF - SEFAZ/PGE.

Cuiabá-MT, 25 de junho de 2009.

EDER DE MORAES DIAS

Secretário de Estado de Fazenda/MT

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2009/SEJUF – SEFAZ/PGE

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA FAZENDÁRIA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT.

LOCADOR: FLORINDA DE BIAZI ARAÚJO.

VALOR TOTAL CONTRATADO: Valor mensal de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), por um período de 12 (doze) meses, totalizando o valor de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 008/2009/ SEJUF - SEFAZ/PGE (FUNGEFAZ), em conformidade com o Termo de Referência nº 149/2009/ SEJUF – SEFAZ/PGE.

Cuiabá-MT. 25 de junho de 2009.

EDER DE MORAES DIAS

Secretário de Estado de Fazenda/MT

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO Nº 010/2009 SEJUF - SEFAZ/PGE (FUNGEFAZ)

A SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO - SEJUF, por intermédio de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 012/SEJUF/SEFAZ/PGE/2008, torna público para conhecimento dos interessados, que a empresa DIVIPLAC EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA - EPP sagrou-se vencedora no Pregão em ep/grafe, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de montagem e desmontagem de divisórias, com fornecimento de materiais necessários para atender ás unidades da SEFAZ em Cuiabá e Várzea Grande, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, com os seguintes valores: MATERIAIS

ITEM	OBJETO	U	ND (TNAUC	VALOR	VALOR
l					UNIT (R\$)	TOTAL(R\$)
	DIVISÓRIA CELULAR 35 MM CONSTITUÍDA POR PAII PORTAS E PERFIS – MATERIAL.		M²	582,00	41,60	24.211,20
02	PORTA CELULAR PARA DIVISÓRIA, DIMENSAO APROXIN (800 X 2100 X 35) mm.		JN	84,00	54,40	4.569,60
	CONJUNTO DE ACESSÓRIOS PARA PORTA (FECHAD DOBRADIÇAS, BATENTE E REQUADRO).		JN	84,00	75,20	6.316,80
04	VIDRO LISO 4mm COM CALÇO EM BAGUETE POLIURETANO.	EM N	M²	140,00	51,17	7.163,80
05	GRELHAS PARA PASSAGEM DE AR EM ALUMINIO (50 X 40		JN	40,00	113,34	4.533,60
VALOR	TOTAL DE MATERIAIS					R\$ 46.795,00
SERVI	iços .					
ITEM	OR IETO	111	NDC	TIANIT	VALOR	VALOR

	,				
ITEM	OBJETO	UND	QUANT	VALOR	VALOR
				UNIT (R\$)	TOTAL (R\$)
01	SERVIÇO DE MONTAGEM DE DIVISÓRIAS.				
		M ²	3000,00	5,50	16.500,00
02	SERVIÇO DE DESMONTAGEM DE DIVISÓRIAS.				
		M ²	1820,00	2,75	5.005,00
03	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PORTA COM ACESSÓRIOS.				
		UN	84,00	30,00	2.520,00
04	SERVIÇO DE INSTALAÇAO DE VIDRO.				
		M ²	140,00	7,00	980,00

05	SERVIÇO DE INSTALAÇAO DE VISOR EM PORTA.				
		UN	30,00	20,00	600,00
06	SERVIÇO DE INSTALAÇAO DE GRELHA.				
		UN	40,00	20,00	800,00
VALC	R TOTAL DE SERVIÇOS				R\$ 26.405,00
VALO	R TOTAL DE MATERIAIS + SERVIÇOS				R\$ 73.200,00

Cuiabá-MT, 25 de junho de 2009

Mirtes Barros Ferreira de Freitas

Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário

PUBLIQUE-SE

Portaria Conjunta nº: 012/SEJUF/SEFAZ/PGE/2008 Pregoeira: Mirtes Barros Ferreira de Freitas

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos deste procedimento, e diante da ADJUDICAÇÃO pela Senhora Pregoeira, bem como pela não objeção do presente Pregão nº 010/2009/SEJUF/SEFAZ/ PGE, HOMOLOGO o presente certame, para todos os efeitos legais, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de montagem e desmontagem de divisórias, com fornecimento de materiais necessários para atender às unidades da SEFAZ em Cuiabá e Várzea Grande, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, à seguinte empresa:

EMPRESA: DIVIPLAC EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.877.464/0001-80, localizada na Avenida Filinto Muller, nº 1759, Bairro Quilombo, Cuiabá/MT tendo apresentado proposta de preços para fornecimento de materiais, no valor total de R\$ 46.795,00 (quarenta e seis mil, setecentos e noventa e cinco reais) e para prestação de serviços, no valor total de R\$ 26.405,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e cinco reais), totalizando o valor de R\$ 73.200,00 (setenta e três mi, duzentos reais).

Cuiabá/MT, 25 de junho de 2009

EDER DE MORAES DIAS Secretário de Estado de Fazenda - MT

SINFRA

INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 038/2009

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura-SINFRA, através da Superintendência de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que, fará realizar Licitação na Modalidade de Tomada de . Preços - Edital nº 038/2009, com o objetivo de selecionar empresa de engenharia - área civil/rodoviária, para execução dos serviços de reforma de várias pontes de madeira, nas Rodovias: MT-160/328/220, Trechos: N. Horizonte do Norte – Alta Floresta/Entº MT-325 – Entº MT-220/Entº BR-163 – Entº MT-170; Sub-trecho: Entº MT-328 - Rio Apiacás/Entº MT-325 - Tabaporã/Porto dos Gaúchos MT-325. A realização será no dia 17 de julho de 2009, às 08:30 horas na sala de licitações da SINFRA. O Edital completo estará à disposição dos interessados a partir do dia 01/07/2009 na Superintendência de Licitações da SINFRA, situada no Edifício Engenheiro Edgar Prado Arze – Rua J – Quadra 01 – Lote 05 – Setor A – CEP-78049-906 - Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT. Informações pelos telefones 3613-6614 e 3613-6615.

Cuiabá, 25 de junho de 2009 Eduardo Tomio Iwashita Superintendente de Licitação VISTO: Vilceu Francisco Marcheti Secretário de Estado de Infra-Estrutura

<u>SEJUSP</u>

JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2009/SEJUSP

O FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FESP torna público para conhecimento dos interessados o resultado do PREGÃO № 024/2009/SEJUSP, Processo nº 163503/2009, realizado no dia 23/06/2009, cujo objeto foi aquisição de Serviço – Curso de Atualização Jurídica para delegados de polícia da Capital e Interior do Estado de Mato Grosso, sendo nomeada como vencedora a empresa abaixo:

	LOTE ÚNICO						
Item	Empresa/CNPJ	Qtde	Valor Unitário	Valor Total			
01	RODRIGO DUARTE E SILVA-ME CNPJ – 07.816.146/0001-59	01	R\$ 39.000,00	R\$ 39.000,00			
	39.000,00						

ADJUDICO E HOMOLOGO O LOTE ÚNICO NO VALOR TOTAL DE R\$ 39.000,00 (Trinta e Nove Mil)

Cuiabá-MT, 24 de junho de 2009.

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO SEGURANCA COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES

AVISO DE RESULTADO PREGÃO Nº 035/2009/SEJUSP

O FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FESP torna público para conhecimento dos interessados, que o PREGÃO № 035/2009/SEJUSP, cujo objeto foi aquisição de Veiculo tipo Furgão destinado atender o Sistema Prisional, realizado no dia 22/06/2009, tendo sido o mesmo declarado D E S E R T O .

Cuiabá-MT. 22 de junho de 2009

Diógenes Gomes Curado Secretário de Justiça e Segurança Pública/SEJUSP

SEJUSP/MT

DATA DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2009

OBJETO: aquisição de material permanente - embarcações, materiais náuticos, GPS e equipamentos de informática destinado a atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso - CBMMT, conforme especificações contidas no Edital nº 069/2009/SEJUSP/MT.

DATA: 09 / 07 / 2009

HORÁRIO: 14: 30 h (Horário local)

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Secretaria de Estado de Administração - Palácio Paiaguás - Bloco III Cuiabá-MT, na sala de pregões nº 01.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.sad.mt.gov.br

INFORMAÇÕES: SEJUSP/MT - Telefone: (0xx) 65-3613-8138 - Fax: (0xx) 65-3613-5528

PREGOEIROS: Maria José Garcia Joaquim / Marcos Roberto Sovinski / Sandro dos Santos Caillava / Waldez

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO NÚCLEO SEGURANÇA: Ronaldo Ibarra Papa

SEJUSP/MT

DATA DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2009

OBJETO: aquisição de transceptores móveis e portáteis digitais para Cuiabá e Várzea Grande, com serviço de instalação, para atender as necessidades do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública - CIOSP/MT, conforme especificações contidas no Edital nº 071/2009/SEJUSP/MT.

DATA: 10 / 07 / 2009

HORÁRIO: 08: 30 h (Horário local)

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Secretaria de Estado de Administração - Palácio Paiaguás - Bloco III -Cuiabá-MT, na sala de pregões nº 01.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.sad.mt.gov.br

INFORMAÇÕES: SEJUSP/MT - Telefone: (0xx) 65-3613-8138 - Fax: (0xx) 65-3613-5528

PREGOEIROS: Maria José Garcia Joaquim / Marcos Roberto Sovinski / Sandro dos Santos Caillava / Waldez

Moura Tapajós

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO NÚCLEO SEGURANÇA: Ronaldo Ibarra Papa

SEDER

DESENVOLVIMENTO RURAL

RESULTADO DO CONVITE 002/2009/SEDER

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Executiva do Núcleo Agropecuário. nomeada pela Portaria nº 05/2009 de 12 de janeiro de 2009, publicado no DOE de 04 de fevereiro de 2009, encaminha ao Ordenador de Despesas da Secretaria do Estado de Desenvolvimento Rural o Resultado do Convite nº 002/2009, para contratação de empresa especializada para a realização da Reforma de parte do prédio sede da SEDER, exatamente nos locais destinados ao funcionamento da Secretaria Executiva do Núcleo Agropecuário localizada no Centro Político Administrativo, Ed. Ceres, 2º andar, conforme especificações do Edital de Convite, realizado no dia 19.06.2009, às 16:30h, no Gabinete do Secretario Executivo do Núcleo Agropecuário. O resultado do certame licitatório teve como empresa Vencedora a empresa C DA SILVA GOMES FORROS ME. CNPJ: 10.604.804/0001-53

, com o valor global de R\$ 117.228,32 (cento e dezessete duzentos e vinte e oito mil reais e trinta e dois centavos).

Cuiabá-MT, 22 de junho de 2009

Presidente da Comissão Permanente de Licitação Documento Original Assinado

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da no uso de suas atribuições ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado e o procedimento licitatório - Convite nº 002/2009 - Processo nº 352668/2009, nos termos do artigo 38, inciso VII, da Lei 8.666/1993, realizado para contratação de empresa especializada para a realização da Reforma de parte do prédio sede da SEDER, exatamente nos locais destinados ao funcionamento da Secretaria Executiva do Núcleo Agropecuário localizada no Centro Político Administrativo. Ed. Ceres. 2º andar, conforme especificações do Edital de Convite.

Cuiabá, 22 de junho de 2009.



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

IMEQ/MT

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL

1º TERMO DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2009/IMEQ/MT/SOE

"Pregão Presencial n°003/2009/IMEQ/MT/SOE"

"Pregão Presencial n°002/2009/IMEQ/MT/SOE".

Ratificam-se os demais termos do edital e seus anexos.

Cuiabá-MT, 25 de junho de 2009

MARCELO DA COSTA MARQUES Presidente da Comissão Permanente de Licitação/SOE

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 317/2009-PGJ

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE

MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 002324-001/2009-PGJ, resolve: retificar, em parte, o Ato nº 182/2009-PGJ, que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, nos termos do artigo 93, inciso VI, c/c o artigo 129, parágrafo 4º, todos da Constituição Federal em sua redação original de 05/10/1988, c/c o artigo 3º, inciso VIII da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, artigo 79, da Lei Complementar nº 27, de 19/11/1993, com redação dada pela Lei Complementar nº 241, de 17/01/2006, a Drª SÍLVIA GUIMARÃES, no cargo de Procurador de Justiça, para considerar a seguinte redação:

O PROCURADOR GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE

MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos Processos n°s.: 000504-001/2009-PGJ, 002324-001/2009-PGJ e 4901-8/2009 TCE-MT, resolve: aposentar, voluntariamente, com proventos integrais, nos termos do artigo 93, inciso VI e artigo 129, § 4°, da Constituição Federal, em sua redação original de 05.10.1988, c.c artigo 3° da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c.c o artigo 3°, VIII da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, artigo 79 da Lei Complementar nº 27, de 19.11.1993, com redação dada pela Lei Complementar nº 241, de 17.01.2006, a Drª SÍLVIA GUIMARÃES, no cargo de Procurador de Justiça.

Cuiabá, 24 de junho de 2009. **Marcelo Ferra de Carvalho** Procurador Geral de Justiça

DEFENSORIA PUBLICA

ATO 03/2009/CGDP-MT

Institui a galeria de fotos de Ex-Corregedores Gerais da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, incisos de I a XIII, da Lei Complementar Estadual 146/2003 e pelo art. 39 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública e

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar, documentar e homenagear os Ex-Corregedores Gerais da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

RESOLVE:

- Art. 1º Fica instituída no gabinete do Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso a galeria de retratos dos Procuradores da Defensoria Pública que exerceram o cargo de Corregedor-Geral, nos seguintes períodos:
- DR. FÁBIO CÉSAR GUIMARÃES NETO (de 05.01.2000 a 08.08.2001):
- DR. VALTENIR LUIZ PEREIRA (nomeação temporária);
- DR. CID DE CAMPOS BORGES FILHO (de 26.11.2002 a 26.11.2006)
- DR. FÁBIO CÉSAR GUIMARÃES NETO (de 13.12.2006 a 13.12.2008);
- Art. 2º Os retratos dos Procuradores da Defensoria Pública que exercerem o cargo de Corregedor-Geral a partir de 13 (treze) de dezembro de 2008 serão entronizados nos primeiros 30 (trinta) dias seguintes ao término dos respectivos mandatos.
- Art. 3º A solenidade de descerramento da galeria a que alude o art. 1º deste Ato, será realizada em data e horário previamente estabelecidos, convidando-se os Procuradores da Defensoria Pública nele nominados
- Art. 4º Para a solenidade de descerramento e de entronização serão convidados o Defensor Público-Geral, o Corregedor-Geral da Defensoria Pública, o Sub-Defensor Público Geral, os Procuradores e Defensores Públicos, ativos e inativos.
- Art. 5º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, remetendo-se cópia a todos os membros da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Cuiabá - MT, 23 de junho de 2009.

(ORIGINAL ASSINADO) ANDRÉ LUIZ PRIETO CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA (MT)

ATO 04/2009/CGDP-MT

Dispõe sobre atuação funcional dos Membros da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, incisos de I a XIII, da Lei Complementar Estadual 146/2003 e pelo art. 39 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública e

CONSIDERANDO a necessidade da Corregedoria-Geral regulamentar a atuação funcional dos Membros da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

DETERMINA:

- Art. 1º Sem prejuízo de outras funções e deveres estabelecidos pela lei, incumbe ao representante da Defensoria Pública:
- I comunicar, por ofício, ao chegar à Comarca, quando promovido, removido ou designado, a assunção do cargo ao Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito Municipal, Presidente da Câmara Municipal, Presidente da Sub-Seção da Ordem dos Advogados do Brasil e outras autoridades civis e militares da localidade, que, eventualmente, possam contribuir para facilitar seu desempenho funcional e social;
- II residir na sede da Comarca, salvo em caso de autorização do Defensor Público-Geral, na forma da lei:

- III comunicar a Defensoria Pública-Geral e a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, o endereço residencial, bem como número de telefones, e-mail, atualizando sempre que ocorrer mudança;
- IV comparecer diariamente ao seu órgão de atuação, permanecendo durante o horário normal de expediente forense, exceto quando tenha que participar de atos externos no desempenho das suas atribuicões institucionais;
- V manter a funcionalidade e discrição de seu gabinete de trabalho, compatíveis com a dignidade e tradição de Justiça, evitando, pois, adereços discrepantes da sobriedade e padrões forenses convencionais:
- VI cadastrar, conservar e transmitir ao seu sucessor, mediante recibo, a mobília e demais equipamentos pertencentes à Defensoria Pública, usando-os exclusivamente nos serviços afetos ao cargo;
- VII nas ocasiões em que exercer o seu mister, ou em razão dele, apresentar-se trajado sobriamente, abolindo indumentária não compatível com a tradição, decoro e respeito inerentes ao cargo;
- VIII evitar manter relações de amizade ou exibir-se em público em companhia de pessoas de notórios e desabonadores conceitos criminais ou sociais, bem como abster-se de freqüentar locais mal afamados da Comarca, a fim de que o prestígio e o respeito da Instituição não sofram abalo e desgaste na sua imagem;
- IX reunir-se com as lideranças comunitárias a fim de identificar suas demandas e interagir com a comunidade em geral;
- X adimplir rigorosamente suas obrigações legais ou contratuais ou de qualquer natureza;
- XI utilizar-se, em seus trabalhos, dos impressos e dos papéis confeccionados segundo o modelo oficial aprovado pela Defensoria Pública;
- XII manter, permanentemente, os livros e pastas obrigatórias, transmitindo-as a seu sucessor, mediante recibo, quando deixar de oficiar perante o órgão de atuação;
- XIII imprimir o nome, ou apor carimbo sob a assinatura, para efeito de identificação dos próprios trabalhos, bem como redigir as manifestações manuscritas de forma legível;
- XIV mencionar, na manifestação nos autos, o número do processo ou o nome da parte, para identificar o caso a que se refere e, se necessário, a data em que recebeu os autos com vista;
- XV zelar pela regularidade dos processos em que intervenha, evitando falhas que possam acarretar sua anulação, manifestando-se no prazo legal, participando de atos e diligências que lhe competem, e exigindo sua intimação pessoal sempre que houver implicações judiciais;
- **XVI –** evitar reter papéis, dinheiro ou qualquer outro bem que represente valor, confiados a sua guarda, promovendo sua imediata destinação legal;
- XVII fazer uso de agenda ou fichário, patrimônio impessoal dos Núcleos da Defensoria Pública, para registro de designações de atos, audiências e diligências de que participe, os quais deverão ser transmitidos a seu sucessor, mediante recibo, a fim de assegurar a continuidade aos serviços;
- XVIII evitar, obedecendo a um critério de bom senso, que as tarefas que lhe são cometidas sejam reduzidas, minimizadas ou excluídas, e, quando cabível, propugnar pela sua ampliação;
- XIX atentar para que as manifestações nos autos sejam feitas de acordo com os princípios éticos e ajustadas à seriedade e harmonia que regulam o funcionamento da Justiça;
- XX fundamentar, sempre, com precisão, clareza e objetividade, os pedidos e qualquer outra manifestação processual de mérito, evitando, pois, que referidas peças sejam oferecidas xerocopiadas, impressas ou reproduzidas de forma similar;
- XXI inteirar-se dos Avisos, Atos, Circulares, Comunicados, Editais, Instruções, Portarias, Correições e demais matérias de interesse da Instituição, consultando cotidianamente o "Diário Oficial do Estado" na parte atinente a Defensoria Pública;
- **XXII –** comunicar, por ofício, à Defensoria Pública-Geral e a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública:
- a) a interrupção de função anterior e o novo exercício, no caso de promoção, remoção ou designação;
- b) a entrada em gozo de férias, ou de licença, declarando o serviço em dia e endereço onde poderá ser localizado;
- c) a reassunção do exercício ao cargo;
- XXIII comunicar, com antecedência e preferentemente por telefone, a seu Substituto Automático e a Defensoria Pública-Geral, a ausência de qualquer ato judicial de que participe, para os fins de substituição automática ou designação e de impedir o respectivo adiamento;
- XXIV interessar-se pela atualização de seu prontuário, quer o existente na Corregedoria-Geral da

Defensoria Pública, quer o existente na Coordenadoria de Gestão de Pessoas, não descurando das comunicações normais e do fornecimento de elementos que contribuam para retratar sua situação pessoal e funcional:

XXV – atender, prontamente, as convocações da Defensoria Pública-Geral, Corregedoria-Geral da Defensoria Pública e Conselho Superior da Defensoria Pública;

XXVI - comunicar, por escrito, ao deixar a Comarca, guando promovido, removido ou designado, às autoridades mencionadas no Inciso I deste artigo, em especial agradecendo àquelas que efetivamente tenham colaborado para seu desempenho funcional, ou social, durante a sua permanência na

XXVII - obter das Escrivanias Judiciais, ao deixar ou interromper o exercício do cargo, certidão conclusiva sobre a inexistência de quaisquer autos em seu poder;

XXVIII - representar a Defensoria Pública, nas Comarcas em que haja apenas um Defensor Público: a) nas solenidades, em especial naquelas em que estiver presente qualquer autoridade pública;
 b) nas comemorações realizadas ao ensejo das datas cívicas nacionais, estaduais e municipais;

XXIX - exercer, mediante designação, a representação prevista do inciso anterior, nas Comarcas em que haja mais de um Defensor Público;

XXX - comunicar à Defensoria Pública-Geral a representação prevista nos incisos XXVII e XXVIII

Art. 2º - Aos representantes da Defensoria Pública da Capital e do Interior, quando no exercício das funções ou em razão delas, é assegurada a prerrogativa de entender-se diretamente com as autoridades da Comarca;

Parágrafo Único – Quando se tratar de outras Comunicações, que digam respeito a interesse geral da Defensoria Pública, deverão ser encaminhadas por intermédio da Defensoria Pública-Geral.

Art. 3º - O representante da Defensoria Pública deve abster-se de participar de programas de rádio, televisão, ou qualquer outro meio de comunicação que, por sua forma ou natureza, possam comprometer a responsabilidade de seu cargo ou o prestígio da Instituição.

Parágrafo Único – Qualquer entrevista à imprensa, rádio ou televisão, na condição de representante da Defensoria Pública, envolvendo assunto de atribuição da administração superior, deve ser precedida de autorização do Defensor Público-Geral.

- Art. 4º Ao representante da Defensoria Pública no exercício de suas funções eleitorais, deve proceder com a máxima discrição e não revelar preferências políticas de cunho pessoal e nem adiantar previsão de possíveis resultados em eleições.
- Art. 5º O representante da Defensoria Pública deve submeter previamente à consideração do Defensor Público-Geral e do Corregedor-Geral da Defensoria Pública, qualquer questão que suscite dúvida referente à aplicação de dispositivos legais que envolvam garantias e prerrogativas da Defensoria Pública
- o representante da Defensoria Pública não deve transigir com quaisquer medidas ou propostas que restrinjam ou anulem o seu direito de ter vista dos autos em seu gabinete e de receber intimações pessoais, tanto no cível, quanto no crime.
- § 2º o representante da Defensoria Pública deve ter presente que a Defensoria Pública deve ser previamente ouvida em qualquer iniciativa de alteração do local do gabinete do Defensor Público no edifício do Fórum ou onde esteja instalado. Incorrendo solução de consenso, levar o assunto ao

conhecimento do Defensor Público-Geral, mediante representação, por escrito, instruídas com os

- Art. 6º O representante da Defensoria Publica deve abster-se de valer-se do cargo, de suas garantias ou prerrogativas funcionais, e seu local de trabalho, para favorecer, direta ou indiretamente, interesse político, ou obter vantagem de qualquer natureza para si ou pessoa de seu relacionamento
- Art. 7º Ao representante da Defensoria Pública é vedado adquirir bens ou direitos de protagonistas de procedimentos que intervenha, a qualquer título.
- Art. 8º Nos casos de impedimento ou de suspeição, o representante da Defensoria Pública deverá mencionar, nos autos, apenas o motivo legal ou a circunstâncias de ser o mesmo de natureza íntima, abstendo-se de maiores considerações e comunicando, por ofício, imediatamente, o fato ao Defensor Público-Geral e ao Corregedor-Geral da Defensoria Pública.

Parágrafo Único - Recomenda-se outrossim, deva declarar-se suspeito ou impedido em qualquer procedimento em que intervenha, uma vez configurada hipótese legal só aplicável a processos.

Art. 9º - Incumbe ao representante da Defensoria Pública, com atuação na área criminal, visitar os estabelecimentos carcerários do Estado e as casa de albergados, sempre que julgar necessário, ou mensalmente, quando lavrará termo, conforme modelo adotado pela Corregedoria-Geral e, se for o caso, representará ao Juízo competente as irregularidades detectadas.

Parágrafo Único - Das visitas, todos os membros da Defensoria Pública deverão fazer constar dos relatórios mensais à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública.

Art. 10º - Ao Defensor Público cabe oficiar reservadamente, quando solicitado ou sempre que julgar conveniente, à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, oferecendo subsídios a respeito da atuação e conduta funcional do membro da Defensoria Pública em estágio probatório que com o mesmo exerça, ou tenha exercido seu cargo.

Parágrafo Único - Incumbe, ainda, responder prontamente a ofício da Comissão de Concurso de Ingresso a Defensoria Pública referente a pedido de informações sobre as pessoas dos candidatos;

Art. 11º - Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário

Publique-se.

Cumpra-se

Cuiabá - MT, 25 de junho de 2009.

(ORIGINAL ASSINADO) ANDRÉ LUIZ PRIETO CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA (MT)

Guareschi:

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ATO Nº 08/09

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere os Artigos 355, II, a; combinado com os Artigos 370, § 1º; 371 e 372, Il do Regimento Interno, nomeia os membros da Comissão Especial que tem a finalidade de avaliar e fiscalizar a aplicação da legislação que estabeleceu o Garantido Integral como instrumento tributário no Estado de Mato Grosso, os Senhores Deputados: Carlos Brito, J. Barreto, Nilson Santos, Guilherme Maluf e José Domingos Fraga.

A Comissão Especial terá prazo de duração de 60 (sessenta) dias.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 22 de junho de 2009.

Deputado RIVA Presidente

RESOLUÇÃO Nº 239, DE 24 DE JUNHO DE 2009.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

> Autoriza a regularização de ocupação fundiária da área de terras, no Município Alta Floresta, a Heitor Antônio Polga

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe os arts. 323, § 2º, e 327, da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, "a", do Regimento Interno

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terras, localizada no Município de Alta Floresta, denominada "Fazenda Santo Antônio", com área total de 363,7670 ha, conforme projeto específico do INTERMAT, sob o nº 51005/2006.

Parágrafo único O referido imóvel possui as seguintes confrontações:

- ao norte: com a divisa do Estado de Pará; ao sul: com terras de Vanessa Goschi Guareschi e Andréia Goschi - a leste: com a Estrada Municipal 5ª Oeste

 a oeste: com terras de Antônio Cabreira Martins: Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 24 de junho de 2009. Dep. Riva Original assinado: - Presidente

Dep. Sérgio Ricardo - 1º Secretário Dep. Dilceu Dal Bosco - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 240, DE 24 DE JUNHO DE 2009.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Autoriza a regularização de ocupação fundiária da área de terras, no Município União do Sul, a Rodrigo Lara Moreira.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe os arts. 323, § 2º, e 327, da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, "a", do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terras, localizada no Município de União do Sul, denominada "Fazenda Moreira", com área total de 2.124,0348 ha, conforme projeto específico do INTERMAT, sob o nº 192559/2007

Parágrafo único O referido imóvel possui as seguintes confrontações:

- ao norte: com a Estrada Municipal;
- ao sul: com terras de Rogério Bedim;
- a leste: com terras de Marco Antônio Junqueira Franco;
- a oeste: com terras de Rogério Bedim e com a margem direita do Córrego Formoso, afluente do Rio Arraias.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 24 de junho de 2009.

Original assinado:

Dep. Riva Dep. Sérgio Ricardo Presidente
 1º Secretário Dep. Dilceu Dal Bosco - 2º Secretário

RIBUNA

Secretaria Geral do Tribunal Pleno.

Edição: Débora de Cesaro e Verusa Zaviasky.

Gerente de Registro e Publicação - José Humberto Campos Lemos (Revisão/

Conferência)

Secretária Geral do Tribunal Pleno - Ligia Maria Gahyva Daoud Abdallah

SECRETARIA DE GESTÃO/LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2009

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, através de seus Pregoeiros Oficiais, designados pela Portaria n. 16/2009, publicada no Diário Oficial do Estado de 02 de fevereiro de 2009, em cumprimento às Leis Federal n. 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas complementares e condições estabelecidas no Edital e Anexos, torna público aos interessados que realizará no dia **08 de** julho de 2009, às 8h30, na Escola de Contas Conselheiro Oscar da Costa Ribeiro, situado no Centro Político Administrativo, em Cuiabá-MT, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n. 08/2009, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, para aquisição de materiais, equipamentos e utensílios para implantação do Serviço de Aquisição de Equipamentos de Informática para atender a Coordenadoria de Tecnologia da Informação, conforme Termo de Referência n. 155/2009 e anexos. Os interessados poderão retirar o Edital Completo e obter informações sobre a licitação, no Serviço de Aquisições, Contratos e Convênios, do Tribunal, de segunda à sexta-feira, no horário das 08 às 18 horas, pelo telefone (65) 3613-7549, ou através do site www.tce.mt.gov.br.

> Carlos José de Campos Pregoeiro Oficial

Oziel Martins da Silva Pregoeiro Oficial

//Camila Meirelles//

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI - Presidente, em substituição legal. CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL VALTER ALBANO – Presidente, em substituição legal. PROCURADOR CHEFE DO MP - TCE/MT. Dr. GUSTAVO COELHO DESCHAMPS RELAÇÃO N.º 039/2009

Sessão Ordinária do dia 23 de junho de 2009.

RESOLUÇÃO DE CONSULTA

Processo n º Interessada Assunto

Relator

1 384-6/2000

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Consulta

Conselheiro WAI DIR JULIO TEIS

RESOLUÇÃO DE CONSULTA N.º 25/2009

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO. CONSULTA. COMBUSTÍVEIS. FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO ELETRÓNICO. POSSIBILIDADE DELICITAÇÃO ÚNICA. NECESSIDADE DE CONTRATOS DISTINTOS. RESPONDER AO CONSULENTE QUE: 1) O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DESSES PRODUTOS PODEM SER REALIZADOS EM UMA ÚNICA LICITAÇÃO, DESDE QUE SEJAM REALIZADOS CONTRATOS DISTINTOS; E, 2) O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS É COMPRA, E NÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NÃO SE ENQUADRANDO NA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL PREVISTA NO ART. 57, II, DA LEI N.º 8.666/93

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, inciso XVII, da Lei Complementar n.º 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e do artigo 81, inciso IV, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por maioria, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 578/2009 do Ministério Público, em, preliminarmente, conhecer da presente consulta e, no mérito, responder ao consulente que: 1) o fornecimento de combustíveis e a prestação de serviços de controle desses produtos podem ser realizados em uma única licitação, desde que sejam realizados contratos distintos; e, 2) o fornecimento de combustíveis é compra, e não prestação de serviços, não se enquadrando na possibilidade de prorrogação contratual prevista no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993. Remeta-se ao consulente fotocópia do Parecer da Consultoria Técnica de n.º 006/CT/2009, de fls. 5 a 10-TC, do Parecer Ministerial n.º 578/2009, de fls. 14 e 15-TC, bem como do inteiro teor do Voto do Conselheiro Relator. Após as anotações de praxe arquive-se os autos, nos termos da Instrução Normativa n.º 01/2000 deste Tribunal de Contas.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - vice-presidente.

Vencido o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, que discordou do voto do Conselheiro Relator, o qual participou do julgamento em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007.

Participaram, ainda, do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER

ALBANO, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO, que votaram de acordo com o voto do Relator.

Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

ACÓRDÃOS

Processos n ºs

Interessada

Assunto

18.629-5/2008, 20.056-5/2008 e 2.007-9/2009 CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

Contas anuais de gestão relativas ao exercício de 2008 - balancetes dos

meses de janeiro a dezembro . Conselheiro ALENCAR SOARES

Relator

ACÓRDÃO N.º 1.515/2009. Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. REGULARES. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e do artigo 20, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 192 da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.491/2009 do Ministério Público, em julgar REGULARES, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Nova Monta Verde, relativas ao exercício de 2008, de responsabilidade do Ex-Presidente Sr. Benedito Gomes, tendo como co-responsável o Contador Sr. Reginaldo Carlos Duenha, inscrito no CRC-MT sob o n.º 006825/0-3, e a responsável pelo Sistema de Controle Interno Sra. Aparecida Picon Fornazieri, em virtude da apresentação de forma clara e objetiva dos documentos contábeis, os quais confirmaram a eficácia dos atos de gestão do responsável, não apresentando nenhuma prática de ato de gestão ilegal que tenha resultado em dano ao erário, à execução do programa, ato ou gestão, em virtude, ainda, da obediência ao princípio do equilíbrio orçamentário e financeiro entre receita e despesa e ao princípio da responsabilidade fiscal, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), bem como obediência a todos os limites legais e constitucionais: 8% com despesa total (artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal); 70% com folha de pagamento; 6% com despesa de pessoal (artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal e artigo 20, inciso III, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal); 5% com remuneração dos Vereadores (artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal); 20% sobre o subsídio dos Deputados Estaduais para os subsídios dos Vereadores (artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal); e o limite para o subsídio do Presidente (artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal); dando a quitação ao gestor da Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Sr. Benedito Gomes, com o alerta de que a quitação não impedirá que sejam processadas denúncias e/ou representações (externas ou internas), referentes a fatos ou atos que não foram expressamente analisados nos presentes autos. Após o trânsito em julgado, que sejam devolvidos os autos à origem nos termos do artigo 7º, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 10/2008. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS .

Processos n.ºs

14.234-4/2008. 4.097-5/2008. 4.718-0/2008. 6.720-2/2008. 8.556-1/2008 10.409-4/2008, 12.388-9/2008, 14.035-0/2008, 15.190-4/2008.

Interessada Assunto

Relator

ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO Contas anuais de gestão do exercício de 2008, balancetes de janeiro a

Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.516/2009. Ementa: ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO BALANÇO ESPECIAL DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO BALANÇO ESPECIAL DE ENCERRAMIENTO DAS ATIVIDADES. CONTAS ANDAIS DE GESTAO DO EXERCÍCIO DE 2008. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1°, inciso II e dos artigos 2I, §1° e 22, §2°, ambos da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193 da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 3.153/2009 do Ministério Público, em julgar REGULARES, com determinações legais, contas anuais de gestão da Escola de Governo do Estado de Mato Grosso, relativas ao exercício de 2008, (Balanço Especial de encerramento das atividades) de responsabilidade do Sr. Almir Balieiro, tendo como co-responsável o Contador Sr. Augusto Gomes do Rosário Júnior, inscrito no CRC-MT sob o n.º 7458/0-0, determinando ao gestor Sr. Almir Balieiro: a) que faça a restituição aos cofres do Estado da importância equivalente a 89,41 UPFs-MT, referentes às irregularidades apontadas nos itens 3, 5, 6, 7 e 9, sendo que os valores devem ser reembolsados ao órgão com recursos próprios, e, b) que recolha a multa no valor correspondente a 5 UPFs/MT, pelas irregularidades constantes nos itens 3, 5, 6, 7 e 9, conforme dispõe o artigos 75, inciso II, da Lei Complementar n.º 269/2007, combinado com o artigo 287, inciso I, da Resolução n.º 14/2007, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios. A multa e a restituição de valores aos cofres públicos deverá ser recolhidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Determino, ainda, que decorrido o prazo sem qualquer manifestação, seja providenciada a inscrição do gestor no cadastro de devedores perante o Tribunal de Contas, bem como o encaminhamento de todo o processado à Procuradoria-Geral do Estado, a fim de que promova a inscrição em dívida ativa. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS

Processo n.º

6.844-6/2009, 3.031-7/2008, 6.321-5/2008, 6.820-9/2008, 8.162-0/2008 10.822-7/2008, 12.434-6/2008, 13.877-0/2008, 15.275-7/2008, 17.650-8/2008,

19 086-1/2008 334-4/2009 e 2 111-3/2009

Interessada FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE

TERRA NOVA DO NORTE

Contas anuais de gestão do exercício de 2008, balancetes de janeiro a

dezembro.

Assunto

Relator

Interessado

Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.517/2009. Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TERRA NOVA DO NORTE, CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e dos artigos 2I e 22, § 2º, ambos da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193 da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.486/2009 do Ministério Público, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Terra Nova do Norte, relativas ao exercício de 2008, sob a gestão da Sra. Ida Bassanesi de Lima, face à obediência ao limite máximo de 2% com despesas administrativas, previsto pela Lei Federal n.º 9.717/1998 e no artigo 17, inciso VIII, § 3º da Portaria do Ministério da Previdência Social n.º 4.992/1999 e adoção de medidas indicadas na avaliação atuarial para manutenção do equilíbrio financeiro do regime próprio de previdência; determinando à atual gestão que adote as seguintes medidas corretivas: 1) observar os prazos estipulados para o envio das informações do sistema APLIC, para que não haja prejuízo para o exercício do controle externo concomitante ao exercício financeiro (Resolução n.º 14/2007 e Resolução Normativa n.º 6/2008; e. 2) cumprir todas as fases da despesa notadamente ao que refere-se os artigos 62 e 63 da Lei n.º 4.320/1964. Nos termos do artigo 21 da Lei Complementar n.º 269/2007 e artigo 193, § 1º da Resolução n.º 14/2007, dá-se quitação ao responsável, alertando à atual gestão que caso haja reincidência nas impropriedades apontadas, poderá acarretar irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Após o trânsito em julgado, que sejam devolvidos os autos à origem nos termos do artigo 7º, parágrafo único, da Resolução Normativa n.º 10/2008. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI-vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS

Processos n.ºs

5.806-8/2009 (02 volumes) , 3.669-2/2008, 5.023-7/2008, 7.919-7/2008, 9.037-9/2008, 11.109-0/2008, 11.560-6/2008, 13.431-7/2008, 15.385-0/2008, 16.994-3/2008, 18.719-4/2008, 293-3/2009 e 2.521-6/2009.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA

FLORESTA

Assunto Contas anuais de gestão relativas ao exercício de 2008 - balancetes dos meses de ianeiro a dezembro

Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.518/2009. Ementa: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e dos artigos 21 e 22, § 2º, ambos da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigo 193 da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, que acatou a sugestão do Conselheiro Waldir Júlio Teis em Sessão Plenária, e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 3.489/2009 do Ministério Público, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta, relativas ao exercício de 2008, gestão dos Srs. Edson de Souza Azevedo, no período de 1º-1-2008 a 31-10-2008, e Kleber Zinimar Geraldine Coutinho, no período de 1º-11-2008 a 31-12-2008, face à obediência ao limite máximo legal de 2% com despesas administrativas previsto no artigo 17 inciso VIII e § 3º da Portaria do Ministério da Previdência Social n.º 4.992/1999 e artigo 6º. inciso VIII da Lei Federal n.º 9.717/1998, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseiase exclusivamente no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, e em razão de que as irregularidades remanescentes não acarretaram dano ao erário nem evidenciaram a prática de atos que atentassem contra os Princípios da Administração Pública-Lei Federal n.º 4.320/64, as prescrições da Lei Complementar n.º 101/2000; determinando ao atual Diretor Executivo do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta a adoção das seguintes medidas corretivas:1) que encaminhe as informações do Sistema Aplic dentro dos prazos estabelecidos na Resolução n.º 14/2007 e Instrução Normativa n.º 16/2008, para que não haja prejuízo no exercício do controle externo; 2) que o efetue o recolhimento da contribuição ao PASEP no valor de R\$ 13.302,46 (treze mil, trezentos e dois reais e quarenta e seis centavos), devidamente corrigidos, conforme determina o artigo 7°, combinado com inciso III do artigo 2° da Lei n.º 9.715/1998, devendo os encargos decorrentes do atraso serem recolhidos pelos Srs. Edson de Souza Azevedo e Kleber Zinimar Geraldine Coutinho, com recursos próprios aos cofres municipais, cada qual com os valores referentes ao período em que foi gestor, no prazo de 30 (trinta) dias, cujo comprovante deverá ser encaminhado a este Tribunal no mesmo prazo; e 3) que proceda à classificação correta da parcela patronal na dotação 3191-13, evitando, assim, consequentes irregularidades. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007, Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º

14.968-3/2006 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM Interessada

Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO N.º 1.519/2009. Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM. DENÚNCIA PROTOCOLADA NO MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA E ENCAMINHADA A ESTA CORTE PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA. PARCIALMENTE PROCEDENTE. CONSTATAÇÃO DE FRACIONAMENTO DE DESPESAS PARA DESCARACTERIZAR PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GESTOR PARA QUE OS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS SEJAM FORMALIZADOS E EXECUTADOS NOS ESTRITOS TERMOS DA LEI 8.666/1993. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS DO INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO AOS RELATORES DE 2008 E 2009 PARA SUBSIDIAR ANÁLISE E DECISÃO EM CASOS SEMELHANTES. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.494/2009 do Ministério Público, em, preliminarmente, RECEBER a Denúncia protocolada no Ministério Público da Comarca e encaminhada a esta Corte, pelo Promotor de Justiça, Sr. Renee do Ó Souza, que gerou o chamado n.º 233/2006, em desfavor da Prefeitura Municipal de Nova Mutum, gestão do ex- prefeito, Sr. Adriano Xavier Pivetta, acerca de supostas irregularidades referentes a licitações realizadas na modalidade Convite, tendo como objetos a prestação de serviços

e aquisição de materiais e equipamentos de informática, sendo que a motivação principal é a de que a empresa Futurista Informática estava obtendo vitórias sucessivas em procedimentos licitatórios da Prefeitura, e, no mérito, julgá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE, devido a constatação de fracionamento de despesas para descaracterizar procedimento licitatório, conforme fundamentos constantes nas razões do voto do Conselheiro Relator; recomendando ao atual gestor que os procedimentos licitatórios sejam formalizados e executados nos estritos termos da Lei n.º 8.666/1993; e, ainda, aplicando a multa no valor de 50 UPFs/MT, ao mesmo gestor, Sr. Adriano Xavier Pivetta, conforme dispõe o artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007, a ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme competência prevista no artigo 78 da Lei Complementar n.º 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, e §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 269/2007, devendo o responsável remeter o respectivo comprovante de recolhimento a este Tribunal, dentro desse mesmo prazo. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Decorrido o prazo sem a devida comprovação do recolhimento da multa ou interposição de recurso, fica o responsável automaticamente constituído em débito perante o Tribunal de Contas do Estado, devendo a Subsecretaria Geral de Certificação e Controle de Sanções proceder a sua inscrição no cadastro de inadimplentes deste Tribunal. Encaminhe-se cópias do inteiro teor desta decisão aos relatores das contas do Município de Nova Mutum, referentes aos exercícios de 2008 e 2009, para subsidiar a análise e decisão, em caso de ocorrências semelhantes. Presidiu o julgamento em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

17.967-1/2008 Processo n.º

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Interessada

Assunto Denúncia

Conselheiro VALTER ALBANO Relator

ACÓRDÃO N.º 1.520/2009. Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. DENÚNCIA ACERCA DO FATO DE QUE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO NA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO NÃO CUMPRE A JORNADA DE TRABALHO E DESEMPENHA OUTRAS ATIVIDADES DURANTE O HORÁRIO DE TRABALHO. IMPROCEDENTE. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DAS RECOMENDAÇÕES ELENCADAS PELA EQUIPE TÉCNICA AO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.214/2009 do Ministério Público e com fundamento no artigo 29, inciso IX, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em, preliminarmente, receber a Denúncia anônima, formulada por meio eletrônico, do chamado n.º 296/2008, em desfavor do Sr. Ságuas Moraes Sousa, Secretário de Estado de Educação, acerca do fato de que o Sr. Joacir José de Carvalho, ocupante de cargo em comissão da Secretaria de Estado de Educação, não cumpre a jornada de trabalho e desempenha outras atividades no horário de trabalho e, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, com as seguintes considerações, conforme fundamentos do voto do Conselheiro Relator: 1) a Administração pública brasileira adotou em 1995 o modelo de administração gerencial, cujo fundamento principal é o foco nos resultados e não nos processos; 2) o exercício da função pelo servidor público deve estar vinculado a produtos e metas, e não exclusivamente a controle de frequência ao ambiente físico da unidade gestora; 3) no caso específico da denúncia, o servidor exerce relevante função de assessoramento técnico e jurídico que, sem dúvida, abarca um conjunto de atividades que não necessariamente devem ser exauridas somente nas dependências físicas daquela instituição; e, por fim, 4) a manifestação do Secretário de Estado apresenta-se bastante substanciosa, reunindo contrapontos que, descaracterizam os fatos motivadores da denúncia. Encaminhe-se cópias das recomendações elencadas pela equipe técnica ao Secretário Estadual de Educação. Após as anotações de praxe, arquive-se os autos, conforme Instrução Normativa n.º 01/2000 desta Corte de Contas. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS

Processos n.ºs

5.763-0/2008, 3.606-4/2007, 5.344-9/2007, 6.710-5/2007, 8.979-6/2007, 10.972-0/2007, 12.531-8/2007, 14.885-7/2007, 16.471-2/2007, 17.621-4/2007,

19.097-7/2007, 634-3/2008 e 2.020-6/2008. CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE Interessada Contas anuais relativas ao exercício de 2007

Recurso Ordinário

Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 1.521/2009. Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. CONSIDERAR AS CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007 REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. REDUÇÃO DA MULTA APLICADA PARA O VALOR TOTAL DE 40 UPFS/MT. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 5.158/2008, do Ministério Público, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso Ordinário interposto pelo ex-presidente da Câmara Municipal de Glória D'Oeste, Sr. Ronaldo Mateus, acerca da decisão do Acórdão n.º 1.209/2008, que julgou Irregulares as contas anuais do exercício de 2007 e aplicou multas ao ex-gestor, para reformar, em parte, o Acórdão recorrido, no sentido de: 1) julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais da Câmara Municipal de Glória D'Oeste, relativas ao exercício de 2007, gestão do ex-presidente, Sr. Ronaldo Mateus, nos termos dos artigos 21 e 22, § 2º, todos da Lei Complementar n.º 269/2007, combinado com o artigo 193, § 2º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); 2) Determinar ao atual gestor da Câmara Municipal de Glória D'Oeste, que proceda a licitação para a contratação da Assessoria Jurídica, sob pena de reincidência; 3) Determinar à atual gestão que tome as providências na implantação do Controle Interno, para que não repita no futuro as mesmas falhas; e, 4) Manter a multa de 20 UPFs/MT, referente a impropriedade do item 2 - Processo de Inexigibilidade n.º 001/2007, cujo objeto reputa-se impertinente para inexigibilidade de licitação, em face da não caracterização de singularidade do objeto contratado, conforme inciso II do artigo 25 da Lei n.º 8.666/1993; e também a multa de 20 UPFs/MT pelo envio em atraso dos Informes do APLIC a este Tribunal, referente o item 4, todos do Acórdão n.º 1.209/2008, totalizando o valor de 40 UPFs/MT, cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOŠÉ CARLOS NOVELLI - vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER

Página 32

Diário Oficial Quinta Feira, 25 de Junho de 2009

ALBANO, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs

5.304-0/2008 (03 volumes), 3.106-2/2007, 4.562-4/2007, 6.258-8/2007, 7.831-0/2007, 9.972-4/2007, 11.130-9/2007, 13.843-6/2007, 15.929-8/2007, 17.461-0/2007, 18.595-7/2007, 6-0/2008 e 734-0/2008 CÂMARA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

Interessada Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de

janeiro a dezembro Recurso Ordinário Conselheiro CAMPOS NETO

Relator

ACÓRDÃO N.º 1.522/2009. Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE. RECURSO ORDINÁRIO. CONHECIMENTO PARCIAL, CONSIDERANDO QUE EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE REFORMA DO MÉRITO, O RECORRENTE É PESSOA LEGÍTIMA. NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DOS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 2.489/2009 do Ministério Público, em conhecer parcialmente o Recurso Ordinário, constante às fls. 856 a 868-TC, interposto pelo atual gestor da Câmara Municipal de Lucas do Rio Verde, Sr. Raimundo Dantas de Souza Filho, posto que em relação ao pedido de reforma do mérito, o recorrente é pessoa legítima, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter na íntegra a decisão do Acórdão n.º 1.798/2008, de fls. 850 e 851-TC, uma vez que, após a análise dos autos, ficou configurado que não houve a apresentação de fato novo pelo gestor capaz de motivar a reforma da decisão ora recorrida, conforme fundamentos constantes nas razões do Voto do Conselheiro Relator. Presidiu o julgamento, em substituição legal o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento o Auditor substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

14.855-5/2008 Processo n.º

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA Representação de natureza interna Conselheiro CAMPOS NETO Assunto

ACÓRDÃO N.º 1.523/2009. Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.397/2009, do Ministério Público, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fl. 12-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Leones Rodrigues de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Rondolândia, a multa no valor correspondente a 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007, em face do não encaminhamento das informações do Sistema de Auditoria Informatizada de Contas - APLIC, referente ao mês de julho de 2008 a este Tribunal de Contas, dentro do prazo regimental, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVÉLLI – vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º Interessada 4 059-2/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO Declaração de bens de início de mandato - 2009/2012 Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS Assunto Relator

ACÓRDÃO N.º 1.524/2009. Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO, DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO. REGISTRAR. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo, em parte, o Parecer n.º 3.365/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso I, alínea "b", combinado com o § 4º do mesmo artigo, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Declaração de Bens de início de mandato (2009 - 2012) do Sr. Martins Dias de Oliveira, Prefeito do Município de Porto Esperidião, em conformidade com o artigo 289, da Resolução n.º 14/2007, combinado com o artigo 77, Esperiolad, em conformidado como a riugo 259, da resolução 11. 14/20/, combinidado como a riugo 17/, da Lei Complementar n.º 269/2007, por entender que o atraso no envio da Declaração de Bens não acarretou prejuízo na análise do processo por este Tribunal. Após as anotações de praxe, arquive-se os autos, conforme Instrução Normativa n.º 001/2000 desta Corte de Contas. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOYELLI – vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, por substituição ao Conselheiro IMMEDETO ROSAIPO, conforme articipa 11/4 incipa. La Resolução em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 4.061-4/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO Interessada Declaração de bens de início de mandato - 2009/2012

Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS Relator

ACÓRDÃO N.º 1.525/2009. Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO. DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO. REGISTRAR. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo, em parte, o Parecer n.º 3.370/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso I, alínea "b", combinado com o § 4º do mesmo artigo, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Declaração de Bens de início de mandato (2009 - 2012) do Sr. Rostil Souza da Rocha, Vice-Prefeito do Município de Porto Esperidião, em conformidade com o artigo 289, da Resolução n.º 14/2007, combinado com o artigo 77 da Lei Complementar n.º 269/2007, por entender que o atraso no envio da Declaração de Bens não acarretou prejuízo na análise do processo por este Tribunal. Após as anotações de praxe, arquive-se os autos, conforme Instrução Normativa n.º 001/2000 desta Corte de Contas. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

8.973-7/2009 Processo n.º

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO Assunto Declaração de bens de início de mandato - 2009/2012

Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS Relator

ACÓRDÃO N.º 1.526/2009. Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO. DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO. REGISTRAR. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo em parte, o Parecer n.º 3.275/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, inciso V, da Le Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso I, alínea "b", combinado com o § 4º do mesmo artigo, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Declaração de Bens de início de mandato (2009 - 2012) do Sr. Daivisson Garcia Pagliuca, Vereador do Município de Porto Esperidião, em conformidade com o artigo 289, da Resolução n.º 14/2007, combinado com o artigo 77, Esperiolad, em conformidado com o arigo 77, da Lei Complementar n.º 269/2007, por entender que o atraso no envio da Declaração de Bens não acarretou prejuízo na análise do processo por este Tribunal. Após as anotações de praxe, arquive-se os autos, conforme Instrução Normativa n.º 001/2000 desta Corte de Contas. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA. em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS

Processo n o 4 071-1/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO Interessada Declaração de bens de início de mandato - 2009/2012 Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS Relator

ACÓRDÃO N.º 1.527/2009. Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO. DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO. REGISTRAR. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo, em parte, o Parecer n.º 3.371/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso I, alínea "b", combinado com o § 4º do mesmo artigo, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Declaração de Bens de início de mandato (2009 - 2012) do Sr. Sandro Ronaldo Ferreira, Vereador do Município de Porto Esperidião, em conformidade com o artigo 289, da Resolução n.º 14/2007, combinado com o artigo 77, da Lei Complementar n.º 269/2007, por entender que o atraso no envio da Declaração de Bens não acarretou prejuízo na análise do processo por este Tribunal. Após as anotações de praxe, arquive-se os autos, conforme Instrução Normativa n.º 001/2000 desta Corte de Contas. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º

Relator

4.075-4/2009 CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO Interessada Assunto Declaração de bens de início de mandato - 2009/2012

Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.528/2009. Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO. DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO. REGISTRAR. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo em parte, o Parecer n.º 3.372/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso I, alínea "b", combinado com o § 4º do mesmo artigo, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Declaração de Bens de início de mandato (2009 - 2012) do Sr. Walter Pereira da Silva, Vereador do Município de Porto Esperidião, em conformidade com o artigo 289, da Resolução n.º 14/2007, combinado com o artigo 77, da Lei Complementar n.º 269/2007, por entender que o atraso no envio da Declaração de Bens não acarretou prejuízo na análise do processo por este Tribunal. Após as anotações de praxe, arquive-se os autos, conforme Instrução Normativa n.º 001/2000 desta Corte de Contas. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

4.073-8/2009 Processo n.º

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO Declaração de bens de início de mandato - 2009/2012 Interessada Assunto

Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.529/2009. Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO. DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO. REGISTRAR. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo, em parte, o Parecer n.º 3.373/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo Complementar II.- 269/2007 (Let Organica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e antigo 90, inciso I, alínea "b", combinado com o § 4º do mesmo artigo, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Declaração de Bens de início de mandato (2009 - 2012) da Sra. Silvana Barbosa da Silva, Vereadora do Município de Porto Esperidião, em conformidade com o artigo 289, da Resolução n.º 14/2007, combinado com o artigo 77, da Lei Complementar n.º 269/2007, por entender que o atraso no envio da Declaração de Bens não

acarretou prejuízo na análise do processo por este Tribunal. Após as anotações de praxe, arquive-se os autos, conforme Instrução Normativa n.º 001/2000 desta Corte de Contas. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

4.066-5/2009 Processo n.º

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO Interessada Declaração de bens de início de mandato - 2009/2012 Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS Assunto

Relator

ACÓRDÃO N.º 1.530/2009. Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO, DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO. REGISTRAR. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo, em parte, o Parecer n.º 3.369/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso I, alínea "b", combinado com o § 4º do mesmo artigo, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Declaração de Bens de início de mandato (2009 - 2012) do Sr. João Batista Nogueira de Lima, Vereador do Município de Porto Esperidião, em conformidade com o artigo 289, da Resolução n.º 14/2007, combinado com o artigo 77, al Lei Complementar n.º 269/2007, por entender que o atraso no envio da Declaração de Bens não acarretou prejuízo na análise do processo por este Tribunal. Após as anotações de praxe, arquive-se os autos, conforme Instrução Normativa n.º 001/2000 desta Corte de Contas. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS .

4.068-1/2009 Processo n.º

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO Interessada Declaração de bens de início de mandato - 2009/2012 Assunto Relator

Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.531/2009. Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO. DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO, REGISTRAR, ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo, em parte, o Parecer n.º 3.368/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso I, alínea "b", combinado com o § 4º do mesmo artigo, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Declaração de Bens de início de mandato (2009 - 2012) do Sr. José Trava, Vereador do Município de Porto Esperidião, em conformidade com o artigo 289, da Resolução n.º 14/2007, combinado com o artigo 77, da Lei Complementar n.º 269/2007, por entender que o atraso no envio da Declaração de Bens não carretou prejuízo na análise do processo por este Tribunal. Após as anotações de praxe, arquive-se os autos, conforme Instrução Normativa n.º 001/2000 desta Corte de Contas. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS

4.064-9/2009 Processo n.º

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO Declaração de bens de início de mandato - 2009/2012 Assunto Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.532/2009. Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO. DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO. REGISTRAR. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo, em parte, o Parecer n.º 3.367/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso I, alínea "b", combinado com o § 4º do mesmo artigo, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Declaração de Bens de início de mandato (2009 - 2012) do Sr. Adailton dos Santos Oliveira, Vereador do Município de Porto Esperidião, em conformidade com o artigo 289, da Resolução n.º 14/2007, combinado com o artigo 77, da Lei Complementar n.º 269/2007, por entender que o atraso no envio da Declaração de Bens não acarretou prejuízo na análise do processo por este Tribunal. Após as anotações de praxe, arquive-se os autos, conforme Instrução Normativa n.º 001/2000 desta Corte de Contas. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiro VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. pugarinento de seminores consenientos val l'ex abanvo, Alenoxar Solares e caminos nel los Participou, ainda, do julgamento o Auditor substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO **DESCHAMPS**

Processo n.º 4.065-7/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO Interessada Assunto Declaração de bens de início de mandato - 2009/2012

Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.533/2009. Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO. DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO. REGISTRAR. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo, em parte, o 3.366/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso I, alínea "b", combinado com o § 4º do mesmo artigo, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Declaração de Bens de início de mandato (2009 - 2012) do Sr. Antonio Carlos Miranda de Almeida, Vereador do Município de Porto maridato (2009 - 2012) do Sr. Antonio Carlos Milanda de Anneda, Vereador do Município de Porto Esperidião, em conformidade com o artigo 289, da Resolução n.º 14/2007, combinado com o artigo 77, da Lei Complementar n.º 269/2007, por entender que o atraso no envio da Declaração de Bens não acarretou prejuízo na análise do processo por este Tribunal. Após as anotações de praxe, arquive-se os autos, conforme Instrução Normativa n.º 001/2000 desta Corte de Contas. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO Participou, ainda, do julgamento o Auditor substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS .

Processo n.º 4.070-3/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO
Declaração de bens de início de mandato - 2009/2012 Interessada Assunto

Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS Relator

ACÓRDÃO N.º 1.534/2009. Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO. DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO. REGISTRAR. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo em parte, o Parecer n.º 3.364/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso I, alínea "b", combinado com o § 4º do mesmo artigo, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Declaração de Bens de início de mandato (2009 - 2012) do Sr. Marcelo Mendes Alves, Vereador do Município de Porto Esperidião, em conformidade com o artigo 289, da Resolução n.º 14/2007, combinado com o artigo 77, da Lei Complementar n.º 269/2007, por entender que o atraso no envio da Declaração de Bens não acarretou prejuízo na análise do processo por este Tribunal. Após as anotações de praxe, arquive-se os autos, conforme Instrução Normativa n.º 001/2000 desta Corte de Contas. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

4.069-0/2009 Processo n.º

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO Declaração de bens de início de mandato - 2009/2012 Assunto

Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.535/2009. Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO. DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO. REGISTRAR. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo, n.º 3.363/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo On, inciso I, alínea "b", combinado com o § 4º do mesmo artigo, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Declaração de Bens de início de mandato (2009 - 2012) do Sr. Jovanil Salvaterra Carvalho, Vereador do Município de Porto Esperidião, em conformidade com o artigo 289, da Resolução n.º 14/2007, combinado com o artigo 77, da Lei Complementar n.º 269/2007, por entender que o atraso no envio da Declaração de Bens não acarretou prejuízo na análise do processo por este Tribunal. Após as anotações de praxe, arquive-se os autos, conforme Instrução Normativa n.º 001/2000 desta Corte de Contas. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS

Processo n o 4 350-8/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA Interessada

Assunto Declaração de bens de início de mandato - 2009/2012

Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.536/2009. Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA. DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO. REGISTRAR. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo, em parte, o Parecer n.º 3.275/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso I, alínea "b", combinado com o § 4º do mesmo artigo, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Declaração de Bens de início de mandato (2009 - 2012) da Sra. Fatima Regina Stachack, Suplente de Vereador do Município de Cláudia, em conformidade com o artigo 289, da Resolução n.º 14/2007, combinado com o artigo 77, da Lei Complementar n.º 269/2007, por entender que o atraso no envio da Declaração de Bens não acarretou prejuízo na análise do processo por este Tribunal. Após as anotações de praxe, arquive-se os autos, conforme Instrução Normativa n.º 001/2000 desta Corte de Contas. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS

Processo n.º 2.333-7/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA Interessada

Declaração de bens de início de mandato - 2009/2012 Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS Relator

ACÓRDÃO N.º 1.537/2009. Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA. DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO. REGISTRAR. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo, em parte, o Parecer n.º 3.277/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso I, alínea "b", combinado com o § 4º do mesmo artigo, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Declaração de Bens de início de mandato (2009 - 2012) do Sr. Maurício Bortoletti de Oliveira, Suplente Vereador do Município de Cláudia, em conformidade com o artigo 289, da Resolução n.º 14/2007, combinado com o artigo 77, Clauda, en conformidade com o arigo 259, da Resolução 11. 14/2007, conformado com o arigo 77, da Lei Complementar n.º 269/2007, por entender que o atraso no envio da Declaração de Bens não acarretou prejuízo na análise do processo por este Tribunal. Após as anotações de praxe, arquive-se os autos, conforme Instrução Normativa n.º 001/2000 desta Corte de Contas. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução

Página 34

Diário Oficial Quinta Feira, 25 de Junho de 2009

n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS

7.539-6/2009 Processo n.º

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Assunto Declaração de bens de início de mandato - 2009/2012

Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.538/2009. Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA. DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO. REGISTRAR. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo, em parte, o n.º 3.414/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso I, alínea "b", combinado com o \S 4º do mesmo artigo, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Declaração de Bens de início de mandato (2009 - 2012) do Sr. Ebenezel Darby dos Santos, Vereador do Município de Cláudia, em conformidade com o artigo 289, da Resolução n.º 14/2007, combinado com o artigo 77, da Lei Complementar n.º 269/2007, por entender que o atraso no envio da Declaração de Bens não Lei Complementa II. 269/2007, por entender que o atraso no envio da Declaração de Beils riad acarretou prejuízo na análise do processo por este Tribunal. Após as anotações de praxe, arquive-se os autos, conforme Instrução Normativa n.º 001/2000 desta Corte de Contas. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

2.164-4/2009 e 4.461-0/2009 - apenso CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA Processo n.º Interessada Assunto Declaração de bens de início de mandato - 2009/2012

Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS Relator

ACÓRDÃO N.º 1.539/2009. Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA. DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO. REGISTRAR. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo, em parte, o 3.304/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso I, alínea "b", combinado com o § 4º do mesmo artigo, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno allinea "b", combinado com o § 4º do mesmo artigo, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Declaração de Bens de início de mandato (2009 - 2012) do Sr. Adalberto Navair Diamante, Prefeito do Municipio de Marcelândia, em conformidade com o artigo 289, da Resolução n.º 14/2007, combinado com o artigo 77, da Lei Complementar n.º 269/2007, por entender que o atraso no envio da Declaração de Bens não acarretou prejuízo na análise do processo por este Tribunal. Após as anotações de praxe, arquive-se os autos, conforme Instrução Normativa n.º 001/2000 desta Corte de Contas. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO

Processo n.º 4.445-8/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA Interessada Declaração de bens de início de mandato - 2009/2012 Assunto

Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1540/2009. Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA. DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO. REGISTRAR. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo, em parte, o Parecer n.º 3,310/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, inciso V. da Lei Complemental n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso I, alínea "b", combinado com o § 4º do mesmo artigo, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Declaração de Bens de início de mandato (2009 - 2012) da Sra. Maria de Fátima Ferreira Transpadini de Cerqueira, Vice Prefeita do Município de Marcelândia, em conformidade com o artigo 289, da Resolução n.º 14/2007, combinado com o artigo 77, da Lei Complementar n.º 269/2007, por entender que o atraso no envio da Declaração de Bens não acarretou prejuízo na análise do processo por este Tribunal. Após as anotações de praxe, arquive-se os autos, conforme Instrução Normativa n.º 001/2000 desta Corte de Contas. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 4.459-8/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA Interessada

Assunto Declaração de bens de início de mandato - 2009/2012

Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.541/2009. Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA. DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO. REGISTRAR. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo, em parte, o Parecer nº 3.300/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso I, alínea "b", combinado com o § 4º do mesmo artigo, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Declaração de Bens de início de mandato (2009 - 2012) do Sr. Pedro José Fiabane, Vereador do Município de Marcelândia, em conformidade com o artigo 289, da Resolução n.º 14/2007, combinado com o artigo 77, da Lei Complementar n.º 269/2007, por entender que o atraso no envio da Declaração de Bens não acarretou prejuízo na análise do processo por este Tribunal. Após as anotações de praxe, arquive-se os autos, conforme Instrução Normativa n.º 001/2000 desta Corte de Contas. Presidiu o julgamento, os autos, conforme instrução Normativa n.º 001/2000 desta Corte de Contas. Presidio o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiro VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS . Processo n.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA Interessada Declaração de bens de início de mandato - 2009/2012 Assunto

Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.542/2009. Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA. DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO. REGISTRAR. ACORDAM os Senhores Conselheiros do ¹Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo, em parte, o Parecer n.º 3.302/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso I, alínea "b", combinado com o § 4º do mesmo artigo, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Declaração de Bens de início de mandato (2009 - 2012) do Sr. Diego Bulgarelli Grelak, Vereador do Município de Marcelândia, em conformidade com o artigo 289, da Resolução n.º 14/2007, combinado com o artigo 77, da Lei Complementar n.º 269/2007, por entender que o atraso no envio da Declaração de Bens não acarretou prejuízo na análise do processo por este Tribunal. Após as anotações de praxe, arquive-se os autos, conforme Instrução Normativa n.º 001/2000 desta Corte de Contas. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS

15.418-0/2005 Processo n.

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA Assunto Declaração de bens de final de mandato - 2005/2008

Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.543/2009. Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA DECLARAÇÃO DE BENS DE FINAL DE MANDATO. REGISTRAR. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo, em parte, o Parecer n.º 3.061/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso I, alínea "b", combinado com o § 4º do mesmo artigo, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Declaração de Bens de final de mandato (2005 - 2008) do Sr. Marcos Antônio Rocha, Vereador do Município de Ribeirão Cascalheira, em conformidade com o artigo 289, da Resolução n.º 14/2007, combinado com o artigo 77, da Lei Complementar n.º 269/2007, por entender que o atraso no envio da Declaração de Bens não acarretou prejuízo na análise do processo por este Tribunal. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiro VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

16.200-0/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA Declaração de bens de final de mandato - 2005/2008 Interessada Relator

Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.544/2009. Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA. DECLARAÇÃO DE BENS DE FINAL DE MANDATO. REGISTRAR. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo, em parte, o Parecer n.º 3.062/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso I, alínea "b", combinado com o § 4º do mesmo artigo, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Declaração de Bens de final de mandato (2005 - 2008) do Sr. João Pereira de Sena, vereador da Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira, em conformidade com o artigo 289, da Resolução n.º 14/2007, combinado com o artigo 77, da Lei Complementar n.º 269/2007, por entender que o atraso no envio da Declaração de Bens não acarretou prejuízo na análise do processo por este Tribunal. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 15.414-8/2005

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA Declaração de bens de final de mandato - 2005/2008 Assunto Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.545/2009. Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA DECLARAÇÃO DE BENS DE FINAL DE MANDATO. REGISTRAR. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo, em parte, o Parecer n.º 3.060/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso I, alínea "b", combinado com o § 4º do mesmo artigo, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Declaração de Bens de final de mandato (2005 - 2008) do Sr. Vilson Campos Mascarenhas Jorge, vereador da Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira, em conformidade com o artigo 289, da Resolução n.º 14/2007, combinado com o artigo 77, da Lei Complementar n.º 269/2007, por entender que o atraso no envio da Declaração de Bens não acarretou prejuízo na análise do processo por este Tribunal. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – vicepresidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

15.420-2/2005 Processo n.º

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA Interessada Declaração de bens de final de mandato - 2005/2008 Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS Assunto

ACÓRDÃO N.º 1.546/2009. Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA DECLARAÇÃO DE BENS DE FINAL DE MANDATO, REGISTRAR, ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo, em parte, o Parecer n.º 3.063/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso I, alínea "b", combinado com o § 4º do mesmo artigo, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Declaração de Bens de final de mandato (2005 - 2008) do Sr. Sinval de Oliveira Santos, vereador da Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira, em conformidade com o artigo 289, da Resolução n.º 14/2007, combinado com o artigo 77, da Lei Complementar n.º 269/2007, por entender que o atraso no envio da Declaração de Bens não acarretou prejuízo na análise do processo por este Tribunal. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º

15.419-9/2005 CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA Interessada Declaração de bens de final de mandato - 2005/2008 Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS Assunto

Relator

ACÓRDÃO N.º 1.547/2009. Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA. DECLARAÇÃO DE BENS DE FINAL DE MANDATO. REGISTRAR. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo, em parte, o Parecer n.º 3.064/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso I, alínea "b", combinado com o § 4º do mesmo artigo, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Declaração de Bens de final de mandato (2005 - 2008) da Sra. Olívia Martins Ferreira, vereadora da Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira, em conformidade com o artigo 289, da Resolução n.º 14/2007, combinado com o artigo 77, da Lei Complementar n.º 269/2007, por entender que o atraso no envio da Declaração de Bens não acarretou prejuízo na análise do processo por este Tribunal. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELL1 – vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 15.417-2/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA Interessada Declaração de bens de final de mandato - 2005/2008 Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS Assunto

ACÓRDÃO Nº 1.548/2009. Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA DECLARAÇÃO DE BENS DE FINAL DE MANDATO. REGISTRAR. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo, em parte, o Parecer n.º 3.057/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso I, alínea "b", combinado com o § 4º do mesmo artigo, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Declaração de Bens de final de mandato (2005 - 2008) da Sra. Odília Aparecida Alves, vereadora da Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira, em conformidade com o artigo 289, da Resolução n.º 14/2007, combinado com o artigo 77, da Lei Complementar n.º 269/2007, por entender que o atraso no envio da Declaração de Bens não acarretou prejuízo na análise do processo por este Tribunal. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

15.416-4/2005 Processo n.º

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA Assunto Declaração de bens de final de mandato - 2005/2008

Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.549/2009. Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA. DECLARAÇÃO DE BENS DE FINAL DE MANDATO. REGISTRAR. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo, em parte, o Parecer n.º 3.058/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso I, alínea "b", combinado com o § 4º do mesmo artigo, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Declaração de Bens de final de mandato (2005 - 2008) da Sra. Altamira Nunes Vieira, vereadora da Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira, em conformidade com o artigo 289, da Resolução n.º 14/2007, combinado com o artigo 77, da Lei Complementar n.º 269/2007, por entender que o atraso no envio da Declaração de Bens não acarretou prejuízo na análise do processo por este Tribunal. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 15.421-0/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA Interessada Declaração de bens de final de mandato - 2005/2008 Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS Relator

ACÓRDÃO N.º 1.550/2009. Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA. DECLARAÇÃO DE BENS DE FINAL DE MANDATO. REGISTRAR. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo, em parte, o Parecer n.º 3.059/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso I, alínea "b", combinado com o § 4º do mesmo artigo, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Declaração de Bens de final de mandato (2005 - 2008) do Sr. Adejar Gonçalves Pereira, vereador da Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira, em conformidade com o artigo 289, da Resolução n.º 14/2007, combinado com o artigo 77, da Lei Complementar n.º 269/2007, por entender que o atraso no envio da Declaração de Bens não acarretou prejuízo na análise do processo por este Tribunal. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º

2.336-1/2009 CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL Interessada

Declaração de bens de início de mandato - 2009/2012 Relator

Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.551/2009. Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL. DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO. REGISTRAR. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo, em parte, o de Contas, por infantindade, acompaniando o voto de Conseniero Relator e acomerido, en parte, o Parecer n.º 3.246/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso I, alínea "b", combinado com o § 4º do mesmo artigo, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Declaração de Bens de início de mandato (2009 - 2012) do Sr. Ildo Ribeiro de Medeiros, Prefeito do município de União do Sul, em conformidade com o artigo 289, da Resolução n.º 14/2007, combinado com o artigo 77, da Lei Complementar n.º 269/2007, por entender que o atraso no envio da Declaração de Bens não carretou prejuízo na análise do processo por este Tribunal. Após as anotações de praxe, arquive-se os autos, conforme Instrução Normativa n.º 001/2000 desta Corte de Contas. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 2.335-3/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL Declaração de bens de início de mandato - 2009/2012 Interessada

Assunto Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.552/2009. Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL. DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO. REGISTRAR. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo, em parte, o Parecer n.º 3.250/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso I, alínea "b", combinado com o § 4º do mesmo artigo, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Declaração de Bens de início de mandato (2009 - 2012) do Sr. Clóvis José Dutra, vereador da Câmara Municipal de União do Sul, em conformidade com o artigo 289, da Resolução n.º 14/2007, combinado com o artigo 77, da Lei Complementar n.º 269/2007, por entender que o atraso no envio da Declaração de Bens não carretou prejuízo na análise do processo por este Tribunal. Após as anotações de praxe, arquive-se os autos, conforme Instrução Normativa n.º 001/2000 desta Corte de Contas. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Jugamento os Seintoles Consenienos VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES E CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

3.547-5/2009 Processo n.º

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Declaração de bens de início de mandato - 2009/2012 Assunto Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.553/2009. Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL. DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO. REGISTRAR. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo, em parte, o Parecer n.º 3.251/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso I, alínea "b", combinado com o § 4º do mesmo artigo, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Declaração de Bens de início de mandato (2009 - 2012) do Sr. João Batista Borelli, vereador da Câmara Municipal de União do de mandato (2009 - 2012) do Sr. João Batista Borelli, vereador da Câmara Municipal de União do Sul, em conformidade com o artigo 289, da Resolução n.º 14/2007, combinado com o artigo 77, da Lei Complementar n.º 269/2007, por entender que o atraso no envio da Declaração de Bens não acarretou prejuízo na análise do processo por este Tribunal. Após as anotações de praxe, arquive-se os autos, conforme Instrução Normativa n.º 001/2000 desta Corte de Contas. Presidio pilugamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOYELLI - vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS

Processo n.º Interessada 3.553-0/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL Declaração de bens de início de mandato - 2009/2012 Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS Assunto

ACÓRDÃO N.º 1.554/2009. Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL. DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO. REGISTRAR. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo, em parte, o Parecer n.º 3.243/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso I, alínea "b", combinado com o § 4º do mesmo artigo, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Declaração de Bens de início de mandato (2009 - 2012) da Sra. Elisena Lins Marcon, vereadora da Câmara Municipal de União do Sul, em conformidade com o artigo 289, da Resolução n.º 14/2007, combinado com o artigo 77, da Lei Complementar n.º 269/2007, por entender que o atraso no envio da Declaração de Bens não acarretou prejuízo na análise do processo por este Tribunal. Após as anotações de praxe, arquive-se

Página 36

Diário Oficial Quinta Feira, 25 de Junho de 2009

os autos, conforme Instrução Normativa n.º 001/2000 desta Corte de Contas. Presidiu o julgamento em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. pagainistra de comindes de com representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS

Processo n.º 3.551-3/2009

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL Assunto

Declaração de bens de início de mandato - 2009/2012

Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.555/2009. Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL. DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO. REGISTRAR. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo, em parte, o Parecer n.º 3.244/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso I, ni. 209/2007 (Le Organica do Triburial de Contas do Estado de Maio Glosso) e artigo 90, inciso 1, adinea "b", combinado com o § 4º do mesmo artigo, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Declaração de Bens de início de mandato (2009 - 2012) do Sr. Eliandro Grisa, vereador da Câmara Municipal de União do Sul, em conformidade com o artigo 289, da Resolução n.º 14/2007, combinado com o artigo 77, da Lei Complementar n.º 269/2007, por entender que o atraso no envio da Declaração de Bens não acarretou prejuízo na análise do processo por este Tribunal. Após as anotações de praxe, arquive-se os autos, conforme Instrução Normativa n.º 001/2000 desta Corte de Contas. Presidiu o julgamento, os autos, conforme Instrução Normativa n.º 001/2000 desta Corte de Contas. Presiduo o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

3.546-7/2009 Processo n.º

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Declaração de bens de início de mandato - 2009/2012 Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS Assunto

ACÓRDÃO N.º 1.556/2009. Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL. DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO. REGISTRAR. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo, em parte, o Parecer n.º 3.252/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso I. alínea "b", combinado com o § 4º do mesmo artigo, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Declaração de Bens de início de mandato (2009 - 2012) do Sr. Levi Zanardi, vereador da Câmara Municipal de União do Sul, em conformidade com o artigo 289, da Resolução n.º 14/2007, combinado com o artigo 77, da Lei Complementar n.º 269/2007, por entender que o atraso no envio da Declaração de Bens não Lei Compiementar n.º 269/2007, por entender que o atraso no envio da Deciaração de Bens não acarretou prejuízo na análise do processo por este Tribunal. Após as anotações de praxe, arquive-se os autos, conforme Instrução Normativa n.º 001/2000 desta Corte de Contas. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS

Processo n o 3 548-3/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL Interessada

Declaração de bens de início de mandato - 2009/2012 Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS Assunto

ACÓRDÃO N.º 1.557/2009, Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO. REGISTRAR. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo, em parte, o Parecer n.º 3.255/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso I, alínea "b", combinado com o § 4º do mesmo artigo, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Declaração de Bens de início de mandato (2009 - 2012) do Sr. Silas da Silva Nunes, vereador da Câmara Municipal de União do Sul, em conformidade com o artigo 289, da Resolução n.º 14/2007, combinado com o artigo 77, da Sui, en conformidade com o artigo 299, da Resolução n.º 14/2007, combinado com o artigo 77, da Lei Complementar n.º 269/2007, por entender que o atraso no envio da Declaração de Bens não acarretou prejuízo na análise do processo por este Tribunal. Após as anotações de praxe, arquive-se os autos, conforme Instrução Normativa n.º 001/2000 desta Corte de Contas. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

3.575-0/2009 Processo n.º

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL Interessada

Declaração de bens de início de mandato - 2009/2012 Assunto Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.558/2009. Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL. DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO. REGISTRAR. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo, em parte, o Parecer n.º 3.247/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso I, alínea "b", combinado com o § 4º do mesmo artigo, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Declaração de Bens de início de mandato (2009 - 2012) do Sr. Alcino José Nunes, vereador da Câmara Municipal de União do Sul, em conformidade com o artigo 289, da Resolução n.º 14/2007, combinado com o artigo 77, da Lei Complementar n.º 269/2007, por entender que o atraso no envio da Declaração de Bens não Leli Completieriai II. 209/2007, por enterior que o atraso no envio da Deciaração de Daris naciarretou prejuízo na análise do processo por este Tribunal. Após as anotações de praxe, arquive-se os autos, conforme Instrução Normativa n.º 001/2000 desta Corte de Contas. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS

Processo n.º 3.552-1/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL Interessada Assunto

Declaração de bens de início de mandato - 2009/2012 Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.559/2009. Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL. DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO. REGISTRAR. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo, em parte, o Parecer n.º 3.253/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso I, alínea "b", combinado com o § 4º do mesmo artigo, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Declaração de Bens de início de mandato (2009 - 2012) do Sr. Josué Pereira Pinto, vereador da Câmara Municipal de União do Sul, em conformidade com o artigo 289, da Resolução n.º 14/2007, combinado com o artigo 77, da Sul, em conformidade com o artigo 289, da Resolução n.º 14/2007, combinado com o artigo 77, da Lei Complementar n.º 269/2007, por entender que o atraso no envio da Declaração de Bens não acarretou prejuízo na análise do processo por este Tribunal. Após as anotações de praxe, arquive-se os autos, conforme Instrução Normativa n.º 001/2000 desta Corte de Contas. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 3 550-5/2009

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Declaração de bens de início de mandato - 2009/2012 Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS Assunto

ACÓRDÃO N.º 1.560/2009, Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL. DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO. REGISTRAR. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo, em parte, o Parecer n.º 3.254/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso I, alínea "b", combinado com o § 4º do mesmo artigo, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Declaração de Bens de início de mandato (2009 - 2012) do Sr. Almir Minatti, vereador da Câmara Municipal de União do Sul, em conformidade com o artigo 289, da Resolução n.º 14/2007, combinado com o artigo 77, da Lei Complementar n.º 269/2007, por entender que o atraso no envio da Declaração de Bens não acarretou prejuízo na análise do processo por este Tribunal. Após as anotações de praxe, arquive-se os autos, conforme Instrução Normativa n.º 001/2000 desta Corte de Contas. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 3.549-1/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL Interessada

Assunto Declaração de bens de início de mandato - 2009/2012

Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.561/2009. Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL. DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO. REGISTRAR. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo, em parte, o Parecer n.º 3.249/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Complemental n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso I alínea "b", combinado com o § 4º do mesmo artigo, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Declaração de Bens de início de mandato (2009 - 2012) do Sr. Jacir Luiz Bagatini, vereador da Câmara Municipal de União do Sul, em conformidade com o artigo 289, da Resolução n.º 14/2007, combinado com o artigo 77, da Lei Complementar n.º 269/2007, por entender que o atraso no envio da Declaração de Bens não carretou prejuízo na nafilise do processo por este Tribunal. Após as anotações de praxe, arquive-se os autos, conforme Instrução Normativa n.º 001/2000 desta Corte de Contas. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

3.554-8/2009 Processo n.º

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Declaração de bens de início de mandato - 2009/2012 Assunto

Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.562/2009. Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL. DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO. REGISTRAR. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo, em parte, o Parecer n.º 3.245/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso I, alínea "b", combinado com o § 4º do mesmo artigo, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Declaração de Bens de início de mandato (2009 - 2012) do Sr. Abimael Barbosa de Sá, vereador da Câmara Municipal de União do Sul, em conformidade com o artigo 289, da Resolução n.º 14/2007, combinado com o artigo 77, da Lei Complementar n.º 269/2007, por entender que o atraso no envio da Declaração de Bens não da Lei Complementar II. Zosizdor, poi enterider que o atraso no envio da Deciaração do Beirs riad acarretou prejuízo na análise do processo por este Tribunal. Após as anotações de praxe, arquive-se os autos, conforme Instrução Normativa n.º 001/2000 desta Corte de Contas. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO

DESCHAMPS.

3.545-9/2009 Processo n.º

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL Interessada Declaração de bens de início de mandato - 2009/2012 Assunto

Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.563/2009. Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL. DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO. REGISTRAR. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo, em parte, o Parecer n.º 3.248/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso I, alínea "b", combinado com o § 4º do mesmo artigo, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Declaração de Bens de início de mandato (2009 - 2012) do Sr. Alzir Volpato, vereador da Câmara Municipal de União do Sul, em conformidade com o artigo 289, da Resolução n.º 14/2007, combinado com o artigo 77, da Sui, em comormidade com o arrigo zos, da Resolução II.- 14/2007, combinado com o arrigo 77, da Lei Complementar n.º 269/2007, por entender que o atraso no envio da Declaração de Bens não acarretou prejuízo na análise do processo por este Tribunal. Após as anotações de praxe, arquive-se os autos, conforme Instrução Normativa n.º 001/2000 desta Corte de Contas. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 2.814-2/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA Interessada Declaração de bens de início de mandato - 2009/2012 Assunto

Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.564/2009. Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA. DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO. REGISTRAR. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo, em parte, o Parecer n.º 3.266/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso I, alínea "b", c/c § 4º do mesmo artigo, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Declaração de Bens Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Declaração de Bens de início de mandato (2009 - 2012) do Sr. Valmir Luiz Moretto, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, em conformidade com o artigo 289, da Resolução n.º 14/2007, combinado com o artigo 77, da Lei Complementar n.º 269/2007, por entender que o atraso no envio da Declaração de Bens não acarretou prejuízo na análise do processo por este Tribunal. Após as anotações de praxe, arquive-se os autos, conforme Instrução Normativa n.º 001/2000 desta Corte de Contas. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 3.664-1/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA Interessada Declaração de bens de início de mandato - 2009/2012 Assunto

Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.565/2009. Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA. DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO. REGISTRAR. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo, em parte, o Parecer n.º 3.259/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso I, alínea "b", c/c § 4º do mesmo artigo, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Declaração de Bens de início de mandato (2009 - 2012) da Sra. Zinha Aparecida Pereira dos Santos, vereadora do município de Nova Lacerda, em conformidade com o artigo 289, da Resolução n.º 14/2007, combinado com o artigo 77, da Lei Complementar n.º 269/2007, por entender que o atraso no envio da Declaração de Bens não acarretou prejuízo na análise do processo por este Tribunal. Após as anotações de praxe, arquive-se os autos, conforme Instrução Normativa n.º 001/2000 desta Corte de Contas. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. paginicino de comincia comincia de participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n º 3 672-2/2009

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA Declaração de bens de início de mandato - 2009/2012 Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS Assunto Relator

ACÓRDÃO N.º 1.566/2009, Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO. REGISTRAR. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo, em parte, o Parecer n.º 3.256/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso I, alínea "b", c/c § 4º do mesmo artigo, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Declaração de Bens de início de mandato (2009 - 2012) da Sra. Márcia Bernardino da Silveira Golembiouski, vereadora do município de Nova acerda, em conformidade com o artigo 289, da Resolução n.º 14/2007, combinado com o artigo 77 da Lei Complementar n.º 269/2007, por entender que o atraso no envio da Declaração de Bens não acarretou prejuízo na análise do processo por este Tribunal. Após as anotações de praxe, arquive-se os autos, conforme Instrução Normativa n.º 001/2000 desta Corte de Contas. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – vice-presidente. Participaram do em substituição legal, o Conseineiro JUSE CARLUS NOVELLI – vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS

Processo n.º 3.667-6/2009

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA Declaração de bens de início de mandato - 2009/2012 Assunto

Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS Relator

ACÓRDÃO N.º 1.567/2009. Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA. DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO. REGISTRAR. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 3.257/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso I, alínea "b", combinado com o § 4º do mesmo artigo, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Declaração de Bens de início de mandato (2009 - 2012) da Sra. Maria Ivete Souza Ulian, Vereadora do Município de Nova Lacerda, em conformidade com o artigo 289, da Resolução n.º 14/2007, combinado com o artigo 77, da Lei Complementar n.º 269/2007, por entender que o atraso no envio da Declaração de Bens não acarretou prejuízo na análise do processo por este Tribunal. Após as anotações de praxe, arquive-se os autos, conforme Instrução Normativa n.º 001/2000 desta Corte de Contas. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS .

Processo n.º 3.665-0/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA Interessada Assunto Declaração de bens de início de mandato - 2009/2012

Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.568/2009. Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA. DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO. REGISTRAR. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo, em parte, o Parecer n.º 3.261/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso I, alínea "b", combinado com o § 4º do mesmo artigo, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Declaração de Bens de início de mandato (2009 - 2012) do Sr. Sebastião Rinaldi, Vereador do Município de Nova de beils de finicio de mandato (2009 - 2012) do Sr. Sebastiao Rinfaldi, Veteador do Municipio de Nova Lacerda, em conformidade com o artigo 289, da Resolução n.º 14/2007, combinado com o artigo 77, da Lei Complementar n.º 269/2007, por entender que o atraso no envio da Declaração de Bens não acarretou prejuízo na análise do processo por este Tribunal. Após as anotações de praxe, arquive-se os autos, conforme Instrução Normativa n.º 001/2000 desta Corte de Contas. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS

Processo n.º 3.671-4/2009

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

Assunto Declaração de bens de início de mandato - 2009/2012 Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS Relator

ACÓRDÃO Nº 1 569/2009 Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO. REGISTRAR. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo, em parte, o Parecer n.º 3.264/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei em parie, o Pariecer n.º 3.264/2009 do ministerio Publico, nos territos do attigo 43, iniciso V, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso I, alínea "b", combinado com o § 4º do mesmo artigo, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Declaração de Bens de início de mandato (2009 - 2012) do Sr. Antonio Marcos Fiuza, Vereador do Município de Nova Lacerda, em conformidade com o artigo 289, da Resolução n.º 14/2007, combinado com o artigo 77 da Lei Complementar n.º 269/2007, por entender que o atraso no envio da Declaração de Bens não acarretou prejuízo na análise do processo por este Tribunal. Após as anotações de praxe, arquive-se os autos, conforme Instrução Normativa n.º 001/2000 desta Corte de Contas. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 3 674-9/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA Interessada

Declaração de bens de início de mandato - 2009/2012 Assunto

Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.570/2009. Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA. DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO. REGISTRAR. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo, em parte, o Parecer n.º 3.260/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, inciso V. da Lei Complemental n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso I, alínea "b", combinado com o \S 4º do mesmo artigo, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Declaração de Bens de início de mandato (2009 - 2012) do Sr. Rinaldo Miranda Constanci, Vereador do Município de Nova Lacerda, em conformidade com o artigo 289, da Resolução n.º 14/2007, combinado com o artigo 77, da Lei Complementar n.º 269/2007, por entender que o atraso no envio da Declaração de Bens não acarretou prejuízo na análise do processo por este Tribunal. Após as anotações de praxe, arquive-se os autos, conforme Instrução Normativa n.º 001/2000 desta Corte de Contas. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS

3 668-4/2009 Processo n o

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

Diário Oficial Quinta Feira, 25 de Junho de 2009

Declaração de bens de início de mandato - 2009/2012

Relator Conselheiro WAI DIR JULIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.571/2009. Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA. DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO. REGISTRAR. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo, em parte, o Parecer n.º 3.262/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso I, alínea "b", combinado com o § 4º do mesmo artigo, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Declaração de Bens de início de mandato (2009 - 2012) do Sr. Carlos Pereira Maia, Vereador do Município de Nova Lacerda, em conformidade com o artigo 289, da Resolução n.º 14/2007, combinado com o artigo 77, da Lei Complementar n.º 269/2007, por entender que o atraso no envio da Declaração de Bens não acarretou prejuízo na análise do processo por este Tribunal. Após as anotações de praxe, arquive-se os autos, conforme Instrução Normativa n.º 001/2000 desta Corte de Contas. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – vice-presidente. Participaram do em substituição legal, o Conselheiro 303E CARCOS NOVELLE - Vice-piestidene. Participou, julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS

3.670-6/2009 Processo n.º

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA Interessada Declaração de bens de início de mandato - 2009/2012 Assunto

Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.572/2009. Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA. DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO. REGISTRAR. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo, em parte, o Parecer n.º 3.265/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso I, alínea "b", combinado com o § 4º do mesmo artigo, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Declaração de Bens de início de mandato (2009 - 2012) do Sr. Sandro José Spessoto, Vereador do Município de Nova Lacerda, em conformidade com o artigo 289, da Resolução n.º 14/2007, combinado com o artigo 77, da Lei Complementar n.º 269/2007, por entender que o atraso no envio da Declaração de Bens não acarretou prejuízo na análise do processo por este Tribunal. Após as anotações de praxe, arquive-se os autos, conforme Instrução Normativa n.º 001/2000 desta Corte de Contas. Presidiu o julgamento, os autos, coniorme instrução Normativa n.º 001/2000 desta Corte de Contas. Presidito o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

3.673-0/2009 Processo n.º

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA Interessada Assunto Declaração de bens de início de mandato - 2009/2012 Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

Relator

ACÓRDÃO N.º 1.573/2009. Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA. DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO. REGISTRAR. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo em parte o Parecer n.º 3.263/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso I, alínea "b", c/c § 4º do mesmo artigo, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Declaração de Bens de início de mandato (2009 - 2012) do Sr. Amilton Rodrigues de Freitas, vereador do município de Nova Lacerda, em conformidade com o artigo 289, da Resolução n.º 14/2007, combinado com o artigo 77, da Lei Complementar n.º 269/2007, por entender que o atraso no envio da Declaração de Bens não acarretou prejuízo na análise do processo por este Tribunal. Após as anotações de praxe, arquive-se os autos, conforme Instrução Normativa n.º 001/2000 desta Corte de Contas. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS

Processo n.º 3.850-4/2009

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO Assunto Declaração de bens de início de mandato - 2009/2012

Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS Relator

ACÓRDÃO N.º 1.574/2009. Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO. REGISTRAR. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo em parte o Parecer n.º 3.339/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso I, alínea "b", c/c § 4º do mesmo artigo, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Declaração de Bens de início de mandato (2009 - 2012) do Sr. Francisco José Caldas Dutra, prefeito do município de Campos de Júlio, em conformidade com o artigo 289, da Resolução n.º 14/2007, combinado com o artigo 77, da Lei Complementar n.º 269/2007, por entender que o atraso no envio da Declaração de Bens não acarretou prejuízo na análise do processo por este Tribunal. Após as anotações de praxe, arquive-se os autos, conforme Instrução Normativa n.º 001/2000 desta Corte de Contas. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO

Processo n.º 15.631-0/2005

Interessada

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA Declaração de bens de final de mandato - 2005/2008 Assunto

Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.575/2009. Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA, DECLARAÇÃO DE BENS DE FINAL DE MANDATO. REGISTRAR. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo em parte o Parecer n. 3.197/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, iniciso I, alínea "b", c/c § 4º do mesmo artigo, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Declaração de Bens de final de mandato (2005 - 2008) do Sr Hermínio Batista dos Santos, vereador do município de Vila Rica, em conformidade com o artigo 289, da Resolução n.º 14/2007, combinado com o artigo 77, da Lei Complementar n.º 269/2007, por entender que o atraso no envio da Declaração de Bens não acarretou prejuízo na análise do processo por este Tribunal. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 15.632-9/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA Interessada Declaração de bens de final de mandato - 2005/2008 Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS Assunto

Relator

ACÓRDÃO N.º 1.576/2009. Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA. DECLARAÇÃO DE BENS DE FINAL DE MANDATO. REGISTRAR. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo, em parte, o Parecer n.º 3.198/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso I, alínea "b", c/c § 4º do mesmo artigo, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Declaração de Bens de final de mandato (2005/2008) do Sr. Jorcelem Ribeiro de Souza, vereador do município de Vila Rica, em conformidade com o artigo 289, da Resolução n.º 14/2007, combinado com o artigo 77, da Lei Complementar n.º 269/2007, por entender que o atraso no envio da Declaração de Bens não acarretou prejuízo na análise do processo por este Tribunal. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

14.459-2/2008 Processo n.º

Interessada ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Assunto Declaração de bens de início de mandato Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.577/2009. Ementa: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO. REGISTRAR. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando, o Parecer n.º 1.619/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 90, inciso I, alínea "b", c/c § 4º do mesmo artigo, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Declaração de Bens de início de mandato do Sr. Manoel José da Silva, 2º suplente de Deputado Estadual, empossado no cargo de Deputado em 27-8-2008, em conformidade com o artigo 215, parágrafo único da Resolução 14/2007. Após as anotações de praxe, arquive-se os autos, conforme Instrução Normativa n. 001/2000 desta Corte de Contas. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 8.778-5/2009

MARIA TEREZA NEPOMUCENA LOPES DE ASSIS Interessada

Aposentadoria voluntária Assunto Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO N.º 1.578/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO. CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.565/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do base no artigo 43, n, e 9 1°, da Lei Complementan n.º 269/2007 (Lei Organica do Hibbital de Contas do de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 10.895/2009, de fl. 4-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 29-4-2009, pág. 9, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA TEREZA NEPOMUCENA LOPES DE ASSIS, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "André Antonio Maggi", no município de Rondonópolis, nos termos do artigo 6°, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar n.º 50/1998, regulamentada pelo Decreto n.º 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares n.ºs 206/2004 e 334/2008, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar n.º 104/2002 e as disposições do Decreto 3.34/2008, comaplicação da Lei Complementar n.º 314/2008 e as disposições do Pecteto n.º 2.816/1998, com aplicação da Lei Complementar n.º 314/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 41-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n o 7 781-0/2009

Interessada ZILDA MULER DA SILVA

Aposentadoria voluntária Conselheiro VAI TER AI BANO

ACÓRDÃO N.º 1.579/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.437/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1°, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 10.771/2009, de fl. 4-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 16-4-2009, pág. 12, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ZILDA MULER DA SILVA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Pe. José de Anchieta", no município de Mirassol D'Oeste, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar n.º 50/1998, regulamentada pelo Decreto n.º 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares n.ºs 206/2004 e 334/2008, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar n.º 104/2002 e as disposições do Decreto n.º 2.816/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 35-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – e-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR VICE-presidente. Participaram do julgamento os Sermores Consenierios ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

9.213-4//2009 Processo n.º

CARLINDA SEBASTIANA DOS SANTOS GONÇALVES Interessada

Assunto Pensão

Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO N.º 1.580/2009. Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.379/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) em REGISTRAR a Portaria n.º 542/2008, de fl. 29-TC, publicada no jornal "Gazeta Municipal", de 12-12-2008, pág. 17, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referente à pensão vitalícia e integral em favor da Sra. CARLINDA SEBASTIANA DOS SANTOS GONÇALVES, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional ternios do arigo 40, § 7-, inciso 1, da Constituição Federal, Tedação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 7º, inciso 1 e artigo 28, inciso 1 da Lei Municipal n.º 4.592/2004, em razão do falecimento do Sr. Darci Gonçalves, servidor aposentado pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, no cargo de Agente de Manutenção, Nível "IV", Padrão "M", considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 24-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. pagainistra de comincia de proposition de la consenia de la consenia de la composition de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS

9.225-8//2009 Processo n.º

Interessada MARIA IRENE DA SILVA VILA

Assunto Pensão

Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO N.º 1.581/2009. Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.397/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Organica do Tribunal de Contas do Eatado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 050/2009, de fl. 24-TC, publicada no jornal "Gazeta Municipal", de 3-4-2009, pág. 23, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referente à pensão vitalícia e integral em favor da Sra. MARIA IRENE DA SILVA VILA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 7º, inciso I e artigo 28, inciso I da Lei Municipal n.º 4.592/2004, em razão do falecimento do Sr. Antônio Nóbrega Vila, servidor aposentado pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, no cargo de Motorista, Nível "IV", Padrão "D", considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal a II. 22-1C. Resitua-se o processo ao inga de origan de nigeria. Presidio o julgamento, em substituição legar, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 7.946-4/2009

Interessada MARIA VANDA I IMA RIBEIRO Assunto Aposentadoria voluntária . Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.582/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.531/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 10.785/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 17-4-2009, pág.6, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Srª. MARIA VANDA LIMA RIBEIRO, efetiva, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar n.º 50/1998, regulamentada pelo Decreto n.º 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares n. s 206/2004 e 334/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar n.º 104/2002 e as disposições do Decreto n.º 2.816/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl.59-TC. Restituase o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ Seo o processos do rigado de rigenir. Presiduto julgariento, em substituição legal, o conselheirio do Se CARLOS NOVELLI – vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheirios VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS

6.339-8/2009 Processo n.º

ESTER DE OLIVEIRA FERRER Interessada Aposentadoria voluntária Conselheiro ALENCAR SOARES Assunto

ACÓRDÃO N.º 1.583/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.375/009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, Il e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 553/2008, de fl. 53-TC, publicada no Jornal Gazeta Municipal, de 12-12-2008, pág. 20, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Srª. ESTER DE OLIVEIRA FERRER, com proventos integrais, efetiva, no cargo de Professor Licenciado, Nível "PL", Classe "F", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo PL, classe Ir , totada ha secretaria municipal de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6°, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 91, inciso I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 4.592/2004, artigo 47, parágrafo único, e 85 da Lei n.º 4.594/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 46-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI video presidento Participarem de julgamento en Sephero Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI Video presidento Participarem de julgamento en Sephero Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI PLANO WALDING. - vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 7 350-4/2009

Interessada MARIA ALVES DA CUNHA Aposentadoria voluntária Assunto Conselheiro ALENCAR SOARES Relator

ACÓRDÃO N.º 1.584/2009, Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, REGISTRAR LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.396/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, Il e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 096/2009, de fl. 31-TC, publicada no Jornal Gazeta Municipal, de 13-3-2009, pág.17, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Srª. MARIA ALVES DA CUNHA, com proventos integrais, efetiva, no cargo de Técnico em Nutrição Escolar I, Nível "TNE l", Classe "G", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 91, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 4.592/2004, artigo 47, parágrafo único, e artigo 85 da Lei n.º 4.594/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 28-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 8.781-5/2009

Interessado JOÃO BOSCO DE SIQUEIRA Aposentadoria voluntária Assunto . Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.585/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO. CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.225/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 10.891/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 29-4-2009, pág. 9, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. JOÃO BOSCO DE SIQUEIRA, com proventos integrais, efetivo, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "11", lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Dr. Estevão Alves Corrêa", nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar n.º 50/1998, regulamentada pelo Decreto n.º 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares n.ºs 206/2004 e 334/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar n.º 104/2002 e as disposições do Decreto n.º 2.816/1998, retificado em parte, pelo Decreto n.º 111/1999, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl.69-TC. Restituaconselheiro JOSÉ
CARLOS NOVELLI – vice-presidente. Participaram do julgamento apresentado a litos 10 Conselheiro JOSÉ
CARLOS NOVELLI – vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER
ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

5.809-2/2009 e 78.917-8/1993 - apenso ODILZA NEPOMUCENIO COELHO Processos n.ºs Interessada Assunto Pensão

Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.586/2009, Ementa: ATOS DE PENSÃO, REGISTRAR, LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.517/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 024/2009/SAD, de fl.27-TC, publicado no DOE, de 18-2-2009, pág.19, bem como o Ato Administrativo n.º 896/2009/SAD, de fl.63-TC, publicado no DOE, de 19-5-2009, pág. 16, que retificou, em parte, o primeiro, referentes à pensão em caráter vitalícia, a Srª ODILZA NEPOMUCENIO COELHO, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e as disposições dos artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, § 1º, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento

Diário Oficial Quinta Feira, 25 de Junho de 2009

do Sr. Sebastião Rodrigues Coelho, Agente de Fiscalização e Arrecadação de Tributos Estaduais aposentado pela Secretaria de Estado de Fazenda, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl.25-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

2.478-3/2009 e 46.000-1/1992 - apenso Processos n.ºs Interessado DANIEL FERREIRA DA SILVA Assunto Pensão

Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.587/2009. Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.487/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007, em REGISTRAR os Atos n.º 2546/2008/SAD, de fls. 23-TC, publicado no DOE, de 18-12-2008, pág.28, e o Ato n.º 897/2009/SAD, de fl. 130-TC, publicado no DOE, de 19-5-2009, pág. 16, referente a pensão vitalícia ao Sr. DANIEL FERREIRA DA SILVA, representado legalmente pelo seu curador, Sr. Paulo Ferreira da Silva, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8°, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/03, combinado com os arts. 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, § 1º, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento da Sra. Inês Firmina de Souza e Silva, Apoio de Serviço do SUS, Classe "A", Nível "11" aposentada pela Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI- vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, Gustavo Coelho Deschamps.

7.392-0/2009 Processo n.º Interessada Assunto MARINETE SILVA LEAL Pensão

Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.588/2009. Ementa: ATO DE PENSÃO, REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.224/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007, em REGISTRAR a Portaria n.º 022/2009, de fl. 51-TC, publicada no Jornal Gazeta Municipal, de 13-2-2009, pág. 13, que concede pensão vitalícia a Sra. MARINETE SILVA LEAL, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/03, combinado com o art.7º, inciso I e art.28, inciso II, da Lei Municipal n.º 4.592/2004, em razão do falecimento do Sr. Frederico Ferreira do Nascimento, Auxiliar Municipal, Classe "A", padrão IV, lotado quanto em atividade na Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 46-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ Se o processo ao tigado de origente. Presidia o julgamento, em substituição legal, o Conseineiro JOSE CARLOS NOVELLI- vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, Gustavo Coelho Deschamps.

8.103-5/2009 Processo n.º Interessado JONAS DE ARAÚJO Assunto Pensão

Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.589/2009. Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.235/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007, em REGISTRAR o Ato n.º 582/2009/SAD, de fl. 38-TC, publicado no DOE, de 15-4-2009, pág. 17, que concede pensão vitalícia, ao Sr. JONAS DE ARAÚJO, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/03, combinado com os arts. 243 e 245, inciso I, alínea "c" e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento da Sra. Carmen Salvador dos Santos, Merendeira, Referência "10", lotada, quando, em atividade na Secretaria de Estado de Educação, no município de Cáceres, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 37-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI-vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiro VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, Gustavo Coelho Deschamps.

Processo n.º 8.645-2/2009

Interessada IRENE ROSA GONÇALVES Assunto Pensão

Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.590/2009, Ementa: ATO DE PENSÃO, REGISTRAR, LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.376/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, e de acordo com o Parecer n.º 3.376/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 1.514/2009, de fl. 09-TC, da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, publicado no DOE, de 23-4-2009, pág. 30, referente à pensão vitalícia em favor da Srª IRENE ROSA GONÇALVES, em razão do falecimento do Sr. Ely Gonçalves, inativo no cargo de Eletricista, Referência "III", Nivel "A-1", lotado quando em atividade, na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura do Município de Nova Xavantina, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 41, inciso I da Lei Municipal n.º 1.189/2006 e com o artigo 219 da Lei Municipal n.º 1000/2002, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 11-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI- vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

8.134-5/2009 e 1.951-8/2008 apenso Processos n.ºs Interessada ROSÂNGELA FERREIRA RODRIGUES Assunto Retificação de pensão Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 1.591/2009. Ementa: ATO DE RETIFICAÇÃO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO NOVO ATO E DO NOVO CÁLCULO DO BENEFÍCIO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator Conseineiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompaniando o volo do Conseinal Relation e de acordo com o Parecer n.º 3.168/2009, do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 508/2009, de fl. 21-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, publicado no DIORONDON - Rondonópolis, de 28-4-2009, que retifica o artigo 1º da Portaria n.º 356, de 21/01/2008, registrada por esta Corte por meio do Acórdão n.º 836/2008, para conceder o benefício de pensão vitalícia, na qualidade de companheira a Sra. ROSÂNGELA FERREIRA RODRIGUES, de acordo com a decisão judicial processo n.º 102/2008 da 1ª Vara de Família e sucessões da Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na proporção de 50%, e pensão temporária ao filho menor THIAGO DE SANTANA SILVA, representado pela sua genitora, Sra. Neusa de Santana, em razão do falecimento do Sr. Orozimbio Miguel da Silva, Motorista, Nível IV, Referência "F", classe "B" lotado, quando em atividade na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Urbanismo da Prefeitura de Rondonópolis, considerando LEGAL o novo cálculo do benefício apresentado à fl. 25-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI- vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 9.200-2/2009

MARIO AUXILIADOR BILIO DE AGUIAR Interessado

Aposentadoria voluntária
Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS Relator

ACÓRDÃO N.º 1.592/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.381/2009 do Ministério Público, nos termos do do Conseineiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.381/2009 do Ministerio Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 11.049/2009, de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 11-5-2009, pág. 2, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. MARIO AUXILIADOR BILIO DE AGUIAR, com proventos integrais, na Categoria Funcional de Agente Escolar, Referência "13", lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Liceu Cuiabano Maria de Arruda Muller", nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar n.º 04/1990 e as disposições da Lei n.º 8.273/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 70-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI- vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor ALBANO, ALENCAR SOARES E CAMPOS NETO. Patricipou, alinida, do julgariento o Additor substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

9.113-8/2009 Processo n.º

Interessada MARIA DA PENHA ROCHA Assunto Aposentadoria voluntária Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.593/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.418/2009 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 40/2009, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, de fl. 59-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 3-4-2009, pág. 18, referente à aposentadoria voluntária, da Sra. MARIA DA PENHA ROCHA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor I, Nível "PI", Classe "E", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, nos termos do 6º, inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c com art. 91, inciso I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 4.592/2004, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, acrescida das vantagens contidas no parágrafo único do art. 47 e art. 85 da Lei n.º 4.594/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 55-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI- vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador de Justiça, Dr. GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 1.680-2/2009

MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA Interessada Assunto Aposentadoria voluntári Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS Relator

ACÓRDÃO N.º 1.594/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.155/2009 do Ministério Público, nos

termos do artigo 43, II e \S 1°, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 9.4565/2009, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 9-1-2009, pág. 08, bem como o Ato n.º 10.458/2009, de fl. 42-TC, publicado no DOE, de 25-3-2009, pág. 04, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Srª. MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA, na Categoria Funcional de Merendeira, Referência "11", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual CEJA - "Antonio Cesário de Figueiredo Neto", nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar n.º 04/1990 e as disposições da Lei n.º 8.273/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 25-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º

18.650-3/2008 FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS Interessado

Aposentadoria voluntária Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS Assunto Relator

ACÓRDÃO N.º 1.595/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.238/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 006/2008, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 3-11-2008, pág. 32, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por idade do Sr. FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Agente de Vigilância e Manutenção, Classe "A", Referência "01", lotado na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, no município de Guarantã do Norte, nos termos do artigo 40, § 1º inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 41/2003, artigo 196, da Lei Municipal 101/2005, artigo 28, da Lei Municipal Complementar de n.º 032/1991, artigo 19, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal Complementar de n.º 091/2005, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 180-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI-vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

9.046-8/2009 Processo n.º

JOÃO BATISTA DA SILVA SANTOS Interessado Assunto Reserva remunerada Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.596/2009. Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.233/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 11.156/2009, de fl. 03-TC, publicado no DOE, de 14-5-2009, pág. 04, do Governo do Estado de Mato Grosso, que transfere para inatividade, mediante Reserva remunerada, o Sr. JOÃO BATISTA DA SILVA SANTOS, com proventos proporcionais, na graduação de Cabo-PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – 3º Batalhão de Polícia Militar, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 34-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

7.653-8/2009 e 13.922-0/2008 - (apenso) Processos n ºs MARINA CERAVOLO BUENO MARTA Interessada Assunto Retificação de Ato de Aposentadoria Voluntária Relator Conselheiro WALDIR JULIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 1.597/2009. Ementa: RETIFICACÃO DE ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA REGISTRAR. LEGALIDADE DO NOVO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.114/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, Il e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 10.645/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 3-4-2009, pág. 3, que retifica, em parte, o Ato Governamental n.º 7.801/2008, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 21-8-2008, pág. 11, constante do Processo n.º 13.922-0/2008 - apenso, referentes à aposentadoria voluntária da Sra. MARINA CERAVOLO BUENO MARTA, com proventos integrais, na Categoria Funcional de Profissional de Nível Superior do SUS Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Saúde, nesta Capital, para considerá-la aposentada Classe C, Nivel To, Iolada ha Secterial de Sadue, riesta capital, para consideranda posentada, nos termos do referido Ato, porém, com 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO

Processo n.º 5.688-0/2009 Interessado PAULO OLIVEIRA Assunto Aposentadoria voluntária Conselheiro CAMPOS NETO Relator

ACÓRDÃO N.º 1.598/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.492/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, Il e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 018/2009, de fl. 64-TC, publicado no DOE, de 18-3-2009, da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. PAULO OLIVEIRA, com proventos integrais, no cargo de carreira de Técnico Legislativo de Nível Médio, Classe "D", Referência MD10, lotado na Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 (Regra de Transição), acrescido de 50% de adicional por tempo de serviço, sendo 30% calculado sobre a remuneração, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar n.º 04/1990, com nova redação dada pela Lei Complementar n.º 33/1994, e 20% calculado sobre o vencimento base do cargo efetivo, e nos termos da Lei Complementar n.º 04/1990, com nova redação dada pela Lei Complementar n.º 42/1996, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 32-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 1 909-7/2009

Interessada LÉIA APARECIDA JUNQUEIRA Aposentadoria voluntária Conselheiro CAMPOS NETO Assunto

ACÓRDÃO N.º 1.599/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.205/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, Il e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 9.074/2008, de fl. 06-TC, publicado no DOE, de 27-11-2008, pág. 10, bem como os Atos n.º 9.372/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 7-1-2009 e n.º 10.524/2009, de fl. 120-TC, publicado no DOE, de 30-3-2009, que retifica, em parte, os anteriores, todos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LÉIA APARECIDA JUNQUEIRA, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola "Marechal Rondon", no município de São José dos Quatro Marcos, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, alínea "b", da 1, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, paragraro unico, alinea b , da Constituição Estadual e artigo 220, da Lei Complementar n.º 04/1990, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar n.º 50/1998, regulamentada pelo Decreto n.º 1.280/2000, com as alterações pelas Leis Complementares n.ºs 206/2004 e 334/2008, com aplicação da Lei Complementar n.º 314/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar n.º 104/2002 e as disposições do Decreto n.º 2.816/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 127-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º

7.735-6/2009 CÉLIA DAS GRAÇAS FONTES MOREIRA Interessada

Assunto Aposentadoria voluntária Conselheiro CAMPOS NETO Relator

ACÓRDÃO N.º 1.600/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.101/2009 do Ministério Público. nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 10.749/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 16-4-2009, pág. 9, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. CÉLIA DAS GRAÇAS FONTES MOREIRA, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Dr. Hermes Rodrigues de Alcântara", no município de Santo Antônio de Leverger, nos termos do artigo 6°, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar n.º 50/1998, regulamentada pelo Decreto n.º 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis n.ºs 206/2004 e 334/2008, c/c o artigo 20, da Lei Complementar n.º 104/2002 e as disposições do n. s 20/2004 e 334/2006, de 6 artigo 20, da Lei Complementar II. 104/2002 e as disposições do Decreto n.º 2.816/1998, retificado em parte, pelo Decreto n.º 111/1999, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 42-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiro VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º Interessada Assunto

.640-3/2009 MAGNÓLIA MOURA DA SILVA

Aposentadoria voluntária Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.601/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.098/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado

Diário Oficial Quinta Feira, 25 de Junho de 2009

de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 9.420/2009, de fl. 05-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 8-1-2009, pág. 5, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MAGNÓLIA MOURA DA SILVA, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nivel "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Prof", Paciana Torres de Sant'Ana", nesta Capital, nos termos do artigo 6°, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar n.º 50/1998, regulamentada pelo Decreto n.º 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares n.ºs 206/2004 e 334/2008, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar n.º 104/2002 e as disposições do Decreto n.º 2.816/1998, considerando LĔGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 52-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento o Auditor substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 9.157-0/2009

ANTONIO HÉLIO RODRIGUES DO PRADO Interessado

Assunto Aposentadoria voluntária Conselheiro CAMPOS NETO Relator

ACÓRDÃO N.º 1.602/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.400/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, Il e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 11.040/2009, de fl. 05-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 11-5-2009, pág. 1, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. ANTONIO HÉLIO RODRIGUES DO PRADO, com proventos integrais, na Categoria Funcional de Profissional de Nível Superior do SUS, Classe "B", Nível "11", lotado na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar n.º 04/1990 e as disposições da Lei n.º 8.269/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 33-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JULIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento o Auditor substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artico 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 7.226-5/2009

Interessada MIRACY MORAES ROCHA Aposentadoria voluntária Assunto Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.603/2009. EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.406/2009, do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 552/2008, de fl. 61-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 12-12-2008, pág. 20, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MIRACY MORAES ROCHA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor Especialista, Nível "PE", Classe "E" lotada na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 91, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 4.592/2004, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, acrescida das vantagens contidas no artigo 47, parágrafo único, e artigo 85 da Lei n.º 4.594/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 57-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104 inciso I, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n o 8 326-7/2009

Interessado MANOEL CASSIANO PINHEIRO FILHO Assunto Aposentadoria voluntária Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.604/2009. EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.192/2009, do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 10.868/2009, de fl. 04-TC, publicada no DOE, de 28-4-2009, pág. 24, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente á aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. MANOEL CASSIANO PINHEIRO FILHO, com proventos integrais, na categoria funcional de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "A", Nível "10", lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar n.º 04/1990 e as disposições da Lei n.º 7.554/2001, alterada pela Lei n.º 8.088/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 71-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 7.827-1/2009 Interessada OLDEIR FONSECA BARROS

Assunto Aposentadoria voluntária Conselheiro CAMPOS NETO Relator

ACÓRDÃO N.º 1.605/2009. EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.193/2009, do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 10.767/2009, de fl. 04-TC, publicada no DOE, de 16-4-2009. pág. 12, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente á aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. OLDEIR FONSECA BARROS, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor, Classe "A", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Santa Terezinha", no município de Santa Terezinha, nos termos do artigo 6°, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar n.º 50/1998, regulamentada pelo Decreto n.º 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares n.ºs 206/2004 e 334/2008, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar n.º 104/2002 e as disposições do Decreto n.º 2.816/1998, considerando LEGAL o cálculo do beneficio apresentado à fl. 47-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 8.457-3/2009

NERINA LIDIA DO NASCIMENTO QUEIRÓZ Interessada

Aposentadoria voluntária Assunto Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.606/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.441/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas territos do arigo 45, il e § 1°, da Lei Compenientar il. 269/2007 (Lei Organica do Fribulia de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 10.837/2009, de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicada no DOE, de 28-4-2009, pág. 25, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. NERINA LÍDIA DO NASCIMENTO QUEIRÓZ, com proventos integrais, na Categoria Funcional de Profissional de Nível Superior do SUS, Classe "C", Nível "12", lotada na Secretaria de Estado de Saúde, nesta capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar n.º 04/1990 e as disposições Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alinea "a", da Lei Complementar n.º 04/1990 e as disposições da Lei n.º 8.269/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 45-TC. Restituase o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

8 978-8/2009 Processo n o JULIO CARDOSO Interessado Assunto Aposentadoria voluntária Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.607/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.405/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, Il e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 005/2009, de fl. 07-TC, do Fundo Municipal da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Canaã do Norte, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 28-4-2009, pág. 21, referente à aposentadoria voluntária, por idade, Jornal Oricial dos Municípios, de 28-4-2009, pag. 21, referente a aposentadoria voluntaria, por ladade, do Sr. JULIO CARDOSO, com proventos proporcionais, efetivo no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível "N-E", Referência "103", lotado na Secretaria Municipial de Obras, Serviços Públicos e Transportes, no município de Nova Canaã do Norte, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c com o artigo 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal n.º 6531/2005, artigo 70, da Lei Municipal n.º 065/1991, Anexo II-A, da Lei Municipal n.º 645/2008, considerando LEGAL o cálculo do beneficio apresentado a fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

14.504-1/2008 Processo n.º INES FÉLIX GADIM Interessada Aposentadoria voluntária Assunto Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.608/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.100/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 7.886/2008, de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicada no DOE, de 28-8-2008, pág. 07, referente à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, da Srª. INES FÉLIX GADIM , com proventos proporcionais, na Categoria Funcional de Auxiliar Administrativo, Referência "11", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Dr. Guilherme Freitas de Abreu Lima", no município de Juína, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar n.º 04/1990 e as disposições da Lei n.º 8.273/2004, com

subsídio calculado pela média contributiva nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 135-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104 inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 3.867-9/2008

Interessado JORGE BRAZ FONTES DE OLIVEIRA Assunto Aposentadoria por invalidez Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.609/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.096/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 064/2007, de fl. 7-TC, do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande, publicado no Jornal Oficial do Municípios, de 6-12-2007, pág. 19, referente à aposentadoria por invalidez, do Sr. JORGE BRAZ FONTES DE OLIVEIRA, no cargo de Motorista, Nível Médio, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Várzea Grande, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 87, inciso I, da Lei Orgánica do Município de Várzea Grande, do artigo 195, inciso I, § 1º, da Lei Municipal n.º 1.164/1991, artigo 14, da Lei Municipal n.º 2.719/2004 e da Lei Municipal n.º 2.648/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado 2.719/2004 e da Lei Multiciparii. 2.049/2004, Collisideratio de Zeala Calculou do Deliento aplesentado à fl. 151-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n º 8 136-1/2009

ARIANE DA SILVA PEREIRA Interessada Assunto Conselheiro CAMPOS NETO Relator

ACÓRDÃO N.º 1.610/2009, Ementa: ATO DE PENSÃO, REGISTRAR, LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.102/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 477/2009/SAD, de fl. 49-TC, publicado no DOE, de 30-3-2009, pág. 9, referente à pensão em caráter vitalícia a Srª. ARIANE DA SILVA PEREIRA, nos termos do pag. 9, felerente a perisao em cariate vialida a 31. ARIANE DA SILVA FEREIRA, nos termos do artigo 42, § 2º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, mais os artigos 85, 87, inciso I, alínea "a", § 1º, ambos da Lei Complementar n.º 231/2005, bem como a Súmula n.º 340, do STJ,em razão do falecimento do Sr. Flesmann Justiniano Cardoso, Sargento-PM, lotado, quando em atividade, na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl.48-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento o Auditor substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 16.126-8/2008

Interessada ANA KATARINA AMARAL DE CARVALHO SÁ

Assunto Pensão

Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.611/2009. Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.402/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 1.087/2008/SAD, de fl. 41-TC, publicado no DOE, de 22-8-2008, pág. 10, referente à pensão em caráter vitalícia, a Srª. ANA KATARINA AMARAL DE CARVALHO SÁ, e temporária aos filhos menores, Maria Eduarda Amaral de Carvalho Sá e Arthur Amaral de Carvalho Sá, da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) ao cônjuge e 50% (cinquenta por cento) divididos aos filhos menores, na proporção de 25%(vinte e cinco por cento) a cada um, em razão do falecimento do Sr. Carlos Ronaldo de Carvalho Sá, Delegado de Polícia, Classe "A", lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, no município de Sinop, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e as disposições dos artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a" e 246, § 2º, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 127-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI - vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento o Auditor substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

8.274-0/2009 e 396-3/1985 (apenso) Processos n.ºs Interessado CLÓVIS VALÉRIO DA SILVA Assunto Pensão

Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.612/2009. Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.443/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado

de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 702/2009/SAD, de fl. 24-TC, publicado no DOE, de 15-4-2009, pág. 18, referente à pensão vitalícia em favor do Sr. CLÓVIS VALÉRIO DA SILVA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, § 1º, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento da ex-servidora, Sra. Laurice Pinheiro da Silva, Agente Administrativo, Classe "C", Referência "25", aposentada pela Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 23-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

8.744-0/2009 Processo n.º Interessado ALDEMAR PEGORARO Assunto Reserva Remunerada Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 1.613/2009. Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO. CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.442/2009, do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 11.010/2009, de fl. 5-TC, publicado no DOE, de 6-5-2009, pág.9, do Governo do Estado de Mato Grosso, que transfere para a inatividade mediante Reserva Remunerada, o Sr. ALDEMAR PEGORARO, com proventos integrais, na graduação de Capitão-PM, lotado na Polícia Militar - Comando Regional I, nesta Capital, nos termos do artigo 42, § 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 144, da da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 231/2005, com as alterações previstas na Lei Complementar n.º 248/2006 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, com aplicação da Lei Complementar n.º 273/2007, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 63-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLIvice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento o Auditor substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 8.805-6/2009

Interessado VICENTE GONÇALVES DA CRUZ Reserva Remunerada Assunto Conselheiro CAMPOS NETO Relator

ACÓRDÃO N.º 1.614/2009. Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.401/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, Il e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 11.019/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 6-5-2009, pág. 10, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente a transferência para a inatividade, mediante reserva remunerada, do Sr. VICENTE GONÇALVES DA CRUZ, com proventos integrais, na graduação de 2º SGT - PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - Comando Geral III. do município de Sinop, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL calculo do beneficio apresentado à fl. 44-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI- vice-presidente. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiro VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento o Auditor substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de mato Grosso). Prese DESCHAMPS. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO

Processos n.ºs

Assunto

5.677-4/2009. 2.890-8/2008. 4.105-0/2008. 6.554-4/2008. 7.858-1/2008. 10.000-5/2008, 12.241-6/2008, 13.869-0/2008, 15.414-8/2008, 17.127-1/2008,

18.530-2/2008. 20.207-0/2008 e 316-6/2009

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE Interessado NORTELÂNDIA

Contas anuais de gestão relativas ao exercício de 2008 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI Relator

ACÓRDÃO N.º 1.615/2009. Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NORTELÂNDIA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigos 21 e 22, §§ 1º e 2º, ambos da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.419/2009, do Ministério Público e com fundamento no artigo 193, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nortelândia, relativas ao exercício de 2008, de responsabilidade da Diretora Executiva Sra. Sônia da Silva Oliveira, dando lhe a devida quitação, recomendando à atual gestão que as despesas com eventuais diárias sejam contabilizadas para o Fundo e não para a Prefeitura; e, ainda, determinando maior atenção ao que dispõe a Lei de Licitações (8.666/1993), para que esta seja rigorosamente cumprida. Após o trânsito em julgado, que sejam devolvidos os autos à origem nos termos do artigo 7°, parágrafo único, da Resolução Normativa n° 10/2008. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro VALTER ALBANO - Corregedor-Geral. Participaram Jugamento, em substituição legar, o Conselheiro VALTER ALBANO - Corregeou-Geral, Paticipalami do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Diário Oficial Quinta Feira, 25 de Junho de 2009

Processos n.ºs

Interessado

5.814-9/2009, 2.895-9/2008, 4.562-4/2008, 6.855-1/2008, 8.667-3/2008,

9.396-3/2008, 12.144-4/2008, 13.623-9/2008, 15.182-3/2008, 17.393-2/2008, 18.485-3/2008, 20.009-3/2008 e 2.769-3/2009.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE

DO ESTADO Assunto

Contas anuais de gestão do exercício de 2008 - balancetes dos meses de

janeiro a dezembro. CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI Relator

ACÓRDÃO N.º 1.616/2009. Ementa: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE DO ESTADO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. IRREGULARES. CONSTATAÇÃO DE REITERADOS ATOS COM GRAVE INFRAÇÃO À NORMAS LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigo 23, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 3.436/2009 do Ministério Público, em julgar IRREGULARES as contas anuais de gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte do Estado, relativas ao exercício de 2008, sob a responsabilidade do Sr. Umbelino Alves Campos, devido à constatação de reiterados atos com grave infração à normas legais, conforme Declaração de Voto do Conselheiro Relator; e, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso III, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), aplicar ao gestor Sr. Umbelino Alves Campos, a multa de 100 UPFs/MT, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro VALTER ALBANO - corregedor-geral. Participaram do julgamento os senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs

5.769-0/2009, 2.846-0/2008, 4.955-7/2008, 6.793-8/2008, 8.681-9/2008,

9.969-4/2008, 11.821-4/2008, 14.027-9/2008, 15.188-2/2008, 17.194-8/2008, 18.795-0/2008, 20.596-6/2008, 1.500-8/2009.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE Assunto

Contas anuais de gestão relativas ao exercício de 2008 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro .

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

Relator

ACÓRDÃO N.º 1.617/2009. Ementa: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2008. REGULARES. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e do artigo 20, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 192 da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.763/2009 do Ministério Público, em julgar REGULARES, as contas anuais de gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste, relativas ao exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Pedro Morais, neste ato representado pelo seu procurador Paulo César Rebuli, inscrito na OAB/ MT sob o n.º 7565 e outros, dando quitação plena ao gestor. Após o trânsito em julgado, que sejam devolvidos os autos à origem nos termos do artigo 7º, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 10/2008. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro VALTER ALBANO – corregedorgeral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º

20.505-2/2008

Interessada MARIA ELZA ESPINDOLA Assunto

Aposentadoria voluntária Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.618/2009. Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.206/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 453/2008, de fl. 87-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis de 2-12-2008, pág. 2, referente à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, da Sra. MARIA ELZA ESPINDOLA, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Docente de Educação Infantil, Referência "H", Nível "NB30", Classe "D", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município Referência "H", Nivel "NB30", Classe "D", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Rondonópolis, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", §§ 3º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 1º, artigo 4º, § 1º, incisos I a IX da Lei Federal n.º 10.887/2004; artigo 122 da Lei Orgânica Municipal; artigo 12, inciso III, alínea "b", §§ 1º e 5º; artigo 13, §§ 1º e 3º da Lei Municipal n.º 4.614/2005, a partir da data de 1-12-2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 136-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro VALTER ALBANO corregedor-geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES,
 WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

9.223-1/2009

Interessadas

FANI DE FÁTIMA FISCHER MARILZA LEMOS RIBEIRO LEITE

Assunto

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI Relator

ACÓRDÃO N.º 1.619/2009. Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR, LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.241/2009 do Ministério Público, nos termos do artigo 43, II, e § 1º,

da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) em REGISTRAR a Portaria n.º 092/2009, de fl. 44-TC, publicada no jornal "Gazeta Municipal", de 3-4-2009, pág. 18, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referente à pensão vitalícia em favor das Sras. FANI DE FÁTIMA FISCHER, companheira do "de cujus", e da Sra. MARILZA LEMOS RIBEIRO LEITE, esposa do "de cujus", na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 7º, inciso I, artigo 28, inciso I, da Lei Municipal n.º 4.592/2004, em razão do falecimento do Sr. Antonio Ribeiro Leite Neto, servidor aposentado pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, com proventos proporcionais, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 38-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro VALTER ALBANO – corregedor-geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

8.745-9/2009 Processo n.º

EULÁLIO DA SILVA FRANÇA Interessado Assunto Reserva remunerada

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 1.620/2009. Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecen n.º 3.404/2009 do Ministério Público, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 11.011/2009, de fl. 4-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 6-5-2009, pág. 9, referente à transferência "a pedido", para a inatividade, mediante Reserva Remunerada, do Sr. EULÁLIO DA SILVA FRANÇA, com proventos integrais, na graduação de 2º SGT-PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso Companhia Independente, no município de Chapada dos Guimarães, nos termos do artigo 42. §§ 19 e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar II. 29/12003 e as disposições da Lei Complementar III. 7/1/2004, alterado a pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 107-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro VALTER ALBANO - corregedor-geral. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituição de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição julgamento, o Auditor Substituição de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA (CONTRETAR DE CONTRETAR DE CONTRET ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Cuiabá, em 25 de junho de 2009.

Conferido/Visto:

LIGIA MARIA GAHYVA DAOUD ABDALLAH Secretária Geral do Tribunal Pleno

JOSÉ HUMBERTO CAMPOS LEMOS Gerente de Registro e Publicação

RELAÇÃO DE JUI GAMENTO SINGULAR Nº 403/HB/2009 JULGAMENTOS SINGULARES DO EXMO. SENHOR CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO

PROCESSO N.º

9.356-4/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATĂ ELIANI DE FREITAS ROMAN ROSS INTERESSADO(A)

INTERESSADO DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO - 2009/2012

Diante das considerações retro, e em consonância com o Parecer Ministerial, **REGISTRO** a presente **DECLARAÇÃO DE BENS** – início de mandato, da Sra. Eliani de

Freitas Roman Ross – Vereadora do Município de Nova Ubiratã, fundamentado no artigo 43, inciso V da Lei Complementar nº 269/2007 c/c art. 90, inciso I, alínea b, da Resolução nº 14/2007, e ainda, com relação ao envio extemporâneo da Declaração de Bens, APLICO multa de 10 UPF's/MT, nos termos do art. 289, inciso VIII, da Resolução nº. 14/2007 c/c art. 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007.

Registre-se; Publique-se.

INTERESSADO(A) INTERESSADO

ASSUNTO

9.353-0/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

ALCINO DALLA ROSA

DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO - 2009/2012

Diante das considerações retro, e em consonância com o Parecer Ministerial, REGISTRO a presente DECLARAÇÃO DE BENS – início de mandato, do Sr. Alcino Dalla Rosa – Vereador do Município de Nova Ubirată, fundamentado no artigo 43, inciso V da Lei Complementar nº 269/2007 c/c art. 90, inciso I, alínea b, da Resolução nº 14/2007, e ainda, com relação ao envio extemporâneo da Declaração de Bens, **APLICO** multa de 10 UPF s/MT, nos termos do art. 289, inciso VIII, da Resolução nº. 14/2007 c/c art. 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007.

> Registre-se: Publique-se

PROCESSO N.º INTERESSADO(A) 9.351-3/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

ANTÔNIO LEITÃO DE SOUZA ASSUNTO

DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO - 2009/2012
Diante das considerações retro, e em consonância com o Parecer

Ministerial, **REGISTRO** a presente **DECLARAÇÃO DE BENS** – início de mandato, do Sr. Antônio Leitão de Souza – Vereador do Município de Nova Ubiratã, fundamentado no artigo 43, inciso V da Lei Complementar nº 269/2007 c/c art. 90, inciso I, alínea b, da Resolução nº 14/2007, e ainda, com relação ao envio extemporâneo da Declaração de Bens, **APLICO** multa de 10 UPF's/MT, nos termos do art. 289, inciso VIII, da Resolução nº. 14/2007 c/c art. 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº

269/2007

Registre-se: Publique-se.

PROCESSO N.º

9.358-0/2009

INTERESSADO(A) INTERESSADO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

CLÁUDIR ANTÔNIO RIZZO

DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO - 2009/2012 ASSUNTO

Diante das considerações retro, e em consonância com o Parecer

Ministerial, **REGISTRO** a presente **DECLARAÇÃO DE BENS** – início de mandato, do Sr. Cláudir Antônio Rizzo – Vereador do Município de Nova Ubiratã, fundamentado no artigo 43, inciso V da Lei Complementar nº 269/2007 c/c art. 90, inciso I, alínea b, da Resolução nº 14/2007, e ainda, com relação ao envio extemporâneo da Declaração de Bens, **APLICO** multa de 10 UPF's/MT, nos termos do art. 289, inciso VIII, da Resolução nº. 14/2007 c/c art. 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007

> Registre-se; Publique-se

PROCESSO N.º 9.355-6/2009

INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

INTERESSADO JAIR MARCOS VIAN

ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO - 2009/2012

Diante das considerações retro, e em consonância com o Parecer Ministerial, REGISTRO a presente DECLARAÇÃO DE BENS – início de mandato, do Sr. Jair Marcos Vian - Vereador do Município de Nova Ubiratã, fundamentado no artigo 43, inciso V da Lei Complementar nº 269/2007 c/c art. 90, inciso I, alínea b, da Resolução nº 14/2007, e ainda, com relação ao envio extemporâneo da Declaração de Bens, APLICO multa de 10 UPF s/MT, nos termos do art. 289, inciso VIII, da Resolução nº. 14/2007 c/c art. 75, inciso VIII, da Lei Complementar no 269/2007.

> Registre-se; Publique-se.

PROCESSO N.º 9.357-2/2009

INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

INTERESSADO BERNADETE RECHMANN

DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO - 2009/2012 ASSUNTO

Diante das considerações retro, e em consonância com o Parecer

Ministerial, REGISTRO a presente DECLARAÇÃO DE BENS - início de mandato, da Sra. Bernadete Rechmann – Vereadora do Município de Nova Ubiratã, fundamentado no artigo 43, inciso V da Lei Complementar nº 269/2007 c/c art. 90, inciso I, alínea b, da Resolução nº 14/2007, e ainda, com relação ao envio extemporâneo da Declaração de Bens, **APLICO** multa de 10 UPF s/MT, nos termos do art. 289, inciso VIII, da Resolução nº. 14/2007 c/c art. 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007.

Registre-se: Publique-se.

PROCESSO N.º 9.354-8/2009

INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

INTERESSADO JOSÉ ITAMAR MARCONDES

ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO - 2009/2012

Diante das considerações retro, e em consonância com o Parecer Ministerial, **REGISTRO** a presente **DECLARAÇÃO DE BENS** – início de mandato, do Sr. José Itamar Marcondes - Vereador do Município de Nova Ubiratã, fundamentado no artigo 43, inciso V da Lei Complementar nº 269/2007 c/c art. 90, inciso I, alínea b, da Resolução nº 14/2007, e ainda, com relação ao envio extemporâneo da Declaração de Bens, **APLICO** multa de 10 UPF´s/MT, nos termos do art. 289. inciso VIII. da Resolução nº. 14/2007 c/c art. 75. inciso VIII. da Lei Complementar nº 269/2007

> Registre-se; Publique-se.

INTERESSADO(A)

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ INTERESSADO HALACY JOSÉ PEREIRA

ASSUNTO

DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO – 2009/2012

Diante das considerações retro, e em consonância com o Parecer

Ministerial, REGISTRO a presente DECLARAÇÃO DE BENS – início de mandato, do Sr. Halacy

José Pereira – Vereador do Município de Nova Ubirată, fundamentado no artigo 43, inciso V da Lei Complementar nº 269/2007 c/c art. 90, inciso I, alínea b, da Resolução nº 14/2007, e ainda, com relação ao envio extemporâneo da Declaração de Bens, **APLICO** multa de 10 UPF's/MT, nos termos do art. 289, inciso VIII, da Resolução nº. 14/2007 c/c art. 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007

> Registre-se; Publique-se.

PROCESSO Nº

8 107-8/2009

INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

GESTOR JOSÉ CARLOS CARDOSO INTERESSADO MANOEL GUIN FILHO ASSUNTO

DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO - 2009/2012 Diante das considerações retro, e em consonância com o Parecer Ministerial, REGISTRO a presente DECLARAÇÃO DE BENS – início de mandato, do Sr. Manoel Guin

Filho-Vereador do Município de Tabaporã, fundamentado no artigo 43, inciso V da Lei Complementar nº 269/2007 c/c art. 90, inciso I, alínea b, da Resolução nº 14/2007, e ainda, com relação ao envioextemporâneo da Declaração de Bens, **APLICO** multa de 10 UPF s/MT, nos termos do art. 289, inciso VIII, da Resolução nº. 14/2007 c/c art. 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007.

Registre-se; Publique-se

PROCESSO N.º 7.903-0/2009

INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH JOSELITO P. DE ALMEIDA **GESTOR** INTERESSADO

CARLOS ROBERTO LORENZI DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO DE MANDATO - 2009/2012 **ASSUNTO**

Diante das considerações retro, e em consonância com o Parecer Ministerial, REGISTRO a presente DECLARAÇÃO DE BENS – início de mandato, do Sr. Carlos Roberto Lorenzi – Vereador do Município de Tapurah, fundamentado no artigo 43, inciso V da Lei

Complementar nº 269/2007 c/c art. 90, inciso I, alínea b, da Resolução nº 14/2007, e ainda, com relação ao envio extemporâneo da Declaração de Bens, **APLICO** multa de 10 UPF s/MT, nos termos do art. 289, inciso VIII, da Resolução nº. 14/2007 c/c art. 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007

> Registre-se: Publique-se

PROCESSO N.º 14.550-5/2008

INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

GESTOR/INTERESSADO(A)CARLOS ROBERTO REMPEL ASSUNTO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO № 001/2008

..Face as considerações retro, e, considerando a competência atribuída a esta Corte, previstas no inciso III. art. 47 da Constituição do Estado e no inciso I. art. 43 da Lei Complementar nº 269/2007, em consonância com parecer ministerial **CONHEÇO** o Processo Seletivo Público nº. 001/2008, e julgo pelo REGISTRO dos Contratos conforme consta fls. 57/85 e 95 TCE, fundamentado no art. 90, inciso I, alínea "a" da Resolução nº 14/2007.

Publique-se.

//Débora de Cesaro//

RELAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR Nº. 404/AJ/2009 JULGAMENTOS SINGULARES DO EXMO. SR. CONSELHEIRO PRESIDENTE ANTONIO **JOAQUIM**

PROCESSO No 16.005-9/2007

INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

GESTOR(A) EDILES CORSIN

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2007

...Pelo exposto e, tendo em vista a competência a mim atribuída pelo artigo 21, inciso XVIII da Resolução nº. 14, julgo o Sr. Ediles Corsin, ex-Prefeito Municipal de Porto

Alegre do Norte, quite com a multa que lhe foi imposta. PUBLIQUE-SE.

PROCESSO № 15.032-0/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA INTERESSADO(A)

JOSÉ GUEDES DE SOUZA GESTOR(A)

REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NAÕ ENVIO DENTRO DO PRAZO

REGIMENTAL DO BALANCETE RELATIVO AO MÊS DE JULHO DE

...Pelo exposto e, tendo em vista a competência a mim atribuída pelo artigo 21, inciso XVIII da Resolução nº. 14, julgo o Sr. José Guedes de Souza, gestor da Prefeitura Municipal de Rondolândia, no exercício de 2008, **quite** com a multa que lhe foi imposta.

PUBLIQUE-SE.

//Débora de Cesaro//

ASSUNTÒ

RELAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR Nº. 405/JCN/09 JULGAMENTOS SINGULARES DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

PROCESSO No

INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

GESTOR/INTERESSADO(A) VANO JOSÉ BATISTA

LEI Nº 849 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE ASSUNTO

2009

...Sendo assim, evidenciado nos autos o cumprimento das disposições legais, e em conformidade com o Parecer nº 3470-09 da lavra do Procurador-Geral Substituto de Contas Dr. Alisson Carvalho de Alencar, **CONHEÇO** e **REGISTRO** a Lei nº 849/2008 (LOA), que estima a receita e fixa a despesa do Município de Araputanga-MT para o exercício de 2009, nos termos do artigo 43, inciso III da Lei Complementar 269/2007 c/c o artigo 90, inciso II da Resolução n.º 14/2007.

PUBLIQUE-SE.

3 928-4/2009

PROCESSO Nº INTERESSADO(A) GESTOR(A)
INTERESSADO(A)

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

EDILSON CESAR DOS SANTOS SIDINEI APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO E FINAL DE MANDATO ASSUNTO

- 2005/2008 Desta forma, evidenciado nos autos o cumprimento das disposições

legais, acolho o Parecer nº. 3.706/09, da lavra do Procurador de Contas, Dr. William de Almeida Brito Junior, e **REGISTRO** a Declaração de Bens de Início e de Final de Gestão do Sr. SIDINEI APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS, vereador do Município de Nova Maringá, bem como aplico a multa no valor correspondente de 30 (trinta) UPF's/MT, face ao envio intempestivo de documentação a este Tribunal, com fulcro no artigo 75, inciso VIII da LC nº 269/2007 c/c artigo 289, inciso VIII, da resolução n^{o} 14/2007 RITCE-MT, e ainda em, caso de não pagamento, pela inclusão do mesmo, no cadastro de inadimplentes deste Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Por fim, não havendo a quitação do débito até o final de exercício, cumpra-se o disposto no art. 90 § 3º, do RITCE-MT.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO № INTERESSADO(A)

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

EDILSON CESAR DOS SANTOS

GESTOR(A) INTERESSADO(A) ADEMIR MENDES ASSUNTO

DECLARAÇÃO DE BENS DE INÍCIO E FINAL DE MANDATO

- 2005/2008

3.918-7/2009

.Desta forma, evidenciado nos autos o cumprimento das disposições legais, acolho o Parecer nº. 3.708/09, da lavra do Procurador de Contas, Dr. William de Almeida Brito Junior, e **REGISTRO** a Declaração de Bens de Início e Final de Gestão do Sr. ADEMIR MENDES, ex-Vereador do Município de Nova Maringá-MT, bem como **aplico multa no valor correspondente** de **30** (trinta) UPFs/MT, face ao envio intempestivo de documentação a este Tribunal, com fulcro no artigo 75, inciso VIII da LC nº 269/2007 c/c artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007 RITCE-MT, e ainda em, caso de não pagamento, pela inclusão do mesmo, no cadastro de inadimplentes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Por fim, não havendo a quitação do débito até o final de exercício, cumpra-se o disposto no art. 90 § 3º, do RITCE-MT.

PUBLIQUE-SE.

Diário Oficial Quinta Feira, 25 de Junho de 2009

PROCESSO №

INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANTONIO MILANEZI GESTOR(A)

ASSUNTÒ REPRESENTAÇÃO EM DESFAVOR DA PREFEITURA FACE AO

NÃO ENVIO DÁ LOA

.Diante do exposto, em consonância com o Parecer nº 3030/2009 da

lavra do Procurador-Geral Substituto de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, passo a decidir: l - julgo procedente a representação em face do Sr. Antonio Milanezi

Prefeito Municipal de Rio Branco-MT, pelo envio extemporâneo da LOA (Lei Orçamentária Anual) conforme previsto no art. 166, inciso I, da Resolução nº 14/2007, e aplico-lhe a multa no valor correspondente a 30 (trinta) UPFs/MT, nos termos do artigo 75, inciso VIII da Lei Complementar nº 269/2007 c/c artigo 289, inciso VIII da mesma Resolução, a ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar nº. 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias;

II – Após transcorrido o prazo para o pagamento da multa aplicada, caso não haja manifestação do responsável, que seja providenciada a inscrição do agente político no cadastro de inadimplentes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e ainda, não havendo a quitação do débito até o final do exercício, cumpra-se o disposto no artigo 90, § 3º, do RI/TCE/MT.

Por fim, não havendo a quitação do débito até o final do exercício, cumpra

se o disposto no artigo 90, § 3º, do RI/TCE/MT. PUBLIQUE-SE.

//Débora de Cesaro//

RELAÇÃO DE JULI GAMENTO SINGULAR Nº 406/CN/2009 JULGAMENTO SINGULAR DO EXMO. SR. CONSELHEIRO CAMPOS NETO

PROCESSO N.º INTERESSADO(A)

ASSUNTO

825-7/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

EURÍPEDES NERI VIEIRA

LEI Nº 206 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE ESTIMA A RECEITA E

FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE

2009

Nos termos do artigo 43, Inciso III, da Lei Complementar nº 269, de

22/01/2007 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, e do Parecer nº. 3.748/2009, do Procurador de Contas, junto a este Tribunal, e mais o que consta dos autos, **REGISTRO** a Lei nº 206/2008, de 26/12/2008, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual – LOA do Município de Santa Cruz do Xingu para o exercício de 2009, onde foi estimada a receita líquida de R\$ 7.837.000,00 e despesa de mesmo valor

> REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

//Débora de Cesaro//

RELAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR Nº. 407/AS/2009

JULGAMENTO SINGULAR DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO ALENCAR SOARES.

INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA GESTOR(A) ASSUNTÒ

LEI N° 495, DE 23 DE JUNHO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA REFERENTE

AO EXERCÍCIO DE 2009

Nos termos do artigo 91, § 3°, da Lei Complementar nº 269/2007, artigo 90, inciso II, da Resolução nº. 14/2007, acolho o Parecer nº. 3.591/2009 do Ministério Público de Contas (fls. 132 a 135 TC) e REGISTRO, para fins de conhecimento, a Lei Municipal nº 495 de 23/06/2008, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2009 do Município de Nova Marilândia, determinando-se ao Sr. Prefeito Municipal a adoção de medidas corretivas na elaboração da LDO do exercício seguinte sob pena de aplicação de sanções, em relação as seguintes impropriedades: a) envio da LDO a este Tribunal fora do prazo regimental;

b) não comprovação da publicação e da ampla divulgação do relatório de projetos em andamento previsto no art. 45, parágrafo único, da LRF.

Publique-se.

//Débora de Cesaro //

RELAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR Nº 408/WJT/2009 JULGAMENTO SINGULAR DO EXMO. SENHOR CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

PROCESSO Nº 7 662-7/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL INTERESSADO(A)

GESTOR ENIO LUIZ CARLINI INTERESSADO(A) EUNICE CLARA RAUBER ASSUNTO

DECLARAÇÃO DE BENS DE FINAL DE MANDATO - 2005/2008 Em consonância com o artigo 90, inciso I, alínea "b", da Resolução nº. 14/2007, c/c artigo 43, inciso V, da Lei Complementar nº. 269/2007, e tendo em vista a regularidade

dos autos conforme informação técnica da Secretaria de Controle Externo da então Sexta Relatoria, de fls. 75/77-TCE, referendada pelo Ministério Público de Contas no Parecer nº 3.628/2009, do Excelentíssimo Procurador de Contas Dr. William de Almeida Brito Júnior, **registro** a declaração de bens de final de mandato da Senhora Eunice Clara Rauber, vereadora do município de Sapezal, referente ao período de 2005/2008, por estar em conformidade com os ditames da Resolução no 14/2007. deste Tribunal.

PUBLIQUE-SE.

//Débora de Cesaro//

RELAÇÃO Nº. 036/GP/2009

PROCESSO № 11.446-4/2009 (*) INTERESSADO(A)

CAMILLA NARDEZ RODRIGUES PEREIRA

ASSUNTO REQUER AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Nesse sentido, constatou-se que os períodos para averbação são:

- Centrais Elétricas Matogrossenses S. A. Cemat, período de contribuição de 1.2.2000 a 14/5/2001, perfazendo 468 dias ou seja, 1 ano, 3 meses e 13 dias;
- Banco do Brasil S.A., período de 4/6/2001 a 12/8/2001, perfazendo 70 dias ou seja, 2 meses e 10 dias. O total de tempo de contribuição para averbação perfaz 538 dias, ou seja, 1 ano, 5 meses e 23 dias.

Diante do exposto, e de acordo com o artigo 130. Le IV da Lei Complementar 4/90, em sintonia com o Parecer da Procuradoria Consultiva 220/09 (fl. 7 a 8-TC), DEFIRO o pedido da Srª. Camilla Nardez Rodrigues Pereira, concedendo-lhe, por consequência a averbação, de tempo de serviço para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

PUBLIQUE-SE. Conselheiro ANTÔNIO JOAQUIM Presidente

(*) Republicado por ter saído incompleto. //Verusa Zaviasky//

> RELAÇÃO DE DESPACHOS Nº, 047/WJT/2009 DESPACHO DO EXMO. SENHOR CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

DESPACHO 340/2009

PROCESSO N.º

8.743-2/2009

INTERESSADOS(A) GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

GESTOR(A) BRUNO SÁ FREIRE MARTINS - Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

da Secretaria de Estado de Administração ASSUNTO DILAÇÃO DE PRAZO

Em atenção ao ofício nº 713/GS/SAD/2009, defiro o pedido de dilação de prazo

e concedo 15 dias a contar da data de publicação. Publique-se.

Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

Relator

//Débora de Cesaro//

PODER EXECUTIVO N IUNICIPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA/MT AVISO DE RETIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2009

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto Municipal nº. 2064/2009 comunica aos interessados que a ONDE DE SE LÊ: modalidade de Pregão Eletrônico nº 030/2009 no dia 03/07/2009 às 09:00 horas (Horário Local), que será regida pela Lei 10.520 de 17 de Julho de 2002, pelos decretos nº 3.555/2.000, 3.784/2.001 e 5.450/2.005; com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 030/2009. OBJETO: Aquisição de equipamentos fisioterápicos. ABERTURA DA SESSÃO: 09:00 Horas. ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09:30 Horas. LEIA - SE: modalidade de Pregão Eletrônico nº. 030/2009 no dia 07/07/2009 às 09h00min (Horário Local), que será regida pela Lei 10.520 de 17 de Julho de 2002 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 030/2009. OBJETO: Aquisição de equipamentos fisioterápicos. INICIO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 08h00min.

LIMITE ACOHIMENTO DAS PROPOSTAS: 08h30min, ABERTURA DAS PROPOTAS: 08h30min. INICIO DA DISPUTA DE PREÇO: 09h30min. Conforme publicado no Diário Oficial do Estado Pagina 57 dia 23 de Junho de 2009 e no Diário Oficial da União Pagina 140 Seção 3 dia 24 de Junho de 2009. Água Boa, 24 de Junho de 2009. Fábio Tadeu Weiler - Pregoeiro Oficial do Município de Água Boa (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

JUSTIFICATIVA - ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de aquisição, a Comissão Permanente de Licitação resolve fundamentada nos Artigos 24, inciso V da Lei Federal no. 8.666/93, Dispensar a licitação, visando a Aquisição Item 1- 02 (dois) Veículos zero quilômetro, 1.0 flex, caracterizado como veículo de passageiro/automóvel, com mínimo de 65 cv de potência (normas ABNT), com 04 (quatro) portas laterais, equipado com motor de 04 (quatro)

cilindros, movido à gasolina/álcool, injeção eletrônica de combustível, capacidade para 05 (cinco) passageiros, câmbio com 05 (cinco) marchas sincronizadas à frente e 01 (uma) à ré, rodas de aço 13" com pneus 165/70, ano/modelo 2009/2009, pintura sólida, ar condicionado e Direção Hidráulica, proteção de cárter, carpete no assoalho e demais itens de segurança exigidos pelo CONTRAN, tendo como vencedora deste item (01) a Empresa Domani Distribuidora de Veículos Ltda, devidamente inscrita no CNPJ no. 01.016.616/0001-13, no valor total de R\$ 59.800,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos reais). Item 02 - 01 (um) Veículo zero quilômetro, 2.4, veículo de passageiro/ automóvel, com mínimo de 141cv de potência (normas ABNT), com 04 (quatro) portas laterais, movido à bicombustível gasolina/álcool, injeção eletrônica de combustível, capacidade para 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista, câmbio com 05 (cinco) marchas sincronizadas à frente e 01 (uma) à ré, ano/modelo 2009/2009, pintura sólida, ar condicionado e Direção Hidráulica, proteção de cárter, trio elétrico, alarme, faróis de neblina, roda de alumínio 16", coluna de direção regulável em altura, vidro e janela traseiro corrediço, carpete no assoalho, bancos dianteiro individuais, duplo air bag, ABS nas 4 rodas, espelhos com regulagem elétricas, rádio AM/FM stéreo com CD player, e demais itens de segurança exigidos pelo CONTRAN, tendo como vencedora deste item a Empresa Gramarca Distribuidora de Veículos Ltda, devidamente inscrita no CNPJ sob no. 33.676.404/0003-10, no valor Global de R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil, seiscentos reais). Brasnorte - MT, 25 de junho de 2009.

Clades Finkler Jandilene L. Polinski **Neison Wille** Presidente da C.P.L Secretária Membro

RATIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS, COMO DISPENSA DE **LICITAÇÃO**

Ratifico a dispensa de licitação nos termos acima propostos, por atender os quesitos legais em vigor. Brasnorte, 25 de junho de 2.009.

MAURO RUI HEISLER - Prefeito Municipal (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Canarana - MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna público que na Tomada de Preços 05/2009, sagrou-se vencedora a Empresa Conspav Construtora Pavimentação Assessoria e Comércio Ltda. Em 03 de Junho de 2009.

Orlando da Silva Oruê - Presidente da Comissão

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

RESULTADO DE JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº 026/2009

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna pública para conhecimento dos interessados que do julgamento do certame Licitatório sob Modalidade Tomada de Preços nº 026/2009, sagrou-se vencedora a empresa ENGENHARIA E COMÉRCIO GOVIC LTDA - EPP. Publiquese; Colider/MT, em 25 de Junho de 2009.

EDUARDO DA SILVA GUILHERME - Presidente da CPL

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO -**SMPOG**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 501229-9/2009

PARECER: N°. 1.374/PAAL/PGM/2008. OBJETO: Aquisição de créditos eletrônicos (vales transporte), para atender os adolescentes do Programa PEMSE - Convênio nº. 191/2007. CONTRATADA: MTU - ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS TRANSPORTADORES URBANOS - CNPJ/MF Nº. 24.671.422/0001-57. VALOR: R\$ 29.274,00 (Vinte e Nove Mil e Duzentos e Setenta e Quatro Reais). Fundamentação Legal: Art. 26 caput da Lei N° 8.666/93. Por anuir com o Parecer Jurídico n°. 1.374/ PAAL/PGM/2008, que integra o Processo Administrativo Nº. 501229-9/2009, vai assinado por mim. Cuiabá, 10 de junho de 2009.

JOSÉ ANTONIO ROSA - Procurador Geral do Município

AURÉLIO AUGUSTO GONÇALVES DA SILVA Secretário Municipal de Esportes e Cidadania

WILSON PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal (DMT/DO)

> COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL - SANECAP AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2009

A Companhia de Saneamento da Capital – SANECAP – Empresa de Economia Mista da Prefeitura Municipal de Cuiabá, torna público que fará realizar Licitação Modalidade

"PREGÃO PRESENCIAL" nº. 010/2009, - REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, que será regida, pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº. 5.450/2005, pelo Decreto Municipal nº. 4.298/2005 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e o Decreto nº. 4.336/2006 que regulamenta o Sistema de Registro de Precos para: contratação de Empresa especializada no fornecimento de Retentores, Rolamentos e Graxa Especial Industrial, suprindo as necessidades da Companhia de Saneamento da Capital - SANECAP, em 13/07/2009 às 09:00h (noves) horas. Os interessados poderão obter informação do Edital de Licitação e ter acesso ao mesmo através do Site: www.sanecap.com.br ou na Av. Gonçalo Antunes de Barros, n.º 3.196 - Bairro Carumbé - Cuiabá/MT - Fone: (065) 3645-9736- Fax: (065) 3645-9737. Recursos: Próprio da SANECAP. Cuiabá-MT, 24 de Junho de 2009.

Ana Virgínia de Carvalho - Pregoeira Oficial Dra. Eliana Beatriz Nunes Rondon Lima - Diretora Presidente da Sanecap

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA AVISO DE RESULTADO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/08.

A Secretaria Municipal de Infra-estrutura - SEMINFE, através da Comissão de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados que, na Licitação modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º01/08, sagrou-se vencedora a empresa: CONSTRUTORA COSTA GOMES LTDA .

CUIABÁ - MT, 25 de abril de 2008.

JAMIL GONÇALVES DE ABREU - Presidente Da Comissão De Licitação

(DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

PREGAO PRESENCIAL Nº. 005/2009

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA DESEMPATE DE PREÇOS A Prefeitura Municipal de Diamantino/MT, por este instrumento, convoca os

licitantes: DCP MAQUINAS E VEICULOS LTDA, e RONDOMAQ MAQUINAS E VEICULOS LTDA, participantes na Licitação Pregão Presencial nº. 005/2009, que após obedecido o disposto no art. 3º da Lei 8.666/93, a classificação se dará, por lances verbais sucessivos, até a proclamação do vencedor, e será realizada no dia 26 de junho de 2009 as 14h00min na sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT. Diamantino/MT, 25 de junho de 2009.

Fábio Tomekiti Fukushima - Presidente da C P L

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTA DO NORTE

CANCELAMENTO DE EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 013/2009

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, através do Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que torna sem efeito o Extrato de Termo de Convênio nº 013/2009 publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, dia 21/05/2009, página 91. Informações poderão ser obtidas na Sala de Licitações localizada a Rua das Oliveiras, 135, Jardim Vitória, no horário de atendimento ao público. Guarantã do Norte/MT, 25 de junho de 2009 - Mercidio Panosso / Prefeito Asplemat/DO Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 1206/2009

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2009

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jauru, designado pela Portaria nº. 0195/2009, torna público aos interessados o resultado da sessão que realizou-se no dia 19/06/2009, licitação da modalidade de Pregão presencial, menor preço por lote, para Aquisição de produtos de gêneros alimentícios para alimentação dos participantes dos V jogos Escolares Matogrossenses, a serem realizados no período de 27 de junho a 04 de julho, tendo como vencedor o seguinte licitante:

Empresa	Lote	Valor homologado
M A Fernandes Davi ME	01	R\$ 37.037,83

JAURU-MT, 25 de Junho de 2009.

Jose Nilso da Costa Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE - MT

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O município de Mirassol D'Oeste, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que na Tomada de Preços 04/2009, cujo objeto é a Construção de Casas Populares - Residencial Vale dos Sonhos, referente ao projeto Imóvel na Planta, com Recursos do FGTS, sagrou-se vencedora a empresa Maior Construções Ltda, com proposta no valor de R\$-435.187,72 (quatrocentos e trinta e cinco mil, cento e oitenta e sete reais, setenta e dois centavos). Transcorrido prazo recursal, será o processo encaminhado à autoridade superior para homologação. Cyntia Cibeli Capeletti - Presidente da Comissão Permanente de Licitação - Portaria 16/2009. Mirassol D'Oeste/MT, em 24 de junho de 2009.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O município de Mirassol D'Oeste, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que na Tomada de Preços 05/2009, cujo objeto é a Construção de Casas Populares - Residencial Interlagos, referente ao projeto Imóvel na Planta, com Recursos do FGTS, sagrou-se vencedora a empresa Maior Construções Ltda, com proposta no valor de R\$-534.094,02 (quinhentos e trinta e quatro mil, noventa e quatro reais, dois centavos). Transcorrido prazo recursal, será o processo encaminhado à autoridade superior para homologação. Cyntia Cibeli Capeletti - Presidente da Comissão Permanente de Licitação - Portaria 16/2009. Mirassol D'Oeste/MT, em 25 de junho de 2009.

Dispensa de Licitação nº 24/2009

O município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que, em despacho proferido no Processo de Dispensa de Licitação nº 24/2009, o Senhor APARECIDO DONIZETI DA SILVA, Prefeito Municipal, ratificou a decisão da Comissão de Licitação de considerar dispensável a licitação para contratação de serviços de instrutora de curso do programa ASEF - PBT, para gestantes. Contratada: MARIA TRAVAIM GALLO. Valor: R\$-3.600,00 (três mil, seiscentos reais). Fundamento: Lei 8.666/93, Artigo 24, Inciso II. Mirassol D'Oeste, 25 de Junho de 2009. Aparecido Donizeti da Silva - Prefeito Municipal. Cyntia Cibele Capeletti - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Dispensa de Licitação nº 25/2009

O município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que, em despacho proferido no Processo de Dispensa de Licitação nº 25/2009, o Senhor APARECIDO DONIZETI DA SILVA, Prefeito Municipal, ratificou a decisão da Comissão de Licitação de considerar dispensável a licitação para contratação de serviços de orientadora educacional, do programa ProJovem Adolescente, nos módulos juventude e cultura e juventude e saúde. Contratadas: MARIA CLOTILDE CISNEROS DA FONSECA IZÍDORO e ROSELI SANCHES ROMÃO PIO. Valor: R\$-1.700,00 (um mil, setecentos reais), perfazendo um total de R\$-3.400,00 (três mil, quatrocentos reais). Fundamento: Lei 8.666/93, Artigo 24, Inciso II. Mirassol D'Oeste, 25 de Junho de 2009. Aparecido Donizeti da Silva – Prefeito Municipal. Cyntia Cibele Capeletti – Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA/MT

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO - AQUISIÇÃO - N°042/2009. Contratada: DCP-MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA. VIr: R\$ R\$ 130.100,00 Valor Global. Objeto: 01 (um) PERFURADOR DE SOLO com três brocas de 9.12 e 18 polegadas; 01 (um) SULCADOR simples de duas linhas sem compartimento para adubo. 01 (um) maquinário TRATOR AGRÍCOLA, 01(um) LEVANTE HIDRÁULICO. Vigência: ASS. 16.06.2009 A 16.06.2010. Dotação: 08.03.20.122.29.1.023.44.90.52.00.00.00. Pregão Presencial n°006/2009.

CONTRATO - AQUISIÇÃO - N°043/2009. Contratada: RONDOMAQ-MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA. VIr: R\$39.900,00 Valor Global. Objeto: Tanque Coletor de Leite a Granel com Capacidade de 10.000 Litros. Vigência Data: 16.06.2009 a 16.12.2009. Dotação: 08.03.20.122.29.1.023.44.90.52.00.00.00. Pregão Presencial 006/2009.

CONTRATO - AQUISIÇÃO - N°055/2009. Contratada: FRIOMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. VIr: R\$ 64.300,00 Valor Global. Objeto: Tanque Coletor de Leite a Granel com Capacidade de 10.000 Litros. Vigência Data: 22.06.2009 A 22.06.2010. Dotação: 08.03.20.122.29.1.023.44.90.52.00.00.00. Pregão Presencial 007/2009.

CONTRATO - AQUISIÇÃO - N°056/2009. Contratada: GRAMARCA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. VIr: R\$48.900,00 Valor Global. Objeto: veículo, zero km, tipo Pick-up Vigência Data: ASS. 22.06.2009. Dotação: 08.03.20.122.29.1.023.44.90.52.00 .00.00. Pregão Presencial 007/2009.

CONTRATO - AQUISIÇÃO - N°057/2009. Contratada: M DIESEL CAMINHÕES E ONIBUS LTDA. VIr: R\$ 64.300,00 Valor Global. Objeto: caminhão zero km, ano/ modelo 2009/2009, VW 24.220 6X2-WORKER EURO. Vigência Data . 22.06.2009 22.06.2010. Dotação: 08.03.20.122.29.1.023.44.90.52.00.00.00. Pregão Presencial 007/2009.

NURILAN FRAGA - PREFEITO MUNICIPAL (DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

CONSULTA PÚBLICA - CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Nova Canaã do Norte - MT; 25 de Julho de 2009.

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte agradece a todos os participantes da Consulta Pública para a Concessão dos Serviços de Saneamento Básico do Município, realizada no período de 09/06/2009 à 22/06/2009.

Cordialmente,

Sandra Machado Matos Rodrigues Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ATO JUSTIFICATIVO DA CONVENIÊNCIA DA OUTORGA DA CONCESSÃO

1- OBJETO: Outorga a título exclusivo e oneroso para Concessão dos Serviços de Saneamento Básico do Município de Nova Canaã do Norte - MT, nos termos da Lei Municipal 399/2001.

2- JUSTIFICATIVAS:

- a. CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal 11.445/2007 que estabelece diretrizes nacionais de Saneamento Básico:
- b. CONSIDERANDO a necessidade de vultosos investimentos em infra-estrutura para universalização dos servicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário:
- c. CONSIDERANDO a viabilidade econômico-financeira da concessão de serviços ao setor privado, determinada em função das tarifas atualmente praticadas:
- d. CONSIDERANDO a realização de prévia Audiência Pública e Consulta Pública, nos termos do art. 11 da Lei 11.445/2007 e do art. 39 da Lei 8.666/1993.
- 3- RESOLVE diante das considerações aludidas AUTORIZAR a abertura de procedimento licitatório, na modalidade de Concorrência Pública, na combinação dos critérios de maior oferta pela outorga com o de melhor técnica, nos termos do inciso VI do art. 15 da Lei 8.987/1995, para contratação de pessoa jurídica a concessão para exploração do serviço municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Nova Canaã do Norte - MT; 25 de Junho de 2009.

Antonio Luiz César de Castro

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

PORTARIA N.º 216/2009, DE 10 DE JUNHO DE 2009.

"Nomeia Membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB e dá outras providências"

O Sr. Lírio lautenschlager, Prefeito Municipal do município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e atendendo o Artigo 2º da Lei Municipal n.º 1012/2007 de 28/08/07;

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, conforme abaixo especificado:

SEGMENTO DOS PROFESSORES

- Titular: Janete Aparecida de Souza
- Suplente: Odete Presotto
- SEGMENTO DOS DIRETORES • Titular: Linda Elitt Krause
- · Suplente: Elizabete Costa Guimarães

SEGMENTOS DOS SERVIDORES TÉCNICO ADMINISTRATIVO

- Titular: Vera Lúcia Marta de Jesus
- Suplente: Mônica Fenner Ramos
- **SEGMENTO DOS PAIS DE ALUNOS**
- Titular: Edinho Marques de Figueiredo
- Suplente: Nilson Carlos Borges

• Titular: Ivonete Ferreira Luís Suplente: Nair Ferreira de Souza

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO

• Titular: Cléria Paula Franco da Silva

• Suplente: Célio dos Santos • Titular: Laídes Baumann

· Suplente: Luís Felipe Strazzabosco

REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR

• Titular: Valdinei Lemes Gonçalves Suplente: Rosemere Aparecida Ornes

Art. 2º A Diretoria do referido Conselho terá a seguinte formação:

PRESIDENTE

Linda Elitt Krause

VICE-PRESIDENTE

• Edinho Marques de Figueiredo

DEMAIS MEMBROS TITULARES

- Janete Aparecida de Souza
- Vera Lúcia Marta de Jesus
- Ivonete Ferreira Luís
- Cléria Paula franco da Silva
- Laídes Baumann
- •Valdinei Lemes Gonçalves

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Mutum, em 10 de junho 2009. Registre-se e afixe-se.

Lírio Lautenschlager - Prefeito Municipal

(DMT/DO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 007/2009

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através de sua pregoeira nomeada pela Portaria 128/2009, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 007/2009, regido pela Lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº. 481/2009, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Prestação de Serviço de Transporte Escolar de Alunos da rede Estadual e Municipal do Ensino de Educação Básica atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer. Abertura da Sessão: Dia 20/07/2009 às 08h (horário local). O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, Sito Av. Brasil, 1900 Centro, das 13 às 17h. Informações pelo telefone 66-3573-1329. Paranatinga, MT, 25 de Junho de 2009.

Azélide Aparecida Borille Garcia - Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 064/2009

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 098/2009

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS, A SEREM UTILIZADOS NA FROTA DE USO DA SECRETARIA DE INFRA- ESTRUTURA E SERVIÇOS E PÚBLICOS. O Pregoeiro Oficial, regido pela portaria n. 004/2009 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL Nº. 064/2009, cujo certame se deu às 09hs do dia 24/06/2009; sagraram vencedoras as proponentes: C. DE SOUSA ACESSÓRIOS - EPP vencedora dos Lotes 01,03,05,07, 09,11,12,13,15,16 e 18, com valor de total R\$141,250,00 (cento e quarenta e um mil e duzentos e cinquenta reais) e AUTO ELÉTRICA SATURNO LTDA - ME, vencedora dos Lotes 02,04,06,08,10,14,17,19,20 e 21, com valor total de R\$130,643,66 (cento e trinta mil seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e seis centavos) Maiores informações fone 0xx65 3266-2534, Anésio Braga Ortêncio Munhoz.

Pontes e Lacerda-MT: 25 de Junho de 2009.

Anésio Braga Ortêncio Munhoz - Pregoeiro Oficial

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

PROCESSO LICITATÓRIO - EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 011/2009; Tipo: Menor Preço; INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT; AUTORA: Comissão Permanente de Licitação; OBJETO: Pavimentação Asfaltica, e drenagem de águas pluviais no Município de Porto Esperidião - MT. Data: 09/07/2009 - as 10:00 horas; 1 - DO OBJETO; 1.1 – Pavimentação Asfaltica, e drenagem de águas pluviais no Município de Porto Esperidião, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo, Orçamento Estimado em Planilha de Quantitativos e Custo Unitários e Minuta de Contrato em anexo. Os interessados poderão retirar o Edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, 444 Centro, Porto Esperidião - MT, mediante o prévio recolhimento da importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) na tesouraria municipal que se refere ao custo efetivo da reprodução gráfica do Edital e despesas de publicação, no horário das 08:00 às 11:30 horas, até o 5º (quinto) dia útil (03/07/09) que anteceder a data da Licitação. Maiores informações pelo telefone (OXX65) 3223-1181 com Moises Cardoso de Oliveira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Porto Esperidião, em 25 de junho de 2009.

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 29/2009

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, localizada à Av. Duque de Caxias, nº 526, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a licitação em epígrafe às 08:00 horas do dia 08 (oito) de julho de 2009, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes nºs 01 e 02.contendo:proposta comercial e documentos de habilitação,resp ectivamente, para o seguinte objeto: Aquisição de medicamentos, materiais médicohospitalares, odontológico, farmacológico, laboratorial, higiene e limpeza, peças de reposição para equipamentos para atender a Secretaria de Saúde, conforme especificações contidas no edital. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonopolis.mt.gov.br opção: Licitação, ou no endereço acima citado, horário das 13:00 às 18:00 horas, telefone para contato (66) 3411-5739, Departamento de Compras/Licitação. Rondonópolis-MT, 25 de junho de 2009

José Edilson Gonçalves - Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

EDITAL COMPLEMENTAR DE CONVOCAÇÃO Nº. 02/2009

O Sr. MASSAO PAULO WATANABE, Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público nº. 001/2009, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT, situado na Rua Paraíba, 365, no prazo 10 (DEZ) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga. Informamos ainda que a perícia médica será realizada nos dias 30/06 e 01/07 a partir das 19:00h nas dependências do PSF Rural, sito a Av. Brianorte - Bairro Planalto (Anexo ao Pronto Atendimento Municipal). Os candidatos que por ventura não puderem, justificadamente, comparecer nessas datas, favor entrar em contato com o Departamento Pessoal junto a Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro antecipadamente, para agendamento.

AGENTE ADMINISTRATIVO		
CLAS.	COD.	NOME
01	648	MADISON MAZUCHINI
02	902	PABLO ANTONIO ANDROCHESKI DE LIMA
03	915	ALEXANDRE DIAS DE SOUZA
04	482	JEFFERSON BOTH
05	409	RAMON EMANUEL VOZNAK CAMPOS
06	378	LEANDRO COSTA SANTOS
ASSISTENTE	SOCIAL	
03	106	VANESSA SANTOLIN CARNIEL
AUXILIAR DI	ENFERMA	AGEM
05	359	DALVA LOPES ELIAS
06	197	ANESIO PEREIRA DE SOUZA
07	419	ANA MARIA DA SILVA
08	663	ROZELI APARECIDA IZAIAS
AUXILIAR DI	MECANIC	0
01	542	OSVALDO C. DE MADUREIRA DE ALMEIDA
COZINHEIRO NOTURNO		
01	659	DEROCI VIDERES DE SENA DOS SANTOS
ENFERMEIRO		
04	772	FABÍOLA RONDON FREIRE DA SILVA
		-

05	1007	MARICELIA SOUZA DE MACEDO
ENGENHEIRO AGRÔNOMO		
01	453	ADRIEL PEREIRA IRINEU
FISCAL DE	TRIBUTOS	
01	652	KLEBER PRIST GOMES
02	561	ANTONIO HEROITO DERNER JUNIOR
MECÂNICO	DE MÁQUI	NAS PESADAS DIESEL
01	475	MARIO KOZAEN
MOTORIST	A CNH "D"	
01	625	SERGIO LUIZ GASQUES RIZZATO
02	107	AGNALDO JOSE DA SILVA
03	061	ISRAEL DOUGLAS BRIANTE
MOTORIST	A TRANSPO	ORTE ESCOLAR CNH "E" – Assent. P.A. Campinas
01	085	ADILSON DOS SANTOS
MOTORIST	A TRANSPO	ORTE ESCOLAR CNH "E" – Assent. Santana A. Limpa
01	413	OSWALDO FERNANDES BUSCIOLI
ODONTÓL	OGO	
04	626	KATIA M. DE SOUSA FREITAS GIRALDELLI
PROFESSO	OR DE EDUC	AÇÃO FÍSICA
05	837	ANDRE LUIS VIEIRA ROSA
SERVIDOR BRAÇAL		
01	940	ADEMIR COSME DA SILVA
SOLDADOR METALÚRGICO		
01	389	MERKIS ADAUTO DE SOUZA
	R METALÚR	GICO

São José do Rio Claro - MT, 25 de Junho de 2009.

MASSAO PAULO WATANABE - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

AVISO DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº 024/2009

O Município de Sapezal torna público para conhecimento dos interessados, que não houve vencedor no procedimento licitatório nº 024/2009, na Modalidade Tomada de Preço cujo objeto é a aquisição de Veículo automotor NOVO, categoria pick-up linha leve e 01 (uma) Motocicleta nova (sem uso) a gasolina, ano/modelo 2009/2009, cinza metálico.

Sandra Sostisso Maggi

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

AVISO DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº 027/2009

O Município de Sapezal torna público para conhecimento dos interessados, que sagrou – se vencedora do procedimento licitatório nº 027/2009 na Modalidade Tomada de Preço, cujo objeto é a aquisição de Ferramentas e Materiais de Segurança, a empresa BASEI & BASEI – ME, no valor de R\$ 59.855,65 (cinqüenta e nove mil oitocentos e cinqüenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

Sandra Sostisso Maggi

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

AVISO DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº 028/2009

O Município de Sapezal torna público para conhecimento dos interessados, que sagrou – se vencedora do procedimento licitatório nº 028/2009 na Modalidade Tomada de Preço, cujo objeto é a aquisição Peças Elétricas, a empresa Rodrigues & Pereira Pinto Ltda – ME, no valor de R\$ 16.242,25 (dezesseis mil duzentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

Sandra Sostisso Maggi

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO E TERMOS DE RECISÃO

CC. Ref: Pregão Presencial N° 005/2009. **Objeto:** Aumento do quantitativo do objeto da Ata de Registro de Preços nº 006/2009, em 112 h (cento e doze horas), nas mesmas condições firmadas. **Contratada:** Transportes e Terraplanagem Jacarandás Itda. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sinop. **Data:** 18/06/2009. Fundamentado pelo § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93 e no disposto no item 5.2.4 da referida Ata.

3.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 37/2008 Objeto: fica prorrogado mais 60 (sessenta) dias, o prazo de vigência do contrato nº. 037/2008, a partir de 30/04/2009 a 29/06/2009 (Trinta de Abril a vinte e nove de Junho de dois mil e nove). **Contratada:** Imobiliária Celeste Itda. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sinop. **Data:** 16/04/2009. Fundamentado pelo Art. 57, § 1°, II, da Lei nº 8.666/93.

TERMO DE RECISÃO DO CONTRATO N.º 104/2007 Objeto: Rescisão do Contrato nº 104/2007, cujo objeto é a execução das obras Execução da Obra de Drenagem De Águas Pluviais No Jardim Das Nações, celebrado Aos 13 dias do mês de Agosto do ano de dois mil e sete (13/08/2007). **Contratada:** CSP construções, saneamento e pavimentação Itda. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sinop. **Data:** 04/05/2009. Fundamentado pelo Art. 79 inc. II da Lei n° 8.666/93.

TERMO DE RECISÃO DO CONTRATO N.º 100/2008 Objeto: A rescisão do Contrato nº 100/2008, cujo objeto é a execução das obras de construção da Escola de Educação Básica Jardim das Oliveiras, celebrado em 13 de outubro de 2008. **Contratada:** Ativa Construções Comércio e Serviços Ltda. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sinop. **Data:** 31/03/2009. Fundamentado pelo Art. 79 inc. II da Lei nº 8.666/93.

TERMO DE RECISÃO DO CONTRATO N.º 057/2009 Objeto: As partes de comum acordo e AMIGAVELMENTE rescindem todos os efeitos do Contrato n.º 057/2009, sem quaisquer prejuízo para as partes. Contratada: Clair Maria Bini. Contratante: Prefeitura Municipal de Sinop. Data: 31/03/2009. Fundamentado pelo Art. 79 inc. II da Lei nº 8.666/93.

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2009

A Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, através de sua Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que do Pregão Presencial n.º 010/2009, sendo o objeto referente "Aquisição de pães para merenda escolar", realizada na data de 23 de junho de 2009 às 08:00 horas, sagrou-se vencedora a empresa licitante: PANIFICADORA SORRISO LTDA. Sorriso/MT, 23 de junho de 2009. JONI ROBERTO BISCHOFF PREGOEIRO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS n. º008/2009.

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº. 008/2009, tendo como objeto Contratação de empresa para Aquisição de Materiais de Construção, para atender diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, com realização prevista para 13/07/2009 às 14h30min. O edital completo e demais esclarecimentos estarão à disposição dos interessados na sala de Licitação das 14h00min às 17h00min, pela quantia não reembolsável de R\$ 50,00 (cinqüenta reais). Várzea Grande – MT, 25 de Junho de 2009. Milton Nascimento pereira - Presidente CPL.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CONTRATO Nº: 13/2009

Modalidade: Convite Nº: 14/2009. Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE

VÁRZEA GRANDE/MT; CONTRATADA: JOSE DO PATROCÍNIO, ISMAEL ALVES & SIMEI BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C; Objeto: SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA JURÍDICA; Assinatura: 09/06/2009 – vigência: 5 (cinco) meses; Valor total R\$ 78.750,00

Asplemat/DO

SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S/A, CNPJ 05.640.971/0001-10 localizada no município de Vila Bela da Santíssima Trindade, torna público que requereu a SEMA/MT a Renovação da Licença de Operação Geração de Energia Elétrica - Transmissão de Energia Elétrica. Substação SE 138 - 34,50 e Rede de distribuição de 34,50Kv correspondente a 14 km, trecho entre a SE 138 - 34,50(PO) até o ponto de intersecção que vai para Mina de São Vicente.

SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S/A, CNPJ 05.640.971/0001-10 localizada no município de Vila Bela da Santíssima Trindade, torna público que requereu a SEMA/MT a Renovação da Licença de Operação da Rede de distribuição de 34,5kV correspondente 42 quilômetros da SE 138/34,5 até o P1.

SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S/A, CNPJ 05.640.971/0001-10 localizada no município de Vila Bela da Santíssima Trindade, torna público que requereu a SEMA/MT a Renovação da Licença de Operação da Rede de distribuição de 34,5kV correspondente 18 quilômetros do P1 até a mina São Francisco

Emal-Empresa de Mineração Aripuanã LTDA, torna público que requereu a SEMA/MT., A RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1895/2007, para extração e beneficiamento de ROCHA CALCÁRIA, na produção brita e pó para corretivo de ácidez,na RODOVJA MT-130, KM 240,5, Zona Rural ,de Primavera do Leste-MT.

Mineração Itaipu Industria e Comercio LTDA, torna público que requereu a SEMA/MT., A RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1976/2007, para extração e beneficiamento de ROCHA CALCÁRIA, na produção brita e pó para corretivo de acidez e beneficiados,na RODOVJA MT-246, KM 35, Zona Rural, Distrito de Currupira.de Barra Dos Bugres-MT.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 06/2009

O Conselho Regional de Medicina, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que da Tomada de Preços 06/2009, sendo objeto referente à Contratação de empresa especializada para locação de veículo/ônibus para o Programa Aconselhando do CRM-MT. realizada na data de 27/05/2009 às 11:00hs, compareceu a empresa Coltur - Colniza Turismo Ltda - ME, sendo inabilitada na primeira fase. Assim sendo, a Comissão de Licitação decidiu pela abertura de novo processo licitatório com data a definida.Cuiabá MT, 28 maio 2009. Silvânia M. Valente Presidente da CPL

Pantanal Industria e Comercio de Alimentos LTDA-ME,CNPJ10.441.239/0001-50 torna público que requereu a SEMA/MT a Licença de Operação (LO), para atividade de Apicultura,na cidade de Santo Antonio do Leverger-MT. NÃO EIA/RIMA.

SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S/A, CNPJ 05.640.971/0001-81 localizada no município de Vila Bela da Santíssima Trindade, torna público que requereu a SEMA/MT a Renovação da Licença de Operação de extração de minério de ouro:

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANONIMA DENOMINADA ABEDIN PARTICIPAÇÕES S/A.

DATA, HORA E LOCAL Aos treze dias do mês de maio do ano de 2009 às 16h00min, na sede da companhia à Avenida Tancredo Neves nº 198 Sala 1 Bairro Centro CEP: 78.510-000 Município de Itaúba/MT., reuniram-se em Assembléia Geral de Constituição de Sociedade Anônima os acionistas representando a totalidade do capital social da denominada ABEDIN PARTICIPAÇÕES S/A. CONVOCAÇÃO: Ficou esclarecido que não havia necessidade de convocação formal diante da presença dos acionistas que representariam a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76. PRESENÇA: Presentes neste ato ADELINO BEDIN, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão universal de bens, industrial, residente e domiciliado à Rua Buenos Aires, 530 apto 1201 Bairro Jardim das Américas, Cuiabá/MT, CEP - 78060-250; portador da cédula de Identidade RG nº 826.663 SSP/PR e do CPF nº 106.543.059-00, nascido aos 26.10.1928, natural de Lagoa Vermelha/RS, filho de Eugênio Bedin e Angelina Catapan Bedin, VOLNEI ROBERTO BEDIN, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves nº 198 Bairro Centro CEP: 78.510-000 Município de Itaúba/MT; portador da Cédula de Identidade RG nº 1.437.227 SSP/ PR e do CPF nº 359.664.089-04; filho de Adelino Bedin e Zeneide Mota Bedin, nascido aos 23.11.1959, natural de Abelardo Luz/SC, LUIZ CARLOS BEDIN, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, residente e domiciliado à Rua Sírio Libaneza nº 94, Apto 1202 - Bairro Goiabeiras, Cuiabá/ MT. portador da Cédula de Identidade RG nº 1.037.777-3 SSP/PR e do CPF nº 250.901.199-53; nascido aos 10.01.1957, natural de Xanxere/SC, filho de Adelino

Bedin e Zeneide Mota Bedin, e LIAMARA INÊS BEDIN PIRAJÁ, brasileira, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, pedagoga, residente e domiciliada à Avenida dos Jacarandás, 3.585 Apto. 804 - Bairro Centro, Sinop/MT, portadora da cédula de Identidade RG nº 3.027.820-8 SSP/PR e do CPF nº 405.400.141-68, nascida em 09/07/1964, natural de Xanxere/SC filha de Adelino Bedin e Zeneide Mota Bedin. MESA DIRETORA Sem necessidade de formal convocação, já que os presentes representavam a totalidade do capital subscrito, foram aclamados Presidente e Secretário, respectivamente, o Sr. Adelino Bedin, que convidou a mim, Luiz Carlos Bedin para secretário. ORDEM DO DIA: Constituída a mesa, o senhor presidente, após verificar a regularidade da instalação da assembléia, deu início aos trabalhos, dizendo que a ordem do dia era composta pelos seguintes itens: i) Criação de uma sociedade anônima ii) Aprovação de seu Estatuto Social e do Acordo de Acionistas iii) Eleição dos membros da Diretoria. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: i) Constituída, assim, a mesa, em ato contínuo, o Senhor Presidente declarou instalada esta Assembléia Geral para deliberar sobre a constituição de uma Sociedade por Ações, a ser regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas devidas alterações, sob a denominação de ABEDIN PARTICIPAÇÕES S/A., o que era de conhecimento de todos os presentes. Esclareceu o Senhor Presidente, inicialmente, que a companhia em organização terá como objeto social a PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES, COMO ACIONISTA OU QUOTISTA - HOLDING NÃO FINANCEIRA. Disse também o Senhor Presidente que a companhia terá inicialmente o capital social subscrito e integralizado em moeda corrente nacional de R\$ 1.000,00 (um mil reais), divididos em 500 (quinhentas) ações ordinárias nominativas, e 500 (quinhentas) ações preferenciais nominativas, todas sem valor nominal e com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada cuja integralização é formalizada mediante o depósito bancário efetuado em conformidade com o artigo 80 da Lei 6.404/76. Também reiterou que os acionistas subscrevem e integralizam o capital social conforme apontado no Boletim de Subscrição e Integralização de Capital ii) O Presidente informou que se achavam sobre a mesa os seguintes documentos: Boletim de Subscrição e Integralização de Capital e Estatuto Social, que integram o presente ato rubricados como Anexos I e II, respectivamente, já formalizados por todos os interessados e determinou a mim, secretário, que procedesse à leitura dos mesmos que mereceram aprovação unânime de todos presentes, sendo no mesmo ato assinados e rubricados pelos senhores acionistas. Diante do cumprimento de todas as formalidades legais, o Senhor Presidente deu por formalmente constituída a companhia ABEDIN PARTICIPAÇÕES S/A. iii) Na forma do Artigo 13 do Estatuto Social, propôs o presidente, que se passasse à eleição da diretoria que terá os poderes constantes do Estatuto Social aprovado, tendo sido determinado que a Diretoria seja composta inicialmente por um Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente, tendo sido eleito para tais cargos o Senhor Adelino Bedin nomeado Diretor Presidente e Luiz Carlos Bedin, Volnei Roberto Bedin e Liamara Inês Bedin Pirajá nomeados como Diretores Vice-Presidentes. Esta Diretoria terá o mandato por um período de 03 (três anos), podendo ser reeleita conjunta ou separadamente. Fica decidido que o Diretor - Presidente da sociedade Luiz Carlos Bedin, será o representante da empresa junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da Secretaria da Receita Federal, como também junto aos demais órgãos federais, estaduais e municipais. Os empossados declaram, expressamente, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer qualquer atividade mercantil. Fica dispensada, por ora, a instalação do Conselho Fiscal. A seguir foi votada a proposta de remuneração anual global dos Administradores, a qual foi fixada em R\$ 12.000,00 (doze mil reais) anuais globalmente. Esclareceu o Senhor Presidente que o Conselho Fiscal não foi instalado, uma vez que não houve solicitação nesse sentido por parte dos acionistas nos termos do art. 161, parágrafo 2ª da Lei nº 6.404/76 e art. 17 dos estatutos da Companhia. Por derradeiro, o Senhor Presidente franqueou a palavra e, não havendo quem dela quisesse fazer uso, agradeceu a presença de todos, ordenando que se suspendessem os trabalhos para a lavratura desta ata, a qual, reiniciados os trabalhos, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Ass. Adelino Bedin, Luiz Carlos Bedin, Volnei Roberto Bedin e Liamara Inês Bedin Pirajá. Esta Ata é cópia fiel da que foi lavrada no livro próprio, do que damos fé. Itaúba/MT, 13 de maio de 2.009. Adelino Bedin - Presidente da . Assembléia. Luiz Carlos Bedin - Secretário da Assembléia. Volnei Roberto Bedin -Acionista. Liamara Inês Bedin Pirajá – Acionista. Advogado: Dr. André Jacob Stumpf Gonçalves. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO. CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/06/2009 SOB Nº: 51300010038. Protocolo: 09/057890-2, DE 20/05/2009. ABEDIN PARTICIPAÇÕES S/A. JOÃO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA – SECRETÁRIO GERAL. 765.191.

ANEXO I DA ATA DA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO EM 13/05/2009 BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL ABEDIN PARTICIPAÇÕES S/A. Em constituição

Nº de Ações Nome dos Nº de Ações Valor do Acionistas Ordinárias Preferenciais Integralizado em Subscritas Subscritas Reais ADELINO BEDIN 200 400.00

LUIZ CARLOS BEDIN	100	100	200,00
V O L N E I ROBERTO BEDIN	100	100	200,00
LIAMARA INÊS BEDIN PIRAJÁ	100	100	200,00
TOTAL	500	500	1.000,00

Itaúba/MT, 13 de Maio de 2.009. Adelino Bedin. Luiz Carlos Bedin. Volnei Roberto Bedin. Liamara Inês Bedin Pirajá.

ANEXO II DA ATA DA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO EM 13/05/2009 **ESTATUTO SOCIAL** ABEDIN PARTICIPAÇÕES S/A.

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO - Artigo 1º - ABEDIN PARTICIPAÇÕES S/A é uma sociedade anônima de capital fechado, regularmente constituída, que se rege por este Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º - A companhia tem sede e foro na Avenida Tancredo Neves nº 198 Sala 1 Bairro Centro CEP: 78.510-000 Município de Itaúba/MT.. podendo criar, instalar e encerrar filiais, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, onde for de seu interesse, mediante deliberação da Diretoria. Artigo 3º - A sociedade tem por objeto principal a participação em sociedades comerciais na qualidade de acionista ou quotista - holding não financeira. Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. CAPITAL SOCIAL - Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dividido em 500 (quinhentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e 500 (quinhentas) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal. § Primeiro - A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite em valor individual ou agregado ao longo de um exercício social em valor equivalente a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) mediante a emissão de ações ordinárias e/ou preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, nos termos do artigo 168 da Lei n.º 6.404/76. § Segundo - A Companhia poderá emitir ações sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes, ou que possam vir a existir, desde que o número de ações preferenciais sem direito de voto não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do total das ações representativas do capital social da Sociedade. AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS - Artigo 6º - Cada ação ordinária confere a seu titular um voto nas deliberações das Assembléias Gerais de Acionistas. Artigo 7º - As ações preferenciais não terão direito a voto e conferirão a seus titulares (i) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, na proporção de sua participação no capital social, em caso de liquidação da Sociedade e (ii) dividendo 10% (dez por cento) superior ao atribuído às ações ordinárias, não cumulativos. Artigo 8º - As ações da Companhia são nominativas e a sua propriedade presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro "Registro de Ações Nominativas" e a Companhia somente emitirá certificados de ações a requerimento do acionista, devendo ser cobrado deste os respectivos custos. ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS - Artigo 9º - As Assembléias Gerais de Acionistas realizarse-ão, ordinariamente, no prazo da Lei n.º 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais, sendo permitida a realização simultânea de Assembléias Gerais ordinária e extraordinária. § Único – A Assembléia Geral poderá ser realizada com a presença física de seus acionistas ou pela utilização de videoconferências. Artigo 10 - À Assembléia Geral competem as atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 6.404/76, bem como a deliberação acerca dos seguintes temas: (i) Autorizar e deliberar sobre aumento de capital da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias; (ii) Criação de nova classe ou espécie de ação na Companhia ou em qualquer de suas subsidiárias, ou qualquer alteração nos direitos e privilégios das ações existentes na Companhia ou em qualquer de suas subsidiárias; (iii) Alteração deste Estatuto Social ou do estatuto ou contrato social de qualquer das subsidiárias da Companhia, excetuadas as alterações exigidas por lei ou pela regulamentação da CVM; (iv) Fusão, cisão, incorporação ou outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias: (v) Oferta pública ou privada de ações ou de qualquer valor mobiliário que conceda a seu titular o direito de adquirir ações de emissão da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias; (vi) Alienação da totalidade ou de parcela significativa dos ativos da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias, excetuada a venda de direitos de crédito integrantes da carteira da Companhia; (vii) Dissolução ou liquidação voluntária da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias: (viii) Pedido de autofalência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e celebração de acordo com credores para renegociação de dívidas realizadas pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias; (ix) Redução de capital da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias; (x) Resgate de ações de emissão da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias; (xi) Proposta para o Conselho de Administração relativa a qualquer outra forma de recompra de acões de emissão da Companhia. bem como a posterior revenda de ações de emissão da Companhia por ela adquiridas ou adquiridas por qualquer de suas subsidiárias; (xii) Distribuição de dividendos pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias em volume superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual da Companhia ou da subsidiária em questão, ajustado nos termos da lei; (xiii) Prestação de garantia, contratação de dívida ou concessão de empréstimo pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (xiv) Constituição de penhor ou qualquer outro ônus sobre ações de emissão da Companhia ou sobre ações ou quotas de qualquer das suas subsidiárias; (xv) Definição ou substituição dos auditores independentes da Companhia; (xvi) Alteração na estrutura administrativa da Companhia ou de qualquer de suas

subsidiárias incluindo, sem limitação, alteração do número de membros do Conselho de Administração e/ou da Diretoria e dos procedimentos e critérios adotados para eleição dos respectivos membros; (xvii) Alteração na política de remuneração dos administradores da Companhia ou de qualquer das suas subsidiárias; (xviii) Início, pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias, de qualquer nova atividade ou linha de negócio; (xix) Aquisição, desinvestimento ou aumento da participação detida pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias no capital social de qualquer sociedade (inclusive aquelas de cujo capital a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias já participe), bem como a participação em qualquer joint venture, associação ou negócio jurídico similar; (xx) Aprovação do plano de negócios da Companhia, bem como de qualquer alteração no referido plano; (xxi) Contratação de dívida pela Companhia ou por qualquer das suas subsidiárias, em valor superior ao montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (xxii) Participação da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias, fora do curso normal de seus negócios em qualquer contrato acordo transação ou compromisso (a) cuio valor supere, em uma transação individual ou em uma série de transações realizadas no período de 12 (doze) meses, ao montante de R\$ 1.000.00,00 (um milhão de reais); (xxiii) Constituição de quaisquer ônus sobre os ativos da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias, excetuados aqueles constituídos pela Companhia ou por uma de suas subsidiárias no curso normal de suas atividades e/ou em virtude de disposição legal ou decisão judicial; (xxiv) Alteração dos critérios e práticas contábeis adotadas pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias, excetuadas as alterações exigidas por lei ou pela regulamentação da CVM; e (xxv) Aprovação de plano de opção de compra de ações ou similar destinado aos administradores da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias. § Único - Para os fins deste Artigo 10, considera-se subsidiária qualquer sociedade na qual a Companhia detenha, direta ou indiretamente, direitos de sócio que lhe assegurem preponderância nas deliberações sociais. Artigo 11 - As Assembléias Gerais serão convocadas e instaladas na forma da Lei n.º 6.404/76. As deliberações, exceto nos casos previstos em lei ou neste Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, serão tomadas pelo voto de acionistas representando a maioria absoluta dos presentes. § Primeiro - As Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por outro Conselheiro por ele indicado, ou, na ausência de ambos, por acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. O Presidente da Assembléia Geral deverá indicar, dentre os presentes, um secretário. § Segundo -Somente poderão tomar parte e votar nas Assembléias Gerais os acionistas cujas ações estejam registradas nas respectivas contas de depósito das ações escriturais, abertas em seu nome pela instituição financeira depositária com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data designada para realização da referida Assembléia Geral. Os acionistas poderão ser representados nas Assembléias Gerais por procurador, nos termos da Lei n.º 6.404/76, mediante procuração com poderes específicos, a qual ficará arquivada na sede da Companhia. Artigo 12 - Nas deliberações da Assembléia Geral serão obrigatoriamente observadas as previsões dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. O presidente da Assembléia Geral não computará os votos proferidos com infração às disposições de tais acordos de acionistas. ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA - Artigo 13 - A sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita para um período de três anos, podendo ser reeleita conjunta ou separadamente. § Único - O mandato dos administradores estende-se até a investidura dos novos eleitos. Artigo 14 - A Assembléia Geral dos acionistas fixará anualmente o montante global ou individual da remuneração dos membros da Diretoria, dentro do critério do art. 152 e seus parágrafos, da Lei 6.404/76. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Artigo 15 - A Companhia não possui Conselho de Administração. DIRETORIA - Artigo 16 - A Diretoria será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 04 (quatro) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, sendo um Diretor Presidente, um diretor Vice-Presidente e os demais Diretores sem designação específica. Deverá ser obrigatoriamente preenchido os cargos de Diretores Presidente e Vice-Presidente, sendo facultado ao Conselho de Administração a escolha e o preenchimento das demais vagas com a nomenclatura que melhor convier para a função. § Primeiro: Nos impedimentos temporários ou na falta de qualquer Diretor, a substituição será feita por outro Diretor, indicado em Assembléia Geral. § Segundo: Em caso de vacância em qualquer cargo de Diretor, será convocada Assembléia Geral Extraordinária dentro de 30 (trinta) dias da data da vacância para eleger o substituto, que completará o restante do mandato. § Terceiro: A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sempre isoladamente sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social, inclusive na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, emissão de cheques e outros títulos cambiais, a Companhia será representada sempre isoladamente, por quaisquer um dos diretores. § Quarto: Os Diretores serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com prazo de mandato de 3 (três) anos, sendo admitida a reeleição. § Quinto: No caso de impedimento temporário, licenca ou férias de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por outro Diretor indicado pela Diretoria. § Sexto: No caso de vacância no cargo de Diretor, o Diretor deverá ser substituído por outro Diretor indicado pelo Diretor Presidente até o preenchimento do cargo, o que será realizado por meio de eleição realizada pelo Conselho de Administração, em reunião que deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados do evento, devendo o Diretor então eleito completar o mandato do Diretor substituído. § Sétimo: Os diretores poderão exercer cumulativamente as outras atribuições executivas da Companhia, sendo que um Diretor poderá acumular o cargo de mais de uma diretoria. Artigo 17 - A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou pelo presente

Diário Oficial

Estatuto Social, dependam de prévia aprovação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral. Artigo 18 - Compete à Diretoria, sem prejuízo das demais competências estabelecidas pelo presente Estatuto Social ou pela Assembléia Geral: (a) Representar, ativa e passivamente, a Companhia; (b) Praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social; (c) Zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social; (d) Coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembléias Gerais, nas Reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões; (e) Administrar, gerir e superintender os negócios sociais. (f) Contratação de dívida pela Companhia ou por qualquer das suas subsidiárias, em uma única transação ou em uma série de transações realizadas, que as envolvam em obrigações referentes a negócios e operações relativas ao objeto social das mesmas; e Artigo 19 - O Diretor Presidente da Companhia terá poderes específicos para: (a) Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos outros Diretores; (b) Coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia bem como sua apresentação aos acionistas; (c) Definição ou substituição dos auditores independentes da Companhia, (d) Supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal. (e) Prospectar os negócios relacionados com o objeto social da Companhia: Administrar o relacionamento da Companhia com os originadores de créditos imobiliários. (f) Coordenar, administrar, dirigir e supervisionar toda a área contábil e financeira da Companhia; (g) Administrar o relacionamento da Companhia com instituições financeiras, exceto no que diz respeito à distribuição pública de títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia. Artigo 20 - Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, a Companhia será representada pelos membros da Diretoria ou do Conselho de Administração em conjunto ou isoladamente, e a eles cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social sempre no interesse da sociedade, ficando vedado entretanto, o uso da denominação social ou firma em negócios estranhos aos fins sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer acionista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos sócios. § Primeiro - No limite de suas atribuições, os Diretores em conjunto de dois, sendo um obrigatoriamente o Presidente, poderão constituir mandatários ou procuradores em nome da Companhia para representá-los nas prática de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração. § Segundo - Os Diretores, em conjunto de dois, sendo um obrigatoriamente o Presidente, estão autorizados, em valor individual ou agregado ao longo de um exercício social a alienar e adquirir bens móveis e imóveis, bem como a constituição de ônus sobre os mesmos, contratar financiamentos e empréstimos com bancos e instituições de crédito, podendo para tanto, dar em garantia hipotecária ou pignotária os bens móveis da companhia, assinando os respectivos contratos, cédulas, escrituras e outros documentos, até o limite do valor equivalente em Reais a US\$ 300,000.000 (trezentos mil dólares norte-americanos). § Terceiro - A Diretoria reunir-se-á sempre que os negócios e interesses sociais o exigirem, na sede social, em qualquer outra localidade escolhida pela Diretoria, ou mediante videoconferência, conferência por telefone ou pela rede mundial de computadores, ou por qualquer forma informada de convocação, desde que consignando em livro próprio o que for deliberado na ocasião. § Quarto - As deliberações serão tomadas com a presença da maioria de seus membros, por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade em caso de empate. § Quinto - É vedado aos Diretores, em nome da Companhia prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros. Não se incluem na proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Companhia, suas associadas, coligadas, controladas ou quaisquer sociedades nas quais a Companhia e seus acionistas detenham participação. CONSELHO FISCAL - Artigo 21 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição. § primeiro - O Conselho Fiscal será instalado por deliberação da Assembléia Geral, a pedido dos acionistas, conforme previsto em lei. § Segundo - O funcionamento, competência, os deveres e as responsabilidades dos Conselheiros obedecerão ao disposto na legislação em vigor. § Terceiro - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembléia Geral de Acionistas que os eleger, respeitado o limite legal. EXERCICIO SOCIAL E LUCROS - Artigo 22 - O exercício social iniciase em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Artigo 23 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela Lei nº 6.404/76, as quais, em conjunto, deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício. § Único - A Diretoria poderá levantar balanços mensais, trimestrais e semestrais, observadas as disposições legais. Artigo 24 - Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação. os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. § Primeiro - Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. § Segundo - Do saldo restante, feitas as deduções e destinações referidas nos Artigos acima, será distribuído aos acionistas um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado de acordo com o artigo 202 da Lei n.º 6.404/76. § Terceiro - O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições egais, terá a destinação determinada pela Assembléia Geral de Acionistas. Artigo 25 - A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, na forma e limite estabelecidos em lei, imputando-os ao dividendo mínimo obrigatório. Artigo 26 - O Conselho de Administração poderá declarar e pagar, a qualquer tempo durante o exercício social, dividendos intermediários à conta de reservas de lucros e de lucros acumulados existentes nos exercícios sociais precedentes. Artigo 27 - Observados os requisitos e limites legais, o Conselho de Administração poderá, ao final de cada trimestre ou semestre, com base em balanço intermediário específico, declarar e pagar dividendos periódicos a partir dos resultados verificados no trimestre ou semestre em questão. DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO - Artigo 28 - A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembléia Geral de Acionistas. Compete à Assembléia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei. DISPOSIÇÕES GERAIS - Artigo 29 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contando da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia. Artigo 30 - A Companhia observará os acordos de acionistas eventualmente existentes e registrados na forma do art. 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente da Assembléia Geral e abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos. Artigo 31 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei n.º 6.404/76, pelas leis e regulamentos específicos sobre o tipo societário e demais normas da legislação pertinente e pela deliberação da Assembléia Geral, nas matérias que lhe caiba livremente decidir. FORO - Artigo 32 - Fica eleito o foro da Comarca de Itaúba/MT como único competente para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste Estatuto Social, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Itaúba/MT, 13 de maio de 2.009. Adelino Bedin. Luiz Carlos Bedin. Volnei Roberto Bedin. Liamara Inês Bedin Pirajá. Advogado: Dr. André Jacob Stumpf Gonçaives - OAB/MT 5.362. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO. CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/06/2009 SOB Nº: 51300010038. Protocolo: 09/057890-2, DE 20/05/2009. ABEDIN PARTICIPAÇÕES S/A. JOÃO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA - SECRETÁRIO GERAL. 765.556.

SILVIO BURTET CERUTTI & CIA LTDA TABELA DE TARIFAS PARA PRODUTOS VINCULADOS À PGPM E ESTOQUES ESTRATÉGICOS-AMBIENTE NATURAL

DISCRI MI NAÇÃO	VIGENCIA	01/09/06
1- RECEBIMENTO OU EXPEDIÇÃO	UNIDADE	VALOR
a) ENSACADO (recepção/expedição)	RS/Tonelada	0,67
b) A GRANEL (recepção)	RS/Tonelada	0,83
c) A GRANEL (expedição)	RS/Tonelada	1,22
d) ENFARDADO (recepção/expedição)	RS/Tonelada	1,17
e) SACARIA VAZIA ENFARDADA (recepção/	RS/Tonelada	0,78
expedição)		
f) OPERAÇÕES VIA FERROVIÁRIA,	RS/Tonelada	0,72
ACRESCENTAR		
g) OPERAÇÕES VIA HIDROVIARIA,	RS/Tonelada	0,72
ACRESCENTAR		
2- SOBRETAXA (Quinzena Civil Infracionada)	0.4	
a) ARROZ, MILHO, FEIJÃO, SORGO, SOJA,	%	0,15
TRIGO, CEVADA, CENTEIO E TRITICALE b) FIBRAS ENFARDADAS, SOLTAS OU	%	0.075
EMBONECADAS	70	0,075
C) FARINHA DE MANDIOCA, PÓ CERÍFERO E	%	0.05
CERA DE CARNAÚBA	70	0,03
d) SACARIA VAZIA E DEMAIS EMBALAGENS,	%	0,025
FÉCULA DE MANDIOCA		
3- ARMAZENAGEM E CONSERVAÇÃO (Quinzena		
Civil Infracionada)		
a) SACARIA VAZIA ENFARDADA	R\$/1000 Sac.	0,95
b) SACARIA MAG-BAG VAZIA	R\$/Unidade	0,08
C) CERA DE CARNAÚBA E PÓ CERÍFERO	R\$/Tonelada	1,30
ENSACADOS		
d) LATA PARA SEMENTES DE JUTA (32x1 5x1 5)	R\$/ 100Unid.	0,40
cm		ļ. <u></u>
e) SISAL RAMI E JUTA/MALVA (FIBRAS SOLTAS	R\$/Tonelada	4,67
OU EMBONECADAS) f) GRANEIS LÍQUIDOS		+
f-1) ÓLEOS VEGETAIS	R\$/Tonelada	1,29
f-2) VINHOS COMUNS	<u> </u>	1,13
f-3) VINHOS COMONS f-3) VINHOS VÍNIFERAS	RS/1000 Litros RS/1 .000 Litros	1,13
I-3) VINDOS VINIFERAS	RS/1.000 LITOS	1,29
f-4) MOSTO SULFITADO E ÁLCOOL VÍNICO	RS/1.000 Litros	1,56
g) LEITE EM PÓ ENSACADO	RS/M2	4,25
h) CAFÉ EM GRÃOS	R\$/Saco	0,12
i) DEMAIS PRODUTOS	1	-, :=
i-1) ENSACADOS	R\$/Tonelada	0,09
[-2] A GRANEL (Arroz, Cevada e Malte acrescer	R\$/Tonelada	1,29
30% e Aveia 50%)		
i-3) ENFARDADOS	R\$/Tonelada	1,95
· ·	•	

4- TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	%	10%
5- SECAGEM		
a) Produtos c/ até16% de umidade (arroz ou outros grãos destinados a sementes)	R\$/Tonelada	4,18
b) Idem para outros Produtos	R\$/Tonelada	2,85
c) Para cada percentual acima de 16% acrescentar	%	8%
6- LIMPEZA	R\$/Tonelada	1,35
7-EMISSÃO DE WARRANTS/CONHECIMENTO DE DEPÓSITO; CDA/WA	R\$/Tonelada	1,47
8- COMISSÃO DE PERMANÊNCIA	R\$/Documentos	Conf OBS
9- SERVIÇOS DE BRAÇAGEM	-	Conf OBS
10- SERVIÇOS NÃO ESPECIFICADOS	-	A Combinar

OBSERVAÇÕES: 01-RECEBIMENTO OU EXPEDIÇÃO: Refere-se as operações de pesagem, amostragem, conferência, verificação de qualidade, marcação, determinação de umidade e impurezas, emissão dos documentos e outras operações na entrada e saída da UNIDADE. 02-ARMAZENAGEM E CONSERVAÇÃO: Engloba todas as operações e tratamentos fitossanitarios necessários a conservação das mercadorias armazenadas bem como a remuneração do espaço ocupado. 03 -TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: Taxa incidente sobre serviços braçais (efetuado por sindicato de Braçagista ou Associações) e demais serviços prestados por terceiros, não sendo devido se a armazenadora utilizar bracagem própria. 04-SECAGEM: Redução do teor de umidade das mercadorias aos níveis recomendado para estocagem e reensague do produto se for o caso. 05-LIMPEZA OU PRÉ-LIMPEZA: Redução das impurezas dos grãos aos níveis recomendados para armazenagem, retirada de amostra, ensaque de resíduos e reensague do produto, se for o caso. 06-SERVICOS DE BRACAGEM: Serviços avulsos executados no recebimento, organização e expedição de mercadorias ensacadas, a granel e enfardadas, por Sindicatos, Associações ou funcionários da própria armazenadora cujos valores máximos a serem pagos serão aqueles constantes na Tabela de Bracagem do Sindicato onde se situa o armazém, acrescidos dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, de acordo com o estabelecido no Contrato de Depósito. 07-SOBRETAXA: Tem o objetivo de garantir o ressarcimento, pela depositária, das perdas de quaisquer natureza, depreciações, sinistros e avarias ocorridas ao produto/embalagem, ainda que em decorrência de caso fortuito e/ou força maior. 08- Na prestação de serviços, itens 1, 5 e 6 haverá acréscimo de 10% (dez por cento) para os sub-iíens em que forem utilizados equipamentos movidos a gerador. 09-O prazo para pagamento deverá ser aquele definido no Contrato de Depósito. 10-Os serviços executados em hora extras, após o expediente normal, serão acrescidos de 50% (cinquenta por cento) e nos domingos e feriados, de 100% (cem por cento). SILVIO BURTET CERUTTI & CIÁ LTDA - SILVIO BURTET CERUTTI - REGULÁMENTO INTERNO DA ARMAZENGEM. I-ARMAZENAGEM - 1.É a prestação de serviços sobre a qual incide a taxa aplicada às mercadorias em depósito, por quinzena calendário infracionável, faturado mês a mês, ou quando da saída total ou parcial do produto. II -"AD VALOREM" 1.É a tarifa complementar da taxa de armazenagem aplicada sobre o valor das mercadorias em depósito. 2.0 "ad Valorem" será cobrado por quinzena calendário, infracionável, faturamento mês a mês. 3. O valor das mercadorias em depósito será reajustado quando do vencimento e/ou transferência dos contratos de acordo com a variação do IGP-M (FGV). III-CONDIÇÕES 1.A empresa não aceitará para depósito (sob hipótese alguma), produtos e mercadorias sujeitas à combustão espontânea ou de teor químico que propricie decomposição com liberação de calor, que sejam perigosas, explosivas, corrosivas, que exalem odores prejudiciais à saúde, ou aquelas que, eventualmente, sejam danosas às instalações do armazém, ou outros produtos armazenados, exceto produtos agrícolas como: juta, sisal, algodão (em caroço ou lã) e outros que estejam em condições de armazenamentos, após prévia classificação. 2.A empresa não aceitará para deposito: adubos e produtos similares, que não estejam em sacaria de plástico, papel resistente, ou convencionalmente embalados desde que consultado o órgão técnico. 3.A empresa não aceitará para depósito, mercadorias com prazo de validade expirado. Caso esta validade venha a expirar-se antes do térmico do período de armazenamento, deverá ser observada a tal situação no documento de depósito. 4.A empresa se reserva no direito de abrir invólucros ou de retirar amostras para verificação do conteúdo dos volumes. 5.A empresa não responderá pela natureza, tipo, qualidade e estado das mercadorias contidas em invólucros invioláveis, ficando sob inteira responsabilidade do depositante a autenticidade da indicação contidas nos mesmos. Toda vez que a empresa receber mercadorias nestas condições fará constar uma observação no Documento de Depósito. Nestes casos a empresa não poderá emitir "WARRANT" ou outros títulos negociáveis. 6.0 depositante se obriga a fornecer, quando solicitado, composição química da mercadoria, e caso não o faça, a cooperativa não aceitará a armazenagem. Quando a composição química da mercadoria for segredo industrial, o depositante estará obrigado a declarar por escrito, que o produto não oferece periculosidade às instalações e demais produtos armazenados, responsabilizando-se perante a cooperativa e terceiros, por quaisquer consequências resultantes da declaração. Nestes casos, a cooperativa não poderá emitir "WARRANT" ou títulos negociáveis. 7. No ato do recebimento de grãos nos armazéns da empresa, proceder-se-á verificação da umidade, de impurezas e sanidade dos mesmos, através de aparelhagem especializada, feita em amostra representativa do produto, possibilitando conhecer por estimativas as perdas de peso (quebras) e de qualidade durante o preparo. 8.A empresa estabelece, como medidas de prevenção não indenização durante a armazenagem, um percentual de 0,1% (um décimo por cento), de perda de peso (quebra técnica) a cada 10 (dez) dias. 9.Além da quebra técnica mencionada no item anterior, a empresa não se responsabiliza e não indeniza as quebras decorrentes das perdas de peso por redução de teor de umidade no processamento e armazenamento para a retirada de impurezas.__10. Quando da entrega de mercadorias armazenadas a granel (grãos), serão descontadas a título de retenção, quantidades proporcionais ao tempo de armazenagem de acordo com o percentual estipulado no item "08". 11. No caso de armazenamento de produtos . ensacados, não procede a retenção prevista no item "10" tendo em vista a individualização dos lotes, fazendo-se aferição das quebras quando das retiradas dos respectivos lotes

12. As perdas de peso (quebras) decorrentes da armazenagem dos produtos não poderão ser deduzidas do peso bruto por antecipação, para efeito de entrega futura, 13. No caso de transferência de propriedade e quantidade em peso, deve ser o saldo escriturado, deduzido-se a perda de umidade se for o caso, e também quebra técnica. 14. As perdas de peso (quebras) normais, decorrentes da permanência da mercadoria em depósito, não são de responsabilidade da cooperativa, que sempre se justificará ao depositante, por escrito, quando solicitado. 15. No ato da entrega da mercadoria, deverse determinar o teor de umidade daquelas suscetíveis à variação de umidade, o qual será consignado no Documento de Entrega, para atendimento aos itens "07", "08" e 14. 16. As mercadorias, enquanto estiverem em deposito nos armazéns, estarão sujeitas a quaisquer serviços, inclusive o expurgo, re-expurgo, acondicionamento e troca de embalagens, quando se fizerem necessários, para sua conservação e/ou troca boa ordem de armazenamento independente de autorização do depositante. 17. Somente serão fornecidas amostras de mercadorias a terceiros com a presença do depositante ou de seu representante legal, ou ainda mediante sua ordem por escrito. 18. O prazo de depósito comecará a vigorar a partir da data de entrada da mercadoria no armazém e será no máximo de seis meses, podendo ser prorrogado livremente, por acordo entre o depositante e a empresa. 19. Toda e qualquer retirada de mercadoria deverá ser assistida pelo depositante ou de seu representante, devidamente habilitado a quem compete assinar o respectivo Documento de Entrega. 20. Cabe, exclusivamente à empresa, o enquadramento das mercadorias nas classes de tarifas vigentes, decidindo quando devem ser aplicadas por volumes, toneladas ou fração, por metro quadrado, metro cúbico, etc. 21. No cálculo de tarifa, será considerado até a terceira casa decimal, conforme enquadramento das mercadorias no item anterior, utilizando-se % (meio) como regra de arredondamento. 22. A empresa não assume responsabilidade nos casos de avarias ou vícios provenientes da natureza ou acondicionamento das mercadorias e de força maior, previstas no artigo 11, do Decreto nº 1.102, de 21.11.1903. 23. O depósito ou retirada de qualquer mercadoria deverá ser precedido de aviso a ser formulado com antecedência. 24. O lastro e a altura das pilhas das mercadorias para armazenagem serão formados a critério da cooperativa, atendendo aos princípios de segurança e as normas técnicas. 25. Para os produtos enquadrados nas tarifas por metro quadrado(m2), mais de um lote poderão ser superpostos desde que a mercadoria pertenca ao mesmo depositante, seja da mesma espécie e do mesmo tipo, e ainda, que haja condições de segurança para tal. Se porventura, a mercadoria não for da mesma espécie e/ou tipo, será necessário que o depositante se responsabiliza pela remoção que se impuser na hora da retirada. Quando ocorrer a superposição, isso deverá ser anotado no documento de depósito e as mercadorias estarão sujeitas, somente ao"Ad Valorem". 26. No caso de sementes, a cooperativa não se responsabilizará pela perda de germinação ocorrida durante a constância de armazenamento, 27. A empresa se reserva no direito de misturar mercadorias armazenadas a granel conforme artigo 12, do Decreto nº 1.102 de 21.11.1903. DA PRESTAÇÃO DE SERVICOS I-ANÁLISE 1.E o processamento de determinação das características físicas e químicas do produto. visando identifica-lo em qualidade e quantidade, com emissão do respectivo certificado. 2. Esta operação será realizada por órgão especializado e cobrado com acréscimo de 10%(dez por cento), referente à taxa de administração. II - CLASSIFICAÇÃO 1. É o ato de classificação de um produto, de acordo com os padrões oficiais, com emissão do respectivo certificado. III - BRAÇAGEM 1.É a prestação de serviço de recebimento e/ ou movimentação e/ou carregamento composta pêlos seguintes custos: 1.1- Custos dos braçagistas, a preço do dia, inclusive horas extras e adicionais quando necessárias; 1.2- Custos de encargos sociais (INSS, FGTS, e SEGURO, ETC.); 1.3- Taxa de administração de 10%(dez por cento) sobre o total dos subitens 1.1 e 1.2 acima; 2. A braçagem efetuada pelo pessoal desta cooperativa será por ordem e por conta do cliente e a cobrança será de acordo com o custo do pessoal e necessário à alteração, inclusive encargos sociais. 3. A braçagem efetuada por empresa ou entidade especializada, sob a administração desta empresa, será cobrada com base no custo do pessoal, a preço do dia, inclusive seus encargos sociais, mais a taxa de administração de 10%(dez por cento). 4. Quando a empresa mantiver contrato com firmas ou entidades especializadas em braçagem, será cobrado o preço convencionado em contrato e/ou acordo coletivo de trabalho, mais 10%(dez por cento) de taxa de administração. IV · REMOÇÃO E TRANSPORTE 1.É a operação que consiste na utilização de veículo automotor de propriedade da empresa, no transporte de mercadoria na área da Unidade Armazenadora (exceto o uso de empilhadeira automotriz, que tem tarifa específica). V-PESAGEM 1. É a operação de determinar o peso. 2. Para depositantes e/ou usuários de serviço correlato (Ex: secagem, limpeza, e etc), a pesagem será realizada obrigatoriamente, portanto nas entradas, como nas saídas de mercadorias. 3.A empresa somente aceitará a pesagem realizada pelo depositante ou por terceiros, sob sua fiscalização. 4.As mercadorias destinadas à armazenagem e à prestação de serviços estão isentas das tarifas de pesagem na entrada, quando realizadas em balança própria, operada pela empresa. 5. A pesagem realizada em balança de terceiros será cobrada dos depositantes e não depositantes (usuários em geral) tanto na entrada como na saída. A cobrança será baseada na importância paga à firma que executou o serviço acrescido de taxa de administração. VI - RECEBIMENTO OU ENTRADA OU DESCARGA - 1.É a operação de recepção de mercadorias pela utilização (exceto pá carregadeira e empilhadeira automotriz, que serão cobrados separadamente). VII-LIMPEZA 1. É a operação de retirada das impurezas dos grãos em geral. VIII-SECAGEM 1.É a operação destinada à produção do teor excessivo de umidade das mercadorias aos índices recomendáveis, inclusive pré-fimpeza, 2.A cooperativa não responderá pêlos danos ou poder germinativo de sementes causado pela secagem das mesmas. DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS I -TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 1.é a tarifa de 10%(dez por cento) aplicável. - sobre os valores pagos pela empresa a serviços prestados por terceiros; - sobre os serviços de braçagem com pessoal da empresa sobre os encargos sociais e trabalhistas relativos aos supramencionados. II-EXPEDIENTE 1. É a operação de transferência de propriedade de mercadorias armazenadas por emissão de documento de depósito. III -EMISSÃO DE CONHECIMENTO DE DEPÓSITO E WARRANT 1. É a comissão cobrada sobre os débitos em atraso, por mês calendário inflacionável. 2. Esta comissão será cobrada a partir do dia imediato ao do vencimento do débito. 3. Se o débito não for liquidado até o mês subsequente, será aplicado sucessivamente até a liquidação do débito, sobre o

saldo devedor. IV -DAS CONDIÇÕES GERAIS IV.1 -SEGURO 1. As mercadorias armazenadas e as destinadas à prestação de serviços estão devidamente acobertadas por seguro contra riscos de incêndio. 2. As mercadorias depositadas, bem como as entregues para a execução de servicos, serão seguradas contra incêndio pela empresa e em seu nome. 3. O seguro pago pela empresa garante indenização das mercadorias pelo valor declarado no documento de depósito. 4. Em caso de sinistro(incêndio) as indenizações serão liquidadas de acordo com as cláusulas das apólices de seguro e dispositivos estabelecidos pelo Sistema Nacional de Seguros Privados, 5. Devido às oscilações do valor das mercadorias, para efeito de seguro é facultado ao depositante o direito de requerer a atualização dos documentos pelo valor real da mercadoria. IV.2 COMERCIALIZAÇÃO E FINANCIAMENTO DE MERCADORIA EM DEPÓSITO 1.Em caso de venda a transferência parcial de lote depositado, a parcela vendida ou transferida será separada, se houver interesse do depositante, a fim de permitir sua perfeita identificação, correndo todas as despesas por conta do novo depositante. 2.Os direitos do vendedor, decorrentes de pagamento de tarifas, cessam no momento da venda ou transferência da mercadoria. 3.A falta de conferência da mercadoria, no ato da compra e venda pelas partes interessadas, isenta a empresa de quaisquer responsabilidades 4.A retirada de mercadoria "Warrantada" ou "Financiada" através do Recibo de Depósito só será possível mediante a devolução dos respectivos documentos; no caso de retirada parcial, esta deverá ser efetuada mediante autorização por escrito do agente financiador, sendo que a entrega final do saldo será exigida a apresentação do respectivo documento. IV.3 -HORÁRIO DE TRABALHO 1. O horário de trabalho nos armazéns é o oficial determinado pela diretoria 2.A cooperativa não se obriga a executar servicos fora do expediente normal, salvo quando houver interesse de sua parte, ou se for convencionado com o cliente (depositante), mediante cobrança de taxa extraordinária. IV.4-PAGAMENTO DE DÉBITOS 1.0 prazo para o pagamento dos débitos relativos às Notas Fiscais emitidas até o dia 20 será o último dia útil do mês calendário, em que ocorrer o evento. As Notas Fiscais emitidas no período após o dia 20 terão o prazo para quitação até o dia 10 do mês subsequente. 2.No caso de venda ou financiamento de produtos armazenados, o vendedor ou financiador deverá resgatar todos os débitos sobre tal mercadoria. 3.A empresa utilizar-se-à do direito de retenção da mercadoria depositada para garantia dos débitos, a qualquer título desde que correlacionados com os contratos de depósito. 4. A retirada total ou parcial das mercadorias será procedida uma vez liquidada os débitos. 5.O débito relativo à prestação de serviços às mercadorias não depositadas será liquidado antes da retirada das mesmas. 6.Em caso de sinistro, quando da liquidação do mesmo, a cooperativa deduzirá os débitos relativos às mercadorias sinistradas. IV.5 -CASOS OMISSOS 1.0s casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Administração Cooperativa, nos termos da legislação que regula seu funcionamento. Sinop/MT 01 de Dezembro de 2008. SILVIO BURTET CERUTTI - (Fiel Depositário) CACIANI FÁTIMA GAIER - JUNTA COMERCIAL DO MATO GROSSO CERTIFICO O REGISTRO EM 23/06/2009 SOB Nº 20090713958 Protocolo n09/071395-8 de 22/06/2009 João Gilberto Calvoso Teixeira - Secretário Geral 774.722 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMÉRCIO DO EXTERIOR DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO CERTIFICADO - CERTIFICO em cumprimento ao despacho exarado no requerimento protocolado sob nº 09/071395-8, dirigido por: SILVIO BURTET CERRUTTI & CIA LTDA, inscrita nesta junta comercial sob Nire: 51201808745 e situada à Rod. BR 163, KM 851, Camping Club - Município de Sinop - MT, Estado de Mato Grosso e que no livro 06, folha 93, de REGISTRO DE MATRICULA ARMAZENS GERAIS, consta: "TERMO DE MATRICULA - aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e nove", por decisão singular, foi aprovada a matricula da empresa requerente AG: 514, a qual fica sujeita as aprovações julgadas necessárias pela junta comercial, de conformidade com o estabelecido no Dec. 1.102 de 21.11.1903. Eu ROBERT JONSNEY LEVENTI (Gerente de Fiscalização e controle) , Editei, conferi. O REFERIDO E VERDADE E DOU A FÉ. CUIABÀ –MT, 23 DE JUNHO DE 2009-06-24 FABIO GRANJA JUNIOR Em substituição ao secretario – geral.

Pulido & Pereira LTDA-ME-"Ceramica Santa Helena", torna público que requereu à SEMA/MT., A LICENÇA DE OPERAÇÃO, para extração e beneficiamento de ARGILA, na fabricação de artefatos cerâmicos e associados, localizada na Rodovia MT- 208, KM 28, Comunidade de Bom Sucesso, zona rural, de Alta Floresta-MT.

THOMASI INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA, INSCRITA NO CGC/MF 03.251.758/0001-90, torna público que requereu a SEMA-Secretaria de Estado do Meio Ambiente a LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA para a FAZENDA ESPERANÇA, localizada no município de Marcelândia/MT, sendo ou não determinado a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental.

Almeida Ceramica LTDA-ME, torna público que requereu à SEMA/MT., A RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 3227/2007, para extração e beneficiamento de ARGILA e AREIA, na fabricação de artefatos cerâmicos e associados de uso imediato na construção civil,na Estrada Rio Branco, s/nº KM 01, B. Setor de Chacaras,de Aripuanã - MT.

SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S/A, CNPJ 05.640.971/0001-81 localizada no município de Vila Bela da Santíssima Trindade, torna público que requereu a SEMA/MT a Renovação da Licença de Operação de extração de minério de ouro;

SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S/A, CNPJ 05.640.971/0001-81 localizada no município de Vila Bela da Santíssima Trindade, torna público que requereu a SEMA/MT a Renovação da Licença de Operação de extração de minério de ouro;

CAPIVARY AGROPASTORIL LTDA-CPF. 03.774.365/0001-61, torna público que requereu à Secretaria Estadual do Meio Ambiente-SEMA/MT, a Licença Ambiental Única–**LAU**, Plano de Recuperação de Área Degradada-**PRAD**, **Áverbação de Reserva**

Legal do Recanto do Pindaituba, em Pontes e Lacerda-MT. Não Foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

A empresa Aba Madeiras Brasil LTDA, no uso de suas atribuições legais convoca seus funcionários e Sindicato, para uma assembléia a ser realizada dia 30 de junho de 2009 às 9:00 hs nas dependências da mesma, para deliberarem a implantação de Acordo Coletivo de Compensação de Horas.

FRIG-OVINO frigorífico de ovinos LTDA.CNPJ 08.322.233/0001-12,Rod. BR 174, Km 225,9 S/N, Zona Rural de Pontes e Lacerda - MT, torna público que requereu a SEMA/MT, os Projetos de LP - Licença Prévia e L I - Licença de Instalação.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A comissão Pró-Fundação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pontal do Araguaia - MT, CONVOCA todos os membros da categoria e trabalhadores rurais, para uma Assembléia Geral a ser realizada às 9:00 horas do dia 15 de março de 2009, na Rua Brilhante, com a sequinte ordem do dia:

- 1) Aprovação da Fundação dos Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pontal do Araguaia-MT;
- Leitura, discussão e aprovação do Estatuto Social da entidade;
- 3) Eleição e posse da diretoria e conselho fiscal provisório;
- 4) Fixação da taxa de inscrição sindical e mensalidade social;

Outros assuntos de interesse da classe.

Pontal do Araguaia-MT, 13 de fevereiro de 2009.

COMISSÃO ORGANIZADORA

AUTO POSTO VILLA LTDA, torna público que requereu junto a SEMA a Licença de Operação, p/ transporte de cargas perigosas, localizado na Rua São Paulo esq. Com Rod MT 010, Centro, São Jose do Rio Claro – MT.

LEANDRO DE ALMEIDA ALCANTARA, CNPJ: 10.579.657/0001-09, torna público que requereu à SEMA-MT (Secretaria Estadual do Meio Ambiente) a Licença Prévia (L.P) e Licença de Instalação (L.I) para o desenvolvimento da atividade de fabricação de móveis, localizada na Avenida Ildo Bianchet, nº. 100, Setor Industrial-II - Município de Terra Nova do Norte - MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

LEANDRO DE ALMEIDA ALCANTARA, CNPJ: 10.579.657/0001-09, torna público que requereu à SEMA-MT (Secretaria Estadual do Meio Ambiente) a Licença de Operação (L.O) para o desenvolvimento da atividade de fabricação de móveis, localizada na Avenida Ildo Bianchet, nº. 100, Setor Industrial II, Município de Terra Nova do Norte MT. N\u00e3o foi determinado estudo de impacto ambiental.

JOÃO GRASSIOTO FILHO, CPF/MF: 174.730.639-87, torna público que requereu a SEMA-MT (Secretaria Estadual do Meio Ambiente) a Licença Ambiental Única (LAU), numa área de 500,00 Has. Referente ao SÍTIO SÃO JOÃO, localizada no Município de Feliz Natal - MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

PASCOALINA GRASSIOTTO, CPF/MF: 604.539.071-72, torna público que requereu a SEMA-MT (Secretaria Estadual do Meio Ambiente) a Licença Ambiental Única (LAU), numa área de **726,00 Has**. Referente à Fazenda **FAZENDA GRACIOSA**, localizada no Município de Feliz Natal - MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

JOSÉ NILTON DOS SANTOS - EPP, inscrita no CGC 01.984.871/0001-50 e Inscrição Estadual nº 13.037.860-7, torna publico que requereu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO de sua Serraria com desdobramento de madeira e fabrica de esquadrias de madeira, localizada na Estrada Laura s/nº km 3,5, Bairro Industrial, município de Vera/ MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

REQUIRIMENTO DE LICENÇA

INDÚSTRIA QUIMICA CMT LTDA ME, torna público que requereu à SEMA/MT a Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, para Fabricação de Produtos de Limpeza e Polímeros na Av. Gov. Julio Campos 6969 - Cidade de Deus

SISTEMA FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS NO ESTADO DE MATO GROSSO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2009/SFIEMTI

CREDENCIAMENTO: das 08h30m até as 09h do dia 13 de julho de 2009.

INÍCIO DA SESSÃO: às 09h do dia 13 de julho de 2009.

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, LICENÇAS E MIDIAS DE SOFTWARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ENTIDADES DO SISTEMA FIEMT (SESI DR/MT, SENAI DR/MT, FIEMT, IEL E CONDOMÍNIO CASA DA INDÚSTRIA).

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.fiemt.com.br - (link: Licitações) - Telefone: (65) 3611-1612 ou FAX (65) 3611-1682

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala da Comissão Permanente de Licitação do Sistema FIEMT. Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 4301, bairro Bosque da Saúde, Cuiabá -MT.

PATRÍCIA C. V. DE CAMARGO SALDANHA PREGOEIRA OFICIAL

A CONSTRUTORA E INCORPORADORA IMPAR LTDA CNPJ 05.202.277/0001-10 END: AV.HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA Nº 1.836 BOSQUE DA SAUDE CBA MT. TORNA PUBLICO QUE REQUEREU JUNTO A SMADES (DMA) LICENÇA DE OPERAÇÃO DO CONDOMINIO HORIZONTAL COM 44 CASAS LOCALIZADO NA RUA DAS BRISAS ESQ. COM RUA OZAIR PIFANIO . BAIRRO BOM CLIMA CBA MT

Valmir Missio, Inscrito sob CPF: 482.401.681-91 e RG: 1038883045 SSP/RS, torna público que requereu junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA) a Licença Ambiental Única (LAU) para atividade agropecuária na propriedade denominada Fazenda Magrão do Prata, localizada no município de Santo Antônio do Leverger - MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

UNIÃO AVÍCOLA AGROINDUSTRIAL LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 07.750.075/0001-39 torna público que requereu junto a SEMA/MT a Licença Prévia e de Instalação para ampliação de abate para 140 000 aves/dia. NÃO EIA/RIMA

HOTÉIS RIO ALEGRE S.A. - CNPJ(MF) Nº 24.693.756/0001-21 - NIRE Nº 51.300.004.275 - EXTRATO DA ATA DA 14ª (DÉCIMA QUARTA) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 30 DE ABRIL DE 2009 - Aos trinta dias do mês de abril do ano de 2009, às 9:00 (nove) horas, na sede social, sita às Margens da Rodovia Transpantaneira, s/nº - Km. 62, Zona Rural, no município e Comarca de Poconé, Estado de Mato Grosso, reuniram-se acionistas representando 53,44% do capital social com direito a voto, sob a presidência do Sr. José Namen Sanches Boabaid, secretariado pelo Sr. Ricardo Alves Pessôa. O Sr. Presidente levou ao conhecimento dos presentes que as publicações legais ordenadas pela Lei n.º 6.404/76, haviam sido realizadas. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE DE VOTOS: 1. Aprovadas as contas dos administradores relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2008, na forma do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras; 2. Decidiu-se que o prejuízo verificado no exercício no valor de R\$ 2.662.863,78, ficará suspenso para uma posterior destinação. 3. Decidiu-se pela não instalação do Conselho Fiscal no presente exercício social. 4. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, a Assembléia foi suspensa para a lavratura desta Ata, que lida, foi aprovada e assinada pelos acionistas presentes. Poconé(MT), 30 de abril de 2009. (ASS) José Namen Sanches Boabaid, Presidente da Assembléia, Ricardo Alves Pessôa, Secretário da Assembléia e demais acionistas presentes. (Certificamos que a presente Ata é cópia

fiel da original transcrita no Livro de Atas de Assembléias Gerais da Companhia). Ata devidamente registrada na MM. Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o n. 20090647947, em sessão de 16 de junho de 2009.

Gentil Pagotto, CPF 742.144.548-04, torna público que requereu a SEMA/MT Licença Ambiental Unica da Fazenda Santa Luzia, em Barra do Garças - MT. Não EIA/RIMA.

Luiz Antônio Marques e Outros CPF 070.705.988-74, torna público que requereu a SEMA/MT Licença Ambiental Unica da Fazenda Buriti Quebrado, em Barra do Garças - MT. Não EIA/RÍMA.

Prefeitura Municipal de Rondonópolis, torna público que requereu à SEMA/MT, as Licenças Prévia e de Instalação para as obras de drenagem urbana de ruas do Residencial Vila Portal das Águas, em Rondonópolis/MT.

3A Construtora, Empreendimentos Imobiliários e Serviços Ltda, torna público que requereu à Prefeitura de Cuiabá - SMADES, a licença prévia para implantação do Condomínio Residencial Multifamiliar com 10 unidades, a ser construído na Rua 15, área A, quadra 36, Parque Universitário, em Cuiabá/MT.

HOSPITAL SÃO MATEUS, Torna público que requereu a SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Renovação da Licença Prévia e ampliação do Hospital São Mateus para ampliação do número de leito, localizado à Avenida Aclimação, 355 - Bairro Bosque da Saúde - Cuiabá - MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental

N. I. CARNEIRO & CIA. LTDA EPP, torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA MT, a renovação da Licença de Operação do frigorífico localizado na Rodovia BR 364, nº. 415, Sítio São João, no município de Rondonópolis MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental

GFN Agrícola e Participações S/A C.N.P.J.: 07.894.762/0001-28 Primavera do Leste - MT

BALANÇO PATRIMONIAL (01/01/2008 a 31/12/2008) NIRE - 51300008246 - 16/12/2006

AIIVO				
ATIVO CIRCULANTE	<u>R\$</u>	189.369,00		
<u>Disponibilidades</u> Caixa	<u>R\$</u> R\$	189.369,00 189.369,00		
ATIVO PERMANENTE	<u>R\$</u>	860.631,00		
<u>Investimentos</u> Investimentos em Imóveis Rurais	<u>R\$</u> R\$	860.631,00 860.631,00		
TOTAL DO ATIVO	<u>R\$</u>	1.050.000,00		
PASSIVO				
PATRIMONIO LÍQUIDO	<u>R\$</u>	<u>1.050.000,0</u> 0		
Capital Social Capital Social Integralizado	<u>R\$</u> R\$	1.050.000,00 1.050.000,00		
<u>(-) Capital Social a Integraliz</u> ar (-) Capital Social a Integralizar	<u>R\$</u> R\$	-		
<u>Lucro/Prejuízo do Exercíci</u> o Resultado do exercício	<u>R\$</u> R\$	<u>.</u>		
TOTAL DO PASSIVO	<u>R\$</u>	1.050.000,0		

- 1- Declaramos sob as penas da lei, que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas:
- 2- Não há livro Diário de registro na Junta Comercial, pois a empresa encontrava-se sem movimento;
- 3-A sociedade não possui conselho Fiscal
- 4- A sociedade não possui Auditoria Independente.

Primavera do Leste, MT - 31 de Dezembro 2008

VILSON JOSÉ VIAN CPF: 163.394.529-49 RG: 1.329.529 SSP/PR DIRETOR

JOÃO BATISTA DE CASTRO CRC-MT PR 045426 0 T 1 MT CPF: 930.511.239-00 RG: 4.472.851-6 SSP/PR **CONTADOR**

TRAVIO DE DOCUMENTOS

BACCHI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 04.300.798/0001-48, Inscrição Estadual nº. 13.199.341-0, estabelecida na Avenida Olacir Francisco de Moraes, nº. 1310 bairro Centro, município de Campo Novo do Parecis/MT, comunica o extravio das vias fixas dos formulários contínuos abaixo relacionados: AIDF nº. 11.556, Formulários nº. 2, 3, 4, 289, 523 e 678; AIDF nº. 11.859, Formulários nº. 953, 961, 1327, 1328, 1329, 1330, 1387, 1388, 1389, 1390, 1391, 1392, 1394, 1415, 1416, 1466, 1472, 1477, 1480, 1488, 1528, 1545, 1552, 1576, 1626, 1699, 1700, 1701, 1770, 1793, 1804, 1822, 1868, 1870, 2083, 2153, 2184, 2216, 2224, 2232 e 2237; AIDF nº. 12.212, Formulários nº. 2282, 2311, 2313, 2318, 2324, 2351, 2352, 2353, 2366, 2368, 2374, 2421, 2422, 2423, 2424, 2427, 2429, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2520, 2592, 2601, 2642, 2680, 2682, 2686, 2688, 2835, 2846, 2862, 2895, 2896, 2898, 2979, 2981, 3004, 3014, 3018, 3019, 3027, 3032, 3041, 3076, 3080, 3141, 3142, 3147, 3169, 3273, 3280, 3281, 3291, 3293, 3337, 3366, 3367, 3485, 3527, 3676, 3692, 3693, 3705, 3706, 3712, 3730, 3734, 3748, 3759, 3760, 3785, 3791, 3795, 3826, 3827, 3844, 3852, 3855, 3881, 3884, 3885, 3886, 3887, 3888, 3889, 3890, 3891, 3892, 3908, 3910, 3916, 3925, 3928, 3930, 3933, 3934, 3953, 3963, 3986, 3992, 4022, 4034, 4040, 4041, 4042, 4046, 4049, 4050, 4052, 4061, 4074, 4083, 4100, 4101, 4102, 4103 e 4104. E extravio de todas as vias dos Formulários Contínuos nº. 4063 e 4127 referente à AIDF nº. 12.212.

EDITAL DE EXTRAVIO DE DOCUMENTOS CONTÁBEIS

ALICERCE MUDANCAS ETRANSPORTES LTDA -ME CNPJ n° 07.540.223/0001-90 e Inscrição Estadual nº 13.307.920-1, estabelecido na Avenida Beira Rio nº 2451 no município de Cuiabá-MT, Declaro para os devidos fins de direito que extraviou descrição de todo os documentos contábeis e Livro de Diário nº 01 de 2005, 02 de 2006 e 03 2007 e Livro de Razão nº 01 de 2005, 02 de 2006 e 03 de 2007 da empresa. (DO 3X) (DMT/DO)

Edital de Extravio de Notas Fiscais Emitidas

Figueiredo & Arruda Ltda., inscrito no CNPJ(MF) sob o nº. 08.399.207/0001-92 e no Município sob o nº. 93285, estabelecido na R Projetada nº. 22 qda 33 sala 01 casa 05 Jardim Universitário Cuiabá-MT, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 6º do Decreto nº. 4.471 de 05 de Setembro de 2006, que extraviou as notas fiscais de série 2 número seqüencial 106, extravio das 4º vias, notas estas que foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda estar ciente da penalidade estatuída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá, sem prejuízo do arbitramento do ISSQN.

- M. C. BRAGA INFORMÁTICA ME, c/sede a Av. Rio de Janeiro, 196-W, Centro, Juara-MT, CNPJ nº09.284.851/0001-88 e inscrição 13.348747-4. Comunica o Extravio de: 03 Notas Fiscais de Prestação de Serviços Série 1, numerações: 13, 28 e 39.
- J. R. GUIMARAES FILHO-ME, c/sede à Ave D, nº 90, Centro, Alta Floresta/MT, CNPJ (MF) nº 03.398.738/0001-47 e CIC/CCE (MT) nº 13.190.017-0. Comunica o Extravio das Notas Fiscais de Saída Modelo 1: de nº 001 à 050; de nº 101 à 125; e de nº 126 à 200.
- JONAS HOTTS TEIXEIRA ME, CNPJ nº 24.758.591/0001-29 I. E. nº 13.060.655-3, End. Rua Goiás, nº 794 - Centro - Pontes e Lacerda - MT, comunica o extravio dos seguintes documentos Fiscais:
- 10 Blocos de N. Fiscais Mod-I, Tipo 25x04, utilizados, numeração: 001 à 250, conf. AIDF 383.
- 20 Blocos de N. Fiscais Mod-I, Tipo 25x04, utilizados, numeração: 251 à 750, conf. AIDF 3531.
- 01 Bloco de N. Fiscais Mod-I, Tipo 25x04, utilizados, numeração: 951 à 975, conf. AIDF. 119.
- 04 Blocos de N. Fiscais Mod-I, Tipo 25x04, utilizados, numeração: 1.001 à 1.100, conf. AIDF 282.
- 03 Blocos de N. Fiscais Mod-I, Tipo 25x04, utilizados, numeração: 1.526 à 1.600, conf. AIDF 717.
- 01 Bloco de N. Fiscais Mod-I, Tipo 25x04, utilizados, numeração: 1.651 à 1.675, conf. AIDF 717.
- 01 Bloco de N. Fiscais Mod-I, Tipo 25x04, utilizados, numeração: 1.726 à 1.750, conf. AIDF 717.
- 01 Bloco de N. Fiscais Mod-I, Tipo 25x04, utilizados, numeração: 1.826 à 1.850, conf. AIDF 717.
- 03 Blocos de N. Fiscais Mod-I, Tipo 25x04, utilizados, numeração: 1.876 à 1.950,
- 02 Blocos de N. Fiscais Mod-I, Tipo 25x04, utilizados, numeração: 1.976 à 2.025,

conf. AIDF 717.

- 01 Bloco de N. Fiscais Mod-I, Tipo 25x04, utilizados, numeração: 2.051 à 2.075, conf. AIDF 717.
- 01 Bloco de N. Fiscais Mod-I, Tipo 25x04, utilizados, numeração: 2.226 à 2.250, conf. AIDF 717.
- 01 Bloco de N. Fiscais Mod-I, Tipo 25x04, utilizados, numeração: 2.276 à 2.300, conf AIDF 1060
- 01 Bloco de N. Fiscais Mod-I, Tipo 25x04, utilizados, numeração: 2.976 à 3000, conf. AIDF 1060.
- 01 Bloco de N. Fiscais Mod-I, Tipo 25x04, utilizados, numeração: 3.026 à 3.050, conf. AIDF 1060.
- 03 Blocos de N. Fiscais Mod-I, Tipo 25x04, utilizados, numeração: 5.051 à 5125, conf AIDF 136250
- 03 Blocos de N. Fiscais Mod-I, Tipo 25x04, utilizados, numeração: 5.126 à 5.200, conf. AIDF 141810.
- 04 Blocos de N. Fiscais Mod-I, Tipo 25x04, utilizados, numeração: 5.226 à 5.325, conf. AIDF 141810.
- 12 Blocos de N. Fiscais Mod-I, Tipo 25x04, utilizados, numeração: 5.701 à 6.000, conf AIDF 166346
- 10 Blocos de N. Fiscais D-1. Tipo 50x03, utilizados, numeração: 251 à 750, conf. AIDF 212.
- 12 Blocos de N. Fiscais D-1, Tipo 50x03, utilizados, numeração: 751 à 1.450, conf. AIDF 154.
- 04 Blocos de N. Fiscais D-1, Tipo 50x03, utilizados, numeração: 1.551 à 1.750, conf. AIDF 154.
- 20 Blocos de N. Fiscais D-1, Tipo 50x03, utilizados, numeração: 1.751 à 2.750, conf. AIDF 13802.
- 10 Blocos de N. Fiscais D-1, Tipo 50x03, utilizados, numeração: 2.751 à 3.250, conf. AIDF 245.
- 30 Blocos de N. Fiscais D-1, Tipo 50x03, utilizados, numeração: 3.251 à 4.750, conf AIDF 3529
- 20 Blocos de N. Fiscais D-1, Tipo 50x03, utilizados, numeração: 4.751 à 5.750, conf AIDF 1877
- 09 Blocos de N. Fiscais D-1, Tipo 50x03, utilizados, numeração: 5.801 à 6.250,

Redução Z do período de 01/04/2005 à 30/04/2005

Redução Z do período de 01/05/2005 à 31/05/2005

Redução Z do período de 01/02/2007 à 28/02/2007

Redução Z do período de 01/09/2007 à 30/09/2007

Redução Z do período de 01/10/2007 à 31/10/2007

Redução Z do período de 01/11/2007 à 30/11/2007

Redução Z do período de 01/12/2007 à 31/12/2007

Redução Z do período de 01/01/2008 à 31/01/2008 Redução Z do período de 01/02/2008 à 28/02/2008

Edital de extravio do livro de registro útil. Documentos fiscais e termo de ocorrência.

O contribuinte Viação Eldorado LTDA. Inscrito no CNPJ 15.060.676/0002-29, inscrição estadual nº 130712078, estabelecido na AV. Jules Rimet, Terminal Rodoviário Guichê 22 23, Bairro Alvorada, Cuiabá - MT, por seu representante legal declara, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto a Secretaria de Fazenda do Estado de MT (SEFAZ). Que extraviou o livro de registro utilização documentos fiscais e termo de ocorrência Nº 01.

EMPRESA: BODACK E CIA LTDA - EPP, inscrição Estadual n.º 13.173.582-9 e CNPJ n.º 01.699.962/0001-43, estabelecida a Rua do Comércio nº 1033 - Pq Castelândia no município de Primavera do Leste - MT, extraviou os seguintes documentos: Notas Fiscais Modelo 1 com números 023.366 e 025.801, conforme Boletim de Ocorrência nº 1016700090428463 de 22/06/2009.

EDITAL DE EXTRAVIO DE BLOCO DE NOTAS FISCAIS

A empresa L.R. SILVA MONTEIRO, inscrito no CNPJ. (MF) sob nº04.190.702/0001-36 e Inscrição Estadual nº13.198.891-4, estabelecida na K, s/n, Quadra 10, Lote 17 Jd Paula I em Várzea Grande-MT, comunica o extravio do seguintes documentos fiscais: Blocos de Notas Fiscais Modelo M-1, de nº001 à 125, 05 blocos, 25x4.

Célio Roberto Aguiar, brasileiro, casado, pecuarista, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.861.086-00, proprietário da Fazenda São Sebastião - estabelecida á rodovia Itiquira a Mineirinho km 70 s/nº, com inscrição estadual nº 13.261.718-8, comunica que foi extravio a 1ª, 3ª e 4ª vias da nota fiscal nº. 000.888 e que a mesma estava destinada à empresa ADM do Brasil Ltda., datada em 06/05/2009 no valor total de R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Diário Oficial Quinta Feira, 25 de Junho de 2009

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº. 123/2008/TJMT

OBJETO: O presente Primeiro Termo de Aditamento tem por finalidade alterar, em parte, a Cláusula Quarta e Quinta do Contrato originariamente firmada entre as partes.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso C.N.P.J. nº. 03.535.606/0001-10

CONTRATADA: Riron Engenharia Comércio e Representações Ltda.

C.N.P.J. nº. 07.476.602/0001-69 VIGÊNCIA: 14/06/2009 a 30/07/2009

VALOR: R\$ 20.530,90 (vinte mil quinhentos e trinta reais e noventa centavos) global.

Cuiabá, 24 de junho de 2009. Marcilene Mello Reis Junqueira - Diretora do Departamento Administrativo -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO **DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO №. 132/2008/TJMT OBJETO: O presente Segundo Termo de Aditamento tem por finalidade alterar, em parte, a Cláusula

Quarta e Quinta do Contrato originário, firmado entre as partes.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS

C.N.P.J. nº. 01.872.837/0001-93. CONTRATADA: Vetor Construções Ltda. C.N.P.J. n°. 00.974.143/0001-02 VIGÊNCIA: 13/06/2009 a 12/07/2009

VALOR: Acrescer ao valor principal a importância de R\$ 27.794,75 (vinte e sete mil setecentos e

noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos). Cuiabá, 25 de junho de 2009.

Marcilene Mello Reis Junqueira - Diretora do Departamento Administrativo -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Departamento Administrativo

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 47/2009 ID 213.921

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora dos itens 01, 02 e 04 do Pregão Presencial nº 18/2009 – Id 212.549, pessoa jurídica PANORAMA COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 04.231.413/0001-38.

Vigência: 22/06/2009 a 21/05/2010.

Os interessados poderão ter acesso à referida ata no site www.tj.mt.gov.br/licitacao.

Cuiabá, 25 de junho de 2009 Sérgio Luis Calmon Monteiro da Silva - Gerente Setorial de Licitações-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Departamento Administrativo EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 48/2009 ID 213.922

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora do item 03 do Pregão Presencial nº 18/2009 – Id 212.549, pessoa jurídica **ZIP. OPEL** COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ n° 04.565.258/0001-96

Vigência: 22/06/2009 a 21/05/2010.

Os interessados poderão ter acesso à referida ata no site www.tj.mt.gov.br/licitacao.

Cuiabá, 25 de junho de 2009. Sérgio Luis Calmon Monteiro da Silva Gerente Setorial de Licitações-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Departamento Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Departamento Administrativo

<u>EXTRATO</u>

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 49/2009 ID 213.923

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora dos itens 05 e 09 do Pregão Presencial n° 18/2009 – Id 212.549, pessoa jurídica MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA - ME. CNP.J nº 07.787.944/0001-08

Vigência: 22/06/2009 a 21/05/2010.

Os interessados poderão ter acesso à referida ata no site www.tj.mt.gov.br/licitacao.

Cuiabá, 25 de junho de 2009. Sérgio Luis Calmon Monteiro da Silva - Gerente Setorial de Licitações-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Departamento Administrativo EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 50/2009 ID 213.924

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora dos itens 06 e 07 do Pregão Presencial nº 18/2009 – Id 212.549, pessoa jurídica MOREIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP, CNPJ nº 08.436.811/0001-41.

Vigência: 22/06/2009 a 21/05/2010.

Os interessados poderão ter acesso à referida ata no site www.tj.mt.gov.br/licitacao.

Cuiabá, 25 de junho de 2009. Sérgio Luis Calmon Monteiro da Silva Gerente Setorial de Licitações-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Departamento Administrativo EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 51/2009 ID 213.926

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora do item 08 do Pregão Presencial nº 18/2009 – Id 212.549, pessoa jurídica **MASTERPEL** COMÉRCIO DE PAPEL LTDA - ME, CNPJ n° 03.567.627/0001-17

Vigência: 22/06/2009 a 21/05/2010. Os interessados poderão ter acesso à referida ata no site www.tj.mt.gov.br/licitacao.

Cuiabá, 25 de junho de 2009. Sérgio Luis Calmon Monteiro da Silva Gerente Setorial de Licitações-

EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PARANATINGA - MT JUIZO DA SEGUNDA VARA EDITAL DE CITAÇÃO USUCAPIÃO EXTRAORDINARIO PRAZO: 20 DIAS AUTOS N.º 2008/327. 23168 ESPÉCIE: USUCAPIÃO EXTRAORDINARIO PARTE AUTORA: JOSÉ ADELVAN DA COSTA MONTEIRO e CELESTINO RODRIGUES DA SILVA PARTE RÉ: MECA AGROPECUÁRIA LTDA E SÉRGIO PAULO DE MORAES GARCIA JUNIOR CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/8/2008 VALOR DA CAUSA: R\$ 25.000.00 FINALIDADE: CITAÇÃO dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, na forma do art. 942 do CPC dos termos da presente ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para no prazo de 15(quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros fatos articulados pela parte autora peça vestibular. RESUMO INICIAL: Desde o ano de 1978 o Autor ocupa mansa e pacificamente a área de 1.449.0000 hectares, registrados na matricula n° 474, Livro 02-C, do RG da Comarca de Paranatinga – MT, e localizada no município de Gaúcha do Norte – MT, em nome de MECA AGROPECUARIA LTDA, SÉRGIO PAULO DE MORAES GARCIA JUNIOR e CELESTINO RODRIGUES DA SILVA e S/M IRENE JORGE DA SILVA, e está inserida dentro dos seguintes limites e confrontações: " inicia-se a descrição deste perimetro no M1 de coordenada UTM E = 241.190,34m N = 8.949.819.10m, Fuso 22 referenciados ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como o Datum o SAD - 69, localizada na margem esquerda do rio pacuneiro deste seque confrontando com margem esquerda do rio pacuneiro sentido a montante, com vários azimutes de 192° 41'25" e distância de 1.718.82m, até o M2: ainda localizado na mesma margem esquerda do rio pacuneiro; deste segue confrontando com terras da Fazenda Equus, com azimute de 261°157'37' e distância de 8.916.10m, até o M3 deste segue confrontando com as terras da Fazenda Equus, com azimute de 351°15′35" e distância de 1.600,00m, até o marco M4: deste segue confrontando com terras da fazenda Equus, com azimute 81°15′37" e distância de 9.544.11m, até o marco M1, ponto inicial da descrição deste perímetro. "A planta do imóvel usucapiendo e respectivo memorial descritivo se encontram no Laudo Técnico (doc. 02). No anexo 06, em cumprimento do artigo 942, do Código de Processo Civil. Como o Autor está na posse do imóvel anteriormente descrito há mais de 30 anos, nele realizado obras e serviços de caráter produtivo, pagando os respectivos impostos vem com fundamento no art. 1.238, do Código Civil Brasileiro, bem como, nos artigos 942 e seguintes do Código de Processo Civil promover a AÇÃO DE USUCAPIÃO, requerendo digne-se determinar:

1) a citação via correio, da MECA AGROPECUARIA LTDA,localizado no município de Castelância GO, na Fazenda Sete Lagoas, á Rod. Municipal Sul Goiânia, KM-01, á esquerda, Zona Rural, inscrita no CGC nº 01.080.619/001-16, SÉRGIO PAULO DE MORAES GARCIA JUNIOR, residente e domiciliado em Rio Verde – GO e como terceiro interessado o senhor CELESTINO RODRIGUES DA SILVA e sua esposa IRENE JORGE DA SILVA, residentes e domiciliados na rua 07 de setembro, nº383, Paranatinga - MT; 2) a expedição de edital de citação de eventuais interessados, incertos e desconhecidos, para que contestem o pedido, querendo e no prazo legal, e, contestada ou não, após a instrução do processo, seja julgada procedente a pretensão do autor, para que lhe seja outorgado, por sentença, o domínio em relação ao imóvel supramencionado que servirá de titulo para transcrição no Registro de imóveis competente (art. 945, CPC), condenando-se, eventual parte contestante, nas custas e honorárias advocatícios; 3) a notificação, via postal, dos representantes das fazendas públicas – federal, estadual e municipal, para que manifestem interesse na causa (art. 943, CPC): 4) a intimação do digníssimo representante do Ministério Público para que intervenha em todos atos do processo (art 944, CPC), Para provar o alegado, requer depoimento pessoal do representante da empresa requerida, sob pena de confesso; inquirição de testemunhas, que serão oportunamente arroladas; prova pericial; requisição de documentos e certidões em repartições públicas e cartórios que serão oportunamente indicados, juntada oportuna de novos documentos; demais provas em direito permitidas, que serão desde já requeridas. Valor de causa R\$ 25.000.00 (Vinte e cinco mil Reais).. DESPACHO: Vistos. Cite(m) – se o(s) réu(s), na forma requerida na inicial, para querendo, contestar (em) a ação em quinze dias, consignadas as advertências legais, citem-se por edital, com prazo de trinta dias, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos. Citem-se pessoalmente os confinantes, Cientifique-se para que manifeste eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município. Encaminhando a cada ente copia da inicial e dos documentos que a instruírem. Nomeio Curador aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos, a Dra. Shalimar Bencice – Defensora Pública, que servirá sob o compromisso de seu grau, e poderá participar da audiência de justificação. Notifique-se o Ministério Público, Intime-se. Eu, Marina Soares Vital Borges, técnica judiciária, digitei Paranatinga- MT, 26 de maio de 2009. Valter Oliveira da Mata Escrivão(a) Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PARANATINGA – MT JUIZO DA SEGUNDA VARA EDITAL DE CITAÇÃO USUCAPIÃO EXTRAORDINARIO PRAZO: 20 DIAS AUTOS N.º 2008/328. 23172 ESPÉCIE: USUCAPIÃO EXTRAORDINARIO PARTE AUTORA: JOSÉ ADELVAN DA COSTA MONTEIRO PARTE RÉ: HERDEIROS DE EVILÁZIO JOÃO MALDONADO CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/8/2008 VALOR DA CAUSA: R\$ 12.450.00 FINALIDADE: CITAÇÃO dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, na forma do art 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para no prazo de 15(quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados expiração do prazo deste editar, apresentarem respoista, querendo, sob pera de serem considerados como verdadeiros fatos articulados pela parte autora peça vestibular. RESUMO INICIAL: Desde o ano de 1978 o Autor ocupa mansa e pacificamente a área de 1.072.0000 hectares, registrados na matricula nº 30.178, Livro 3Y, do RG do 2º Oficio da Comarca de Cuiabá – MT, e localizada no município de Gaúcha do Norte – MT, em nome de EVILAZIO JOÃO MALDONADO, e está inserida dentro dos seguintes limites e confrontações: "inicia-se a descrição deste perímetro no de term de conforma de la conforma de E = 231.757,05m N = 8.493,368.93m, Fuso 22 referenciados ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como o Datum o SAD – 69, deste segue confrontando com terras da Fazenda Equus, com azimute de 171° 15'35" e distância de 1.600.00m, até o marco M2: deste segue confrontando com terras da Fazenda Equus, com azimute de 261°15'38" e distância de 1.150.31m, até o marco M3: deste segue confrontando com área remanescente do mesmo imóvel, com azimute de 326°34'48" e distância de 1.345.19m, até o marco M4: deste segue confrontando com área remanescente do mesmo imóvel, com azimute de 345°44'58" e distancia de 382,07m, até o marco M5: deste segue confrontando com terras da fazenda Equus, com azimute 81°20'45" e distância de 1.748.67m, até o marco M1, ponto inicial da descrição deste perímetro. " A planta do imóvel usucapiendo e respectivo memorial descritivo se encontram no Laudo Técnico (doc. 02). No anexo 06, em cumprimento do artigo 942 do Código de Processo Civil. Como o Autor está na posse do imóvel anteriormente descrito há mais de 30 anos, nele realizado obras e serviços de caráter produtivo, pagando os respectivos impostos, vem com fundamento no art. 1.238, do Código Civil Brasileiro, bem como, nos artigos 942 e seguintes do Código de Processo Civil promover a AÇÃO DE USUCAPIÃO, requerendo digne-se determinar 1) a citação via correio, dos herdeiros de EVILÁSIO JOÃO MALDONADO, o senhor EVILÁSIO RIOS MALDONADO casado com MARIA APARECIDA AZEVEDO MALDONADO, residentes e domiciliados na Rua Francisco Glicério, nº 1.434, apto, 402, Zona 07, Maringá – PR; 2) a expedição de edital de

citação de eventuais interessados, incertos e desconhecidos, para que contestem o pedido, querendo e no prazo legal, e, contestada ou não, após a instrução do processo, seja julgada procedente a pretensão do autos, para que lhe seja outorgado, por sentença, o domínio em relação ao imóvel supramencionado que servirá de título para transcrição no Registro de imóveis competente (art. 945, CPC), condenando-se, eventual parte contestante, nas custas e honorárias advocatícios; 3) a notificação, via postal, dos representantes das fazendas públicas - federal, estadual e municipal, para que manifestem interesse na causa (art. 943, CPC): 4) a intimação do dignissimo representante do Ministério Público para que intervenha em todos atos do processo (art 944, CPC), Para provar o alegado, requer depoimento pessoal do representante da empresa requerida, sob pena de confesso; inquirição de testemunhas, que serão oportunamente arroladas; prova pericial; requisição de documentos e certidões em repartições públicas e cartórios, que serão oportunamente indicados, juntada oportuna de novos documentos; demais provas em direito permitidas, que serão desde já requeridas. Valor de causa R\$ 12.450.00 (doze mil e quatrocentos e cinqüenta reais).. DESPACHÓ: Vistos. Cite(m) – se o(s) réu(s), na forma requerida na inicial, para querendo, contestar (em) a ação em quinze dias, consignadas as advertências legais, citem-se por edital, com prazo de trinta dias, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos. Citem-se pessoalmente os confinantes, Cientifique-se para que manifeste eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município. Encaminhando a cada ente copia da inicial e dos documentos que a instruírem. Nomeio Curador aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos, a Dra. Shalimar Bencice – Defensora Pública, que servirá sob o compromisso de seu grau, e poderá participar da audiência de justificação. Notifique-se o Ministério Público, Intime-se. Eu, Marina Soares Vital Borges, técnica judiciária, digitei Paranatinga – MT, 26 de maio de 2009. **Valter Oliveira da Mata** Escrivão(a) Judicial

> **ESTADO E MATO GROSSO** PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE ALTA FLORESTA-MT JUIZO DA PRIMEIRA VARA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 DIÁS

AUTOS Nº. 2008/307.

ESPÉCIE Separação Litigiosa- Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos-Procedimentos Especiais- Procedimento de Conhecimento-Processo de Conhecimento-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Marlene Vicenti Schimitt

PARTE RÉ: Francisco Schimitt

CITANDO(A,S):Requerido(a):Francisco Schimitt, Cpf:292.723.271-72, Rg: 1.001.366 SSP-MT Filiação

Antonio Scchimitt e Reinilda Dumon Schimitt DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/09/2.008

VALOR DA CAUSA: R\$ 90.000.00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular, bem como sua INTIMAÇÃO acerca da decisão que DEFERIU os alimentos provisórios.

RESUMO DA INICIAL:"...MARLENE VICENTI SCHIMITT, brasileira, casada, devidamente qualificada nos autos em epigrafe, propôs ação de SEPARAÇÃO JUDUCIAL, contra FRANCISCO SCHIMITT, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, as partes são casadas pelo regime de comunhão Parcial de bens; pelos fatos a seguir expostos: A requerente e o requerido contraíram matrimônio em 10 de setembro de 1983; a requerente separou-se de fato há mais de 03 anos, do casamento nasceram 02 filhos.

DESPACHO:"...vistos.- A presente ação de separação judicial consensual terá prosseguimento de forma contenciosa, conforme requerido pela Sra. Marlene Vicente Schmitt. – Retifique-se a autuação do feito e o sistema informatizado Apolo a fim de que passe a constar como tipo de ação Separação Judicial Litigiosa e requerente Marlene Vicente Schmitt e requerido Francisco Schmitt. - Arbitro os alimentos provisórios em ½ salário mínimo vigente, a ser colocado à disposição da menor ate o dia 10 (dez) de cada mês, devidos a partir da citação. – Cite-se o requerido, via edital, para, requerendo, responder no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar do mandado as advertências legais (artigo 285,"in fine" e artigo 319, ambos do CPC). – Intime-se. – Cumpra-se, expedindo-se o necessário. EU, Mariangela da Silva e Souza - Auxiliar Judiciário, digitei.

Alta Floresta – MT, 2 de junho de 2009.

Monica Aparecida Zangrossi

Gestor(a) Judiciario(a)

Autorizado(a) pelo Provimento nº.56/2007-CG

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 001/099 MANDADO DE SEGURANÇA PRAZO 20 DIAS

AUTOS Nº. 91582/2008

AQÃO: NANDADO DE SEGURANÇA- 91582/2008- classe: 120- CNJ IMPETRADO(S): EXMO. SR. DSECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E OUTROS

LITISCONSORTE(S): CAMPOS E TAQUES MAIS LTDA.

CITANDO(S): REPRESENTANTE LEGAL DA FIRMA CAMPOS & TAQUES MAIS LTDA., com endereço incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do representante legal da firma supramencionada, com endereco incerto e não sabido, dos termos da presente ação, para integra a lide na qualidade de liste consorte passivo necessário, no prazo legal.

RESUMO: Foi proposta a presente ação mandamental para atacar ato ilegal praticado pelas autoridades apontadas como coatoras, os Senhores Secretários de Estado de Administração e Secretários Adjuntos de Administração do Estado de Mato Grosso, ato este que favoreceu a Empresa Campos & Taques Maia Ltda., no certame licitatório nº 073/2008- SAD, Processo 598249/2007, desconsiderando razões alegadas em recursos administrativos, como se vê na pagina 576 do anexo l e a primeira por ter proclamado o resultado viciado, bem como o ter retificado, adjudicado e homologado no diário oficial do Estado datado de 24/07/2008. Assim sendo, foi requerida a concessão da medida liminar para que os impetrados se abstenham de assinar contrato com a vendedora do certame pregão Presencial nº 073/2008- SAD, bem como para que não seja precedido nenhum pagamento; que sejam ainda, declarados ilegais os atos atacados e por conseqüência, seja a empresa Campos & Taques Maia Ltda., desclassificado do pregão supramencionado, e decretada a nulidade integral do referido pregão presencial.

DESPACHO: Vistos etc. Expeça- se o edital de citação com o prazo de 20 (vinte dias) (232 IV, CPC) Cuiabá, 15 de maio de 2009. Des. JURACY PERSIANI. Relator.

Dado passado nesta cidade de Cuiabá- MT e Secretaria das Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça, aos 18 (dezoito) dias do mês de maio do ano de dois mil e nove (2009), Eu_____

(Bela Maria José Ribeiro Gonçalves) Chefe de Divisão Judiciária, digitei, Eu. (Bela, Carla Rosana Pacheco) Secretaria

das Câmaras Cíveis Reunidas, que conferi.

DES. JURACY PERSIANI RELATOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE COLÍDER - MT JUIZO DA SEGUNDA VARA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2007/45. cód. 43769

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução-> EXEQÜENTE(S): BANCO BRADESCO S.A

EXECUTADO(A,S): DEP/ DE MADEIRAS J R LTDA e ROBERTO SANTOS DA SILVA CITANDO(A,S): Requerido(a): Depósito de Madeiras J R Ltda, CNPJ: 04.314.145/0001-18, e Requerido(a): Roberto Santos da Silva, Cpf: 555.671.699-49, Rg: 3.809.294-4 SSP PR Filiação: José Estevã da Silva e de Elizabete Santos da Silva, data de nascimento, Endereço: lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a,s) acima qualificado(a,s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta consoante consta da petição inicial a seguir resumida para que, no prazo de três (03) dias, os executados efetuem o pagamento da dívida no valor de R\$ 23.821,09, (vinte e três mil oitocentos e vinte e um reais e nove centavos) atualizado até a data de 05.02.2007, acrescido de juros legais e correção monetária até o efetivo pagamento, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução, em caso de pronto pagamento, os honorários advocatícios serão fixados em dez por cento (10%) sobre o valor do débito. RESUMO DA INICIAL: O exeqüente é credor dos executados da importância de R\$ 23.821,09 (vinte e três mil oitocentos e vinte e um reais e nove centavos) representada pela cédula de credito bancário celebrado em 31.07.06, no valor de R\$ 20.000.00 (vinte mil reais), cujo vencimento ficou estipulado para 06.10.06, pagamento único, parcela esta que seria acrescidas do encargo prefixado à base de 5.00% ao mês e demais consectários legais, tudo em conformidade com as cláusulas, prazos e condições ajustadas mutuamente pelas partes, constantes no corpo do mencionado instrumento. DESPACHO: Vistos. Despacho em atraso em virtude de acúmulo involuntário de servico, proveniente da cumulação de duas Comarcas há mais de quatro anos. 1) DEFIRO o requerimento formulado pelo exequente à p. 47/48. Assim, EXPEÇA-SE EDITAL de CI-TAÇÃO com prazo de vinte (20) dias para que, no prazo de três (03) dias, os executados efetuem o pagamento da dívida no valor de R\$ 23.821,09, atualizado até a data de 05.02.2007, acrescido de juros legais e correção monetária até o efetivo pagamento, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. CONSIGNE-SE no edital que, em caso de pronto pagamento, os honorários advocatícios serão fixados em dez por cento (10%) sobre o valor do débito. 2) Se decorrido o sem que tenha havido o pagamento do débito, CERTIFÍQUE-SE e EXPEÇA-SE MAN-DADO de penhora e avaliação que, uma vez cumprido com sucesso pelo Sr. Oficial de Justiça, deverá ser EXPEDIDO novo ÉDITAL de INTIMAÇÃO dos devedores acerca da penhora e da avaliação realizadas e, recaindo a penhora sobre imóveis pertencentes ao executado Roberto Santos da Silva, deverá constar do edital a INTIMAÇÃO de sua cônjugue. Também deverá constar do edital que, em não sendo impugnada a avaliação feita pelo Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias, se presumirá a concordância com o valor atribuído ao bem pelo Sr. Oficial de Justiça.

3) Ainda, no caso de a penhora recair sobre bens imóveis, INTIME-SE o credor para que tome a providência constante do § 4° do artigo 659 do CPC, devendo providenciar a JUNTADA aos autos do comprovante da tomada de tal providência. 4) Caso não haja pagamento por parte dos devedores e reste infrutífera a diligência para a realização de penhora e avaliação, INTIME-SE o credor para pugnar o que entender de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de dez (10) dias. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Colíder – MT. 13 de maio de 2009. Anna Paula Gomes de Freitas Juíza

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PARANATINGA - MT JUIZO DA SEGUNDA VARA EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N. 2007/405. 20865

AÇÃO: Execução de Título judicial->Proceso de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TABALHO EXEQÜENTE(S): Banco Bradesco S/A

EXECUTADO(A,S): MC Lima Almeida Prado ME e Eduardo Sampaio de Almeida Prado CITANDO(A.S): Executados(as): EDUARDO SAMPAIO DE ALMEIDA PRADO. Cpf: 004.677.098-40 Rg: 8.979.905 SSP SP Filiação: Sebastião Galvão de Prado e Ruti Sampaio de Almeida, brasileiro(a), natural de Marília-SP, solteiro(a), empresário/ do comércio, Endereço: Rua 29 de Junho, N° 576, Bairro: Centro, Cidade: Paranatinga-MT; Executados(as): MC LIMA ALMEIDA PRADO ME, CNPJ: 06.049.939/0001-27, brasileiro(a), Endereço: Av. Bandeirantes, N° 2188, Bairro: Centro, Cidade: Paranatinga-MT DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/10/2007 VALOR DO DÉBITO: R\$ 54.649,95 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a,s) acima qualificado(a,s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da divida. RESUMO DA INICIAL: Exequente: Banco Bradesco s/a, CNPJ: 60.746.948/0001-12, brasileiro(a), Endereço: Av. Cidade de Deus, S/n.º, Bairro: Vila Yara, Cidade: Osasco-SP vem propor ação de EXECUÇÃO POR TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL contra Executados(as): EDUARDO SAMPAIO DE ALMEIDA PRADO, Cpf: 004.677.098-40, Rg: 8.979.905 SSP SP Filiação: Sebastião Galvão de Prado e Ruti Sampaio de Almeida, brasileiro(a), natural de Marília-SP, solteiro(a), empresário/ do comércio, Endereço: Rua 29 de Junho, N° 576, Bairro: Centro, Cidade: Paranatinga-MT; Executados(as): MC LIMA ALMEIDA PRADO ME, CNPJ: 06.049.939/0001-27, brasileiro(a), Endereço: Av. Bandeirantes, N° 2186, Bairro: Centro, Cidade: Paranatinga-MT, pelos seguintes termos: O exegüente é credor dos executados do valor do débito acima mencionado representando pelo saldo devedor de Nota promissória vencida e Contrato de Financiamento representativo de empréstimos bancário realizado pelos executados junto ao Banco exequente. O exequente usou todos os meios suasórios para o recebimento de seu crédito sendo infrutíferas suas tentativas. Por conseqüência vem requerer a citação dos executados para no prazo de 03 (três) dias paguem a dívida acima mencionada. Caso não seja efetuado o pagamento da dívida seja procedida a penhora de tantos bens quanto bastem para garantir a execução intimando-se seja proceduda a perillora de latitos deris quanto dasterii para garantii a execuçao miniariuo-se, se for o caso, da penhora, para querendo interpor embargos no prazo legal. Nestes termos Pede deferimento. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a,s) o(a,s) executado de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 10 (dez) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Marina Soares Vital Borges, técnica judiciária, digitei. Paranatinga – MT, 21 de maio de 2009. Valter Oliveira da Mata

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PARANATINGA - MT JUIZO DA SEGUNDA VARA EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO PRAZO: 20 DIAS AUTOS N. 2007/332. 20508

ACÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXEQÜENTE(S): Banco Bradesco S/A

EXECUTADO(A,S): Alécio Zornitta e Eliane Aparecida Barbosa Zornitta CITANDO(A,S): Executados(as): ALÉCIO ZORNITTA, Cpf: 508.243.849.20, Rg: 11/R1519182 SSP SC, brasileiro(a), casado(a), produtor rural/ agricultor, Endereco: Caixa Postal N° 30, Cidade: Paranatinga-MT e Executados(as): ELIANE APARECIDA BARBOSA ZORNITTA, Cpf: 805.052.529-53, brasileiro(a), casado(a), do lar, Endereço: Fazenda Ubirată, S/n°, Bairro: Zona Rural, Cidade: Paranatinga-MT DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/9/2007 VALOR DO DÉBITO: R\$ 18.944,93 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a,s) acima qualificado(a,s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta as petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação as divida. RESUMO DA INICIAL: Exequente: Banco Bradesco s/a, CNPJ: 60.746.948/0001-12, brasileiro(a), Endereço: Av. Cidade de Deus, S/n.°, Bairro: Vila Yara, Cidade: Osasco-SP vem propor ação de EXECUÇÃO POR TÍTULO EXECUTIVO

Diário Oficial Quinta Feira, 25 de Junho de 2009

EXTRAJUDICIAL contra Executados(as): ALÉCIO ZORNITTA, Cpf: 508.243.849.20, Rq: 11/R1519182 SSP SC, brasileiro(a), casado(a), produtor rural/ agricultor, Endereço: Caixa Postal Nº 30, Cidade. Paranatinga-MT e Executados(as): ELIANE APARECIDA BARBOSA ZORNITTA, Cpf: 805.052.529 53, brasileiro(a), casado(a), do lar, Endereço: Fazenda Ubiratã, S/nº, Bairro: Zona Rural, Cidade. Paranatinga-MT, pelos seguintes termos: O exeqüente é credor dos executados do valor do débito acima mencionado representando pelo saldo devedor de Nota promissória vencida e Contrato de Financiamento representativo de empréstimo bancário realizado pelos executados junto ao Banco exequente. O exequente usou todos os meios suasórios para o recebimento do seu crédito sendo infrutíferas suas tentativas. Por conseqüência vem requerer a citação dos executados para no prazo de 03 (três) dias peguem a dívida mencionada. Caso não seja efetuado o pagamento da dívida seja procedida a penhora de tantos bens quanto bastem para garantir a execução intimando-se, se for o caso, da penhora, para querendo interpor embargos no prazo legal. Nestes termos Pede deferimento ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a,s) o(a,s) executado(a,s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 10 (dez) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Marina Soares Vital Borges, técnica judiciária, digitei. Paranatinga-MT, 21 de maio de 2009. Valter Oliveira da Mata Escrivã(o)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE DIAMANTINO-MT JUIZO DA QUARTA VARA CÍVEL EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N. 2007/185 Cód. 34539. AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQÜENTE(S): Banco Bradesco S/A

EXECUTADO(A,S): Izidio Machado Amorim
CITANDO(A,S): IZIDIO MACHADO AMORIM, Cpf: 571.653.351-53, brasileiro(a) DATA DA

DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/11/2007 VALOR DO DÉBITO: R\$ 9.553,63 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a,s) acima qualificado(a,s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 03 (três) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. RESUMO DA INICIAL: O Exeqüente é credor do Executado da importância de R\$ 8.810,88 (oito mil oitocentos e dez reais e oitenta e oito centavos) representado pelo saldo devedor da inclusa Nota Promissória, com vencimento à vista, emitida pelo executado e pelo Contrato de Empréstimo Pessoal nº 056.188.831 – agência 1586 – C/C nº 5792-4, celebrado em 28/07/2006, onde o exeqüente se comprometeu em pagar a importância financiada de R\$ 7.094,18 em 36 (trinta e seis) parcelas mensais de R\$ 278,31, vencendo a primeira em 28/08/2006 e a última em 28/07/2009, sendo que o valor do débito corrigido pelo INPC, mais juros de mora de 12% ao ano e multa contratual de 2% atinge nesta data (20/11/2007), a importância de R\$ 9.553,63 (nove mil quinhentos e cinqüenta e três reais e sessenta e três centavos). Decisão de fls. 34: Vistos. REVOGO parcialmente a decisão de fls. 33 dos autos. Determino a citação do executado por edital. Cite-se o executado, pelo procedimento de execução por quantia certa, para em 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito, referente ao contrato de empréstimo pessoal nº 056.188.831, consignando-se no edital as advertências pertinentes à espécie. Decorrido o prazo de 03 (três) dias, sem o pagamento, ou oferta de bens a penhora, efetue Sr. Oficial de Justiça, com a segunda via do mandado, à penhora de bens do executado e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto, citando-se o executado de tais atos. Recaindo a penhora sobre bens imóveis, intime-se dela a esposa do executado, se casado for. O executado poderá oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do edital. Expeça-se o necessário. Cite-se por edital. Cumpra-se. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a,s) o(a,s) executado(a,s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 15 (quinze) dias para opor(oporem) embargos. Eu, ?? Marildes G. de Oliveira da Silva Alves, Técnico Judiciário, digitei.



Governo do Estado de Mato Grosso Secretaria de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA

CEP 78050970-Cuiaba-Mato Grosso CNPJ(MF)03.507.415/0004-97 FONE: (65) 3613-8000 - FAX: (65) 3613-8006

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:

publica@iomat.mt.gov.br publicacao@iomat.mt.gov.br



ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em disquete, CD-ROM, Pen Drive ou através do correio eletrônico até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extenções .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRAFICO

Centro Politico Administrativo - Fone (65) 3613-8000

ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª à 6ª feira - Das 9:00 às 17:00h

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983 Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso, O ocidente do imenso Brasil, Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes, Eldorado como outros não há Que o valor de imortais bandeirantes Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra! A quem lá, do teu céu todo azul, Beija, ardente, o astro louro, na serra E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado, E nos teus pantanais como o mar, Vive solto aos milhões, o teu gado, Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa, Palmas mil, são teus ricos florões, E da fauna e da flora o índio goza, A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras Dos teus rios que jorram, a flux, A hulha branca das águas tão claras, Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande De Dourados até Corumbá, O ouro deu-te renome tão grande Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes De fazermos em paz e união, Teu progresso imortal como a fênix Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha

"Uma radiante estrela exalta o céu anil Fulgura na imensidão do meu Brasil Constelação de áurea cultura e glórias mil Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira Trouxe esperança à juventude altaneira Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte De amor e união Mato Grosso feliz Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza Losango lar da paz e feminil grandeza. Teu manto azul é o céu que encobre a natureza De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal Na Terra semeando a paz universal Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte De amor e união Mato Grosso feliz Do Brasil é o verde coração".